

PROCESSO N.º

20536

ANO

1978

sect

26916



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT

20536

PROCESSO N.º

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS
PROCEDÊNCIA: COTIA
DATA: 12/04/78
REPARTIÇÃO:
N.º DE ORDEM DO PAPEL:
ASSUNTO: Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da SERRA DA CANTAREIRA e HORTO FLORESTAL - Capital. Tombamento da RESERVA ESTADUAL DA CANTAREIRA E PARQUE ESTADUAL DA CAPITAL (HORTO FLORESTAL).
Obs.: Documentos pertencentes ao MORRO GRANDE (COTIA BAIRRO DE CAUCAIA), estão no Processo CONDEPHAAT nº 20.519/78
Capa refeita em 04/04/83 IMSC / 29/08/84 WP / 29/03/99 SG. <i>ok</i>

2/1

EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONDEPHAAT- CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO S.P.
DR. NESTOR GOULART REIS

As entidades e pessoas físicas que este subscrevem, no final, vem, mui respeitosamente, a presença de V.Sa. Requerer, em caráter de urgencia, o TOMBAMENTO das areas constantes de Reservas Florestais Naturais e Mananciais de JARAGUÁ (Serra da Cantareira) e MORRO GRANDE (Cotia), pelos motivos que expoem:

1. É conhecida a ação predatória do Homem sobre o Ambiente Natural, sob quaisquer pretextos;
2. As localidades expostas constituem ecossistemas naturais de flora exuberante, necessarias a sobrevivencia de TODAS AS ESPÉCIES;
3. O exmo, sr. governador do Estado, eng. Paulo Egydio Martins, demonstrou visível preocupação com o sistema abastecedor de agua para a Capital do Estado, através da promulgação da lei n.1172 que regulamenta a proteção aos mananciais;
4. O Código Florestal, o Código de Águas e o Código de Caça são instrumentos basilares que justificam plenamente o pedido em apreço, pois constituem leis específicas sobre a matéria em apoio a este Requerimento;
5. A preservação das Reservas em foco é dever impostergável de todos os brasileiros, em virtude da escassez de areas verdes em torno da Capital de São Paulo, por se tratarem de autênticos pulmões de filtro de biosfera.

Assim, solicitamos o máximo empenho de V.Sa. no sentido de decretar o imediato TOMBAMENTO das areas aqui referidas, pelo que manifestamos o penhor de gratidão de todos os habitantes da Grande São Paulo, e do Brasil.

Nestes Termos,
Pedimos Deferimento S. Paulo, 04 de janeiro de 1978

Waldemar Paioli
~~APPN ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA~~
Waldemar Paioli - Presidente

Nanusa Luiza de Menezes
~~SOCIEDADE BOTANICA DO BRASIL - SECÇÃO DE S. PAULO~~
Nanusa Luiza de Menezes - Presidente
Alice de Souza Amaral

~~MAF - MOVIMENTO DE ARREGIMENTAÇÃO FEMININA~~

Rodolfo Ricardo Geiser
~~SOCIEDADE BRASILEIRA DE PAISAGISMO~~
Rodolfo Ricardo Geiser

ENDERECO P/CORRESPONDÊNCIA

Pça. Joaquim Nunes, 2-B - C. Postal 108
COTIA - S. Paulo

20497. - 1/2



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

3

Folha de informação rubricada sob n.º
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20437 / 78 (a).....

Interessado

Associação Paulista de Proteção à Natureza e outros

Assunto

Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais de Jaraguá (Serra da Cantareira) e Morro Grande - COTIA-SP

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 4 / I / 19 78

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

Feita a comunicação ao Egrégio Conselho, na sessão de 9/1/78, encaminhe-se ao STCR para a análise das duas áreas citadas na inicial, Jaraguá (Serra da Cantareira) e Morro Grande (Cotia).

4
/

CONDEPHAAT., 10 de janeiro de 1978

Moutinho

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Segue , juntad nesta data, documento rubricad sob n.º
folha de informação

..... em de de 19

(a)



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 24 de janeiro de 1978

Ofício SE-12/78
Proc. CONDEPHAAT nº 20437/78

Handwritten notes and signatures:
A
4
5
A

Senhor Diretor

Temos a honra de solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de ceder a este Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado CONDEPHAAT, para fins de perfeita instrução de processo de tombamento a documentação gráfica existente nesse Instituto sobre a Reserva Florestal da Cantareira e a Reserva Florestal do Pico do Jaraguá, isto é, plantas cadastrais e levantamentos topográficos incluindo perímetro e curvas de nível.

Solicitamos, outrossim, a gentileza de informar sobre a existência de aerofotogrametria restituída, bem como das fontes onde a mesma poderá ser adquirida.

Agradecendo antecipadamente a atenção de Vossa Senhoria, temos a honra de apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Moutinho

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Ilustríssimo Senhor
DR. FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO KRONKA
DD. Diretor Geral do Instituto Florestal
Rua do Horto s/n
Capital



COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS

INSTITUTO FLORESTAL

GABINETE DO DIRETOR GERAL

0118 79.933/78

Handwritten initials and signatures in the top right corner, including a large 'S' and 'A' with circles around them.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1978

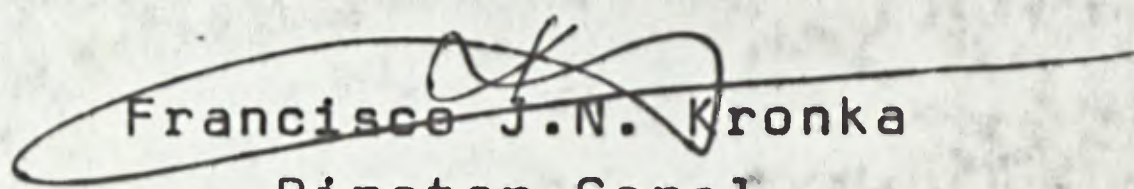
Senhor Secretário Executivo,

Em atenção ao pedido formulado por Vossa S^enhoria através do ofício SE-12/78, de 24 de janeiro último, (Proc. CONDEPHAAT n.º 20437/78), temos a informar com relação ao material cartográfico de nossas Reservas da Cantareira e do Pico do Jaraguá, que possuímos, apenas, mapas planimétricos em escala reduzida com a delimitação das áreas em forma de croqui, não permitindo análises precisas quanto à definição das divisas.

Para tanto há a necessidade de se efetuar estudos de aviventamento das referidas divisas para a confecção dos mapas.

Sobre os produtos de aerolevamentos (fotografias aéreas e folhas topográficas) elaborados a partir da restituição fotográfica, informamos que poderão ser encontrados na EMPLASA, localizada à Rua Amaury n.º 467 - Jardim Paulistano - Capital.

Atenciosamente,

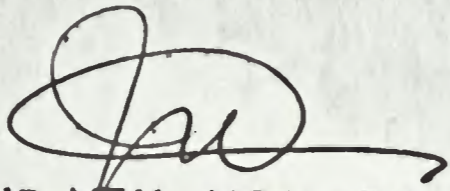

Francisco J.N. Kronka
Diretor Geral

Ao Senhor
JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo do
Conselho de Defesa do Patrimônio
Histórico, Arqueológico, Artístico e
Turístico do Estado - "CONDEPHAAT" da
Secretaria da Cultura Ciência e Tecnologia
C A P I T A L

DCS/drs.

De ordem do Sr. Secretário-Executivo,
junte-se ao processo respectivo.

CONDEPHAAT., 21/2/78



JUDITH MONARI
Chefe de Seç. Administrativa

M
C



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

8
②

[Handwritten signature]

Folha de informação rubricada sob n.º.....
Proc. CONDEPHAAT 20437 / 1978
do.....n.º...../..... (a).....

Interessado ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS
Assunto Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais de JARAGUÁ (Serra da Cantareira) e Morro Grande - COTIA.

Providenciada(o) *junto dos* documento(s)
contante(s) de Fls. n.ºs. *9* e em anexo(s)
a(o) *STCR*
em *21/02/78*
M. J. V. Moron
SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE *suç.*



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20437 / 1978

(a)

Interessado ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS

Assunto

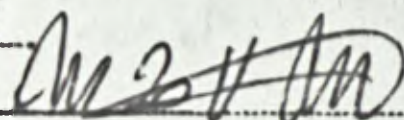
Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais de Jaraguá (Serra da Cantareira) e Morro - Grande - COTIA.

Providenciada(o) junto do documento(s)

contante(s) de Fls. n.ºs 11/3 e encaminhado(s)

a(o) STCR

em 09/03/78


SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
CHEFE

~~8/~~
~~30~~
10
C

São Paulo, 7 de março de 1973.

OF.GP-25/73

Processo Condephaat 20.437/73

Senhor Secretário;

Tendo em vista a solicitação recebida por este Conselho, visando o interesse de abertura de Processo de Tombamento para as reservas florestais do Jaraguá e Cantareira, bem como de Caucaia, vimos solicitar de V.Excia. nos sejam fornecidos os subsídios técnicos disponíveis nessa Secretaria, para identificação e delimitação daquelas reservas, de seu atual estado e características.

Desde já gratos pelas providências, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Nestor Goulart Reis Filho
Presidente

Exmo. Sr.

DR. ROBERTO CERQUEIRA CESAR

Secretário dos Negócios Metropolitanos

Rua dos Franceses, 350

Capital



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º.....

do Proc. CONDEPHAAT n. 20437 / 78 (a).....

Interessado ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA e OUTROS

Assunto Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais de Jaraguá (Serra da Cantareira) e Morro Grande, COTIA- SP

A Seção de Atividades Complementares, (Comunicações), para as seguintes providências:

- I - Xerocopiar fls. 2 e 36.
- II - Desentranhar documentos de fls. 3/8 e 11/36, para constituir novo processo.
- III - Renumerar o presente processo, - fazendo-se anotações nas respectivas fichas.

SE., em 16/março/78.-

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário Executivo

Senhor Secretário Executivo

Satisfeita as exigências, está o presente em condições de retornar ao Expediente da Secretaria Executiva, para o que couber.

SAC., em 16 de março de 1978.

SYDNEY DIAS CONRADO
Chefe Seção Subst.



SECRETARIA DOS NEGÓCIOS METROPOLITANOS
GABINETE DO SECRETÁRIO

12 / 10
C

Ofício GSNM, 109/78

São Paulo, 10 de março de 1978

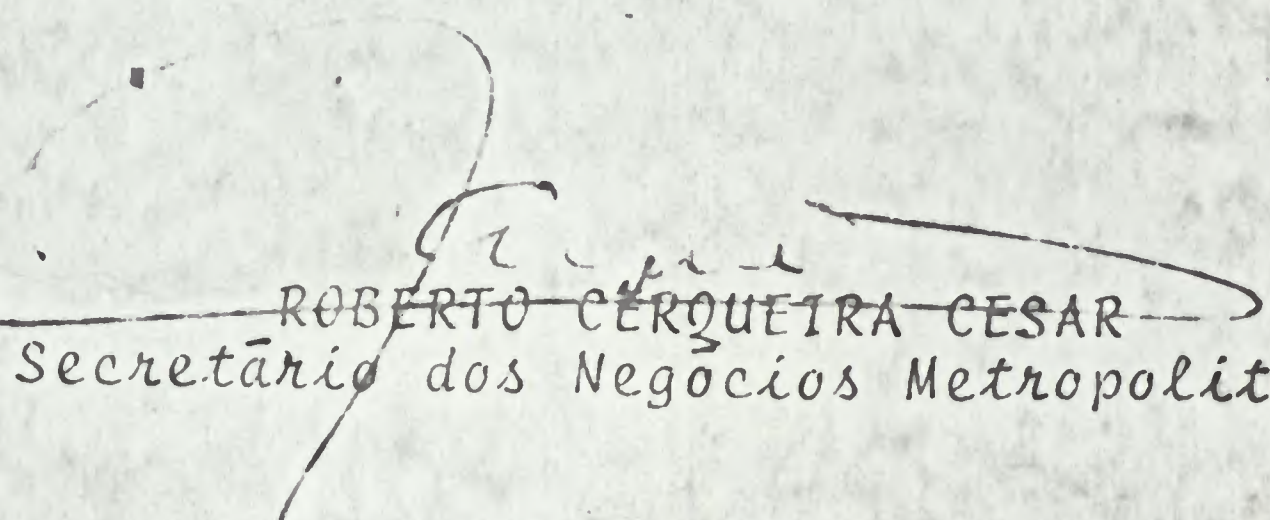
SENHOR PRESIDENTE

Em resposta ao solicitado pelo Ofício GP-25/78, de 7 p.p., anexo o volume "Proteção dos Mananciais da Grande São Paulo", editado por esta Secretaria, contendo o texto das leis 898/75, 1173/76 e Decreto nº 9714/77 e plantas das bacias objeto de proteção, bem como mapa da Região Metropolitana da Grande São Paulo, na escala de 1:100.000.

Coloco outrossim, à disposição do CONDEPHAAT o Sistema Cartográfico Metropolitano, operado pela Emplasa, que possui outros elementos necessários ao escopo desse Conselho.

Estou oficiando à Presidência da Emplasa, para que atenda os assessores credenciados por V.Sa.

Apresento, na oportunidade, os protestos de consideração e apreço.


~~ROBERTO CERQUEIRA CESAR~~
Secretário dos Negócios Metropolitanos

Ilustríssimo Senhor
NESTOR GOULART REIS FILHO
DD. Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arquiológico, Artístico e Turístico do Estado - "CONDEPHAAT"
Al. Joaquim Eugênio de Lima, 286
CAPITAL

13
Ⓢ

**Ao Serviço Técnico
de Conservação e Restauro**

S. E., em 161 03 178
Moutinho

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

14/3
E

S.Paulo, 14 de março de 1978.

Prezado Senhor,

Ref.Processo n.20437 de 5/1/78

Em 05 de janeiro de 1978, ingressámos com pedido de tombamento das reservas florestais de Jaraguá (Cantareira) e Morro Grande (Cotia), através de nossas filiadas APPN-Associação Paulista de Proteção à Natureza, Sociedade Botânica do Brasil-Secção de S.Paulo, Maf-Movimento de Arregimentação Feminina, e Sociedade Brasileira de Paisagismo.

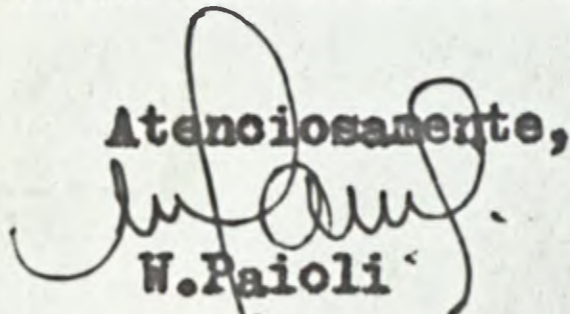
As entidades peticionárias juntaram-se mais 62 associações e constituíram, desde aquela data até hoje, a Comissão de Defesa do Patrimônio da Comunidade, entidade esta que tem por finalidade e escopo o ordenamento do espaço e a defesa contra todas as formas de agressão ambiental.

Em virtude de aquele pedido ter sido feito em caráter de urgência, e como até o presente momento nenhuma resposta ter esse órgão fornecido, tomamos a liberdade de voltar à presença de V.Sa. para solicitar-lhe o obséquio de nos informar, com a maior rapidez possível, qual a posição assumida pelo CONDEPHAAT desde a data de 05 de janeiro, dada a importância com que se reveste a salvaguarda do patrimônio público representado pelas áreas em questão, de vez que os signatários confiaram a responsabilidade desses últimos vestígios florestais autênticos a dependerem das diretrizes de V.Sa.

A recomendação oficial do tombamento é ato que transcende em tempo e espaço, dada a magnitude com que se reveste o pedido. O posicionamento, pois, de V.Sa., acompanhado hoje por todo o Brasil e quiçá por todo o Mundo, revelará, seguramente, o mais acurado grau de civismo patriótico, que lhe valerá o reconhecimento perpétuo de quem verdadeiramente ama este país.

Com os protestos de nossa ascendrada consideração, subscrevemos mui

Atenciosamente,



W. Paioli

Secretário-Geral

À S.Sa.

Sr.Dr.Nestor Goulart Reis

M.D.Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de S.Paulo - CONDEPHAAT

SÃO PAULO



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 17 de março de 1978

Ofício GP-51/78

Proc. 20437/78

Senhor Secretário

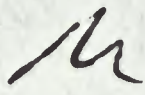
Este Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado-CONDEPHAAT - recebeu, na forma da lei, pedidos de diversas entidades para abertura de processo de Tombamento da Reserva Florestal da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Lorto Florestal), do Parque do Jaraguá e da Reserva Florestal de Morro Grande, município de Cotia, bairro de Caucaia.

Dessa forma, estamos reunindo a documentação necessária para submeter o assunto ao Conselho, em caráter preliminar. Para tal fim, já obtivemos, por parte da Secretaria dos Negócios Metropolitanos, documentação circunstanciada e atualizada, que vem sendo objeto de estudos.

Todavia, como medida acauteladora, vimos solicitar a Vossa Excelência a gentileza de informar ao Conselho sobre qualquer intervenção que venha a ser programada nas áreas, antes que as mesmas se efetivem.

Agradecendo antecipadamente a atenção de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


NELSON GOULART REIS FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor

DR. THOMAZ POMPEU BORGES DE MAGALHÃES

DD. Secretário dos Negócios de Transportes
do Estado de São Paulo



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 28 de março de 1978

Ofício SE-63/78
Processos CONDEPHAAT
n^os 20437 e 20519/78

Senhor Presidente

Temos a honra de acusar o recebimento do ofício em que essa Associação Paulista de Proteção à Natureza, juntamente com a Sociedade Botânica do Brasil (Seção São Paulo), o Movimento de Arregimentação Feminina - MAF e a Sociedade Brasileira de Paisagismo solicitam deste Egrégio Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, o Tombamento das áreas constantes de Reservas Florestais Naturais e Mananciais do Jaraguá (Serra da Cantareira) e Morro Grande (Cotia).

Cumpre-nos informar a Vossa Senhoria que a solicitação comunicada ao Egrégio Conselho na sessão de 09 de janeiro último mereceu a melhor acolhida, procedendo-se no



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Ofício SE-63/78

momento aos estudos técnicos prévios e necessários à perfeita
instrução do processo de Tombamento.

Aproveitamos a oportunidade para apresen-
tar a Vossa Senhoria e demais signatários da representação ,
protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
Secretário-Executivo

Ilmo. Sr.

DR. WALDEMAR PAIOLI

DD. Presidente da Associação Paulista de Proteção
à Natureza

Praça Joaquim Nunes, 2-B - Cx. Postal 108

C O T I A

20
20 519

184
E

SECRETARIA DE ESTADO DOS
NEGÓCIOS DOS TRANSPORTES
GABINETE DO SECRETÁRIO

OF. STS nº 82/78

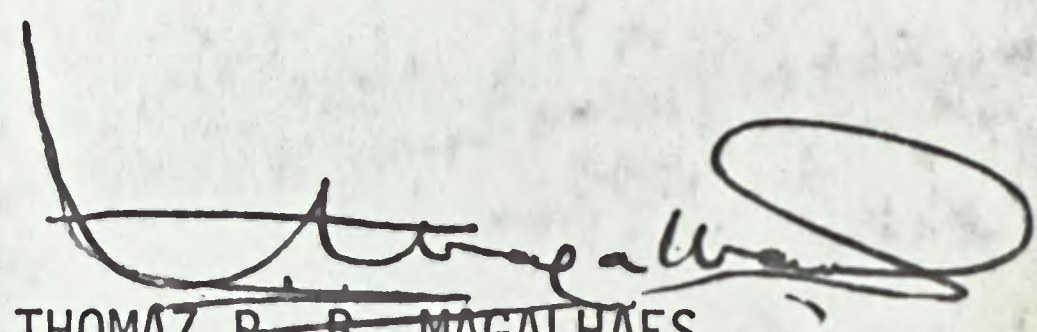
São Paulo, 22 de março de 1978

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a satisfação de acusar o recebimento do ofício GP-51/78, através do qual essa Presidência informa que, em razão dos pedidos recebidos, está reunindo documentação para submeter ao Conselho o tombamento das áreas florestais que especifica.

Em atenção ao que me foi solicitado, cabe-me deixar expresso que darei instruções aos órgãos competentes no sentido de que informem, prêviamente, a esse Nobre Sodalício sobre qualquer intervenção que venha a ser programada naquelas áreas.

Acentuando, mais uma vez, que esta Secretaria de Estado não poderia ficar indiferente aos esforços com que esse Egrégio-Conselho vem se empenhando na preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico do nosso Estado, preveleço-me desta oportunidade para reiterar-lhe os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.



THOMÁZ P. B. MAGALHÃES
SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES

Ilustríssimo Senhor
Doutor NELSON GOULART REIS FILHO
MD. PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"
ALAMEDA JOAQUIM EUGÊNIO DE LIMA, 286
CAPITAL
JAS/ynr



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 10 de abril de 1978

Ofício GP-71/78

Senhor Presidente

Pelo presente vimos confirmar nossos entendimentos, no sentido de serem adquiridas pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, as folhas de restituição e as fotografias ampliadas na escala de 1:10.000 correspondentes a:

- 1 - Área de Jaraguá/Cantareira - folhas nºs 60, 61, 62, 63/78, 79, 80, 84/ 96, 97, 98, 99. (12 folhas)
- 2 - Área de Morro Grande - folhas nºs 156, 157/ 179 , 180/ 202 e 203. (6 folhas)

Manifestamos ainda nosso interesse em obter cópias das fotografias tiradas no último vôo de helicóptero sobre a Reserva de Morro Grande, com o objetivo de definir o estado atual de seu recobrimento vegetal.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

- 2 -

Ofício GP-71/78

Os contatos necessários ao recebimento do material e pagamento das despesas correspondentes, poderão ser feitas por intermédio do Arq. Carlos Lemos ou do Secretário-Executivo do Conselho, Dr. José Geraldo Nogueira Moutinho.

Antecipadamente gratos pelas providências de Vossa Senhoria, aproveitamos o ensejo para apresentar-lhe nos protestos de elevada estima e consideração.

Nestor Goulart Reis Filho
NESTOR GOULART REIS FILHO
Presidente

Ilustríssimo Senhor
DR. EURICO ANDRADE AZEVEDO
DD. Presidente da EMLASA
A/C Dr. Lúcio Gregori

Ao Serviço Técnico
de Conservação e Restauro

S.E., em 12 | 04 | 78
Moutinho
JOSE GERALDO NOGUEIRA MOUTINHO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 21

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20536 / 1978 (a)

Interessado Associação Paulista de Proteção à Natureza e Outros.

Assunto Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e ma nanciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal-Capital.

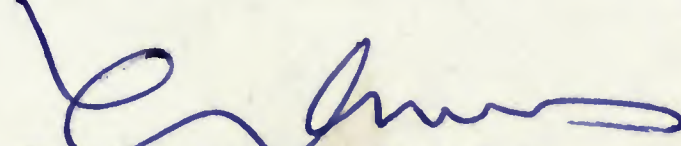
INFORMAÇÃO STCR - 42/78

Senhor Secretário Executivo:

A Serra da Cantareira, com sua reserva florestal, ainda consegue ser o horizonte verde de São Paulo e só isso já é uma justificativa para o seu tombamento. É o limite norte da cidade que também participou da nossa história; seus caminhos íngremes levaram ao sertão de Atibaia que abria caminho às minas do vale do Sapucaí. Na Cantareira se captou racionalmente água potável para a população paulistana e ali as instalações antigas dos ingleses autores da fazanha estão praticamente intactas desde o último quartel do século XIX. Há a flora e a fauna a ser estudada e conservada, principalmente a floresta, os picos dos morros como o local chamado Pedra Branca.

Já solicitamos da Emplasa os mapas disponíveis que possam instruir melhor este processo e fotografias aéreas que venham a orientar a fixação do perímetro da área a ser tombada. Aliás, em nossas pesquisas em busca de peças gráficas da região, ficamos sabendo que aquela reserva florestal ainda não possui suas divisas legais bem definidas, fato que ocupa hoje uma secção da Secretaria da Agricultura. Cremos que as fotografias aéreas prometidas pela Emplasa, no entanto, irão nos nortear com certa facilidade na definição do que tomar e do que não tomar.

S.T.C.R., 13 de abril de 1978


CARLOS LEMOS
DIRETOR - TÉCNICO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTITUTO DE GEOGRAFIA

6 GEOGRAFIA ECONÔMICA

São Paulo, 1969

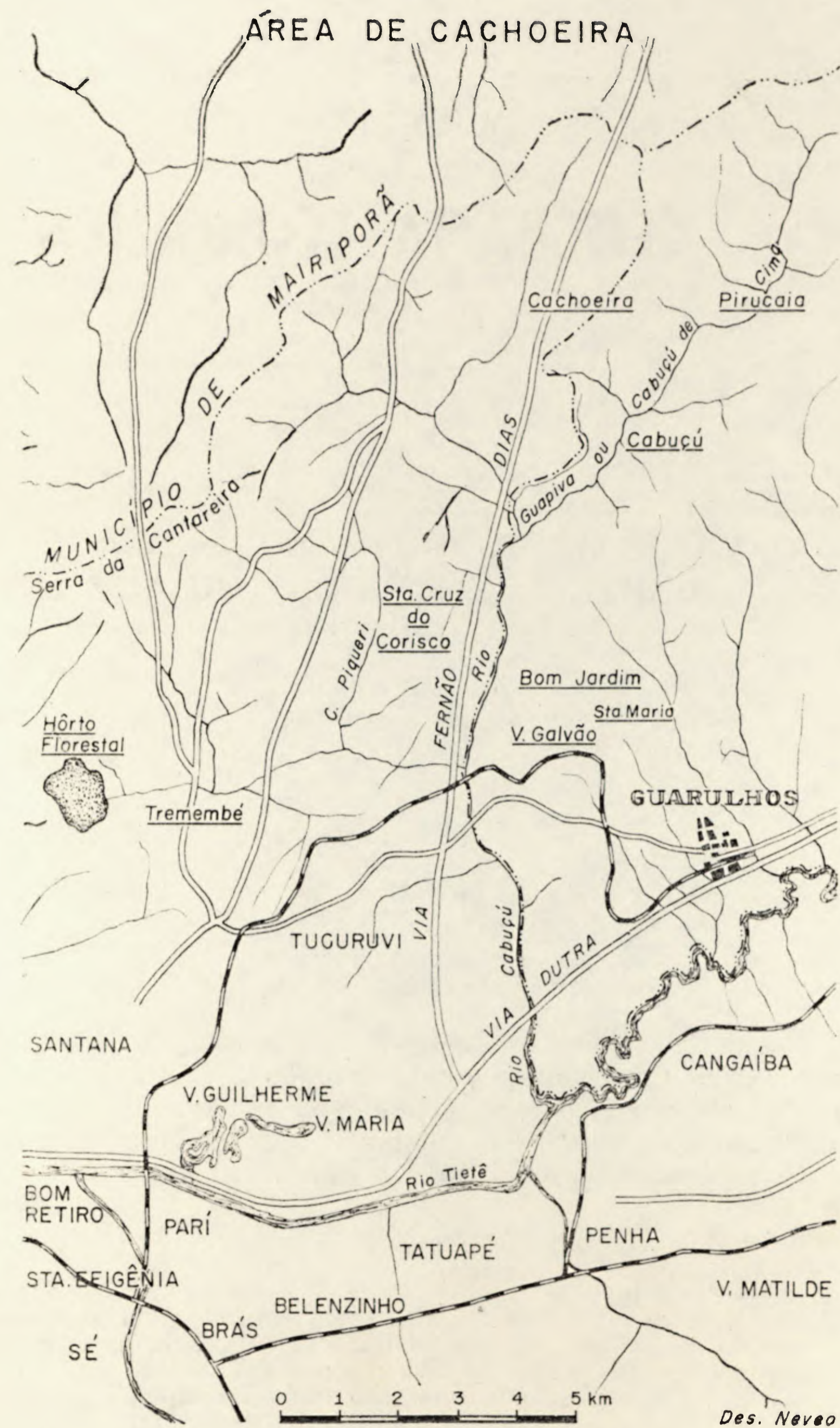
A ÁREA DE CACHOEIRA: CONTRIBUIÇÃO DO VALE MÉDIO DO CABUÇU DE CIMA AO ABASTECIMENTO DA CIDADE DE SÃO PAULO

IVETTE JAMILE TERUZ

I — A ÁREA DE CACHOEIRA NA ZONA PRÉ-SERRA DA CANTAREIRA

Situada ao Norte da cidade de São Paulo, na chamada zona da pré-serra da Cantareira (ver mapa anexo), a área de Cachoeira * caracteriza-se por um relevo relativamente movimentado, constituído por uma série de morros arredondados, com vertentes por vêzes bastante inclinadas, cuja altitude média varia entre 750 e 800 m (ver fig. 1).

(*) Incluímos sob o título geral de Cachoeira, as áreas de Campo Limpo, Cabuçú, V. Galvão, Corisco, Fazenda Sta. Maria e Via Fernão Dias, por serem áreas contíguas, com mesmo tipo de atividade agrícola e de igual denominador de produto agrícola: o chuchu. Não nos preocupamos com o fato de pertencerem a dois municípios diferentes: São Paulo e Guarulhos.



23

A presença da Serra da Cantareira ao norte se traduz numa zona mais acidentada, que não foi atingida pela agricultura, e por uma umidade constante do ar — média anual de 85% — segundo Ary França ⁽¹⁾, uma vez que nas suas vertentes meridionais, verifica-se uma forte condensação de vapor d'água (Fig. 2). Esta umidade é responsável pela presença das florestas, que ainda hoje recobrem as partes mais elevadas da serra e, que estão preservadas, graças à existência do Hôrtio Florestal do Estado, ali instalado.

A contribuição desta área no abastecimento de São Paulo é singular pois, embora produzindo uma certa variedade de produtos agrícolas, um apenas irá caracterizá-la: o chuchu.

Quem percorrer a área junto à Via Fernão Dias que a atravessa em direção a Bragança Paulista e Atibaia, ou penetrar pela antiga estrada de Bragança e também nos pequenos vales que delas se afastam, ficará impressionado com as extensas culturas de chuchu, que parecem intermináveis.

É realmente importante a presença das culturas de chuchu na área, e seu predomínio se faz sentir de modo tão grande que torna-se às vezes bastante difícil distinguir outros tipos de culturas feitos entre as extensas plantações do produto.

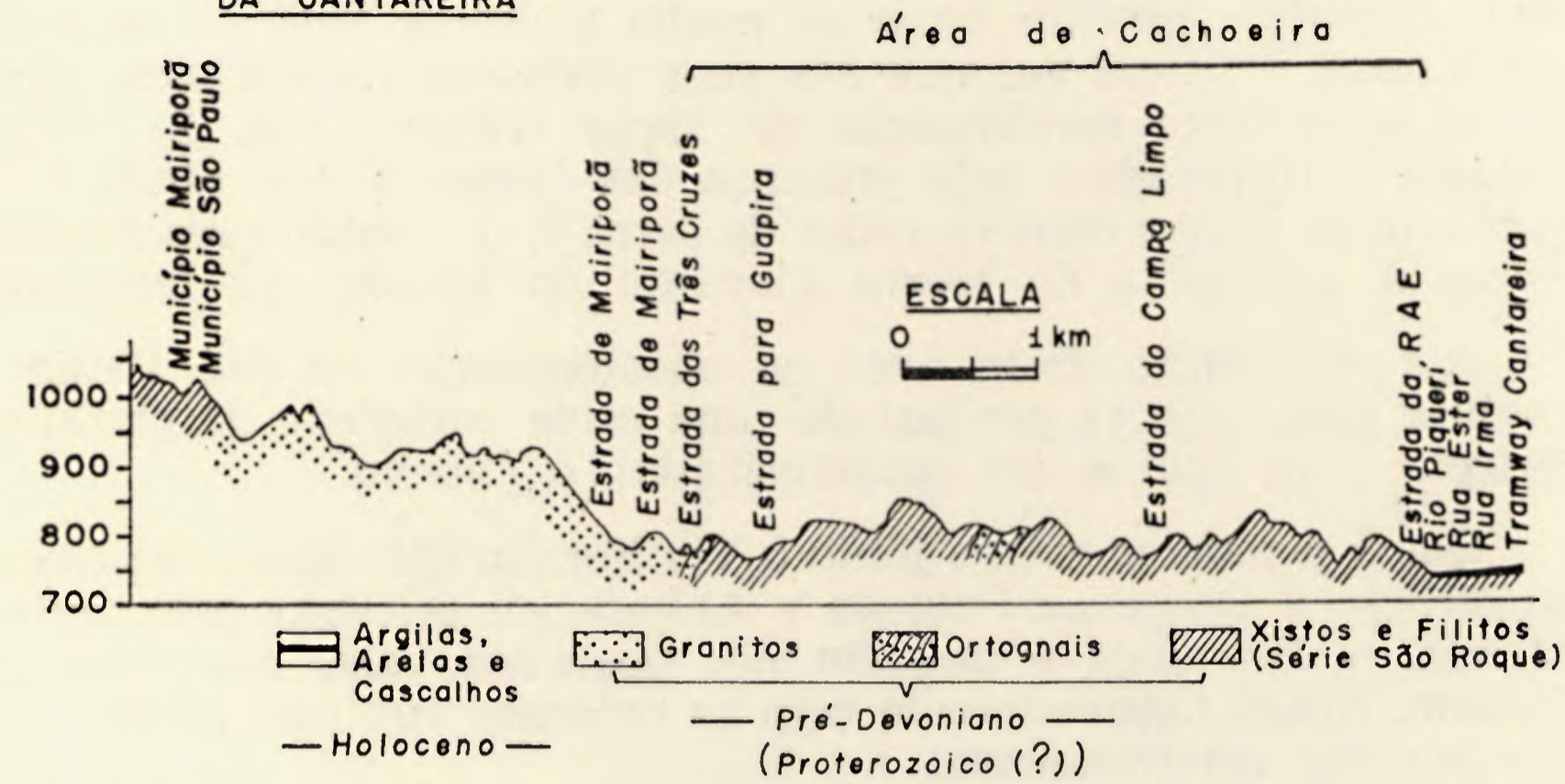
As próprias casas de moradia dos agricultores parecem emergir das culturas de chuchu, e muitas vezes só se pode ver parte delas acima das culturas.

II — A PRODUÇÃO DA ÁREA

Não nos deteremos, ao estudar a contribuição de Cachoeira (Tabela I) no abastecimento da cidade de São Paulo, na análise mais detalhada dos vários produtos pois sua participação é pequena dentro do conjunto. Importa realmente o papel do chuchu, que ali instalado há pouco mais de 15 anos, tomou conta da área. Esta foi a razão de sua escolha como exemplo de uma zona restrita, próxima da cidade e que é, ao contrário de Santo Amaro ou Cotia, praticamente monocultora.

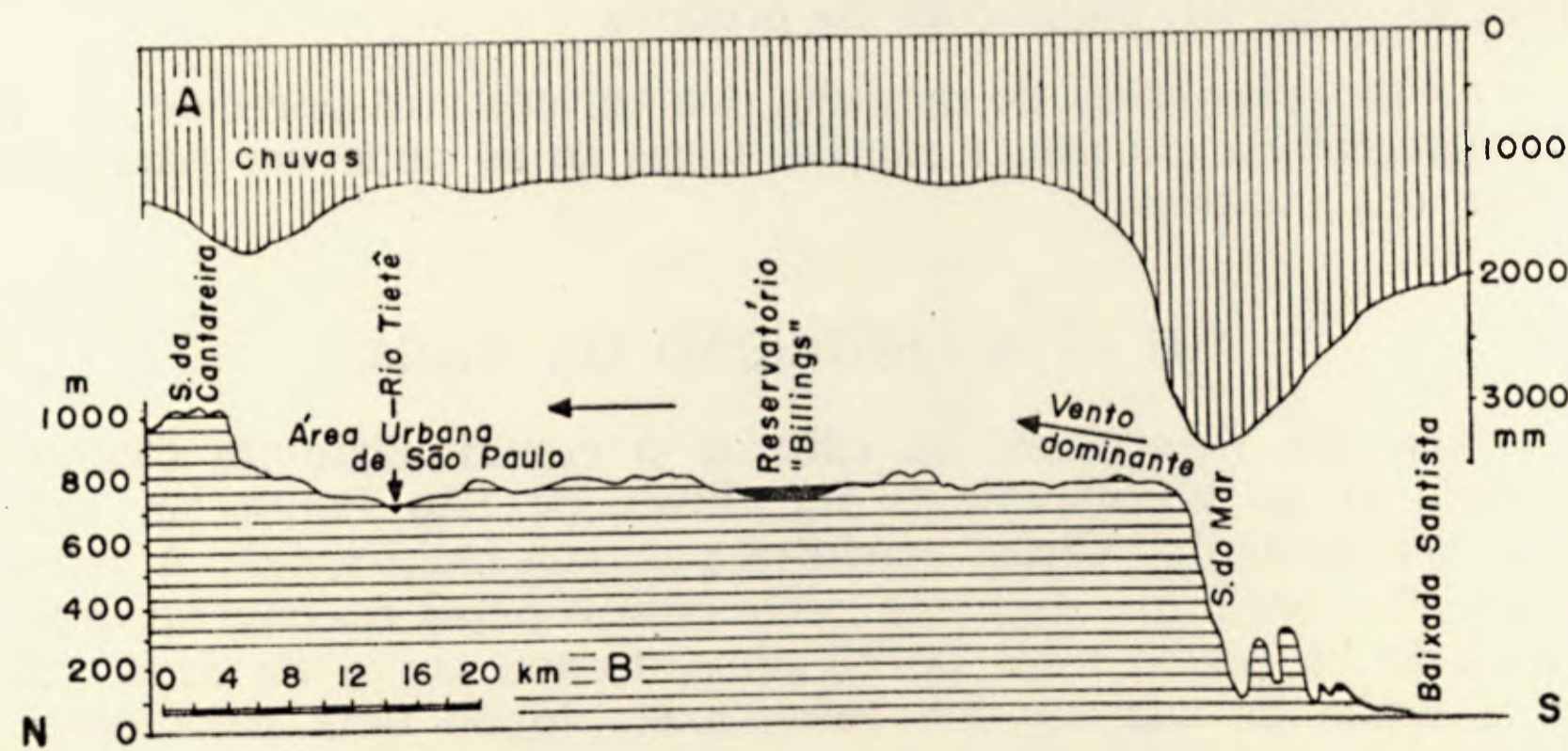
(1) Ary França — *O quadro climato-botânico*, cap. III do vol. I de "A cidade de São Paulo — Estudo de Geografia Urbana", vol. XIV col. Brasiliense, Cia. Ed. Nacional, 1958, S. Paulo.

SECÇÃO GEOLOGICA DO RIO PIQUERI À CRISTA DA SERRA DA CANTAREIRA



Gf. Moraes Rego e Souza Santos — Fie. A Cidade de São Paulo - Vol. I - Des. Neveo

Fig. 1



A - Total de chuvas, em diagrama reverso ajustado sobre o perfil topográfico B.

B - Perfil topográfico da Serra da Cantareira ao Oceano.

Fonte: A Cidade de São Paulo - Vol. I

Des. Neveo

Fig. 2

TABELA I
CALENDARIO DOS PRODUTOS AGRO-AVICOLAS, NA AREA DE CACHOEIRA

Produto	Plantio	Colheita	Observações
Chuchu	Ano todo	Ano todo	irrigado na sêca
Inhame	julho a novembro	maio a julho (*)	exige terra mais úmida
Batata doce	agosto a dezembro viveiro: julho a agosto	3 a 5 meses após o plantio abril a setembro	
Batatinha	das águas: ag. a set. da sêca: jan. a março	3 a 5 meses após o plantio	
Cará	junho-outubro	janeiro até setembro	dá em terras mais secas
Cenoura	fevereiro-agosto ou outubro-novembro	3 a 4 meses após o plantio	
Vagem	das águas: outubro das secas: fevereiro	após 45 até 75 dias	
Tomate	sementeira: maio-junho-agosto	julho-fevereiro 3 a 5 meses após a sementeira	pouco plantado na área
Abrobrinha	maio-setembro	3 a 4 meses após o plantio julho-agosto novembro-dezembro	
Ovos		postura: junho-setembro	remessas regulares o ano todo

(*) Para o cará e o inhame, a época de colheita pode ser prolongada, pois ambos podem ficar sob a terra algum tempo, esperando elevação de preços.

Os demais produtos são cultivados em extensões pequenas, paralelamente ao chuchu, ou então são plantados nas ocasiões em que o chuchu diminui e é preciso compensar essa diminuição com culturas diversas, de curto ciclo vegetativo e que estejam prontas para serem colhidas quando a produção do chuchu começar.

Os dados numéricos por nós utilizados foram colhidos junto à administração do Entrepósito da Cantareira, numa amostragem que representa 20% das mercadorias ali entradas diariamente no período entre abril de 1964 e março de 1965 ⁽²⁾ (Tabela II).

Dentre os produtos remetidos pela área de Cachoeira, fizemos uma seleção dos 10 que chegaram em maior quantidade e estabelecemos sua porcentagem em relação ao total da amostragem realizada.

Os produtos escolhidos foram os seguintes:

<i>Produto</i>	<i>Total anual remetido</i>	<i>% em relação ao total da amostragem</i>
Chuchu	60 115 cx.	54,28%
Cenoura	2 425 cx.	1,98%
Cará	1 739 cx.	15,62%
Tomate	1 158 cx.	0,17%
Batata doce	732 cx.	1,20%
Inhame	632 cx.	44,53%
Vagem	378 cx.	0,40%
Abobrinha	331 cx.	0,50%
Batata	430 sc.	0,60%
Ovos	315 eng.	2,70%

(2) Para a melhor explicação e complementação dos dados obtidos realizamos também várias excursões à área de Cachoeira, onde fizemos observações e vários inquéritos junto aos produtores.

Ao analisar estes dados ⁽³⁾, não escapará a ninguém a diferença enorme de totais entre o chuchu e o produto imediato que é a cenoura. São 57.690 cx. de diferença.

Percentualmente a diferença é ainda mais contrastante, pois enquanto o chuchu representou 54,28% do total da amostragem, a cenoura que é o segundo produto da área, representou apenas 1,98% (Tabela III) a variação mensal percentual dos principais produtos).

Convém aqui destacarmos uma constatação a que chegamos após a obtenção de outros dados sobre a entrada de produtos no Entrepósito, agora através do chamado Contrôlo Estatístico ⁽⁴⁾.

Cêrca de 90% do chuchu entrado no Entrepósito veio através desse Contrôlo que era a entrada de mercadorias através do próprio produtor. Nas visitas feitas a Cachoeira fomos informados de que quando o Entrepósito estava na rua da Cantareira, havia mais possibilidades do próprio produtor revender sua mercadoria, uma vez que estava mais perto e não se perdia muito tempo. Isso não devia acontecer com os produtores da zona de Santos e São Vicente (2.^a zona em produção) que de todo modo estariam longe do local de revenda. Este fato leva-nos a valorizar ainda mais a participação da nossa área dentro do abastecimento em chuchu do mercado paulistano.

Nêste tratamento percentual dos valores obtidos, veremos ainda que o cará e o inhame, embora entrando em quantidades menores do que a cenoura, terão uma participação significativa. Em números a situação é a seguinte:

Cará	1 739 cx.	15,62%
Inhame	632 cx.	44,53%

(3) Nos dados referentes a Cachoeira incluímos remessas em cujas notas fiscais figurava apenas Cachoeira — SP. Provavelmente alguma coisa por nós colocada aqui, seja provinda de outra área e igual nome e que não localizamos exatamente. Embora cientes disso, cremos que a percentagem de erro seja tão pequena que não prejudica o conjunto.

(4) ... O Contrôlo Estatístico consistia em notas comuns, com carimbo do Entrepósito, dando apenas local de procedência, total e tipo de produto. Diferiam das notas fiscais com o nome da Sociedade ou Cooperativa que são intermediários da venda. O contrôlo era sempre de mercadorias entregues e revendidas pelos próprios produtores.

TABELA II
VARIAÇÃO MENSAL DOS PRODUTOS REMETIDOS

Produto		Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto
abacate	caixa	6	—	—	—	—
abóbora	caixa	5	41	—	—	—
alface	enr.	12 ½	2	4	—	11
abobrinha	caixa	2	—	—	—	—
alho porro	maço	—	—	1	—	—
almeirão	enr.	—	—	¾	¼	—
ameixa	caixa	—	—	—	—	—
batata	saco	20	13 ½	68 ½	42 ½	22
batata doce	caixa	58	37	152	44	152
beringela	caixa	—	3	—	—	—
beterraba	enr.	4	—	—	¾	3
brócoli	enr.	½	—	2	5	46
brôto de couve	maço	—	—	—	—	—
caqui	caixa	7	—	—	—	—
cará	caixa	206	198	134	109	245
cebola	saco	—	—	—	—	—
cebolinha verde	enr.	17 ½	1 ½	1	4 ½	4 ½
cenoura	caixa	1	233	243	510	275
chuchu	caixa	6 618 ½	6 871	5 114	4 765	2 678
couve	enr.	80	7 ½	2	2	2 ½
couve-flor	saco	5 ¼	—	77 ½	7	17
ervilha	caixa	—	—	—	—	—
espinafre	enr.	—	—	—	—	—
fava	caixa	—	—	—	—	—
feijão	caixa	—	—	—	—	—
gengibre	caixa	—	—	14	—	—
gobôo	caixa	—	—	—	—	—
goiaba	caixa	1	—	—	—	—
inhame	caixa	76	38	66	103	80
jiló	caixa	8	3	2	—	—
laranja	caixa	50	—	—	—	1
limão	caixa	4	—	8	41	—
maçã	caixa	—	—	—	—	—
mandioca	caixa	11	5	—	9	12
mandioquinha	caixa	—	13	—	—	—
maxixe	caixa	—	18	—	—	—
milho verde	saco	—	—	—	—	—
mostarda	enr.	—	—	1	½	—
nabo	enr.	¾	¾	3 ½	1	—
nigauri	caixa	—	—	—	—	—
ovos	enr.	27	24	12	43	23
pepino	caixa	2	5	—	55	—
pêssego	caixa	—	—	—	—	3
pimenta	caixa	13 ½	1	—	—	—
pimentão	caixa	—	—	—	—	—
quiabo	caixa	3	—	—	—	—
repólho	saco	—	—	—	50	4
takenoco	caixa	—	—	—	—	—
tomate	caixa	—	—	373	—	—
vagem	caixa	5	239	—	—	—

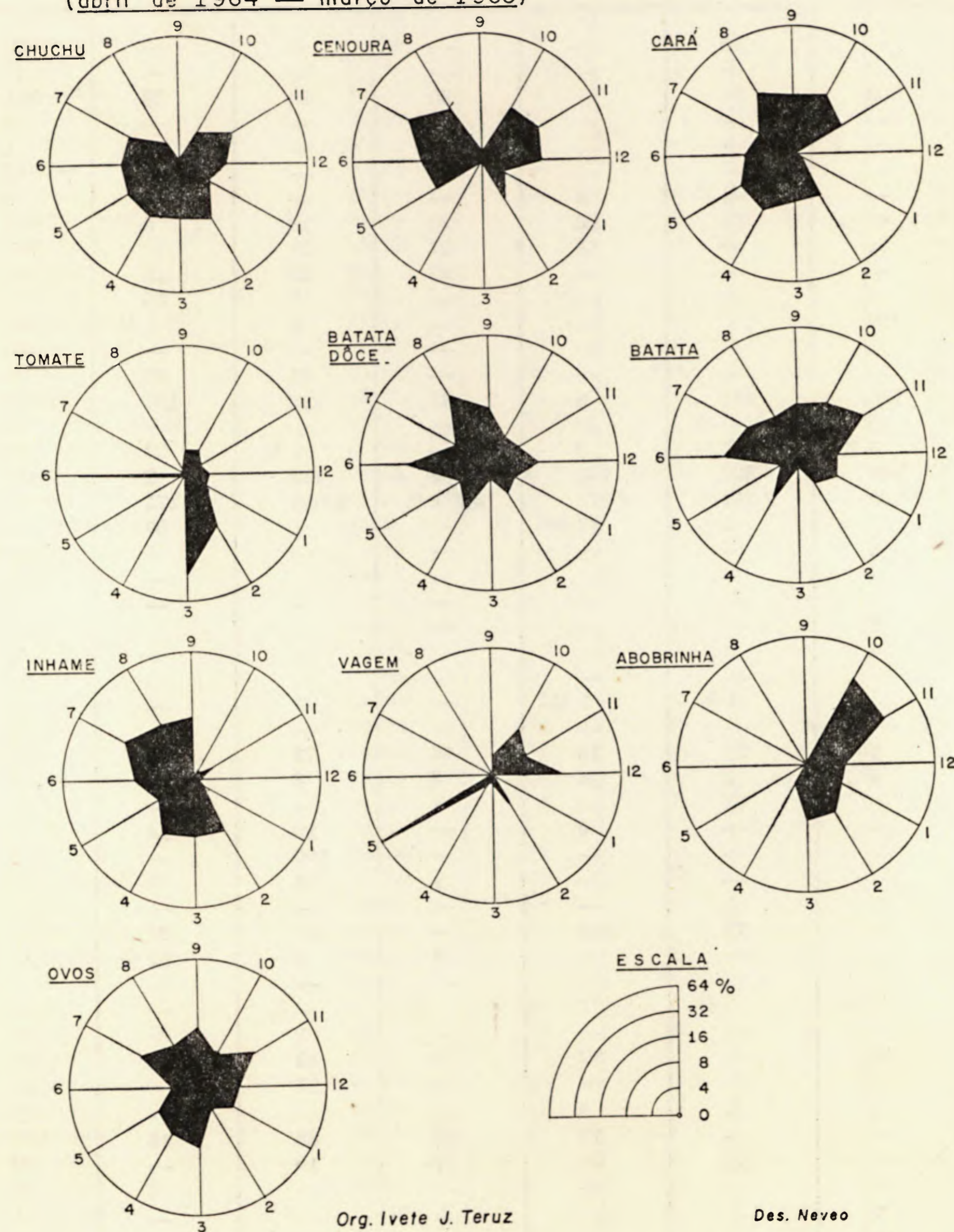
(*) Estes dados incluem totais de Campo Limpo, Cabuçu, Corisco, Santa Maria, Vila

POR CACHOEIRA AO ENTREPOSTO (*)

	Setembro	Outubro	Nov.	Dez.	Janeiro	Fevereiro	Março	Total
—	—	—	15	—	—	—	—	21
—	—	2	—	—	—	—	—	51
—	—	105	84	21	20	26	26	311 ½
—	—	—	—	—	—	—	—	2
—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	—	—	—	—	1
—	—	—	—	8	—	—	—	8
98 ½	47 ½	54	23	20	16	5	—	430 ½
72	36	40	59	27	37	18	—	732
—	—	—	—	20	22	16	—	61
2	5	—	—	—	16	30	—	60 ¾
28	126	—	—	—	1	9 ½	—	235
48	12	—	—	—	—	—	—	60
—	—	—	—	—	23	23	—	53
186	236	157	8	21	120	123	—	1 739
—	40	—	30	—	—	—	—	70
—	1 ½	3 ¾	2 ¼	5	—	2 ½	23 ¾	67 ¾
43	288	322	248	80	180	2	—	2 425
773	5 335	7 212	4 571	3 321 ½	6 685	6 171	—	60 115
3	2	1 ½	17 ½	—	1	37	—	153
—	5	—	—	—	—	—	—	111 ¾
1	—	—	—	—	—	—	—	1
2	1	—	—	—	—	—	—	8
4	1	—	—	—	—	—	—	5
—	—	2	—	—	—	—	—	2
—	—	—	—	—	—	—	—	14
—	—	1 ¾	3 ¼	—	—	—	—	5
—	—	—	—	—	—	—	—	1
73	1	28	10	16	71	70	—	632
—	4	3	16	3	8	64	—	111
—	—	65	—	1	—	—	—	117
—	—	—	6	—	10	14	—	83
—	—	—	—	—	—	100	—	100
5	—	—	—	1	13	14	—	70
—	—	—	—	—	—	—	—	13
—	—	77	121	—	37	27	—	280
—	—	—	—	9	2	52 ½	—	63 ½
3	—	—	—	—	—	—	—	4 ½
—	4 ½	5 ½	1	½	¾	—	—	18
—	—	—	—	—	3	—	—	3
33	20	45	22	20	13	33	—	315
—	—	—	—	15	17	—	—	94
—	4	—	4	—	—	—	—	11
—	—	—	15	38	83	16	—	166 ¾
—	—	16	24	17	10	—	—	67
20	—	—	—	—	—	—	2	25
—	7	—	—	—	—	—	—	61
—	18	—	—	—	129	—	—	18
43	45	35	50	45	—	—	—	1 158
—	33	2	52	3	15	338	—	369

Galvão e Vila Fernão Dias.

PRINCIPAIS PRODUTOS REMETIDOS PELA ÁREA DE
CACHOEIRA AO ENTREPOSTO DA CANTAREIRA.
(abril de 1964 — março de 1965)



Org. Ivete J. Teruz

Des. Neveo

Fig. 3

A variação mensal da remessa dos produtos poderá ser verificada em tabela anexa e as constatações a que logo chegaremos serão:

- 1) irregularidade nas remessas mensais da maior parte dos produtos, cujos totais chegam a vir em três, dois e até mesmo num só mês;
- 2) a pouca expressão dos valores anuais da maior parte dos produtos, exceção feita ao chuchu.

Os gráficos de cada um dos produtos considerados, mostra bem a irregularidade das remessas mensais, verificando-se sempre uma queda no mês de janeiro, que não significa necessariamente época de menor produção, mas sim, uma diminuição na entrada dos produtos devido às fortes chuvas e enchentes, comuns na zona do Mercado Central e que atingiram duramente a área durante a ocasião em que realizamos a coleta de dados.

III — AS PRINCIPAIS CULTURAS

O CHUCHU

Introduzido na área há aproximadamente 15 anos, o chuchu⁽⁵⁾ sucedeu às primitivas plantações de batata doce, cará, inhame e outros produtos feitas principalmente por portugueses e depois por japoneses, e tornou-se senhor da área.

Produto de fácil cultivo e que não exige técnicas muito aprimoradas, pode perfeitamente ser plantado e colhido durante o ano todo. Pouco exigente quanto ao solo, exigindo apenas áreas úmidas, encontrou em Cachoeira condições necessárias ao seu desenvolvimento (Figura 4).

O solo da área não é dos mais ricos pois provém da decomposição de xistos, exigindo adubação, mas a umidade é suficiente para a cultura mesmo nos anos mais secos.

Trepador por excelência, o chuchu não se importou com a topografia acidentada da área e se assenhoreou da maior parte

(5) Ver gráfico sobre chuchu — Figura 3.

TABELA III

REMESSA MENSAL DOS PRINCIPAIS PRODUTOS DA AREA DE CACHOEIRA

Produtos	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Nov.	Dez.	Janeiro	Fevereiro	Março	Total	Total amostragem	% dentro da amostra
Chuchu cx.	6 618 11 %	6 871 11,5%	5 114 8,5%	4 765 8,0%	2 678 4,5%	773 1,2%	5 335 8,8%	7 212 12 %	4 571 7,7%	3 321 ½ 5,5%	6 685 11,1%	6 171 10,2%	60 115 100%	110 731 ½	54,28%
Cenoura cx.	1 0,1%	233 9,7%	243 10,0%	510 21,0%	275 11,3%	43 1,8%	288 11,9%	322 13,3%	248 10,1%	80 3,3%	180 7,4%	2 0,1%	2 425 100%	121 978	1,98%
Cará cx.	206 11,9%	198 11,4%	134 7,7%	109 6,3%	245 14,1%	186 10,7%	232 13,4%	157 9,0%	8 0,5%	21 1,2%	120 6,9%	123 6,9%	1 739 100%	1 739	15,60%
Tomate cx.	— —	— —	373 40,8%	— —	— —	43 3,7%	45 3,9%	35 3,0%	50 4,3%	45 3,9%	129 11,2%	338 29,24%	1 158 100%	647 426	0,17%
Batata doce cx.	58 7,9%	37 5	152 20,8%	44 6,0%	152 20,8%	72 9,8%	36 4,9%	40 5,5%	59 8,1%	27 3,7%	37 5,0%	18 2,5%	732 100%	60 111	1,2 %
Inhame cx.	76 12 %	38 6,0%	66 10,5%	103 16,3%	80 12,2%	73 12,0%	1 0,2%	28 4,4%	10 1,6%	16 2,5%	71 11,2%	70 11,1%	632 100%	1 469	44,53%
Vagem cx.	5 1,3%	239 63,1%	— —	— —	— —	9 2,3%	33 8,7%	22 5,8%	52 13,7%	4 1,1%	15 4,0%	— —	378 100%	77 368	0,41%
Abobrinha cx.	12,5 3,8%	2 0,7%	4 1,3 ½	— —	11 36,0%	— —	105 33,9%	84 27,0%	21 6,7%	20 6,4%	26 8,3%	26 8,3%	311 ½ 100%	57 443 ½	0,51%
Batata sacco	20 4,6%	13 ½ 3,2%	68 ½ 16,0%	42 ½ 9,8%	22 5,1%	98 ½ 23,0%	47 ½ 11,1%	54 12,2%	23 5,4%	20 4,6%	16 38,0%	5 1,2%	430 ½ 100%	67 622	0,61%
Ovos engr.	27 8,6%	24 7,6%	12 3,8%	43 13,7%	23 7,3%	33 10,5%	20 6,3%	45 14,3%	22 7,0%	20 6,3%	13 4,1%	33 10,5%	315 100%	11 625	2,7 %

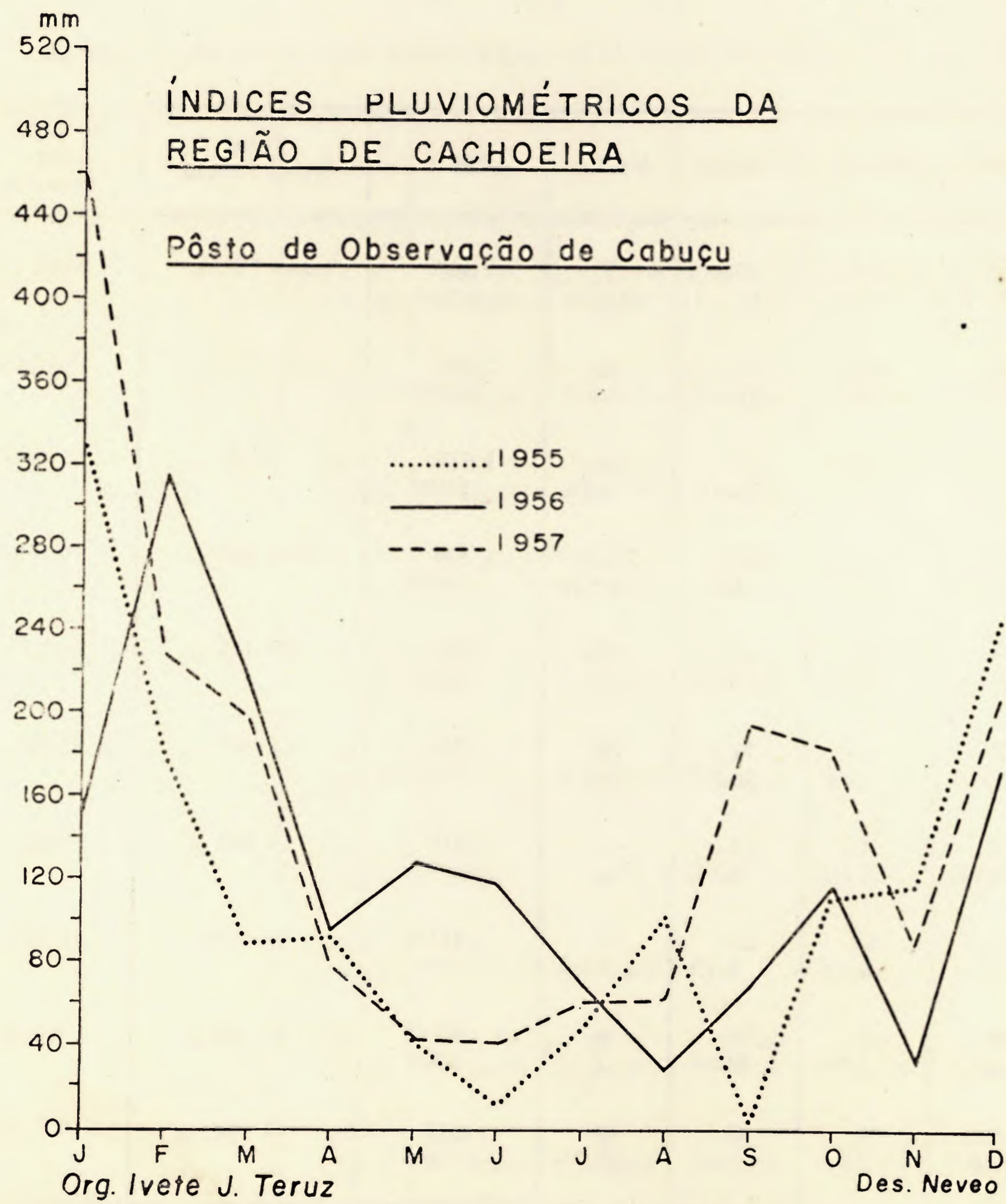


Fig. 4

TABELA IV

ÍNDICES PLUVIOMÉTRICOS DA REGIÃO DE CACHOEIRA — POSTO DE OBSERVAÇÃO DE CABUÇU

Anos	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Nov.	Dez.	Total
1955	331,1	180,2	88,1	93,7	43,2	11,7	47,3	101,2	3,4	114,6	119,2	242,8	1 378,5
1956	153,6	318,8	219,1	97,3	134,9	119,7	74,8	30,2	68,0	117,6	37,5	8'812	1 537,7
1957	465,6	234,6	197,1	83,8	46,4	43,5	64,2	67,9	197,6	185,6	93,5	2'991	1 892,1

Fonte: Boletim Pluviométrico do D.A.E.E. Vol. I (1924-1952) Série II e Vol. II (1953-1957) da Série II. Secretaria de Viação e Obras Públicas — S. Paulo, 1958.

Nota: Esta tabela acompanha a figura 4.

das terras destinadas à agricultura. O interesse pela cultura se mantém, pois sua facilidade de cultivo é grande e além disso não exige muitos gastos nem muita mão-de-obra e mais ainda, garante uma produção o ano todo.

Normalmente as culturas ocupam tanto os fundos de vales como as encostas dos morros, por vezes bastante inclinadas, e estão elevadas do solo de 1 a 1,5 m por sistemas de estacas e são bem cuidadas. Seu aspecto é agradável principalmente nas épocas de franca produção quando a atividade da colheita, a seleção e encaixotamento é grande, e feita na maior parte sob os chuchuzeiros, ou em modestos barracões.

O chuchu não precisa ser plantado anualmente, sendo que os pés chegam a produzir ininterruptamente durante 3 ou 4 anos, sem necessidade de replante. Isso só acontece quando o rendimento dos pés diminui acentuadamente ou quando alguma moléstia ataca o chuchu, o que é bastante raro.

A época de maior produção é a das águas a partir de outubro principalmente, diminuindo a produção em meados do ano, com a queda da pluviosidade e a chegada do inverno que é bastante acentuado. A geada é fenômeno constante na área e afeta seriamente a produção que em meados do ano chega a diminuir em mais de 50% segundo informações dos próprios agricultores.

Para suprir a falta das chuvas nessa época, recorre-se à irrigação das partes mais baixas, porém não é um processo bastante difundido devido às dificuldades de obtenção de água.

A predominância das culturas de chuchu é tão grande que é preciso estar-se na época de seca para que se possa distinguir mais facilmente as demais culturas dentro de uma propriedade. Nessa época, alguns agricultores realizam algumas culturas sob os chuchuzeiros quase secos, e é a couve o produto geralmente plantado, uma vez que é de curto ciclo vegetativo e que já estará colhida quando o chuchu começar a expandir-se novamente.

Esta prática visa compensar a diminuição dos lucros ocasionada pelo menor volume de produção de chuchu que, diga-se, alcança nessa época maior preço.

30

A atividade nas propriedades é constante pois as culturas exigem carpas, adubação e outros cuidados, mas é nas épocas de safra que ela cresce pois nessa ocasião a colheita do chuchu é feita diariamente usando toda a família do agricultor e, em alguns casos, o empregado assalariado.

Não exigindo tempo integral de dedicação à sua cultura, o chuchu permitiu o aparecimento, em algumas propriedades, de uma atividade paralela, também bastante rendosa: a criação de porcos. Estes são alimentados com chuchu impróprio à venda e também com restos de comida e com lixo trazido da cidade. O emprego do lixo é bastante difundido, sendo coletado na Vila Guilherme (plataforma da Prefeitura). Outros plantadores vêm buscar junto aos quartéis da zona Norte, restos de estábulos. Além destas fontes de adubo, usa-se também o adubo mineral, e o adubo fornecido pelos porcos. Esta dualidade de atividades é mais comum junto aos plantadores japoneses.

Parte dos plantadores são apenas arrendatários de terras que muitas vezes pertencem a famílias abastadas (Fazenda Santa Maria) que não têm interesse na sua venda, daí muitas das casas situadas nessas terras serem ainda de madeira e precárias. Quando o explorador é proprietário das terras e nelas trabalha há alguns anos, assim que pode deixa sua casa de madeira de lado e constrói excelentes casas no meio das culturas.

O gráfico do chuchu, constante na fig. 3, mostra-nos a remessa de chuchu durante o ano todo, com uma queda em agosto e setembro, coincidindo com o final da época das secas e ainda uma diminuição no mês de janeiro (que na realidade não ocorre pois este é um mês de grande produção) devido às enchentes na zona do Mercado.

A comercialização dos produtos da área é quase toda feita através do Entrepôsto do Jaguaré (hoje), sendo anteriormente feita através do Entrepôsto da Cantareira. Só uma pequena parte da comercialização é feita através das feiras livres.

A maior parte dos agricultores tem caminhões próprios que levam a produção ao Entrepôsto e na volta trazem lixo e comida para os porcos. Os que não possuem condução própria pagam fretes a seus vizinhos ou a caminhões especiais que passam em determinados dias da semana para buscar os carregamentos. É comum

encontrar-se nas porteiras das propriedades caixas empilhadas esperando o caminhão de transporte.

A atual localização do CEASA, tornou distante para os agricultores da área, o local de revenda do produto. Quando estava na Cantareira era bem mais fácil para eles a revenda. Atualmente, segundo eles, perde-se muito tempo útil, uma vez que praticamente perdem dois dias, parte do dia em que saem para vender o produto e o dia seguinte, pois a venda se prolonga até as primeiras horas da manhã.

A maior parte deles, hoje, entrega sua produção aos atravessadores que se localizam no CEASA, pagando a eles 25% do total do preço de revenda. Isto possibilita-lhes voltar mais cedo para suas casas e dispor de mais tempo para outras atividades, às vezes mais lucrativas, como a criação de porcos.

Há casos de agricultores que dentro de sua família, geralmente numerosa, contam com uma pessoa que se dedica exclusivamente à comercialização dos produtos.

Uma das constatações interessantes que fizemos, em contato com os plantadores, foi de que embora sendo eles na maior parte elementos de origem nipônica, nenhum deles era associado de alguma cooperativa e nos afiançaram que dentre seus conhecidos e vizinhos não conheciam algum que o fôsse.

A explicação parece residir no fato de que o mercado consumidor está bastante próximo e não se torna necessário o papel intermediário de uma cooperativa, tanto para o transporte como agricultores do interior é que se torna mais interessante a filiação para a revenda dos produtos. Segundo nos afirmaram, para os agricultores do interior é que se torna mais interessante a filiação às cooperativas, pois morando-se longe de São Paulo as possibilidades de comercializar o produto através do próprio plantador seriam mais difíceis e este perderia muito tempo. Neste caso é mais interessante, através das cooperativas, passar a outro a venda do produto, embora pagando taxas por vezes bastante pesadas.

Não há também sociedades comerciais especializadas em colocar exclusivamente, ou na maior parte, os produtos da área de Cachoeira. Os plantadores não têm também preferência em trabalhar com esta ou aquela sociedade ou cooperativa. A escolha é feita de maneira indistinta na hora da chegada ao CEASA e de acordo com condições mais favoráveis de comercialização apresentadas por esta ou aquela sociedade.

INHAME E CARÁ

Produtos da mesma família, ambos têm épocas de plantio e colheita que coincidem. O plantio de inhame e cará⁽⁶⁾ se faz desde o início do inverno (junho) até o início da primavera (setembro), sendo a colheita feita após 6 meses do plantio.

Ambos são pouco exigentes quanto ao tipo de solo de modo que desenvolvem-se bem na área. O cará pode ser plantado em áreas menos úmidas do que o inhame. A área de Cachoeira tem certo significado como produtora de ambos os produtos pois remeteu ao Entreposto (dentro da amostragem feita) 44,53% do que ali entrou de inhame, embora em valor absoluto essas remessas alcançassem apenas 632 caixas; o cará por sua vez representou 15,62% do total recebido pelo Entreposto dentro do total da amostragem, com 1.739 caixas.

Os gráficos que obtivemos sobre a frequência da entrada de ambos no Entreposto, constantes na figura 3, são bastante semelhantes entre si, sendo que mostram que a principal época de entrada está entre fevereiro e setembro, alargando-se até novembro no caso do cará. Para estes produtos, a época de colheita pode ser estendida, uma vez que ambos podem permanecer sob a terra por mais tempo, sem prejuízo para o vegetal, de acordo com o interesse do agricultor que espera a melhoria de preços no mercado para então efetuar a colheita. Em casos em que o preço seja tão baixo que não compense o trabalho, pode-se deixar o legume sob a terra de um ano para outro.

As variações que aparecem nos gráficos são em maior parte explicadas pelos fatos atrás apontados, e não significam necessariamente uma diminuição sensível na produção de um e outro.

O espaço de terreno ocupado por estas culturas é em geral pequeno, e nelas é feita a rotação de culturas temporárias pois a maior parte das terras é ocupada pelo chuchu, pelas construções e pelos chiqueiros.

Na paisagem a presença delas só é percebida pelo aparecimento de áreas de vegetação mais baixa e de coloração diferente, ilhadas no meio do chuchu. Estas duas culturas estão mais ligadas aos portugueses, seus primeiros e tradicionais plantadores na área. Os japoneses, de espírito mais comercial e lucrativo, deixam de

(6) Ver gráficos sobre estes produtos na figura 3.

lado estas culturas — uma vez que, sendo de ciclo vegetativo demorado, empatam o solo durante muito tempo — e plantam coisas mais rápidas e lucrativas.

A CENOURA

A extensão da cultura dêste produto também não é grande, aparecendo em algumas propriedades como cultura temporária paralela à cultura principal.

A semeadura é feita desde abril até junho, permitindo a colheita após 4 ou 5 meses do plantio. Dependendo da época de caída das chuvas, a cenoura pode ser plantada até outubro, de modo que se alarga também o tempo de sua colheita, e desta forma quase que o ano todo podemos ter o produto.

O gráfico obtido (Figura 3) nos mostra uma entrada do produto quase que o ano todo, diminuindo em setembro e no período fevereiro-maio. A primeira queda que se verifica em setembro é uma diminuição normal que ocorre após a época das secas, e a segunda ocorre após o fim da estação das águas que coincide com o início da semeadura. A cultura da cenoura embora rendosa, é muito trabalhosa em relação aos demais produtos, razão pela qual sua área é reduzida, pois exige mais mão-de-obra e maiores cuidados.

BATATA INGLÊSA E BATATA DOCE (7)

Ambas são produzidas durante o ano todo, dependendo da época do plantio que pode também ser feito o ano todo. Os gráficos que obtivemos demonstram claramente que as remessas para o Entrepasto chegaram todos os meses embora houvessem épocas de maiores e menores remessas.

A batata inglesa é geralmente semeada em duas épocas: agosto-setembro (das águas) e janeiro-março (seca), podendo ser colhida 3 ou 4 meses após o plantio.

A batata doce demora mais para ser produzida, sendo plantada de preferência de agosto a dezembro, e colhida de 3 a 6 meses após o plantio.

(7) Ver gráfico sobre estes produtos na figura 3.

Os totais de ambos os produtos foram os seguintes:

<i>Produto</i>	<i>Total da da localidade</i>	<i>Total da amostragem</i>	<i>% dentro da amostragem</i>
Batata doce	732 cx.	66 333,5 cx.	1,2 %
Batata inglesa	430,5 sc.	67 622,0 cx.	0,61 %

A posição de Cachoeira no abastecimento da Capital, quanto a estes produtos não deixa de confirmar o papel representado por todos os demais produtos da área, exceto o principal, que é uma contribuição bastante modesta.

TOMATE

O tomate (8) é uma cultura que exige mais cuidados do que as habitualmente feitas na área. Em maio e junho, fazem-se os canteiros para a semeadura e se não vier a geada, planta-se logo em seguida. Quando ocorre o fenômeno, o tomate plantado nos canteiros se perde sendo necessário plantar-se de novo, o que atrasará a produção.

São necessários muitos cuidados para que os tomateiros fiquem livres do ataque de insetos e pragas, que segundo alguns agricultores, prejudicam toda uma plantação em curto tempo. Alguns agricultores afirmaram ainda que devido à presença de matas na Serra, o ataque de insetos era mais fácil e constante.

Em outras áreas a sementeira se faz em março e abril, porém em Cachoeira ela pode ser atrasada porque ainda em maio e junho existe umidade suficiente para tal.

A colheita do tomate é feita de 3 a 5 meses após o plantio normalmente. Quando as chuvas são poucas, é necessária a irrigação das áreas de tomate, para não haver perda total da plantação.

O gráfico de entrada do produto (Figura 3) mostra claramente, que a época da entrada do tomate de Cachoeira, vai de setembro a março, sem interrupção, sendo que de março a setembro só aparece uma remessa muito grande no mês de junho que representa provavelmente uma antecipação da época de plantio nessa temporada.

(8) Ver gráfico sobre o produto na figura 3.

O tomate enviado para o Entrepasto representou dentro do total da amostragem, apenas 0,17%, uma vez que o total recebido pelo Entrepasto foi de 647.426 cx das quais apenas 1.158 cx vieram desta localidade.

VAGEM

A cultura da vagem⁽⁹⁾ é relativamente simples, pois após o plantio, que é feito em fevereiro (vagem das sêcas) pode ser colhida entre 45 e 60 dias, conforme a estação das águas. Plantada em fevereiro, já pode ser colhida em maio.

O gráfico (Figura 3) mostra-nos exatamente isto pois em maio temos uma grande remessa — 64,8% do total da localidade — havendo depois uma paralização, reaparecendo em setembro e continuando até o mês de fevereiro.

O total anual de vagem — 369 cx. — foi remetido, como se vê pelo gráfico, de maneira irregular durante o ano, pois dois meses apenas, maio e dezembro, receberam 78,9% do total.

A vagem plantada em setembro ou outubro (das águas) vai ser responsável pelas quantidades chegadas entre os meses de novembro e dezembro.

ABOBRINHA

Apenas 311,5 cx de abobrinha⁽¹⁰⁾ representam a contribuição de Cachoeira dentro do total da amostragem, que é de 57.443,5 cx., o que representa apenas 0,51%.

O plantio é feito entre julho-agosto até dezembro dentro de nossa área, e a colheita é feita de 3 a 4 meses após, iniciando-se na primavera e estendendo-se até o início do ano.

O gráfico (Figura 3) mostra uma época contínua de remessas desde o mês de outubro até o mês de abril, com a normal diminuição em janeiro, e ainda a presença de duas pequenas remessas nos meses de junho e agosto.

(9) Ver gráfico sobre o produto na figura 3.

(10) Ver gráfico sobre o produto na figura 3.

OVOS

A característica principal da produção de ovos⁽¹¹⁾ dentro da área de Cachoeira é sua remessa mensal constante. Devido sua proximidade da capital, e à fácil colocação do produto, sobretudo a preços compensadores, alguns agricultores têm ao lado de suas culturas, áreas dedicadas à criação de aves, e outros têm granjas independentes das culturas.

O gráfico de frequência da remessa de ovos mostra de perto a variação das épocas de maior ou menor postura.

De modo geral a maior quantidade de ovos veio no 2.º semestre do ano, sendo que fevereiro marca uma época de pouca postura, pois é o início da época de muda. Em abril e maio inicia-se a época de postura, que se prolonga até novembro. O total de ovos provenientes de Cachoeira foi de 315 engradados (30 dz. cada) que representa 2,70% do total da amostragem que alcançou 11.625 engradados.

A atividade granjeira da área é bem cuidada, predominando as aves do tipo Legorn, mais poedeiras, embora haja outras raças.

As remessas constantes caracterizam a área, não ocorrendo épocas de paralização, embora diminua a postura.

CONCLUSÕES

O crescimento da área urbanizada de São Paulo pouco espaço deixou para que áreas agrícolas bem próximas da capital, ainda existissem. Nossa área constitui-se numa das poucas exceções, como já apontamos, devido à sua topografia pouco favorável à expansão urbana, e assim permaneceu agrícola, mas com um tipo todo próprio de agricultura, ligada a uma enorme produção de um só legume: o chuchu, e a uma produção muitas vezes menor, de uma série de outros produtos.

A própria expansão da área agrícola é dificultada pela topografia e também pelo sério problema da falta de mão-de-obra, que é toda atraída pela cidade grande. As áreas vizinhas, compreendendo

(11) Ver gráfico sobre o produto na figura 3.

V. Galvão, Sta. Maria, Campo Limpo e mesmo Cabuçu, estão urbanizadas (a primeira) ou em rápida urbanização (as últimas); porém na zona de Cachoeira a presença da Serra da Cantareira está retardando o fenômeno.

O que é notável é a humanização da paisagem que se verifica assim que começamos a atravessar a área. A ocupação do espaço agrícola é feita de maneira intensa e todos os terrenos passíveis de serem cultivados o são efetiva e laboriosamente.

A mudança de aspectos no que se refere a tipos de habitações é acentuada, sobretudo quando o "status" econômico do agricultor eleva-se, e aí então deixa sua casa de tábuas e passa a morar em construções de alvenaria, muito bem construídas e apresentando condições muito boas de conforto. Estas casas são geralmente construídas junto às antigas e imediatas às culturas.

A presença constante de um ou mais veículos, tanto de carga como de passeio e de boas casas é um índice de que a lavoura e demais atividades agrícolas têm boa rentabilidade no mercado, apesar de tôdas as vicissitudes relacionadas com o problema da comercialização dos produtos.

Quanto aos produtos da área tentamos criar padrões de remessa, mas só em relação à batata doce, ao inhame e ao cará pudemos achar padrões semelhantes. As pequenas quantidades vindas dêste ou daquele produto, e sobretudo o fato de ter sido feita apenas uma amostragem, tornou mais difícil o estabelecimento dos padrões.

Uma característica da produção da área é de que todos os produtos estão ligados à cultura principal, e feitos à medida em que a cultura principal permite um tempo livre.

O espaço de terreno livre, dedicado às demais culturas que não o chuchu, não é em geral muito extenso, e sua ocupação não é feita sempre com o mesmo tipo de produto, mas varia de acôrdo com a flutuação de demanda e preço do mercado. Quando determinado produto alcançar melhor preço e maior procura, far-se-á sua cultura. Êste fato explica talvez a variedade de produtos vindos da área e a irregularidade de remessas mensais.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20536/1978 (a)

Interessado

Associação Paulista de Proteção à Natureza e outros

Assunto

Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal. Capital

35
23

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO INSTITUTO DE GEOGRAFIA

1 BIOGEOGRAFIA

São Paulo, 1969

A COBERTURA VEGETAL PRIMITIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

HELMUT TROPFMAIR *

O presente estudo tem por objetivo retomar o problema da visualização das paisagens botânicas originais do Estado de São Paulo.

Em nosso trabalho "Considerações sobre as condições naturais e alguns aspectos da Geografia Agrária do município de Descalvado", dedicamos uma especial atenção aos problemas da vegetação primária dos planaltos paulistas. Na ocasião, partimos de uma análise geral do Estado de São Paulo para, depois, discriminar as diferentes formações vegetais locais. Foi nossa intenção nesse trabalho mostrar as sucessivas fases evolutivas das paisagens geográficas paulistas. Durante a elaboração do aludido trabalho pudemos sentir quão escassos são os documentos que permitem reconstruir a cobertura vegetal primitiva. Após exaustiva consulta

* Professor de Biogeografia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Rio Claro.

23

bibliográfica e cartográfica, optamos por um método relativo, de caráter *toponímico*, para distinguir áreas e faixas de vegetação no território de São Paulo.

Sabemos que é impossível estudar uma paisagem sem levar em consideração a vegetação. Humboldt já dizia em 1807 nos seus "Aspectos da Natureza": "Apesar de uma paisagem geográfica ser formada por um conjunto de fatores externos como o contorno das serras, o aspecto e as formas das plantas e dos animais, o azul do céu, as formas das nuvens, a visibilidade e transparência do ar, não se pode negar que o fator determinante na paisagem é a cobertura vegetal". Amenizando um relevo mais acidentado ou realçando uma rede hidrográfica pela mata galeria, a vegetação ainda dá indicações macro e microclimáticas e pedológicas. Por este tópico podemos verificar a importância que representa a cobertura vegetal para o geógrafo.

Nosso estado tem sofrido intenso devastamento desde que o café como "cash-product" se expandiu em solos de mata (sendo certos tipos arbóreos utilizados como indicadores de solos pobres ou férteis), pois conforme diz Araujo Filho em "O café riqueza paulista": "Das primeiras experiências nasceu uma como que regra, que há mais de um século vem norteando nossos fazendeiros, uma tradição que nos tem custado bem caro de maneira a fazer crer mesmo entre os mais entendidos que fora das terras cobertas de mata não é possível cultivar o café".

Algumas tentativas para reconstruir a vegetação primitiva e atual do estado foram feitas por Hueck com o "Mapa fitogeográfico do Estado de São Paulo" que, infelizmente, abrange uma área bem limitada próxima da cidade de São Paulo; Magnanini também realizou estudos neste sentido apresentando dados numéricos e um mapa abrangendo todo o território nacional em escala bastante reduzida.

36
23

Com razão, Leo Waibl já em 1948 chamou a atenção da necessidade de elaborar um novo mapa da vegetação do Brasil, indicando inclusive técnicas de trabalho tais como: trabalho de campo, consulta de cadastros e de documentos históricos, interpretação da toponímia e atualmente a foto interpretação.

Aplicando, dentro do possível estas técnicas procuramos elaborar um primeiro mapa da cobertura vegetal primitiva do nosso estado.

Entretanto as fontes históricas são escassas, pois os primeiros desbravadores que se aventuraram para os sertões do oeste em nosso estado, ocuparam a terra e como excessão do termo de posse e dos limites da área ocupada, nada deixaram registrado. A maioria dos documentos fala de datas históricas como doação do patrimônio religioso, aparecimento das primeiras casas e da capela, a elevação à vila ou a distrito. São pois, raríssimos os relatos que testemunham: "fundada em densa mata, onde após a derrubada iniciou-se o cultivo da terra". Fato quase idêntico verifica-se com os relatos de viajantes do século passado. Os elementos que conseguimos desta forma associamos com o estudo da toponímia desenvolvendo as seguintes etapas:

a) consulta de toponímias em tupi-guarani. Os nativos, com cultura e técnica limitada, estavam estreitamente ligados às condições do meio natural, expressando assim em seu idioma as condições dos locais onde se fixavam. Elaboramos pois primeiramente uma lista de cidades que tivessem significado vegetal, tais como: Araçatuba — muito araçá, Catanduva — mata rala, Pindorama — terra de palmeiras.

b) numa segunda etapa traduzimos termos da língua nativa que tivessem significado animal procurando em seguida interpretar o meio ecológico onde estes animais vivem, como por exemplo: Guará — ave pernalta de pântanos, Araras — aves da mata tropical, Uirapuru (paulista) — ave que vive na beira de descampados.

37
23

c) numa terceira fase recorreremos à interpretação da toponímia dos nomes em português atualmente ainda em uso como: Matão, Cedral, Palmeiras etc.. Esta etapa do estudo mostrou que algumas cidades no decorrer de sua história mudaram de nome, sendo o primitivo geralmente ligado a um fator natural que permitiu uma interpretação, como exemplos citamos: Buritama antiga Palmeiras, São Carlos do Pinhal, hoje simplesmente São Carlos. Desta forma interpretamos aproximadamente 500 nomes o que possibilitou a elaboração de um mapa preliminar onde foram registrados — mata, campos limpos, cerrados e vegetação de araucárias.

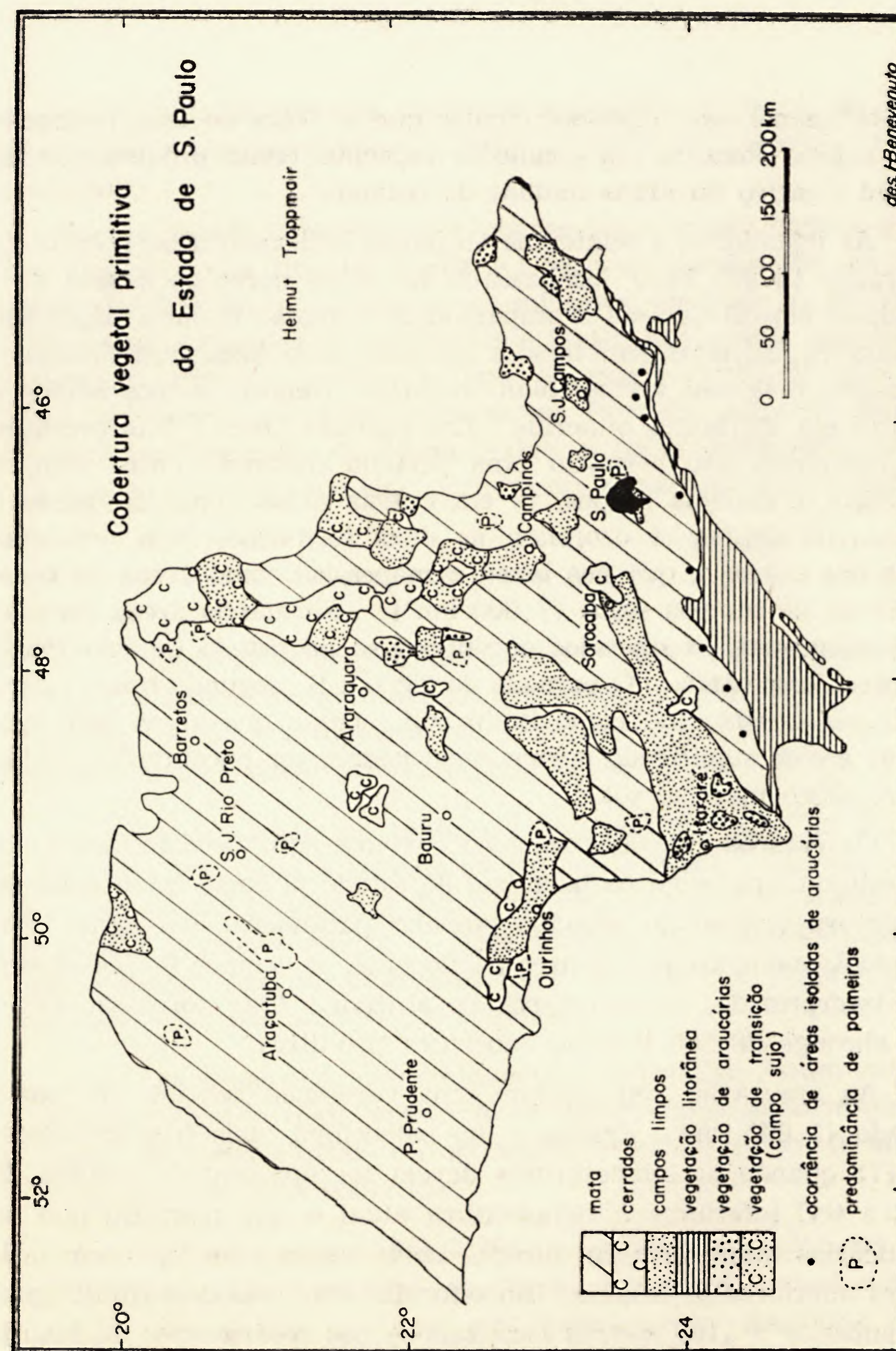
d) as escarpas de “serra voltadas para leste propiciam chuvas orográficas ao interceptarem as massas tropicais marítimas e condicionam um meio ecológico que permite o desenvolvimento da mata de encosta ainda hoje parcialmente intacta devido a dificuldade de acesso. Assim a área do front da cuesta, limite acidental da depressão paleozóica paulista foi mapeado como mata.

e) a cobertura vegetal da planície costeira, apesar da existência de diferentes níveis topográficos condicionando meios ecológicos com formações vegetais diferentes, foi designada no mapa como vegetação litorânea.

Desta forma reunindo todos os elementos disponíveis elaboramos o mapa da figura 1.

* * *

A análise geral do mapa mostra que no estado de São Paulo predominavam as áreas de mata (190.000 km²), principalmente nos planaltos ocidentais e cristalinos, no vale do rio Paraíba, nas encostas da serra da Mantiqueira e na área central da depressão paleozóica. Claro está que o termo “mata” deve ser interpretado como “formação vegetal” e não como “associação”, pois a variação das espécies apesar de serem macrofanerófitos está condicionado a fatores climáticos e pedológicos locais. Este critério possibilitou incluir as áreas de palmeiras como mata, apesar de serem especial-



23 ✓

mente assinaladas. Estados cientes que se trata de uma formação que ocorre somente em condições especiais como proximidade de lençol freático ou áreas úmidas de baixada.

As toponímias e relatos de viajantes indicando a ocorrência de cerrados (8.400 km²) localizam-se na parte norte do estado dirigindo-se em direção sul acompanhando a grosso modo a depressão paleozóica, estreitamente ligados aos solos podzólicos vermelho-amarelo-orto e latosol vermelho-amarelo-fase arenosa, ambos ácidos e pobres em nutrientes minerais. Em algumas áreas a interpretação da toponímia não permitiu uma perfeita distinção entre campos cerrados e campos limpos, já em outras áreas como ao norte e centro da depressão ocorriam as duas formações bem próximas uma das outras e que nos levou a mapeá-las como áreas de transição ou de campos sujos (7.000 km²). Formando áreas isoladas e descontínuas, os cerrados encontram-se no estado de São Paulo em área contestada. O paralelo de 23° lat. S., segundo nosso mapa, pode ser considerado como limite sul, apesar que áreas bem restritas e com significado apenas local podem ser encontrados, ainda hoje, pouco mais ao sul.

Os campos limpos, formação rasteira com predominância de gramíneas, aparecem na parte sul do estado já como introdução da cobertura vegetal do segundo planalto paranaense em clima subtropical, enquanto que na área da Bocaina, os campos limpos devem ser interpretados como campos de altitude. Esta formação vegetal abrange 26.500 km² da cobertura primitiva.

As araucárias representam uma vegetação relíquia em nosso estado (1.600 km²), ligados a um paleoclima mais frio do Mioce-
no (?) quando as temperaturas devem ter apresentado valores de 5°C a 6°C inferiores à temperatura atual e que permitiu que as araucárias migrassem em direção norte vindo a se fixar em latitudes inferiores ao trópico. Encontradas em áreas de altitude igual ou superior a 1100 metros localizam-se nos contrafortes da Manti-

38 23 ✓

queira e ainda ilhados nos pontos mais elevados da Serra do Mar e das cuestas que constituem o limite oriental do planalto arenito-basáltico.

Sob o nome de vegetação litorânea foi mapeada toda a cobertura vegetal que fica localizada ao sopé da escarpa da serra do mar (14.000 km²). Como já ressaltamos ocorrem aí diferentes formações e associações vegetais que foram assinalados por Hueck. Porém a falta de toponímias, uma vez que se trata de uma área que permaneceu durante longo tempo fora da ocupação humana face a insalubridade do clima, exige a foto-interpretção futura já que, ainda hoje, a maior parte desta região permanece intacta.

CONCLUSÕES

1) As técnicas empregadas para a confecção do presente mapa foram: o exame de documentos históricos, a interpretação da toponímia em língua tupi-guarani e portuguesa, o estudo do meio físico e dentro deste principalmente o relevo.

2) A formação de mata ocupou 190.000 km² da área do estado de São Paulo, associada ao latossol vermelho-amarelo — fase rasa do escudo cristalino e dos solos podzolizados — variação Lins e latosol vermelho-escuro — fase arenosa do planalto ocidental. Abrangendo áreas de diferentes tipos climáticos e pedológicos há diversificação nas associações vegetais.

3) As áreas com predominância de palmeiras foram incluídas na designação de mata apesar de se tratar de uma formação que ocorre em áreas aluviais ou em terrenos onde o lençol freático se encontra próximo à superfície.

4) Os campos cerrados 8.400 km² estão associados aos solos: podzólico-vermelho-amarelo var. Laras e Latosol vermelho-amarelo fase arenosa que aparecem principalmente na depressão perifé-

023011

rica paulista o que vem confirmar que os mesmos são consequência de solos oligotróficos. Aparecendo em manchas esparsas a formação dos cerrados encontram-se no estado de São Paulo em área contestada.

5) Os campos limpos encontrados no sul do estado representam uma formação de transição para o clima subtropical, enquanto os da Bocaina devem ser interpretados como campos de altitude hoje com área ampliada pela ação antrópica. Ocupavam um total de 26.500 km².

6) A vegetação de araucárias do estado de São Paulo (1.600 km²) deve ser vista como vegetação relíquia encontrada somente em áreas de maior altitude como nos contrafortes da Mantiqueira, da Serra do Mar e em pequenas áreas da cuesta da "Serra Geral", bem como no sul do Estado onde ocorrem mesmo em baixa altitude. Esta formação ao que tudo indica migrou em direção norte no mioceno quando a temperatura estava 5° a 6°C abaixo da temperatura atual. Temos certeza que no sul do estado devem ter existido ilhas de araucária (já que ainda hoje as encontramos em Apiaí porém não sabemos se podemos interpretá-las como naturais) porém não foram reveladas pelas técnicas por nós empregadas.

7) A vegetação de transição refere-se às áreas onde a toponímia indicava campos sujos ou então estreita interrelação de campos limpos e cerrados (7.000 km²).

8) A vegetação da planície costeira (14.000 km²) apesar de ser formada por diversas formações e associações vegetais, foi neste trabalho reunido sob o nome de vegetação litorânea e será objetivo de estudos posteriores.

9) A cobertura vegetal atual difere totalmente da cobertura primitiva, explicado pela ação antrópica, principalmente durante o avanço do café para os sertões paulista de outrora.

39 23011

B I B L I O G R A F I A

AB'SABER, Aziz Nacib

1956 — *A Terra Paulista*. — Boletim Paulista de Geografia n.º 23, julho de 1956, pp. 5-38. São Paulo.

ARAUJO Filho, J. R.

1956 — *O café, riqueza paulista*. — Boletim Paulista de Geografia n.º 23, julho de 1956. São Paulo.

BOUDIM, M. H.

1966 — *Dicionário do Tupi Moderno*. — Ed. Governo do Estado de São Paulo. F.F.C.L. Presidente Prudente.

COMISSÃO DE SOLOS

1960 — *Levantamento de Reconhecimento dos Solos do Estado de São Paulo*. — Centro Nacional de Ensino e de Pesquisas Agrônomicas. Bol. 12, Rio de Janeiro.

HUECK, Kurt

1956 — *Mapa Fitogeográfico do Estado de São Paulo*. — Boletim Paulista de Geografia, n.º 22, março, pág. 19.

HOLLANDA FERREIRA, A. B.

1961 — *Pequeno Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa*. — 10.ª edição. Editora Civilização Brasileira S.A., Rio de Janeiro.

HUMBOLDT, A. von

1808 — *Ansichten der Natur*. — Volume 1, pág. 178, Tübingen.

I.B.G.E.

1958 — *Enciclopédia dos Municípios*. — Volumes 28, 29 e 30 — São Paulo, Rio de Janeiro.

LISBOA, Miguel Arrojado

1909 — *Oeste de São Paulo, Sul de Mato Grosso*. — Estrada de Ferro Noroeste (Brasil). Com. E. Schnorr. Rio de Janeiro.

LÖFGREN, Alberto

1890 — *Contribuição para a botânica paulista. Região campestre*. — Bol. da Com. Geogr. e Geol. do Estado de São Paulo, n.º 5. São Paulo.

MAGNANINI, Alceo

1961 — *Aspectos fitogeográficos do Brasil*. — Rev. Bras. de Geo., ano XXIII, n.º 4, out./dez. Rio de Janeiro.

2311X

ROMARIZ, Dora de Amarante

- 1955 — *A vegetação original da Bacia do Paraná-Uruguai.* — in *Condições geográficas e aspectos geo-econômicos da Bacia Paraná-Uruguai*. I.º Vol., pp. 111-131. São Paulo.

SAINT HILLAIRE, Auguste de

- 1940 — *Viagem à Província de São Paulo e Resumo das Viagens do Brasil, Província Cisplatina e Missões do Paraguai.* — Ed. Livraria Martins, 2.ª ed. São Paulo.

SAMPAIO, Theodoro

- 1890 — *Considerações geográficas e econômicas do vale do rio Paranapanema.* — Bol. da Com. Geogr. e Geol. do Estado de São Paulo, n.º 4. São Paulo.

SETZER, José

- 1949 — *Os solos do Estado de São Paulo.* — Bibliot. Geogr. Bras. do C.N.G. — I.B.G.E. Rio de Janeiro.
- 1946 — *Contribuição para o estudo do clima do Estado de São Paulo.* — Sep. atual. do Boletim do D.E.R., vols. IX a XI, outubro de 1943 a outubro de 1945. São Paulo.

SPIX, J. B. von (e) MARTIUS, C. F. von

- 1938 — *Viagem pelo Brasil.* — 4 volumes, Imprensa Nacional, Rio de Janeiro.

TROPPEMAIR, Helmut

- 1969 — *Considerações sobre as condições naturais e alguns aspectos da Geografia Agrária do município de Descalvado (SP).* — Tese. (Ed. do autor — mimeogr.)

WAIBEL, Leo

- 1948 — *A elaboração de um novo mapa da vegetação do Brasil.* — Revista Brasileira de Geografia, ano 10, abril-junho 1948, n.º 2. Rio de Janeiro.

40 2311X

INSTITUTO DE GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDIFÍCIO DE GEOGRAFIA E HISTÓRIA

CIDADE UNIVERSITÁRIA "ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA"

CAIXA POSTAL N.º 20.715

SÃO PAULO

(Capital)

SOLICITA-SE INTERCAMBIO
PIDESE CANJE — ON DEMANDE L'ÉCHANGE
WE ASK FOR EXCHANGE — MANN BITTED UM AUSTAUSCH
SI RICHIEDE LO SCAMBIO



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º *[assinatura]* *[assinatura]*

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20536/1978 (a)

Interessado Associação Paulista de Proteção à Natureza e outros

Assunto Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal. Capital.

Ao E. Conselho Deliberativo

S.E., em 19/04/1978

Moutinho

José Geraldo Nogueira Moutinho
Secretário Executivo

*Ao Conselho Paulo Moura, para
retirar - M. p. 5024/04/78*

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º
folha... de informação

..... em de de 19

(a).....



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20536/1978 (a)

Interessado Associação Paulista de Proteção a Natureza e outros.

Assunto Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - Capital.

Senhor Presidente

Diante da recente decisão de abertura de processo de tombamento da reserva florestal da Serra da Cantareira e Horto Florestal e tendo em vista a necessária definição da área objeto de estudos, sou:

- 1) pela juntada dos documentos relativos à decisão deste Conselho, bem como, as medidas administrativas e legais tomadas, em consequência, pelo CONDEPHAAT;
- 2) pela busca de informações sobre o que seja hoje (estado atual) a reserva florestal da Cantareira;
- 3) pela solicitação aos serviços estaduais competentes dos dados a respeito dos limites do Horto Florestal e das benfeitorias existentes ali;
- 4) pela colheita dos textos dos instrumentos legais federais, estaduais e municipais que, de uma forma ou de outra, tenham a ver com a reserva (proteção de florestas naturais, parques estaduais e mananciais protegidos, utilização vária e administração, uso do solo na região).

1 de maio de 1978

Murillo Marx



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º 43

do PROC. CONDEPHAAT n.º 20536/78 (a)

25

Interessado

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO A NATUREZA E OUTROS.

Assunto

Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - CAPITAL.

SÍNTESE DA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DELIBERATIVO

ATA Nº 380 DA SESSÃO DE 08.05.1978

O Egrégio Conselho Deliberativo decidiu, pela aprovação do parecer do Conselheiro Relator Murillo de Azevedo Marx, (fls. 42) no sentido de se colher mais informações para instrução do processo (itens 1.2.3.4).

S.E., 08 de maio de 1978.

CARLOS ALBERTO CERQUEIRA LEMOS.
Secretário-Executivo em Exercício

/fac.



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia ⁴⁴

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO "CONDEPHAAT"

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 286 - São Paulo - Capital - CEP 01403

São Paulo, 16 de maio de 1978.

Ofício-SE-121/78

Proc. nº 20536/78 - CONDEPHAAT.

Senhor Presidente

Em relação ao tombamento da reserva florestal do Horto das Cantareiras, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que em sessão de 08 do corrente o Egrégio Colegiado, decidiu, com fundamentação no voto do Conselheiro Murillo Marx - cópia em anexo - colher mais instruções do processo.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO CERQUEIRA LEMOS
Secretário-Executivo - Substituto.

A Sua Excelência

WALDEMAR PAIOLI

DD. Presidente da APPN - Associação Paulista de
Proteção à Natureza

Praça Joaquim Nunes - 2 B

C O T I A



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º ⁴⁵.....

do PROC. CONDEPHAAT n.º 20536 / 78 (a).....

Interessado

Associação Paulista de Proteção à Natureza e outros

Assunto

Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - Capital.

À SAC.,

para remessa ao S.T.C.R.

CONDEPHAAT., 17 de maio de 1978

CARLOS ALBERTO CERQUEIRA LEMOS
Secretário-Executivo-Substº

*Ao arquiteto Demarcio Costello
 Branco para que se digna
 dar atendimento nos termos
 do parecer de fl. 42 do Sr -
 Conselho ratificado na síntese
 de fl. 43 pelo Exeju Conselho.*

STCR, 22/maio/1978

CARLOS LEMOS
DIRETOR - TÉCNICO

Redistribuído ao sr. José Pedro
neste data. STCR 25. 9. 79

Julius

Sr. Diretor Técnico:

estamos realizando os levantamentos solici-
tados, gostaríamos, se possível, que a minuta aca-
xa, assim como este processo nos voltasse às
mãos para que pudéssemos dar-lhes prosseguimento

STCR 22. janeiro. 1980

José Pedro Costa

De acordo

Sobre a Consideração do Sr. Diretor da
Secretaria Executiva.

STCR 22. 1. 80

Julius

Segue , juntad nesta data, documento rubricad sob n.º

folha de informação

..... em de de 19

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

= C O N D E P H A A T =

Rua Libero Badaró, 39 11º andar CEP 01009.

São Paulo, 23 de janeiro de 1980.

Ofício SE.STCR. 12/80

Proc. CONDEPHAAT nº 20536/78

Senhor Diretor:

Vimos por meio deste informa-lo - de que este CONDEPHAAT Conselho de Defesa do Patrimônio, His-tórico, Arqueológico, Artístico e Turístico esta estudando o tombamento da Serra da Cantareira e do Horto Florestal de São Paulo através do processo nº 20536/78.

Para que possamos dar continuida-de a esse processo solicitamos de V.Sa. a gentileza de nos in-formar a respeito das divisas da atual reserva, assim como de outras areas dessa Serra que no ~~nosso~~ conceito seria desejável preservar, Seriamos de todo gratos se pudessemos receber essa a informação acompanhada de croquis exemplificativos.

Reiterando nossa elevada estima -/ nos colocamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclaresci-mentos.

Atenciosamente,

ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

Ao Senhor

DR; MARIO DE ALMEIDA FAGUNDES

DD; Diretor do Instituto Florestal

Avenida Nova Cantareira s/nº

SÃO PAULO + SP



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º
do Proc. CONDEPHAAT n.º 20536 / 78 (a) *47*
80

Interessado ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS. *29*

Assunto Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - CAPITAL.

Aguarde-se no STCR resposta ao ofício retro.

SE., 24 de janeiro de 1980.

[Handwritten Signature]
ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/es

48

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO FLORESTAL

GABINETE DO DIRETOR GERAL

80035/80

0099

São Paulo, 11 de março de 1980

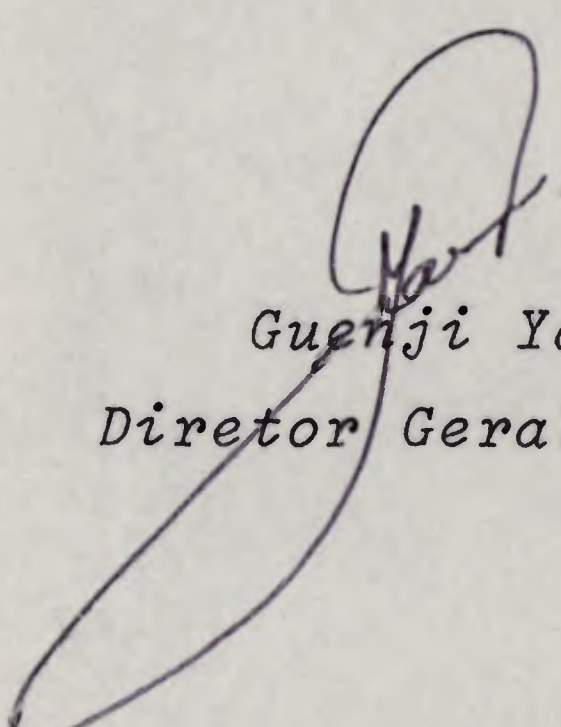
Senhor Diretor,

Atendendo à solicitação constante de seu ofício SE.STCR.12/80, de 23 de janeiro último - Proc. CONDEPHAAT nº 20536/78 - cumpre-nos informá-lo de que as atuais divisas de nossa Reserva da Cantareira e do Parque Estadual da Capital, es tão demarcadas no "croqui" que anexamos ao presente.

Com referência às demais áreas da Serra da Cantareira, carecem de um estudo mais minucioso para definição daquelas que seriam desejáveis para preservação.

Agradecendo a colocação de Vossa Senhoria à nossa disposição para os esclarecimentos porventura necessários, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

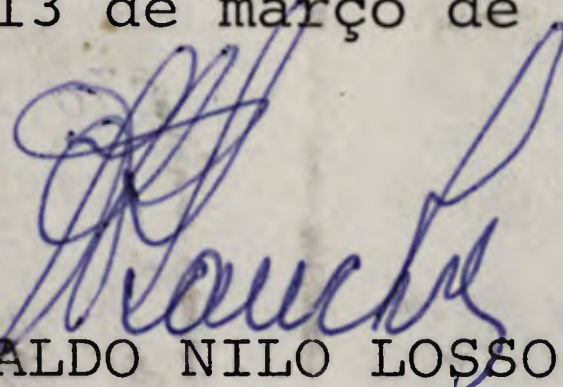

Guenji Yamazoe
Diretor Geral - Substº

Il.^{mo} Senhor
ALDO NILO LOSSO
DD. Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO - CONDEPHAAT
C A P I T A L - SP.

DCS/iam.

À SAC para juntar ao processo nº 20.536/78,
em seguida ao STCR.

SE., 13 de março de 1980


ALDO NILO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

50

Folha de informação rubricada sob n.º

PROC. CONDEPHAAT 20536 / 78 (a)

31

Interessado ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS.

Assunto Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e manan-
cias da Serra da Cantareira e Horto Florestais - CAPITAL.

Providenciada(o) **juntada** dos documento(s)
 contante(s) de Fls. n.ºs **48, 49** retornando
 STCR. **XXXXXXXXXXXX**
 a(o) _____
 em **17/ 03/ 80**
J. Pacena
 SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 CHEFE

As arquitetas Jôe Pedro Corba
 com os novos elementos constan-
 tes no processo para prose-
 guir na instrução em cum-
 pimento ao parecer de
 fl. 42 do Sr. Conselho, re-
 tipificada na síntese de fl. 43
 pelo Engenheiro Corbalho.

STCR. 18/3/1980

Paulo Melo
Quintanilha



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT 20536 78 (a) ⁵³

Interessado ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS 32

Assunto Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - CAPITAL.

fls. - 1 -

INFORMAÇÃO AT/SE nº 23/80

Senhor Diretor Técnico

Conforme solicitação demos prosseguimen
to ao presente processo.

Assim, além da delimitação da área da
Reserva da Cantareira da Secretaria da Agricultura, temos a
informar que o estado atual das matas que a compõem é de boa
preservação, constituindo-se no mais valioso repositório de
natureza que possuímos próximo à cidade de São Paulo. Quanto
à benfeitorias aí existentes elas se localizam principalmen
te no Parque da Capital, ou junto à sede do Instituto Flores
tal, além de algumas estradas e dos reservatórios de Engorda
do e do Cabuçu.

No que diz respeito à legislação existen
te, estamos anexando cópias de artigos do Código Florestal cu
jo artigo 2º determine em sua alínea "i" sejam preservadas
as formas de vegetação natural das áreas metropolitanas defi
nidas em lei, e na alínea "b" determina o mesmo ao redor de
lagos e reservatórios. Estamos anexando também cópia de deta
lhes da carta da Região Metropolitana da Grande São Paulo, es
cala 1:100.000, 2ª edição - 1979, executada pela EMPLASA, na
qual vai assinalado o limite da área de proteção dos mananci



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT. 20536 / 78 (a) 52 33

Interessado ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS

Assunto Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e ma
nanciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - CAPI
TAL.

fls. - 2 -

ais nessa região.

Assinalamos em vermelho nesta carta uma proposta de perímetro de área de tombamento cuja descrição é a seguinte: "Fica tombada a Reserva da Cantareira e o Parque da Capital, ambos da Secretaria da Agricultura deste Estado. Fica também tombada a área anexa à Reserva da Cantareira, circunscrita pelo perímetro que se inicia no ponto central da barragem do reservatório do Cabuçú (Ponto 1). Segue em linha reta até o ponto em que o Ribeirão do Tomé Gonçalves desagua no Rio Jaguari (Ponto 2). Desce pelo Rio Jaguari até encontrar a faixa de 500 (quinhentos) metros de largura que margeia a Represa do Rio Jaguari (Ponto 3). Segue pela extremidade dessa faixa, na direção leste, circundando o Reservatório até encontrar a divisa dos Municípios de Igaratá e Santa Isabel (Ponto 4). Segue por essa divisa, na direção noroeste, até encontrar a divisa do Município de Nazaré Paulista (Ponto 5). Segue pela divisa dos Municípios de Nazaré Paulista e Santa Isabel até encontrar a divisa do Município de Guarulhos (Ponto 6). Segue pela divisa dos Municípios de Nazaré Paulista e Guarulhos até encontrar a divisa do Município de Mairiporã (Ponto 7). Segue pela divisa dos Municípios de Mairiporã e Guarulhos até encontrar as divisas da Reserva da Cantareira (Ponto 8)."

Esta área de tombamento proposta tem os seus limites contidos dentro da Região Metropolitana a menos da área



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. CONDEPHAAT n.º 20536/78 (a).....

Interessado ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS

Assunto Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - CAPITAL.

fls. - 3 -

que circunda a Represa do Rio Jaguari.

Entendemos que ela se justifica por propor a preservação de áreas de vegetação nativa existentes em região de serra na Grande São Paulo (Serras do Itaberaba, da Pedra Branca e da Lage). Além disso ela nos possibilita influir na definição do uso do solo, na região de proteção dos mananciais, dos afluentes situados à margem esquerda do Rio Jaguari. Nos possibilita ainda, disciplinar o uso das margens do Reservatório do Rio Jaguari.

AT/SE., 23 de maio de 1980.

José Pedro Costa
JOSÉ PEDRO O. COSTA
Arquiteto

JPOC/es

Daniel Faraco
Mauro Thibau
Roberto Campos
Oswaldo Cordeiro de Farias

Publicado no Diário Oficial de 30 de novembro de 1964 e retificado no Diário Oficial de 17 de dezembro de 1964.

Decreto n.º 55.795 — de 24 de fevereiro de 1965

Institui em todo o território nacional, a Festa Anual das Árvores.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item 1, da Constituição, decreta:

Art. 1.º — Fica instituída em todo o território nacional, a Festa Anual das Árvores, em substituição ao chamado "Dia da Árvore" atualmente comemorado no dia 21 de setembro.

Art. 2.º — A Festa Anual das Árvores tem por objetivo difundir ensinamentos sobre a conservação das florestas e estimular a prática de tais ensinamentos, bem como divulgar a importância das árvores no progresso da Pátria e no bem-estar dos cidadãos.

Art. 3.º — A Festa Anual das Árvores, em razão das diferentes características fisiográfico-climáticas do Brasil, será comemorada durante a última semana no mês de março nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e Territórios Federais do Amapá, Roraima, Fernando de Noronha e Rondônia; e na semana com início no dia 21 de setembro, nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Art. 4.º — As comemorações ficarão a cargo dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura.

Art. 5.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Florestal Federal. (33)

(33) O Conselho Florestal Federal foi extinto e suas atribuições transferidas à Comissão de Política Florestal (art. 20, Decreto-lei n.º 289, de 28-2-1967).

Art. 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1965; 144.º da Independência e 77.º da República.

H. CASTELLO BRANCO
Hugo de Almeida Leme
Flávio Lacerda

Publicado no Diário Oficial de 25 de fevereiro de 1965.

Lei n.º 4.771 — de 15 de setembro de 1965

Institui o Novo Código Florestal.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade, com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta lei estabelecem.

Parágrafo único — As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (art. 302, XI, b, do Código de Processo Civil).

Art. 2.º — Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:

a) ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal cuja largura mínima será:

1 — de 5 (cinco metros) para os rios de menos de 10 (dez) metros de largura;

2 — igual à metade da largura dos cursos que meçam de 10 (dez) a 200 (duzentos) metros de distância entre as margens;

3 — de 100 (cem) metros para todos os cursos cuja largura seja superior a 200 (duzentos) metros;

- b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
- c) nas nascentes, mesmo nos chamados "olhos d'água", seja qual for a sua situação topográfica;
- d) no topo de morros, montes, montanhas e serras;
- × e) nas encostas ou partes destas, com declividade superior e 45° equivalente a 100% na linha de maior declive;
- f) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
- g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas;
- h) em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, nos campos naturais ou artificiais, as florestas nativas e as vegetações campestres.

Art. 3.º — Consideram-se, ainda, de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas:

- a) a atenuar a erosão das terras;
- b) a fixar as dunas;
- c) a formar faixas de proteção ao longo de rodovias e ferrovias;
- d) a auxiliar a defesa do território nacional a critério das autoridades militares;
- e) a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico;
- f) a asilar exemplares da fauna ou da flora ameaçados de extinção;
- g) a manter o ambiente necessário à vida das populações silvícolas;
- h) a assegurar condições de bem estar público.

§ 1.º — A supressão total ou parcial de florestas de preservação permanente só será admitida com prévia autorização do Poder Executivo Federal, quando for necessária à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social.

§ 2.º — As florestas que integram o Patrimônio Indígena ficam sujeitas ao regime de preservação permanente (letra g) pelo só efeito desta Lei. (34)

Art. 4.º — Consideram-se de interesse público:

- a) a limitação e o controle do pastoreio em determinadas áreas visando à adequada conservação e propagação da vegetação florestal;

(34) V. art. 7.º do Decreto-lei n.º 57/66.

b) as medidas com o fim de prevenir ou erradicar pragas e doenças que afetem a vegetação florestal;

c) a difusão e a adoção de métodos tecnológicos que visem a aumentar economicamente a vida útil da madeira e o seu maior aproveitamento em todas as fases da manipulação e transformação.

Art. 5.º — O Poder Público criará:

a) Parques Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos;

b) Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais, com fins econômicos, técnicos ou sociais, inclusive reservando áreas ainda não florestadas e destinadas a atingir àquele fim.

Parágrafo único — Fica proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos Parques Nacionais, Estaduais e Municipais.

Art. 6.º — O proprietário da floresta não preservada nos termos desta Lei, poderá gravá-la com perpetuidade, desde que verificada a existência de interesse público pela autoridade florestal. O vínculo constará de termo assinado perante a autoridade florestal e será averbado à margem da inscrição no Registro Público.

Art. 7.º — Qualquer árvore poderá ser declarada imune do corte, mediante ato do Poder Público, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Art. 8.º — Na distribuição de lotes destinados à agricultura, em planos de colonização e de reforma agrária, não devem ser incluídas as áreas florestadas de preservação permanente de que trata esta Lei, nem as florestas necessárias ao abastecimento local ou nacional de madeiras e outros produtos florestais.

Art. 9.º — As florestas de propriedade particular, enquanto indivisas com outras, sujeitas a regime especial, ficam subordinadas às disposições que vigorarem para estas.

× Art. 10. — Não é permitida a derrubada de florestas situadas em áreas de inclinação entre 25 a 45 graus, só sendo nelas tolerada a extração de toros quando em regime de utilização racional, que vise a rendimentos permanentes.

Art. 11. — O emprego de produtos florestais ou hulha como combustível obriga o uso de dispositivo que impeça a difusão de fagulhas suscetíveis de provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação marginal.

LEI N. 6.535 - DE 15 DE JUNHO DE 1978

Acrescenta dispositivo ao artigo 2º da Lei n. 4.771 (1), de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

«Art. 2º
1) nas áreas metropolitanas definidas em lei.»

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Alysson Paulinelli.

(1) Leg. Fed., 1965, pág. 1.434.

DECRETO N. 81.791 — DE 14 DE JUNHO DE 1978

Abre ao Ministério da Saúde o crédito suplementar de Cr\$ 40.630.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

DECRETO N. 81.792 — DE 14 DE JUNHO DE 1978

Abre ao Supremo Tribunal Federal o crédito suplementar de Cr\$ 1.200.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

DECRETO N. 81.793 — DE 15 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre a adoção de medidas de emergência para a erradicação da Peste Suína Africana.

DECRETO-LEI N. 1.628 — DE 15 DE JUNHO DE 1978

Altera a redação do artigo 18 da Lei n. 4.452 (1), de 5 de novembro de 1964

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O artigo 18 da Lei n. 4.452, de 5 de novembro de 1964, alterado pelo Decreto-Lei n. 61 (2), de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

«Art. 18. O Imposto Único sobre produtos nacionais será recolhido por verba, devendo o seu pagamento ser efetuado na repartição arrecadadora do Estado em que estiver localizada a refinaria vendedora, no prazo de 50 (cinquenta) dias a contar da data da entrega daqueles produtos ao primeiro comprador.»

Art. 2º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Mário Henrique Simonsen.

Shigeaki Ueki.

João Paulo dos Reis Velloso.

(1) Leg. Fed., 1964, pág. 032; (2) 1966, pág. 1.703.



FRANCO DA ROCHA

JORDANESIA

CAJAMAR

CAIEIRAS

PERUS

Maria Trindade

ANTANA E PARNAÍBA

JARAGUÁ

BARUERI

CARAPICUÍBA

OSASCO

INDIRA

Aldera de Carapicuíba

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

INSTITUTO BUTANTA

▲▲▲ LIMITE DA AREA DE PROTEÇÃO DE MANANCIAIS



LQUE DA
CANTAREIRA
VER PAG 49

PAULISTA

SERRA DO ITABERABA DO GIL

SERRA DA PEDRA BRANCA

SERRA DA LAGE

SANTA ISABEL

ARUJA

Cidade Soberana

Parque São Luis

Bom Sucesso

Jordampolis

Jolim Aracatã

IGARATÁ CONTINUA



MARIPORÃ

Vila Machado

Vila Renascença

CANTAREIRA

Chácara Varejão

Cachoeira

São Jorge

GUARULHOS

PASILANDI

SÃO PAULO

ATUAL

ERMEI MATAR



MAPA RODUVIÁRIO DO ESTADO
JAN. 71

- CAPITAL DO ES
- ◎ SEDE DE COMA
- Sede de Municipi
- Sede de Distri
- Fronteira

OCEANO



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

41

Folha de informação rubricada sob n.º *524*
do CONDEPHAAT n.º 20536 / 78 (a)

Interessado ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS

Assunto Tombamento das áreas de reservas florestais naturais mananciais da Serra da Cantareira e Herto Florestal. Capital.

INFORMAÇÃO STCR nº 83/80

Senhor Diretor Da Secretaria Executiva,

Com informação de fls 51/58 acreditamos -
estar o presente em condições de ser encaminhado à decisão -
superior.

S.T.C:R., em 28/maio/80

Raphael Gendler
Raphael Gendler
Diretor

À apreciação do Exmo. Sr. Presidente do E. Colegiado.

SE., 29 de maio de 1980

[Signature]
ALDO MILLO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/etm

Ao Snr. Conselheiro

Lia Goldenstein

para relatar

S. Paulo

26/10/82

Lu

Segue , juntad nesta data, ^{documento} _____ rubricad sob n.º _____
folha .. de informação

..... em de de 19

(a)



Secretaria de Estado da Cultura, Ciência e Tecnologia

Folha de informação rubricada sob n.º

do Proc. Condep. h. 20536 / 1978 (a)

60/26

42

Interessado ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS

Assunto Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal.

Em janeiro de 1978 a Associação Paulista de Proteção à Natureza, a Sociedade Botânica do Brasil-Seção de São Paulo, o Mov. de Arregimentação Feminina e a Societ. Bras. de Paisagismo requereram, em caráter de urgência, o tombamento de áreas constantes das Reservas Florestais Naturais e Mananciais do Jaraguá (Serra da Cantareira) e Morro Grande (Cotia).

As informações fornecidas pelo STCR foram sempre altamente favoráveis ao tombamento. Em abril de 1978, o arq. Carlos Lemos pondera que "a Serra da Cantareira, com sua reserva florestal, ainda consegue ser o horizonte verde de São Paulo e só isso já é uma justificativa para o tombamento". O mesmo no que concerne a pareceres de conselheiros como o arq. Murillo Marx.

O obstáculo ao tombamento foi sempre a carência de informações, necessárias à instrução do processo, principalmente aquelas referentes aos limites da área a ser protegida. Em março de 1980, o Instituto Florestal enviou um "croqui" com as atuais divisas da Reserva da Cantareira e do Parque Estadual da Capital, informando, outrossim, que "as demais áreas da Serra da Cantareira carecem de um estudo mais minucioso para definição daquelas que seriam desejáveis para preservação".

Apoiado no material gráfico existente, digo disponível, e com base na legislação existente, o arq. José Pedro de Oliveira Costa, em maio de 1980, demarcou a área a ser tombada.

Considerando, embora, os problemas que eventualmente advirão da falta de um levantamento cadastral, que faz com que o objeto de tombamento não esteja plenamente definido, a necessidade urgente de salvar esta vegetação na Grande São Paulo me leva a propor ao Egrégio Conselho o seu imediato tombamento, segundo os limites descritos às páginas 51 e 52 e assinaladas na carta da Região Metropolitana da Grande São Paulo, página 57 do presente processo.

Proponho ainda, que o STCR constitua uma equipe que pla-

neje e inicie, de imediato, um trabalho de campo que conduza ao efetivo e pleno conhecimento não só da área e de seus limites, como de eventuais desmatamentos, loteamentos ou outras formas, predatórias ou não, de ocupação, para que as mesmas possam ser submetidas, de agora em diante, ao controle do CONDEPHAAT;

São Paulo, 5 de janeiro de 1984

Léa Goldenstein

Léa Goldenstein

Segue, juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 61
folha de informação

..... em de de 19.....

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 61/116

do Proc. Condephaat. 20536/78 (a)

Interessado

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS.

Assunto

Tombamento de área de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal-CAPITAL.

43

SINTESE DA DECISÃO DO EGREGIO CONSELHO DELIBERATIVO
ATA Nº 475 DA SESSÃO DE 20/05/81

O Egregio Colegiado decidiu pelo tom
bamento da área de reservas florestais naturais e /
mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal,
nos termos do parecer da Conselheira Léa Goldenstein.

À SE para:

- 1- notificação aos interessados;
- 2- ao STCR para elaborar minuta de Resolução de tombamento, excluindo os imóveis-residenciais dos técnicos e os equipamentos utilitários do órgão proprietário.

G.P., em 17 de junho de 1981

Ruy Ohtake
RUY OHTAKE
PRESIDENTE

LP/msn

À SE
Solicitar parecer do Sr. Gallazzi,
sobre os aspectos jurídicos, face ao
decreto de Reserva Florestal incidente

sobre a área objeto do presente tombamento.
Ruy Ohtake 17.6.81

Segue , juntad a nesta data, documento rubricad a sob n.º 62
folha... de informação

Condessaat em dd de junho de 1981

(a)..... Salute



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do..... Processo n.º 20.536/78 (a).....

62
[Assinatura]
44

Interessado: Associação Paulista de Proteção à Natureza e outros.
Assunto : tombamento de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal (Capital).

Senhor Chefe do Gabinete.

1) Aos 20 de maio de 1981, o E. Colegiado do CONDEPHAAT decidiu pelo "tombamento da área de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal" (fl. 61).

2) Aos 17 de junho de 1981, o Sr. Presidente do CONDEPHAAT solicitou parecer do signatário, "sobre os aspectos jurídicos, face ao decreto de Reserva Florestal incidente sobre a área objeto do presente tombamento" (fl. 61).

3) A remessa deste processo ao signatário, com a solicitação de parecer, deveria ter ocorrido por intermédio da Chefia do Gabinete, para preservação das linhas verticais e horizontais de hierarquia, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura. Sem embargo deste aspecto, porém, o subscritor passa a atender a solicitação de parecer jurídico.

----- X -----

4) Aos 04 de janeiro de 1978, quatro entidades peticionaram no sentido de que sejam tombadas as "áreas constantes de reservas florestais naturais e mananciais de Jaraguá (Serra da Cantareira) e Morro Grande (Cotia)", tendo mencionado legislação de proteção aos mananciais, Código Florestal, Código de Águas e Código de Caça (fl. 2).

[Assinatura]

Segue _____, juntad. a nesta data, _____ documento _____ rubricad. a sob n.º 63

folha de informação

São Paulo, _____ em 09 de julho de 1981

(a) _____



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do processo n.º 20536/78 (a).....

63
[Handwritten signature]

45

Interessado

Assunto

5) Já estão cientes e implicitamente favoráveis ao tombamento as seguintes autoridades públicas: a) Secretário dos Negócios Metropolitanos (fl. 12); b) Secretário dos Transportes (fl.18).

6) Em 13/4/78, noticiou o Sr. Carlos Lemos (Diretor Técnico do CONDEPHAAT) que, em suas pesquisas em busca de peças gráficas da região, soube "que aquela reserva florestal ainda não possui suas divisas legais bem definidas, fato que ocupa hoje uma secção da Secretaria da Agricultura" (fl. 21).

7) A definição foi posteriormente apurada (fls.51/53).

-----X-----

8) No tocante à Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), evidencia-se que o artigo 3º deste diploma legal considera "de preservação permanente, quando assim declaradas por ato do Poder Público, as florestas e demais formas de vegetação natural destinadas: (...) - h) a assegurar condições de bem estar público". Por outro ângulo, prevê o parágrafo único do artigo 1º do Código Florestal em vigor que "as ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade", com remissão ao artigo 302, XI, b), do Código de Processo Civil antigo, revogado em 1973. Portanto, seria conveniente e oportuno, sob aspecto jurídico, que no ato administrativo de tombamento, a ser eventualmente editado, constasse expressa menção a que "as reservas florestais naturais destinam-se a preservação -

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do processo n.º 20.536/78 (a) 64

46

Interessado

Assunto

permanente, para assegurar condições de bem estar público , nos termos da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de ... 1965".

9) A proteção aos mananciais, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, está juridicamente prevista nas - Leis estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, bem como regulamentada pelo Decreto estadual nº 9.714, de 19 de abril de 1977. Nestes três diplomas legais, nada consta a impedir ou especializar eventual tombamento de área com mananciais; aliás, o interesse público, o bem jurídico, consubstanciado na legislação estadual sobre tombamento e naquela de proteção aos mananciais , é coincidente: trata-se da proteção a recursos naturais da coletividade, embora por modos legais diversos. Todavia, parece recomendável expressamente constar, em eventual ato administrativo de tombamento, que o tombamento dos mananciais é efetivado "sem prejuízo da aplicabilidade das Leis estaduais nºs 898, de 18 de dezembro de 1975, e 1.172, de 17 de novembro de 1976, regulamentadas pelo Decreto estadual nº 9.714 , de 19 de abril de 1977".

10) Outrossim, eventual ato administrativo de tombamento, in casu, deverá expressamente mencionar, como fundamentação legal, além de outros dispositivos, os seguintes :
a) artigo 1º do Decreto estadual de 19 de dezembro de 1969 ;
b) artigo 2º (inciso III) do Decreto estadual nº 52.892, de 7 de março de 1972; c) artigo 133 do Decreto estadual nº ... 13.426, de 16 de março de 1979.

11) Por fim, cabe realçar que o E. Colegiado do -

Segue _____, juntad...a nesta data, _____ ~~documento~~ rubricad...a sob n.º 65

folha de informação

São Paulo, em 09 de julho de 1981.

(a) _____



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do processo n.º 20.536/78 (a) 65 [assinatura]

47

Interessado

Assunto

CONDEPHAAT "decidiu pelo tombamento da área de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal" (sic) (fl. 61). Ademais, o despacho de fl. 61 alude à necessidade de que a minuta de resolução de tombamento seja elaborada "excluindo os imóveis residenciais dos técnicos e os equipamentos utilitários do órgão proprietário". Pod-se presumir, enfim, que a área a ser abrangida pelo almejado tombamento é integralmente de domínio público, como bem de uso comum do povo, bem de uso especial ou bem dominical - (as três espécies do gênero bem público). Porém, inexiste - nestes autos afirmação decisiva e concludente sobre essa presumida dominialidade pública (com a decorrente incidência do artigo 144 do Decreto estadual nº 13.426/79). A rigor, o exame deste processo não permite concluir-se com certeza se as áreas a serem tombadas incluem ou não domínio privado de alguma pessoa física ou jurídica: presume-se que não incluem, mas não há segurança objetiva sobre este aspecto. Ademais, seria necessário, oportuno e conveniente apurar-se, com precisão, qual a situação jurídica dominial da área pública a ser tombada, no tocante a Direito Administrativo, para ficar - constando qual sua classificação como bem público, qual sua titulação dominial ou seu regime legal de Direito Público.

12) Em vista do aspecto suscitado no parágrafo antecedente, sugerimos que este processo seja previamente encaminhado à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (P.P.I.), nos termos do artigo 17 (incisos III, VIII e IX) da Lei Complementar estadual nº 93, de 28 de maio de 1974 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), a fim de que aquela con

[assinatura]

Segue _____, juntad. a nesta data, _____ documento _____ rubricad. a sob n.º 66

São Paulo, em 09 de julho de 1981.

(a) _____



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º
do processo n.º 20.536 78 (a).....

66
48

Interessado

Assunto

ceituada Procuradoria se digne emitir informação e opinião a cerca de tudo que puder e constar, a respeito das áreas cujo tombamento se objetiva nestes autos. Após o r. pronunciamento da P.P.I., poderá esta matéria eventualmente retornar ao subscritor deste parecer, para reanálise jurídica, se ainda for necessária.

13) O signatário emitiu o presente parecer na qualidade de Assistente Técnico do Gabinete do Senhor Secretário Extraordinário da Cultura e não na qualidade de Procurador do Estado.

14) Sugere-se devolução ao CONDEPHAAT.

Data Venia, é nosso parecer.

São Paulo, 9 de julho de 1981.

Eduardo Lobo Botelho Gualazzi
(Assistente Técnico do Gabinete)

De Ordem do Senhor Secretário 4^o

CONDEP HAAT

São Paulo 9-7-81

RENATO B. DE PAIVA TOGNA
Chefe de Unidade

Segue , juntada nesta data, documento rubricada sob n.º 67

folha de informação

S.P. em 13 de julho de 1981

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

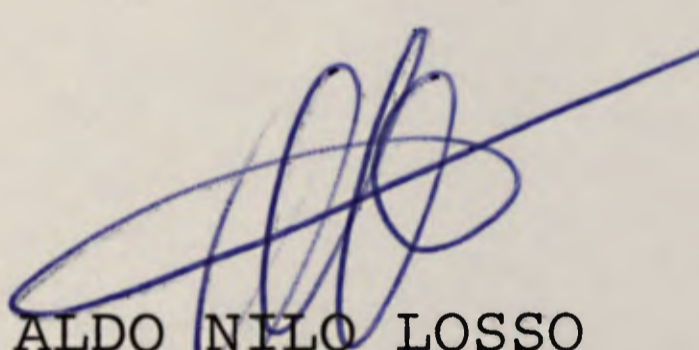
Folha de informação rubricada sob n.º 67
do P. CODNEPHAAT n.º 20536/78 (a) 49

Interessado Associação Paulista de Proteção à natureza e outros.

Assunto Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal

Encaminha-se o presente à apreciação do Sr, Presidente do Conselho, à vista do parecer de fls.62/66, do Dr. Eduardo Gualazzi sobre a matéria em questão.

Se, 13 de julho de 1981.

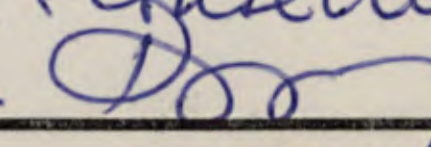

ALDO NELO LOSSO
Diretor de Divisão
Secretaria-Executiva
CONDEPHAAT

JM/ac

à SE

Encaminha-se o presente à PPI, conforme proposto à fls.62/66.

Ruy Ohtake 15/06/82.
RUY OHTAKE
PRESIDENTE

E.T. Para a mesma finalidade de Goldstein à vista. 



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 68
do Proc. Condephaat n.º 20536 / 1978 (a)

50

Interessado Associação Paulista de Proteção à Natureza e outros

Assunto Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal.

O tombamento da área proposta no presente processo foi / aprovada pelo E.C em 20 de maio de 1981. Lamento a lentidão / com que está se efetivando este tombamento.

Face às diretrizes aprovadas pelo E.C em 12 de Maio p.p fica dispensado o encaminhamento do presente processo à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário (P.P.I) sugerido no parecer emitido pelo Dr. Eduardo Lobo Botelho Gualazzi, na qualidade de Assistente Técnico do Gabinete do Senhor Secretário / extraordinário da Cultura.

Proponho o seguinte:

a) Para a área relativa ao Parque Estadual da Capital (Horto Florestal) e Reserva da Cantareira, de propriedade do Estado, sob administração da Secretaria da Agricultura, cabe o envio de notificação. Como dentro do Parque Estadual existem áreas cedidas em comodato, no ofício a ser enviado à direção do Horto deve ser lembrada a necessidade de dar ciência aos detentores destas áreas.

b) Quanto à outra área proposta para tombamento -descrita das páginas 51 a 53 na Informação AT/SE nº 23/80 emitida / pelo arquiteto José Pedro Costa e assinalada em verde no mapa da página 57- corresponde à região de proteção de mananciais dos afluentes situados à margem esquerda do Rio Jaguari. Na / dificuldade de relacionar os proprietários, a ciência aos mesmos deverá ser feita por Edital que descreva os limites da / área, a ser publicado pela Imprensa Oficial e por outro órgão de grande circulação.

Com estas providências estar-se-á atendendo às ^{decisões} ~~providências~~ - ~~cias~~ do E.C. quanto ao tombamento da área proposta, dentro das diretrizes pelo mesmo aprovadas.

São Paulo, 29 de Junho de 1982

Léa Goldenstein
Léa Goldenstein



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 67
do P. CONDEPHAAT n.º 20536/78 (a) 51

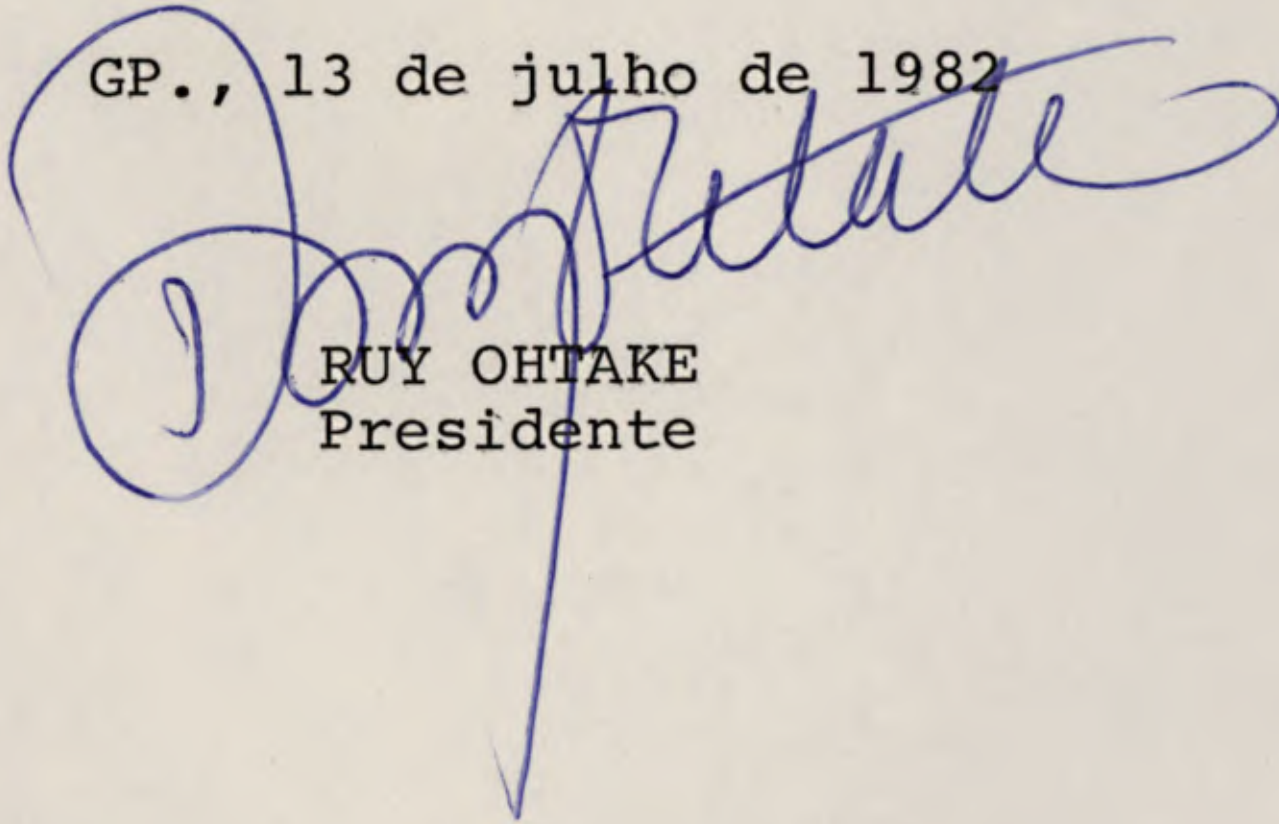
Interessado ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS

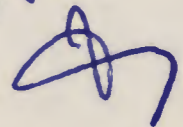
Assunto Tombamentos de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - Capital.

A SE

Para as providências devidas, tendo em vista a aprovação da proposta de tombamento da área objeto do presente e das diretrizes para as áreas paisagísticas, recentemente aprovadas pelo COLEGIADO.

GP., 13 de julho de 1982


RUY OHTAKE
Presidente

RH
14/7/82


R.H.
9/9/82 juntamente
com o processo n.º 00448/74
Judith

Segue, juntad..... nesta data, ^{documento} _____ rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a)

70
N.F.

52

SUBSÍDIOS PARA UM PLANO SISTEMATIZADOR DAS PAISAGENS NATURAIS
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho instituído pelo CONDEPHAAT, do qual fazem parte os seguintes membros : Prof. Dr. Gil Soderro de Toledo, representando o Departamento de Geografia da USP; Dr. João Regis Guillaumon, representando o Instituto Florestal; Arq. José Pedro de Oliveira Costa, representante da Secretaria Especial do Meio Ambiente; Dra. Maria Helena de Almeida Mello, representando o Instituto Geológico e Eng. Agrônomo Rodolfo Ricardo Geiser, representando a Sociedade Brasileira de Paisagismo e coordenado pela Profa. Dra. Léa Goldenstein, representando o CONDEPHAAT.

CONTEÚDO

INTRODUÇÃO

1. CONCEITUAÇÃO
2. DIRETRIZES DO TOMBAMENTO
 - 2.1. Justificativas
 - 2.2. Diretrizes Gerais
3. RECOMENDAÇÕES
 - 3.1. Quanto à natureza jurídica da ocupação e propriedade de terras
 - 3.2. Quanto a questões de ordem técnica

INTRODUÇÃO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado criou um Grupo de Trabalho (Proc. CONDEPHAAT nº 20862/79) para colaborar na elaboração de um "Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo", dentro do quadro de atribuições do referido Conselho, no tocante à preservação da cultura paulista.

Fundamentado nessa proposição, o GT procurou discutir e ajuizar a questão na ampla gama de aspectos por ela abrangida. Iniciou com a avaliação das conceituações básicas, passou pela análise de casos específicos dos Processos CONDEPHAAT referentes a quadros naturais e chegou à adoção de conceitos que melhor fundamentam os objetivos propostos.

Com base nesses conceitos o Grupo de Trabalho procurou delinear as diretrizes e medidas que considerou fundamentais.

O presente documento se limita a propor as diretrizes abrangentes, de modo a que possam ser complementadas e enriquecidas na medida em que casos concretos venham a ser estudados na sua especificidade.

71
M.F.

53

72
J.F.

54

1. CONCEITUAÇÃO

A paisagem corresponde à globalidade dos componentes naturais articulados num determinado contexto espacial e temporal. Não se confunde com "recurso natural" que implica aproveitamento econômico. Assim, pode-se considerar o termo paisagem como síntese das diferentes formas de arranjo e dos diferentes processos de interação dos componentes naturais.

Sendo o sistema ambiental dinâmico, no tempo e no espaço, ele gera uma sucessão de paisagens. O que existe hoje são paisagens onde a interferência da ação antrópica se faz sentir em diferentes graus de intensidade, em detrimento do tipo de paisagens que se convencionou chamar de quadro natural.

Portanto, os poucos quadros naturais existentes são documentos vivos da evolução biológica e geológica da Terra e as paisagens onde a ação humana se faz sentir mais diretamente são documentos da história do Homem. Toda paisagem é um bem cultural, seja por seu valor como acervo para o conhecimento em geral, ou pelo simples fato da paisagem integrar a noção de Mundo, no âmbito da consciência humana. É imprescindível, portanto, salvaguardar determinados tipos de paisagens cu componentes de paisagens.

No caso do Estado de São Paulo, onde os quadros naturais, enquanto paisagem, são raros, devido a formas inadequadas de utilização, torna-se urgente a sua preservação, não só para garantir a continuidade e a qualidade de vida da biota remanescente, mas também pelo que representam de patrimônio cultural. O mesmo quanto a alguns tipos de paisagem natural onde a atuação humana deixou marcas peculiares aos diferentes momentos da história deste Estado.

2. DIRETRIZES DO TOMBAMENTO

2.1. Justificativas

O CONDEPHAAT, sendo o órgão público encarregado da preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico neste Estado deve, no âmbito de suas atribuições, cuidar para que a paisagem, constituindo um bem cultural, seja preservada. Sua atuação deve se somar aos esforços dos demais órgãos incumbidos da preservação ambiental.

73
M.F.

55

Justifica-se o tombamento de:

- a) paisagens naturais que se destacam não só pela vegetação nativa, pela fauna cujas espécies se acham em fase de extinção, como pelas características geomorfológicas, geológicas, pedológicas, hidrológicas e arqueológicas;
- b) comunidades humanas que atuam em restritas porções do espaço por representarem padrões de articulação com o quadro natural.
- c) paisagens de excepcional beleza que são de grande interesse ao desenvolvimento turístico.

2.2. DIRETRIZES GERAIS

Devem ser considerados objetos de interesse para fins de tombamento:

- 1º) formas de vegetação nativa remanescentes, em especial as áreas onde essa cobertura vegetal esteja ameaçada de extinção eminente;
- 2º) formas de vegetação secundária que se destacam pelo seu valor científico ou pela escassez de formas originais;
- 3º) áreas que se destacam pela existência de monumentos geológicos, de feições geomorfológicas e pedológicas particulares;
- 4º) áreas cuja paisagem mantém o equilíbrio do sistema ambiental garantindo a manutenção de mananciais (que são feições geológicas e geomorfológicas particulares);
- 5º) áreas consideradas "habitat" de espécies animais raras;
- 6º) paisagens que constituem exemplos de atuação antrópica, efetuada através de manejos que levam em conta a preservação do espaço territorial e das estruturas sociais locais;
- 7º) toda paisagem alterada ou não pela ação antrópica, que se caracterize pela sua expressividade, raridade e beleza excepcional, e pelo que a mesma representa em termos de interesse turístico, social e científico.

74
M.F.

56

3. RECOMENDAÇÕES QUANTO AO PROCESSO DE TOMBAMENTO

3.1. Quanto à natureza jurídica da ocupação e propriedade de terras:

a) como as áreas objeto de tombamento quase sempre envolvem mais de um proprietário, para efeito das medidas legais pertinentes, na impossibilidade de obter a relação desses proprietários, a notificação deve ser feita através de editais a serem publicados pela imprensa oficial e outro órgão de grande circulação. Essa forma permite viabilizar o processo de tombamento de paisagens uma vez que, na maioria dos casos, existe uma indefinição da propriedade da terra. Não se pode admitir que áreas de reconhecido valor como patrimônio cultural turístico e histórico, possam deixar de ser consideradas e efetivamente estudadas para fins de tombamento devido a problemas de uso, posse e propriedade de terras.

3.2. Quanto a questões de ordem técnica:

- a) impõe-se um estudo pormenorizado a ser elaborado por um corpo técnico, que defina normas para os diferentes tipos de tombamento previstos para as paisagens e que dê início ao inventário do patrimônio paisagístico cultural do Estado, a exemplo do que se vem efetuando no caso de tombamentos de bens arquitetônicos;
- b) dada a grande variedade e interação dos objetos passíveis de interesse para tombamento, recomendamos como diretriz fundamental que, em cada caso, se efetuem, dentro dos quadros do STCR, com a colaboração de especialistas, quando necessário, estudos específicos que incluam a demarcação e os correspondentes planos de manejo das áreas cujo tombamento está em discussão, podendo levar a propostas que impliquem em usos variados em função de sua caracterização;
- c) os planos de manejo devem ter a preocupação de respeitar as estruturas sociais e econômicas das populações locais, assim como a sua dinâmica. Devem esses planos ser suficientemente flexíveis para prever nas paisagens tombadas zonas de uso heterogêneo, com diferentes graus de restrição;

75
Mf.

57

- d) para efeito de fiscalização da área e inclusive para os estudos a que se refere o item b é fundamental contar com a colaboração de Entidades Públicas e Privadas voltadas, embora com objetivos diferentes, à preservação da área objeto de tombamento;
- e) as comunidades locais, assim como a comunidade em geral devem ser conscientizadas da importância da preservação da área e no caso de áreas onde se pretenda uma atividade turística devem ser orientadas quanto ao uso das mesmas para fins de lazer.

Gabinete do Secretário

Resolução — SC — GPS 019-82

Aprovando a seguinte Tabela de Alteração Orçamentária:

U.D. 12.02.01 — Tabela 045-82

Coordenadoria de Atividades Culturais

CONDEPHAAT

Ordem de Serviço 01-82

Diretrizes abrangentes no âmbito do CONDEPHAAT, (Colegiado e Secretaria Executiva) relativas ao "Plano Sistematizador de Proteção dos Recursos Naturais do Estado de São Paulo"

1. Conceituação

A paisagem corresponde à globalidade dos componentes naturais articulados num determinado contexto espacial e temporal. Não se confunde com "recurso natural" que implica aproveitamento econômico. Assim, pode-se considerar o termo paisagem como síntese das diferentes formas de arranjo e dos diferentes processos de interação dos componentes naturais.

Sendo o sistema ambiental dinâmico, no tempo e no espaço, ele gera uma sucessão de paisagens. O que existe hoje são paisagens onde a interferência da ação antrópica se faz sentir em diferentes graus de intensidade, em detrimento do tipo de paisagens que se convencionou chamar de quadro natural.

Portanto, os poucos quadros naturais existentes são documentos vivos da evolução biológica e geológica da Terra e as paisagens onde a ação humana se faz sentir mais direta e intensamente são documentos da história do Homem. Toda paisagem é um bem cultural, seja por seu valor como acervo para o conhecimento em geral, ou pelo simples fato da paisagem integrar a noção de Mundo, no âmbito da consciência humana. É imprescindível, portanto, salvaguardar determinados tipos de paisagens ou componentes de paisagens.

No caso do Estado de São Paulo, onde os quadros naturais, enquanto paisagem, são raros, devido a formas inadequadas de utilização, torna-se urgente a sua preservação, não só para garantir a continuidade e a qualidade de vida da biota remanescente, mas também pelo que representam de patrimônio cultural. O mesmo quanto a alguns tipos de paisagem natural onde a atuação humana deixou marcas peculiares aos diferentes momentos da história deste Estado.

2. Diretrizes do Tombamento

2.1. Justificativas

O CONDEPHAAT, sendo o órgão público encarregado da preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico e turístico neste Estado deve, no âmbito de suas atribuições, cuidar para que a paisagem, constituindo um bem cultural, seja preservada. Sua atuação deve se somar aos esforços dos demais órgãos incumbidos da preservação ambiental.

Justifica-se o tombamento de:

a) paisagens naturais que se destacam não só pela vegetação nativa, pela fauna cujas espécies se acham em fase de extinção, como pelas características geomorfológicas, geológicas, pedológicas, hidrológicas e arqueológicas;

b) comunidades humanas que atuam em restritas porções do espaço por representarem padrões de articulação com o quadro natural;

c) paisagens de excepcional beleza que são de grande interesse ao desenvolvimento turístico.

Ouvido o Colegiado e atendendo ao que consta do processo 20.808-79, o Diretor da Secretaria Executiva, com anuência do Presidente do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, resolve:

Art. 1.º — Devem ser considerados objetos de interesse para fins de tombamento:

a) formas de vegetação nativa remanescentes, em especial as áreas onde essa cobertura vegetal esteja ameaçada de extinção iminente;

b) formas de vegetação secundária que se destacam pelo seu valor científico ou pela escassez de formas originais;

c) áreas que se destacam pela existência de monumentos geológicos, de feições geomorfológicas e pedológicas particulares;

d) áreas cuja paisagem mantém o equilíbrio do sistema ambiental garantindo a manutenção de mananciais (que são feições geológicas e geomorfológicas particulares);

e) áreas consideradas "habitat" de espécies animais raras;

f) paisagens que constituem exemplos de atuação antrópica, efetuada através de manejos que levam em conta a preservação do espaço territorial e das estruturas sociais locais;

g) toda paisagem alterada ou não pela ação antrópica, que se caracterize pela sua expressividade, raridade e beleza excepcional, e pelo que a mesma representa em termos de interesse turístico, social e científico.

Art. 2.º — Quanto à natureza jurídica da ocupação e propriedade de terras:

a) como as áreas objeto de tombamento quase sempre envolvem mais de um proprietário, para efeito das medidas pertinentes, na impossibilidade de obter a relação desses proprietários, a notificação deve ser feita através de editais a serem publicados pela imprensa oficial e outro órgão de grande circulação. Essa forma permite viabilizar o processo de tombamento de paisagens uma vez que, na maioria dos casos, existe uma indeterminação da propriedade da terra. Não se pode admitir que áreas de reconhecido valor como patrimônio cultural turístico e histórico possam deixar de ser consideradas e efetivamente estudadas para fins de tombamento devido a problemas de uso, posse e propriedade de terras.

Art. 3.º — Quanto a questões de ordem técnica:

a) impõe-se um estudo pormenorizado a ser elaborado por um corpo técnico, que defina normas para os diferentes tipos de tombamento previsto para as paisagens e que dê início ao inventário do patrimônio paisagístico cultural do Estado, a exemplo do que se vem efetuando no caso de tombamentos de bens arquitetônicos;

b) dada a grande variedade e interesse dos objetos passíveis de interesse para tombamento, recomendamos como diretiva fundamental que, em cada caso, se efetuem dentro dos quadros do IPTUR, com a colaboração de especialistas, quando necessário, estudos específicos que incluam a demarcação e os correspondentes planos de manejo das áreas cujo tombamento está em discussão, podendo levar a propostas que impliquem usos variados em função de sua caracterização;

c) os planos de manejo devem ter a preocupação de respeitar as estruturas sociais e econômicas das populações locais, assim como a sua dinâmica. Devem esses planos ser suficientemente flexíveis para prever nas paisagens tombadas zonas de uso heterogêneo, com diferentes graus de restrição;

d) para efeito de fiscalização da área e inclusive para os estudos a que se refere o item "b" é fundamental contar com a colaboração de entidades públicas e privadas voltadas, embora com objetivos diferentes, à preservação da área objeto de tombamento;

e) as comunidades locais, assim como a comunidade em geral, devem ser conscientizadas da importância da preservação da área e no caso de áreas onde se pretenda uma atividade turística devem ser orientadas quanto ao uso das mesmas para fins de lazer.

76
M.C.

58

Recebido hoje

9/9/82

Judith

Segue, juntada nesta data, folha de informações
rubricada sob nº 77.

São Paulo, em 08 de fevereiro de 1983

Maria Teresa Romeu



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 77

do.....n.º...../.....(a).....

Interessado :

Assunto :

A S.E., para efetivar o Tombamento já aprovado pelo Conselho do CONDEPHAAT, dando prioridade ao primeiro setor envolvido no processo de Tombamento, ou seja, o Parque Estadual da Capital (Horto Florestal) e Reserva da Cantareira, ambos pertencentes tradicionalmente ao Patrimônio do Estado de São Paulo, sob a administração esclarecida da Secretaria de Agricultura do Governo do Estado. Para tanto, de imediato,

1. notificar os interessados;
2. elaborar resolução de Tombamento levando em conta as condições peculiares ao manejo e funções de um Horto Florestal.

Quanto à área n.º 2, proposta para extensão de Tombamento, aguardar a solução terminal do 1.º caso, com retorno posterior ao Conselho.

SP 21/01/1983



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 03 de fevereiro de 1983.

Ofício SE-91/83
P.CONDEPHAAT Nº 20.536/78

Senhor Presidente

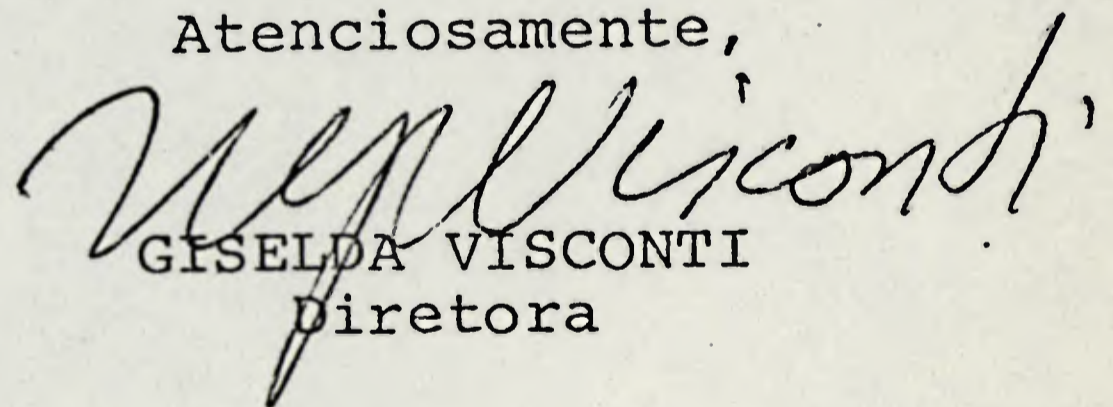
Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 20 de maio de 1981, Ata nº 475 propôs o Tombamento do Parque Estadual da Capital - Horto Florestal (174 hectares) e da Reserva Estadual da Capital (5.647 hectares), de acordo com o artigo 144 do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979.

Comunicamos, ainda, que na conformidade da legislação acima citada, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único e 146, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção nos referidos Bens, estranhas às atividades e funções específicas dos mesmos, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Solicitamos a especial gentileza de Vossa Senhoria no sentido de dar ciência às entidades que se fizeram representar no abaixo-assinado, cuja cópia segue anexa.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GISELDA VISCONTI
Diretora

Senhor
DR. WALDEMAR PAIOLI
DD. Presidente da Associação
Paulista de Proteção à Natureza
Praça Joaquim Nunes nº 2-B
COTIA - SP
CEP - 06700



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
- C O N D E P H A A T -

São Paulo, 03 de fevereiro de 1983.

Ofício SE-92/83
P.CONDEPHAAT Nº 20.536/78

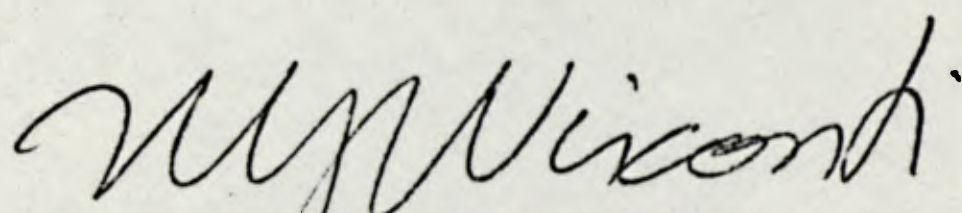
Senhor Diretor-Geral

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 20 de maio de 1981, Ata nº 475 propôs o Tombamento do Parque Estadual da Capital - Horto Florestal (174 hectares) e da Reserva Estadual da Capital (5.647 hectares), de acordo com o artigo 144 do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979.

Comunicamos, ainda, que na conformidade da legislação acima citada, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único e 146, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção nos referidos Bens, estranhas às atividades e funções específicas dos mesmos, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GISELDA VISCONTI
Diretora

Senhor
DR. GUENJI YAMAZOE
DD. Diretor Geral Substituto da
Coordenadoria da Pesquisa de Recursos
Naturais - Instituto Florestal da
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Rua do Horto nº 1197
SÃO PAULO - SP



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

80

São Paulo, 03 de fevereiro de 1983.

62

Ofício SE-93/83
P.CONDEPHAAT Nº 20.536/78

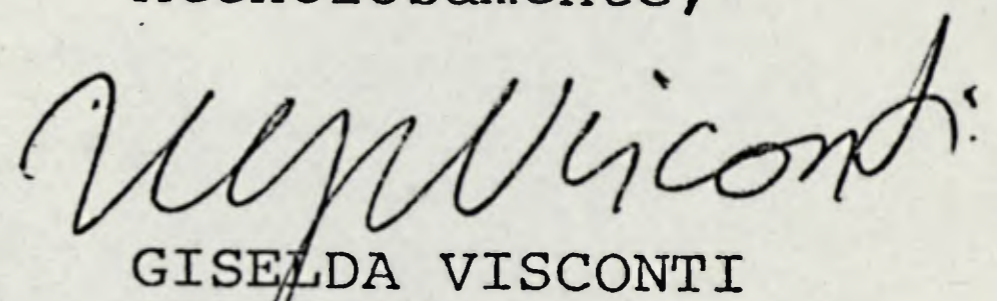
Senhor Delegado

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 20 de maio de 1981, Ata nº 475 propôs o Tombamento do Parque Estadual da Capital - Horto Florestal (174 hectares) e da Reserva Estadual da ^{Capital} Capital (5.647 hectares), de acordo com o artigo 144 do Decreto nº 13.426, de 16.3.79.

Comunicamos, ainda, que na conformidade da legislação acima citada, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único e 146, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção nos referidos Bens, estranhas às atividades e funções específicas dos mesmos, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GISELDA VISCONTI
Diretora

Senhor
DR. LINCON DE CARVALHO
DD. Delegado Titular da 20^a Delegacia
Rua São Zeferino nº 52
SÃO PAULO - SP

CEP - 02338

50.000 - IV-982

Impr. Serv. Gráf. SICCT

JM/mi



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

81

São Paulo, 03 de fevereiro de 1983.

11/03

Ofício SE-094/83
P.CONDEPHAAT Nº 20.536/78

Senhor Administrador

Temos a honra de comunicar a Vossa Senhoria que o E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 20 de maio de 1981, Ata nº 475 propôs o Tombamento do Parque Estadual da Capital - Horto Florestal (174 hectares) e da Reserva Estadual da Capital (5.647 hectares), de acordo com o artigo 144 do Decreto nº 13.426, de 16.3.79.

Comunicamos, ainda, que na conformidade da legislação acima citada, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único e 146, a de liberação do Conselho propondo o Tombamento, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção nos referidos Bens, estranhas às atividades e funções específicas dos mesmos, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Solicitamos o especial obséquio de Vossa Senhoria no sentido de encaminhar o presente à Administração Regional da Freguesia do Ó, caso a referida área pertença àquela Administração.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Giselda Visconti
GISELDA VISCONTI
Diretora

Senhor,
DR. LUCIANO BOAVENTURA DE MENDONÇA
DD. Administrador da Regional de
Santana-Tucuruvi
Parque Domingos Luís, 280 - Jd. São Paulo
SÃO PAULO - SP
CEP - 02043



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

- C O N D E P H A A T -

82
64

São Paulo, 03 de fevereiro de 1983.

Ofício GS-112/83
P.CONDEPHAAT Nº 20.536/78

Senhor Secretário

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o E.Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 20 de maio de 1981, Ata nº 475 propôs o Tombamento do Parque Estadual da Capital - Horto Florestal (174 hectares) e da Reserva Estadual da Capital (5.647 hectares), de acordo com o artigo 144 do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979.

Comunico, ainda, que na conformidade da legislação acima citada, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único e 146, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção nos referidos Bens, estranhas às atividades e funções específicas dos mesmos, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de alta estima e elevada consideração.

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

Senhor

DR. RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
DD. Secretário dos Negócios Metropolitanos
Av. Brig. Faria Lima, 533 - 9º andar
SÃO PAULO - SP
CEP - 01451

JM/mtr



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
- C O N D E P H A A T -

83
65

São Paulo, 03 de fevereiro de 1983.

Ofício GS-113/83
P.CONDEPHAAT Nº 20.536/78

Senhor Secretário

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o E.Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, em sua sessão plenária de 20 de maio de 1981, Ata nº 475 propôs o Tombamento do Parque Estadual da Capital - Horto Florestal (174 hectares) e da Reserva Estadual da ^{Central}Capital (5.647 hectares), de acordo com o artigo 144 do Decreto nº 13.426, de 16-3-1979.

Comunico, ainda, que na conformidade da legislação acima citada, mais precisamente as disposições contidas nos artigos 142, e seu parágrafo único e 146, a deliberação do Conselho propondo o Tombamento, assegura a preservação do Bem até decisão final da autoridade. Como consequência, qualquer intervenção nos referidos Bens, estranhas às atividades e funções específicas dos mesmos, deverá ser precedida de autorização do CONDEPHAAT.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência protestos de alta estima e elevada consideração.

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

Senhor

DR. RENATO CORDEIRO

DD. Secretário da Agricultura e Abastecimento

Av. Miguel Stefano, 3.900 - Água Funda

SÃO PAULO - SP

CEP - 04301

JM/mtr



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º ~~84~~ ⁶⁶ ₈₄

do P. CONDEPHAAT n.º 20536 / 78 (a)

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS

Assunto: Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - Capital.

Encaminhe-se ao Sr. Presidente do E. Colegiado, para que se digne de conhecer os termos da Notificação anexa à contracapa, a qual se aprovada, poderá ser encaminhada à consideração do Sr. Secretário da Pasta para assinatura, publicação no Diário Oficial do Estado e jornais de grande circulação, se assim o desejar.

CONDEPHAAT/SE, aos 08 de fevereiro de 1983.

Giselda Visconti
GISELDA VISCONTI
Diretora

JM/mtr

De acordo pleno.

Sp/Dir. de Siber
SP 17/02/1983
17/02/83

Segue, juntada..... nesta data, o documento rubricado..... sob n.º 85
folha... de informação

S. Paulo em 2 de março de 1953

(a).....

JUDICIAL
Chefe de Seção Técnica



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

85
167

NOTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 2º da Ordem de Serviço nº 01/82 - Diretrizes Abrangentes no Âmbito do CONDEPHAAT - notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão ordinária do dia 20 de maio de 1981, Ata nº 475 decidiu pela Abertura de Processo de Tombamento da Serra da Cantareira desde o setor designado Serra do Ajuá (WSW) até a Serra do Pirucaia (ENE) envolvendo terras do Município de São Paulo, Guarulhos, Mairiporã e Nazareth Paulista.

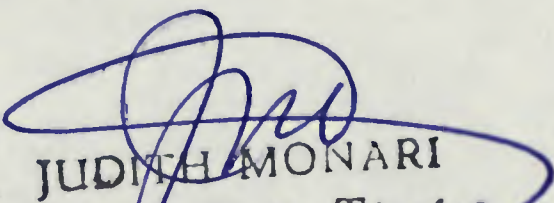
O tombamento da Serra da Cantareira visa preservar o principal setor serrano florestado, dotado de mananciais próprios, existente ao norte da grande aglomeração metropolitana de São Paulo.

Estão em desenvolvimento pelo CONDEPHAAT, estudos para um tombamento zoneado e seletivo do conjunto da Serra da Cantareira que compatibilize a preservação com o uso contido no espaço para finalidades residenciais, rururbanas e econômicas consideradas não agressoras ao meio ambiente.

São Paulo, 1º de março de 1983.

JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA

Encaminhada p/ publicação nesta data
SE/Condelytant em 2/3/83


JUDITH MONARI
Chefe de Seção Técnica



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

C O N D E P H A A T

São Paulo, 8 de março de 1983

Ofício SE-146/83

P.CONDEPHAAT Nº 20.536/78

Senhor Diretor Geral

Como foi comunicado a Vossa Senhoria através do ofício SE-92/83, O E.Colegiado deste Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico - do Estado - CONDEPHAAT, propõe o tombamento do Parque Estadual da Cantareira.

Tendo conhecimento do trabalho elaborado por essa Coordenadoria denominado "Plano de Manejo do Parque Estadual da Cantareira", solicitamos de Vossa Senhoria, a possibilidade de ser enviado a este Conselho uma cópia do referido trabalho.

Agradecendo antecipadamente,

Atenciosamente.

Giselda Visconti
GISELDA VISCONTI
DIRETORA

Senhor

DR. GUENJI YAMAZOE

DD.Diretor Geral Substituto da

Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais

Instituto Florestal da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Rua do Horto nº 1197

Capital - SP

CEP-02377

JM/sl



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

27
69

NOTIFICAÇÃO

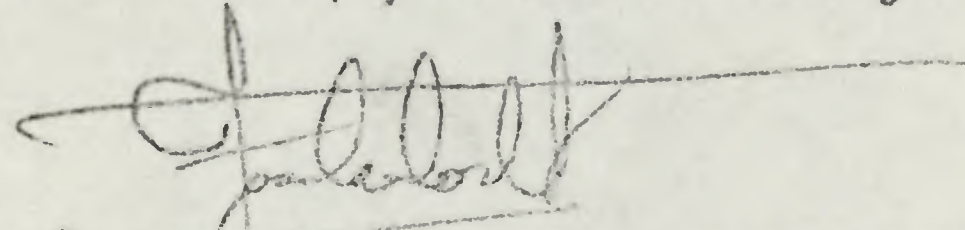
De acordo com o artigo 2º da Ordem de Serviço nº 01/82 - Diretrizes Abrangentes no Âmbito do CONDEPHAAT - notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT em sua sessão ordinária do dia 20 de maio de 1981, Ata nº 475 decidiu pela Abertura de Processo de Tombamento da Serra da Cantareira desde o setor designado Serra do Ajuá (WSW) até a Serra do Pirucaia (ENE) envolvendo terras do Município de São Paulo, Guarulhos, Mairiporã e Nazareth Paulista.

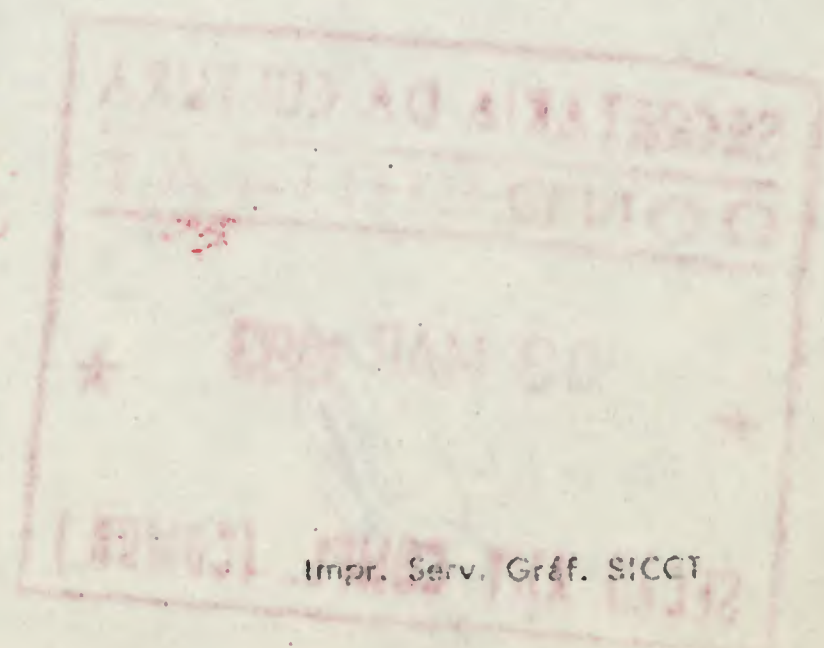
O tombamento da Serra da Cantareira visa preservar o principal setor serrano florestado, dotado de mananciais próprios, existente ao norte da grande aglomeração metropolitana de São Paulo.

Estão em desenvolvimento pelo CONDEPHAAT, estudos para um tombamento zoneado e seletivo do conjunto da Serra da Cantareira que compatibilize a preservação com o uso contido no espaço para finalidades residenciais, rururbanas e econômicas consideradas não agressoras ao meio ambiente.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A
- 1 MAR 10 4 2 33 037070
REDAÇÃO

São Paulo, 1º de março de 1983.


JOÃO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA





[MEDVCO]
 -- JPM JPS 03 MAR 1983
 [RECEIVED SECRETARY OF THE ARMY]

SECRETARIA DA CULTURA
 CONDEPHAAT
 * 03 MAR 1983 *
 SEÇÃO ART. COMPL. (COMUN.)

CULTURA

Secretário:
JOAO CARLOS GANDRA DA SILVA MARTINS

Gabinete do Secretário

Resolução SC — GPS 6/83

Aprovando a seguinte tabela de Alteração Orçamentária.
U.D. 12.01.01. — Tabela 018/83

NOTIFICAÇÃO

O Secretário Extraordinário da Cultura, de acordo com o artigo 2.º da Ordem de Serviço 01/82 — Diretrizes Abrangentes no Âmbito do CONDEPHAAT — notificamos a todos os interessados que o Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária do dia 20 de maio de 1981, Ata 475, decidiu pela Abertura de Processo de Tombamento da Serra da Cantareira desde o setor designado Serra do Ajuá (WSW) até a Serra do Pirucaia (ENE) envolvendo terras do Município de São Paulo, Guarulhos, Mairiporã e Nazareth Paulista.

O tombamento da Serra da Cantareira visa preservar o principal setor serrano florestado, dotato de mananciais próprios, existente ao norte da grande aglomeração metropolitana de São Paulo.

Estão em desenvolvimento pelo CONDEPHAAT, estudos para um tombamento zoneado e seletivo do conjunto da Serra da Cantareira que compatibilize a preservação com o uso contido no espaço para finalidades residenciais, rururbanas e econômicas consideradas não agressoras ao meio ambiente.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

88
D
2/11

Ao Sr R

Preparar Resolucao de Tompamento -
para Parque Estadual da Capital -
Horto Florestal e

Reserva Estadual da Caifanira.

W. Visconti

11-3-83

GISELDA VISCONTI
Diretora Técnica Subst.
Secretaria Executiva
CONSERVATORIO

AO SR. ROPNOSL
SOLICITADO PTC-DGR AO
DISPACHO DE UMS

J. G. de C. B.
15/3/83



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

71

Folha de informação rubricada sob n.º 89

P. CONDEPHAAT n.º 20536, 78 (a) do.....

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS

Assunto: Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da serra da Cantareira e Horto Florestal-CAPITAL

Sr. Milton Teixeira

Em atendimento ao solicitado às fls. 88 verso, segue juntado à contracapa a minuta da Resolução de Tombamento de que trata o presente processo -

STC, 21 / março / 1983

*Deputado Milton
Agente de Serviço Civil*

*SR. DIRETOR DO S.E.
ENCAMINHADO PARA O CENTRO DE
O MINUTA DA RESOLUÇÃO
SOLICITADA*

*Ag. d. C. V.
22/3/83*

Segue , juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º 100/103
folha... de informação

SAC. em 21 de março de 19 83

(a) Barreira

CAB. CP.

SOCIEDADE CIVIL
OBRAS SOCIAIS SANTA CRUZ

Avenida Santa Inês, 2229 - Parque Modelo
C. G. C. 51.158.848/0001-84 - Inscrição 3101
Telefone: 203-4193 - Caixa Postal 4997
CEP 02631 - São Paulo - Brasil

*Desentrouhei nesta
data este folio 190
do processo 20814/79
quinta-se ao processo
devido a terra do tombamento
do Horto Florestal. 1 III 83*

São Paulo, 18 de Fevereiro de 1983.

MURILLO MARX
Vice-Presidente

*quinta-se ao
processo 20814/79
2º volume. 23 II 83*

MURILLO MARX
Vice-Presidente

AO
CONDEPHAAT

Sr. Presidente:

Tendo em vista e considerando as recentes notícias veiculadas pela imprensa sobre o projeto de tombamento do Horto Florestal, em cujos limites estaria um terreno com área de 9.575,50 m², situado na esquina formada pela Avenida Santa Inês e Rua Bernardino Motta, portanto distante cerca de 3,5 Km da área de lazer do Parque do Horto Florestal, cedido em comodato à Sociedade Civil Obras Sociais Santa Cruz, por ato do então governador do Estado de São Paulo, o Exmo. Sr. Paulo Salim Maluf, sob decreto nº 17.824, de 13 de Outubro de 1.981 e cuja autorização legislativa para formalização da cessão tramita na A.T.L., sob nº 2575357, vimos solicitar de V.Sas. orientações e esclarecimentos sobre o assunto.

Cabe-nos informar a V.Sas. que tal cessão se concretizou para a construção de uma obra social de relevantes benefícios para a comunidade paulistana, uma vez que suas características são únicas: atender e recuperar deficientes mentais com técnicas usadas com êxito de maior alcance nos Estados Unidos e países da Europa. A citada obra compreenderá uma área de 1.500,00 m², em três andares, cuja planta se encontra em andamento junto à Prefeitura Municipal de São Paulo. Salientamos que a área verde será mantida na sua quase totalidade, por dois motivos: primeiro porque a construção abrangerá somente a parte da frente do terreno onde há poucas árvores frutíferas; e segundo porque necessitamos de muito verde para exercer nossas atividades pedagógicas.

*A SAE
O processo do Parque
Estadual (Horto Florestal)
é o de n.º 20536/78.
quinta-se
MPL/Monh
3-3-83*

SOCIEDADE CIVIL
OBRAS SOCIAIS SANTA CRUZ

Avenida Santa Inês, 2229 - Parque Modelo
C. G. C. 51.158.848/0001-84 - Inscrição 3101
Telefone: 203-4193 - Caixa Postal 4997
CEP 02631 - São Paulo - Brasil

*Desentranhei nesta
data esta folha 191
do processo L.O. 814/79
junto-se ao processo
devido a título do
tombamento do Porto
de Barretos, 1 III 83*

10/9/79
[Signature]
73

Diante da carência de obras dessa na-
tureza no nosso Estado e tendo em mãos o decreto assinado pelo
então Governador do Estado de São Paulo, notificamos ao Conselho
Superior dos Servos da Caridade, em Roma, ao qual está ligada a
Sociedade Civil Obras Sociais Santa Cruz, que junto aos benfeito-
res internacionais, mobilizou-se em angariar doações para dar -/
início à construção. Informamos ainda que, no dia 05 de Fevereiro
próximo passado, esteve nesta Capital o Secretário Geral da -/
Congregação afim de verificar a possibilidade de iniciar, de -/
imediate, a obra pois já existe nos cofres da congregação, em,
Roma, vultosa quantia doada pela Itália, Alemanha, Suíça e Esta-
dos Unidos, tornando assim a citada obra de cunho internacional.

Assim sendo, solicitamos urgentes /
esclarecimentos sobre os itens abaixo:

- 1) Se a área em questão estaria incluída no processo de tombamen-
to; uma vez que se localiza fora da área do parque propriamen-
te dito;
- 2) Se estiver incluída, quais as implicações que o tombamento -/
nos acarretaria no presente e no futuro aos fins de nossas -/
realizações;
- 3) Se as implicações não nos deixarem ampla liberdade de ação -/
nas nossas atividades, estaria prevista a permuta por outra /
área conveniente e apta para realização dessa obra.

Como V.Sas. podem constatar pelo ex-
posto, a nossa preocupação requer diretrizes claras e definiti-/
vas aos fins da realização da obra de tamanha importância comuni-
tária e social.

CONTINUA

SOCIEDADE CIVIL
OBRAS SOCIAIS SANTA CRUZ

Avenida Santa Inês, 2229 - Parque Modelo
C. G. C. 51.158.848/0001-84 - Inscrição 3101
Telefone: 203-4193 - Caixa Postal 4997
CEP 02631 - São Paulo - Brasil

*Desentrouchei nesta
data esta folha 192
do processo nº 0814/79
junto-se ao processo
devido a falta do tom
comentário do Porto de Curitiba.
1 III 83*

92
[Signature]
74

Certos de vossa atenção e compreensão
do problema, aguardamos resposta o mais breve possível.

Atenciosamente

Armando Bredice

Soc. Civil Obras Sociais Santa Cruz - P. Model
Avenida Santa Inês 2229
São Paulo - Capital

PE. ARMANDO BREDICE
(Presidente)

Paulo Sivieri

PAULO SIVIERI
(Pela comissão da Obra)

OBRA SOCIAL BANCA DE OBRAS
CALLE DE LA UNIÓN 103
TELÉFONO 28183
S. P.

Certos de vossa atenção e compreensão
do problema, aguardamos resposta o mais breve possível.

Atenciosamente,

Armando Rêfice

DE ARMANDO RÊFICE
(Presidente)

Paulo Stiven

PAULO STIVEN
(em comissão de direção)

segue juntada nesta data a folha
de informações rubricada sob nº 103

S. P. 28/3/83

ARMANDO RÊFICE
Chefe de Seção Técnica



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

75

Folha de informação rubricada sob n.º

93
[Handwritten signature]

do P. CONDEPHAAT n.º 20536/78 (a)

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS

Assunto: Tombamento de áreas de reservas florestais, naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - CAPITAL

Senhor Secretário

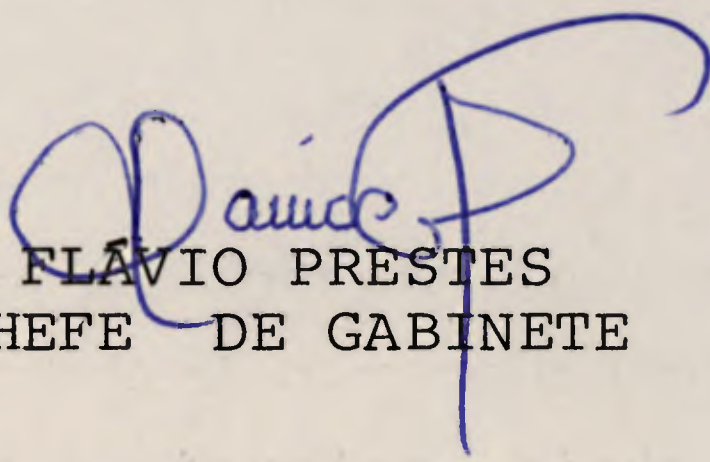
Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT em sua sessão plenária de 20 de maio de 1982 decidido ordenar o tombamento das áreas de reservas florestais, naturais e mananciais que constituem a Reserva Estadual da Cantareira e o Parque Estadual da Capital (Horto Florestal), objeto destes autos, encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência, anexa à contracapa, a respectiva Resolução, para assinatura, se assim o desejar.

CONDEPHAAT, 28 de março de 1983.

[Handwritten signature: Giselda Visconti]
GISELDA VISCONTI
Diretora

Preliminarmente, ao CONDEPHAAT, para
que se digne de se pronunciar sobre os documentos de
fls. 90/92.

GS., em 4 de abril de 1983


FLAVIO PRESTES
CHEFE DE GABINETE

/en

Segue , juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º 94
folha... de informação

S. Paulo em 13 de abril de 1983

(a).....Jouia.....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 9421

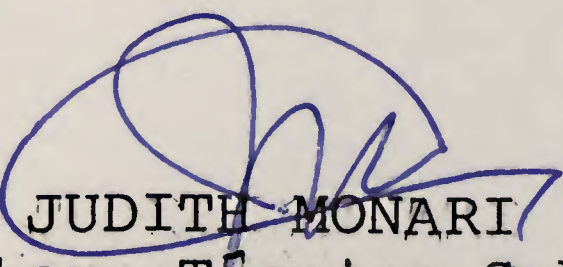
do P. CONDEPHAAT n.º 20536/78 (a)

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS.

Assunto: Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - Capital. Tombamento da reserva Estadual de Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal).

Ao STCR para informar sobre o solicitado no documento de fls. 90 a 92.

CONDEPHAAT em, 13 de abril de 1983.


JUDITH MONARI
Diretora Técnica Subst^a
Secretaria Executiva
CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 15 de junho de 1983

Ofício GP-299/83

Prezados Senhores,

Em resposta ao seu ofício de 25 de março último, relativo ao tombamento a área do Horto Florestal (Parque Estadual da Capital), tenho o prazer de informar que a assinatura da resolução de tombamento pelo Senhor Secretário, depende apenas da elaboração de mapa, para o que estamos aguardando informações por parte daquele órgão da Secretaria da Agricultura.

Atenciosamente,

Antonio A. Arantes Neto

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO

Presidente

Ilustríssima Senhora

CACILDA LANUZA

DD. Presidente do Grupo Seiva de Ecologia

São Paulo - SP

*fls. 95
conice*

Junho de 1983

conice

19/7/83

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

AA

1) Arantes Felício
2) Depis / Serv. de
Agricultura

EXMO. SR.

Dr. João Pacheco Chaves DD.

Secretário da Cultura do Estado de São Paulo



20/4/83

fls 95
Luz

Em vista da necessidade de preservar com a máxima urgência, áreas verdes de suma importância para a região metropolitana de São Paulo, vítimas constantes de agressões de todos os níveis, inclusive com evidente infração de leis existentes, vimos pelo presente solicitar a Va. Sa. a homologação do tombamento de toda a área do HORTO FLORESTAL (Parque Estadual da Capital).

Lembramos a Va. Sa. que o tombamento da referida área já foi aprovado pelo CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - estando à espera de homologação desta Secretaria.

Confiantes no alto espírito de dedicação à causa pública que, temos certeza, pautará sua administração, subscrevemo-nos com elevado apreço.

São Paulo, 25 de março de 1983.

GRUPO SEIVA DE ECOLOGIA - SP

UNIÃO ECOLÓGICA - SP

ACRIMESP- Ass. Advog. Criminalistas do Est. São Paulo - SP

APM- Assoc. Paulista de Medicina - Comissão de Probl. Méd. e Sociais-SP

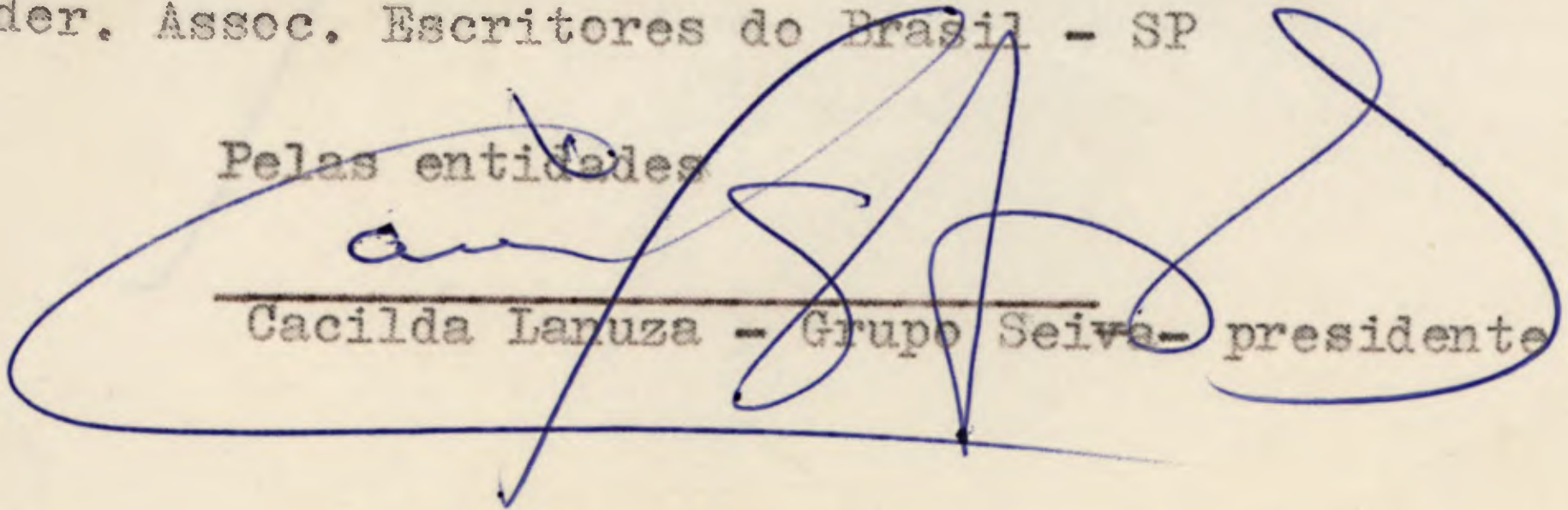
MAPE - Movimento Arte e Pensamento Ecológico- SP

FAEAB- Federação Assoc. Eng. Agrônomos do Brasil - SP

APEDEMA- Assembléia Permanente de Entidades de Defesa Meio Ambiente:SP

FAEB- Feder. Assoc. Escritores do Brasil - SP

Pelas entidades



Cacilda Lanuza - Grupo Seiva - presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º

do P. CONDEPHAAT n.º 20536/78 (a).....

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS

Assunto: Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal-CAPITAL

Sr. Diretor Téc. Subst.

01. CONFORME SOLICITAÇÃO PELA S.E. SOBRE A DOCUMENTAÇÃO FES. 90 A 92, TEMOS A INFORMAR:

a) A ÁREA EM QUESTÃO ESTÁ INCLuíDA NO PERÍMETRO DE TOMBAMENTO.

b) AS DEMAIS QUESTÕES DEVEM AGUARDAR A PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO FINAL DE TOMBAMENTO, NA QUAL CONSTARÃO AS DIRETRIZES PARA MANEJO DA ÁREA.

02. EM ATENDIMENTO AO PEDIDO DA PRESIDÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE MAPAS DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA A SER TOMBADA E MINUTA DE RESOLUÇÃO, TEMOS A INFORMAR:

a) ATRAVÉS DE INFORMAÇÕES OBTIDAS NO HORTO FLORESTAL, SECRETARIA DA AGRICULTURA E DEVISÃO DE ENGENHARIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO, E ESTUDAMOS SOBRE CARTOGRAFIA, 1:2000, 1:10.000, 1:12.500 E 1:50.000, CONFECCIONAMOS DOIS MAPAS BÁSICOS — O PRIMEIRO COM A DELIMITAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA CAPITAL (HORTO FLORESTAL) EM ESCALA 1:12.500, O SEGUNDO DA RESERVA ESTADUAL DA CANTAREIRA INCLUINDO A ÁREA DO HORTO EM ESCALA 1:50.000, CUJAS CÓPIAS SEGUEM AS FOL. 97 E 98. OS ORIGINAIS ENCONTRAM-SE EM NOSSO
(VINA)

PODER AGUARDANDO ENVIÓ PARA PUBLICAÇÃO NO D.O.

b) A MINUTA DE RESOLUÇÃO COM DIRETRIZES DE MANEJO, FOI EXECUTADA COM CONSULTORIA DO PROF. TITTARELLI, E SEGUE ANEXADA NA CONTRA-CAPA PARA APROVAÇÃO SUPERIOR. (SUBSTITUI A ANTERIOR MINUTA ELABORADA PELO ANQ. RAFAEL GENZEL)

Victor Hugo Moni

ANQ. VICTOR HUGO MONI

STCR / 27-07-83

A SE

Encaminhando informações técnicas, delimitação de área a ser tombada e minuta de resolução de tombamento

25/7/83

Victor Hugo Moni

Segue juntad..... a nesta data, documento rubricad..... a sob n.º 97/103

folha... de informação

D. E. G. D. em 10 de agosto de 1983

(a).....

11^o

15.97
[Handwritten signature]



P. CONDEPHAAT
Nº 20536/78

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 4 DE AGOSTO DE 1983.

JOÃO PACHECO E CHAVES, SECRETARIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426 de 16 de março de 1979,

R E S O L V E

Artigo 1º - Fica tombada a área da reserva estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal) gerenciada pelo Instituto Florestal da Secretaria da Agricultura, que, a par com o seu grande valor geológico, geomorfológico, hidrológico e paisagístico tem a condição múltipla de banco genético de natureza tropical, dotada de ecossistemas representativos em termos de flora e fauna, sendo também região capaz de funcionar como espaço serrano regulador para a manutenção das qualidades ambientais e dos recursos hídricos da Região Metropolitana da Grande São Paulo. No tombamento ora definido incluem-se a chamada "Pedra Grande", batólito granítico que aflora a 1.050m de altitude, da qual se descortina uma ampla vista da cidade de São Paulo, e a bomba d'água com edificação que a abriga, relíquia histórica dos primórdios do abastecimento da cidade, datada de 1906 movida a vapor, localizada na Barragem do Engordador.

Artigo 2º - A área de tombamento abrange uma superfície aproximada de 5.800 hectares, que se distribui entre as latitudes 28º20'S e 23º29'S e entre as longitudes 46º26'W e 46º44'W, grosso modo orientado de oeste para leste, contendo um eixo maior de 22.000m (comprimento) e eixo menor de 2.800m (largura) envolvendo terras localizadas nos Municípios de São Paulo, Caieiras, Mairiporã e Guarulhos. O contorno do perímetro da área é estabelecido em cartas topográficas em anexo, do antigo instituto geográfico e geológico do Estado de São Paulo, nas escalas 1:50.000 e 1:12.500, excluindo-se a área do Bairro do Cocho ou Vila Amélia incrustada na área do Parque Estadual da Capital (Horto Florestal).

REDAÇÃO
226306
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S/P

P. CONDEPHAAT

Nº 20536/78



81
Jb. 98
[Signature]

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Artigo 3º - Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital, sem ruptura total com formas adequadas de uso do solo em atividades pré-existentes e previstas no seu plano de manejo, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível, para a preservação múltipla do bem tombado.

01. As instalações de uso particular preexistentes na área, consentidas por comodato, serão mantidas na íntegra com suas funções originais, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente no lote. Os projetos de reforma, demolição, construção e mudanças de usos, bem como futuras cessões de áreas em comodato deverão ser previamente submetidos à aprovação do CONDEPHAAT.
02. As instalações públicas preexistentes na área, como torres de alta tensão, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, edificações, etc., serão mantidas na íntegra com suas funções originais, sendo que as futuras instalações ou ampliação das existentes na área, serão motivos de considerações e apreciações entre o CONDEPHAAT e os demais órgãos envolvidos, como parecer terminal deste Conselho, tendo em vista a necessidade de garantir a preservação dos patrimônios ambientais, biótipos e paisagísticos.
03. Além da cobertura vegetal natural da serra, onde coexistem harmoniosamente a floresta tropical úmida de encosta e a de altitude, consideradas de preservação permanente por efeito do artigo 2º do Código Florestal Brasileiro, ficam protegidas pelo tombamento as várias espécies introduzidas na área do Parque Estadual da Capital, com finalidade de experimentação a partir do início deste século. As áreas preexistentes destinadas a obtenção de mudas e essências serão mantidas com suas funções originais.

P.CONDEPHAAT
Nº 20536/78



ESTADO DE SÃO PAULO

- 3 -

04. Por este instrumento fica proibida a retirada de terra ou rochas da área, assim como a predação da fauna e a introdução de espécies exóticas de flora e fauna, a fim de não modificar o "status" natural do conjunto de seres vivos que se inter-relacionam.
05. Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, reimplantação de massas florestais, etc., poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT. As áreas pré-existentes destinadas ao sistema de lazer, educação ambiental e pesquisas, estabelecidas no plano de manejo do Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais, terão continuidade assegurada em suas funções originais.
06. As áreas em disputa judicial ou objetos de processos de usucapião porventura existentes na área ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se ao CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços.
07. As áreas devolutas, porventura existentes no interior do espaço de tombamento, serão motivos de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeituras envolvidas.
08. Não serão toleradas quaisquer instalações de indústria, mineração ou outras de atividades poluidora nesta área.

Artigo 4º - Fica previsto a criação de uma comissão inter-órgãos públicos, para acompanhar o tombamento, a aplicação de diretrizes e a implementação das medidas de preservação.

P. CONDEPHAAT
Nº 20536/78



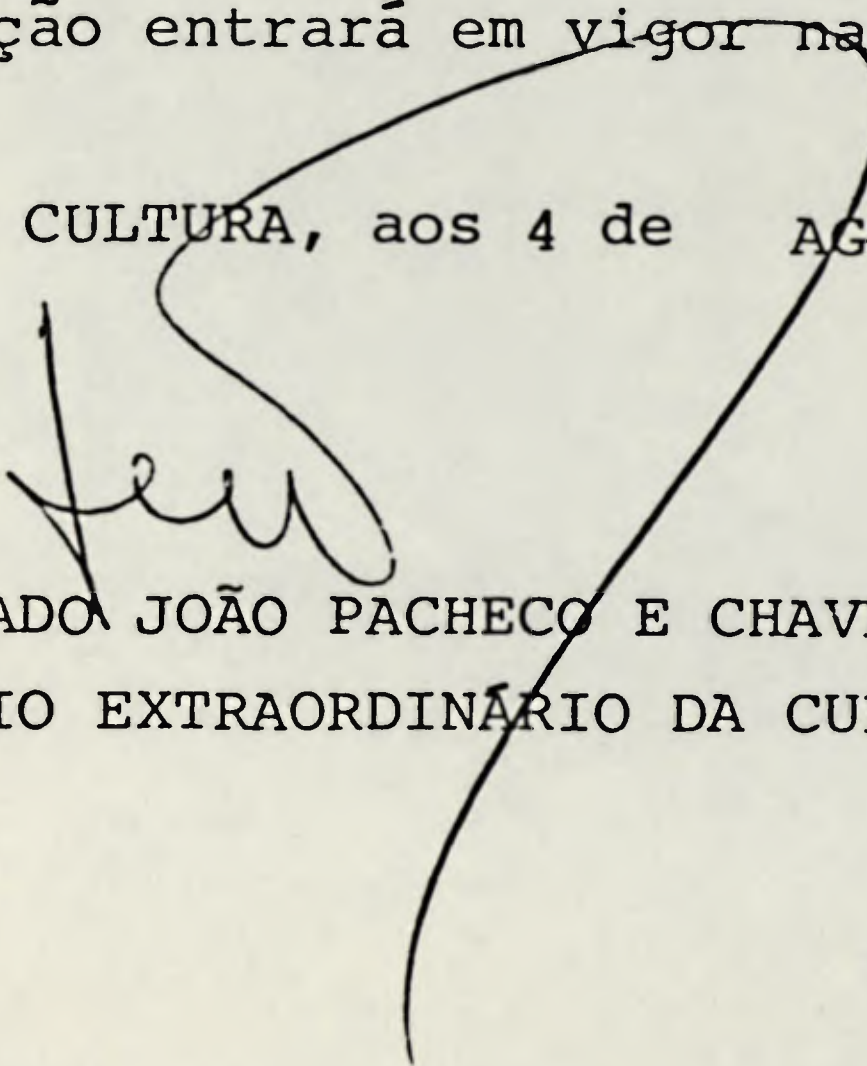
ESTADO DE SÃO PAULO

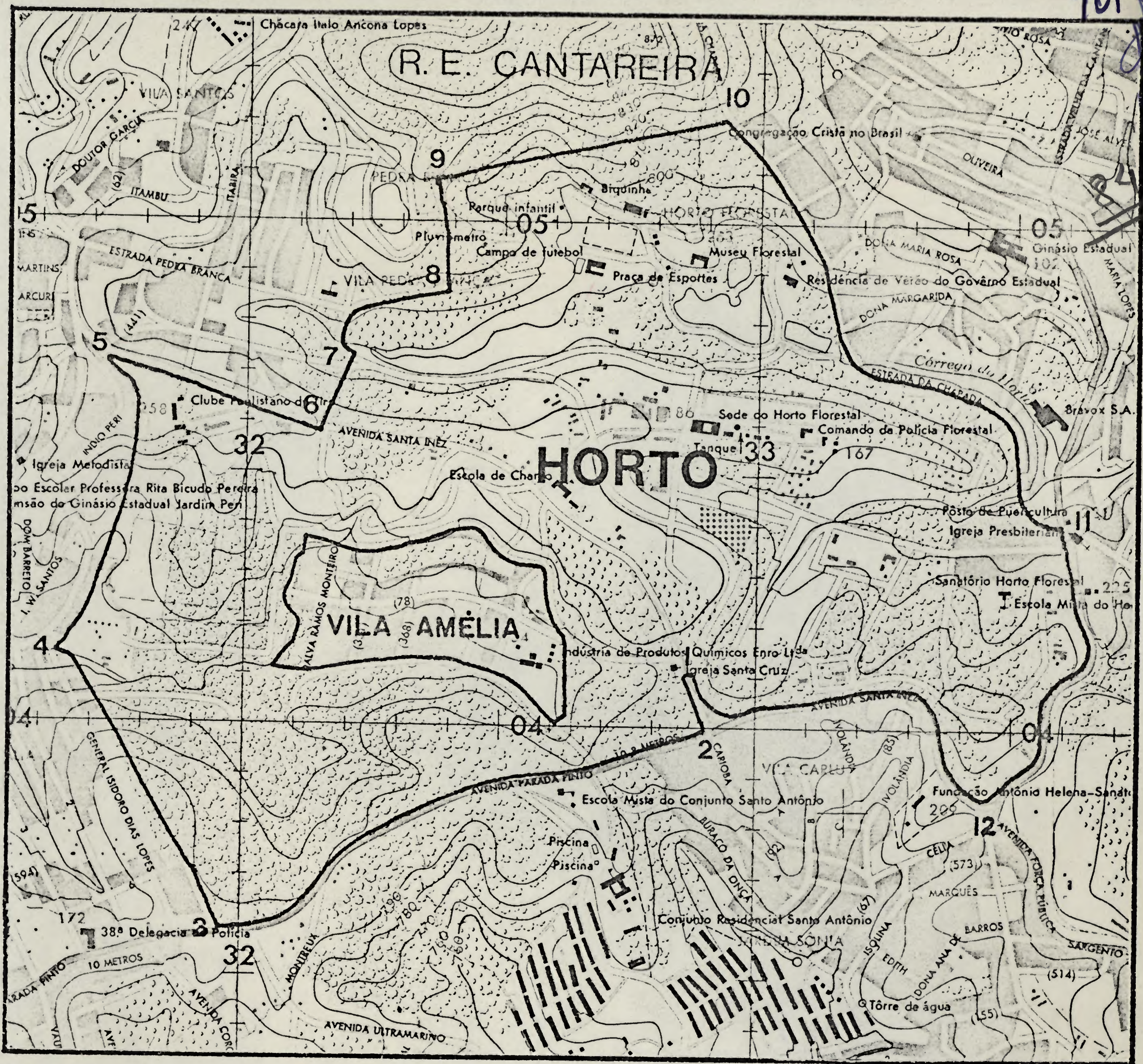
- 4 -


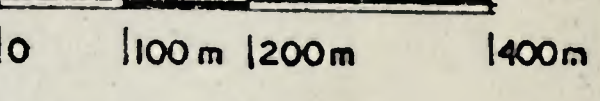
Artigo 5º - Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o objeto do tombamento em questão, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 4 de AGOSTO de 1983.


DEPUTADO JOÃO PACHECO E CHAVES
SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DA CULTURA



PERÍMETRO DO TOMBAMENTO (EXCLUÍDO A ÁREA DA VILA AMÉLIA)		TOMBAMENTO
TRECHO	DESCRIÇÃO DO TRECHO	HORTO FLORESTAL
01-02	INICIA-SE NO PTO. 01 NA CONFLUÊNCIA DA RUA CARIÓBA COM AV. SANTA INÊZ SEGUINDO RUMO SUL ATÉ A AV. PARADA PINTO (PTO. 02).	DELIMITAÇÃO DA ÁREA
02-03	DO PTO. 02 SEGUE MARGEANDO A AV. PARADA PINTO RUMO OESTE ATÉ O FUNDO DOS LOTES DA RUA GAL. ISIDORO DIAS LOPES (PTO. 03).	
03-04	DO PTO. 03 DEFLATE EM LINHA RETA PELO FUNDO DOS LOTES DA RUA GAL. ISIDORO D. LOPES ATÉ O PTO. 04.	
04-05	DO PTO. 04 SEGUE EM CURVA MARGEANDO O FUNDO DOS LOTES DA RUA INDIO PERI ATÉ ENCONTRAR A AV. SANTA INÊZ (PTO. 05).	
05-06	DO PTO. 05 DEFLATE PARA LESTE SEGUINDO O LITO DA AV. SANTA INÊZ ATÉ O PTO. 06.	
06-07	DO PTO. 06 SEGUE EM LINHA RETA ACOMPANHANDO A CÊRCA EXISTENTE RUMO NORTE ATÉ O PTO. 07.	
07-08	DO PTO. 07 SEGUE EM CURVA ACOMPANHANDO A CERCA CONTORNANDO O LARGO HENRIQUE MEDEIROS ATÉ ATINGIR O PTO. 08.	
08-09	DO PTO. 08 DEFLATE RUMO NORTE EM LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR A DIVISA COM A RESERVA EST. DA CANTAREIRA (PONTO 09).	ESCALA
09-10	DO PTO. 09 SEGUE EM LINHA RETA RUMO OESTE ACOMPANHANDO A DIVISA ATÉ A ESTRADA DA CHAPADA (PTO. 10).	FONTE: IGGSP
10-11	DO PTO. 10 SEGUE MARGEANDO A ESTRADA DA CHAPADA E RUA DO HORTO ATÉ A AV. LUIS CARLOS GENTILE LAET (PTO. 11).	ARQ. VICTOR HUGO MORI
11-12	DO PTO. 11 SEGUE MARGEANDO A AV. LUIS C.G. LAET ATÉ ENCONTRAR A AV. SANTA INÊZ (PTO. 12).	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
12-01	DO PTO. 12 SEGUE MARGEANDO A AV. STA. INÊZ RUMO OESTE ATÉ ENCONTRAR O PTO. INICIAL 01 FECHANDO O PERÍMETRO.	CONDEPHAAT



RESERVA ESTADUAL DA CANTAREIRA E PARQUE ESTADUAL DA CAPITAL

DESCRIÇÃO EM SENTIDO HORÁRIO
LIMITE OESTE

INICIA-SE NO PARQUE ESTADUAL DA CAPITAL, SEGUE RUMO N ATÉ A ESTRADA DO GUARAU, DEFLETINDO PELO LEITO DA ESTRADA SECUNDARIA ATÉ Atingir O ESPIGÃO LIMITE DA EX-PROPRIEDADE DE JESUINO F. OLIVEIRA (DESAPROPRIADO), A-DENTRANDO NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS ATÉ ENCONTRAR A CRISTA SERRANA.

LIMITE NORTE

ACOMPANHA O ESPIGÃO QUE DIVIDE SÃO PAULO-MAIRIPORÃ, QUE COINCIDE EM CERTO TRECHO C/ A ESTRADA STA INÊS, ATÉ ENCONTRAR A AV. NOVA CANTAREIRA, DAÍ SEGUINDO OS LIMITES EXTERNOS DA FAZENDA STA. MARIA E EX-PROP. DE JOAQUIM PINHEIROS DENTRO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, SEGUINDO RUMO L PELO ESPIGÃO ATÉ Atingir A ESTRADA DE MAIRIPORÃ.

LIMITE LESTE

ACOMPANHA O LEITO DAS ESTRADAS DE MAIRIPORÃ E GUARULHOS RUMO S, ATÉ Atingir O ESPIGÃO LIMITE DA EX-PROPRIEDADE DO SÍTIO S. GONÇALO.

LIMITE SUL

SEGU E RUMO O PELO ESPIGÃO QUE LIMITA TERRAS DESAPROPRIADAS CRUZAN- A ROD. FED. FERNAO DIAS, DAÍ ACOMPANHA O LIMITE DE DESAPROPRIAÇÃO ATÉ A AV. NOVA CANTAREIRA, SEGUINDO POR ESTA ATÉ DEFLETIR RUMO O PELO LEITO DA ESTRADA DE GUARAU, SEGUINDO FINALMENTE P/ LIMITE DESAPROPRIADO ATÉ O PARQUE EST. DA CAPITAL.



ESCALA
FONTE: IGGSP E PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO ARANTES
ARQ./STCR: VICTOR HUGO MORI

46°40'

46°35'

46°30'



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

88

Folha de informação rubricada sob n.º 104 *UBZ*

do Processo n.º 20536/78 (a)

Interessado : ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS.

Assunto : Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal-Capital. Tombamento da reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal)

Ao CONDEPHAAT para ciência e o que mais couber.

GS., em 11 de agosto de 1.983.

Flávio Prestes
FLÁVIO PRESTES

CHEFE DE GABINETE

JF/w.b.

Ciente.

A Sr. Diretora da SE para providenciar inserção no livro de tombamento.

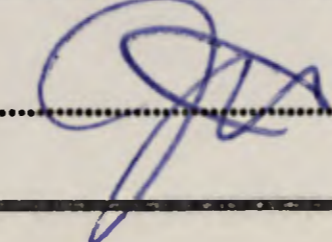
AA.

ANTONIO AUGUSTO ARANTES NETO
Presidente

22-11-83

Segue , juntad^a nesta data, _____ documento _____ rubricad^a sob n.º ¹⁰⁵

_____ a folha... de informação _____ em ²² de _____ de 19⁰³

(a) _____




SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

89

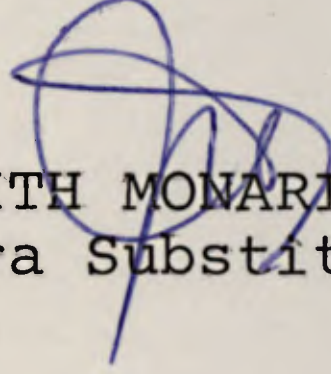
Folha de informação rubricada sob n.º.....105.....
do P. Condephaat n.º 20536 / 78 (a).....

Interessado Associação Paulista de Proteção à Natureza e outros.

Assunto Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - Capital. Tombamento da reserva estadual da Cantareira e Parque estadual da Capital (Horto Florestal).

À Da. Dilma Nassif, para providenciar a inscrição do Bem Cultural em questão no Livro do Tombo competente.

Condephaat, 29 de novembro de 1983.

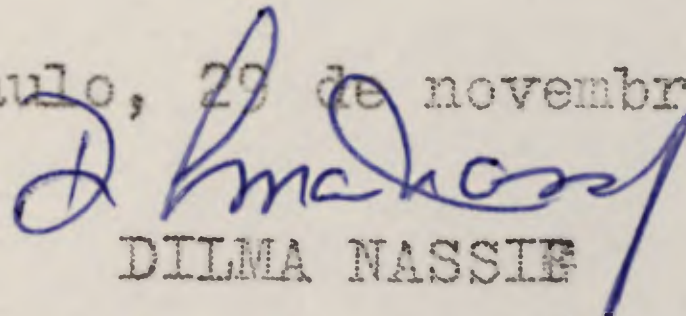

JUDITH MONARI
Diretora Substituta

JM/Isa*

Ao Diretor STCR

Para ser providenciada a ficha Técnica, para fins de inscrição no Livro do Tombo.

São Paulo, 29 de novembro de 1.983


DILMA NASSIF

Enc. de Setor Técnico

SR. DIRETOR TÉCNICO

DEVOLVEMOS O PRESENTE PROCESSO, POR NÃO CONTARMOS NO MOMENTO COM PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NO SETOR.

STCR, em 23/01/84

EQUIPE DE SÃO PAULO.

A Equipe de São Paulo.

Trata o presente, meramente do ins-
crição do bem no Livro do Tombado. Para
tanto, é o nome entender, não há ne-
cessidade de estudos especiais, uma
vez que toda a instrução do presente
processo se realizou a contento, restando
apenas a compilação de dados para o
preenchimento da ficha Técnica e em
seguida se procede a referida inscrição.

22/2/84

(M. M. M. M. M.)

Segue juntad..... nesta data, documento rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

..... em de de 19.....

(a)



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 106

do CONDEPHAAT n.º 20536/78 (a)

Interessado: Associação Paulista de Proteção à Natureza e outros
Tomabmento de áreas de reservas florestais naturais e man-
Assunto: nanciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal-Capital;
Tombamento da reserva Estadual da Cantareira e Parque Es-
dadual da Capital (Horto Florestal).

Senhor Diretor Técnico

Seguem adiante os dados necessários para que seja providenciada inscrição no Livro do Tombo:

- identificação do monumento
área de reserva estadual da Cantareira e Parque Estadual da Ca-
pital (Horto Florestal), incluída a chamada "Pedra Grande" e
a Bomba d'água com edificação que a abriga
- situação
municípios de São Paulo, Caieiras, Mairiporã e Guarulhos.
O contorno do perímetro da área está estabelecido em cartas to-
pográficas anexas ao Diário Oficial que publicou o tombamento.
- proprietário
Patrimônio do Estado de São Paulo, sob a administração da Se-
cretaria de Agricultura do Governo do Estado.
- resolução
Resolução nº 18 de 04 de agosto de 1983, publicada no Diário
Oficial de 06 de agosto de 1983.
- natureza da obra
banco genético da natureza tropical, dotado de ecossistemas re-
presentativos em termos de flora e fauna, sendo também região
capaz de funcionar como espaço serrano regulador para a manu-
tenção das qualidades ambientais e dos recursos hídricos da Re-
gião Metropolitana da Grande São Paulo, além do seu grande valor
geológico, geomorfológico, hidrológico e paisagístico.
- número do processo
20536 /78
- caráter do tombamento
tombado pelo CONDEPHAAT, a partir de proposta da Associação Pau-
lista de Proteção a Natureza, Sociedade Botânica do Brasil, Movi-
mento de Arregimentação Feminina e Sociedade Brasileira de Paisa

gismo.

Era o que tínhamos a informar.

STCR, em 24 de fevereiro de 1984

Sonia Manski Simon
SONIA MANSKI SIMON

Arquiteto

*A minuta técnica
Para providenciar o registro
no Livro de Tombos.*

29/2/84

[Handwritten signature]

De acordo. Inscreva no Livro de Tombos.

S.P. 29-3-84

[Handwritten signature]
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em Exercício

Segue, juntad..... nesta data, _____ documento _____ rubricad..... sob n.º.....
folha... de informação

.....em.....de.....de 19.....

(a).....



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Folha de informação rubricada sob n.º 107

do P. Condephaat n.º 20536/78 (a) 2

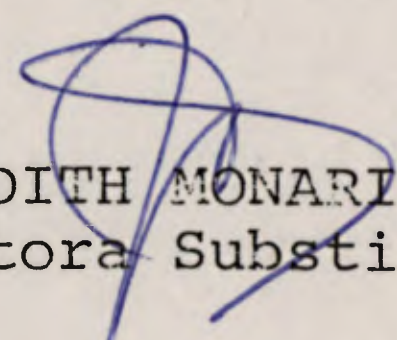
Interessado: Associação Paulista de Proteção à Natureza e outros

Assunto: Tombº de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal-Capital-
Tombº da reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal)
Obs. Documentos pertencentes ao Morro Grande (Cotia) Bairro de Caucaia), estão no proc. Condephaata 20519/78

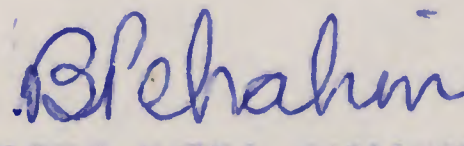
À Seção Técnico Auxiliar

Para inscrição do bem em questão no Livro do Tombo competente.

CONDEPHAAT/DT, 30/3/1984


JUDITH MONARI
Diretora Substituta

*Inscrito no Livro do Tombo Paisagístico,
sob o nº 14, p. 304, em 08/09/86.*


BERNADETE PITTA CHAHIN
Bibliotecária Encarregada do
setor de Cadastro - STA
Substituta



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

N.º 2363/87

PJ.
 (dependência)

1ª. via - REMETENTE
 2ª. via - RECEBEDOR
 3ª. via - PROTOCOLO

RELAÇÃO DE REMESSA DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

D PROTOCOLO

A CONDEPHAT

ITEM	Ref.do Proc. tratando-se de documento	I N T E R E S S A D O	EXPEDIENTE ENCAMINHADO
01	Of. 8562/87	- HATIRO SHIMOMOTO	

EXPEDIDO EM 19 / 10 / 19 87

MARCOS

RECEBI
 RECEBIDO 19 / 10 / 87, às _____ horas.
[Handwritten signature]

(Assinar colocando o nome por extenso ou carimbo)

[Handwritten mark]

Resolução 18, de 4-8-83

O Secretário Extraordinário da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto Lei 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto 13.426, de 16 de março de 1979, resolve:

Artigo 1.º — Fica tombada a área da reserva estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal) gerenciada pelo Instituto Florestal da Secretaria da Agricultura, que, a par com o seu grande valor geológico, geomorfológico, hidrológico e paisagístico tem a condição múltipla de banco genético de natureza tropical, dotada de ecossistemas representativos em termos de flora e fauna, sendo também região capaz de funcionar como espaço serrano regulador para a manutenção das qualidades ambientais e dos recursos hídricos da Região Metropolitana da Grande São Paulo. No tombamento ora definido incluem-se a chamada "Pedra Grande", batólito granítico que aflora a 1.050 metros de altitude, da qual se descortina uma ampla vista da cidade de São Paulo, e a bomba d'água com edificação que a abriga, relíquia histórica dos primórdios do abastecimento da cidade, datada de 1906 movida a vapor, localizada na Barragem do Engordador.

Artigo 2.º — A área de tombamento abrange uma superfície aproximada de 5.800 hectares, que se distribui entre as latitudes 23º20'S e 23º25'S e entre as longitudes 46º26'W e 46º44'W, grosso

alta tensão, atalhos, estradas, reservatórios, equipamentos, edificações, etc., serão mantidas na íntegra com suas funções originais, sendo que as futuras instalações ou ampliação das existentes na área, serão motivos de considerações e apreciações entre o CONDEPHAAT e os demais órgãos envolvidos, como parecer terminal deste Conselho, tendo em vista a necessidade de garantir a preservação dos patrimônios ambientais, biótipos e paisagísticos.

03. Além da cobertura vegetal natural da serra, onde coexistem harmoniosamente a floresta tropical úmida de encosta e a de altitude, consideradas de preservação permanente por efeito do artigo 2.º do Código Florestal Brasileiro, ficam protegidas pelo tombamento as várias espécies introduzidas na área do Parque Estadual da Capital, com finalidade de experimentação a partir do início deste século. As áreas preexistentes destinadas a obtenção de mudas e essências serão mantidas com suas funções originais.

04. Por este instrumento fica proibida a retirada de terra ou rochas da área, assim como a predação da fauna e a introdução de espécies exóticas de flora e fauna, a fim de não modificar o "status" natural do conjunto de seres vivos que se inter-relacionam.

05. Os projetos especiais de lazer e pesquisa, elaborados com todas as precauções inerentes ao equilíbrio ecológico, compatíveis com padrões corretos de preservação no que diz respeito às propostas de edificações, acessos não lesionantes, reimplantação de massas florestais, etc., poderão ser estudados no interior da área tombada após exame e anuência do CONDEPHAAT. As áreas preexistentes destinadas ao sistema de lazer, educação ambiental e pesquisas, estabelecidas no plano de manejo do Instituto Florestal da Coordenadoria de Pesquisas de Recursos Naturais, terão continuidade assegurada em suas funções originais.

06. As áreas em disputa judicial ou objetos de processos de usucapião porventura existentes na área ficarão sob a responsabilidade da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado, reservando-se ao CONDEPHAAT o direito de orientar o processo eventual de reciclagem de tais espaços.

07. As áreas devolutas, porventura existentes no interior do espaço de tombamento, serão motivos de considerações especiais entre o CONDEPHAAT, a Procuradoria do Patrimônio Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado e Prefeituras envolvidas.

08. Não serão toleradas quaisquer instalações de indústria, mineração ou outras de atividades poluidora nesta área.

Artigo 4.º — Fica previsto a criação de uma comissão inter-órgãos públicos, para acompanhar o tombamento, a aplicação de diretrizes e a implementação das medidas de preservação.

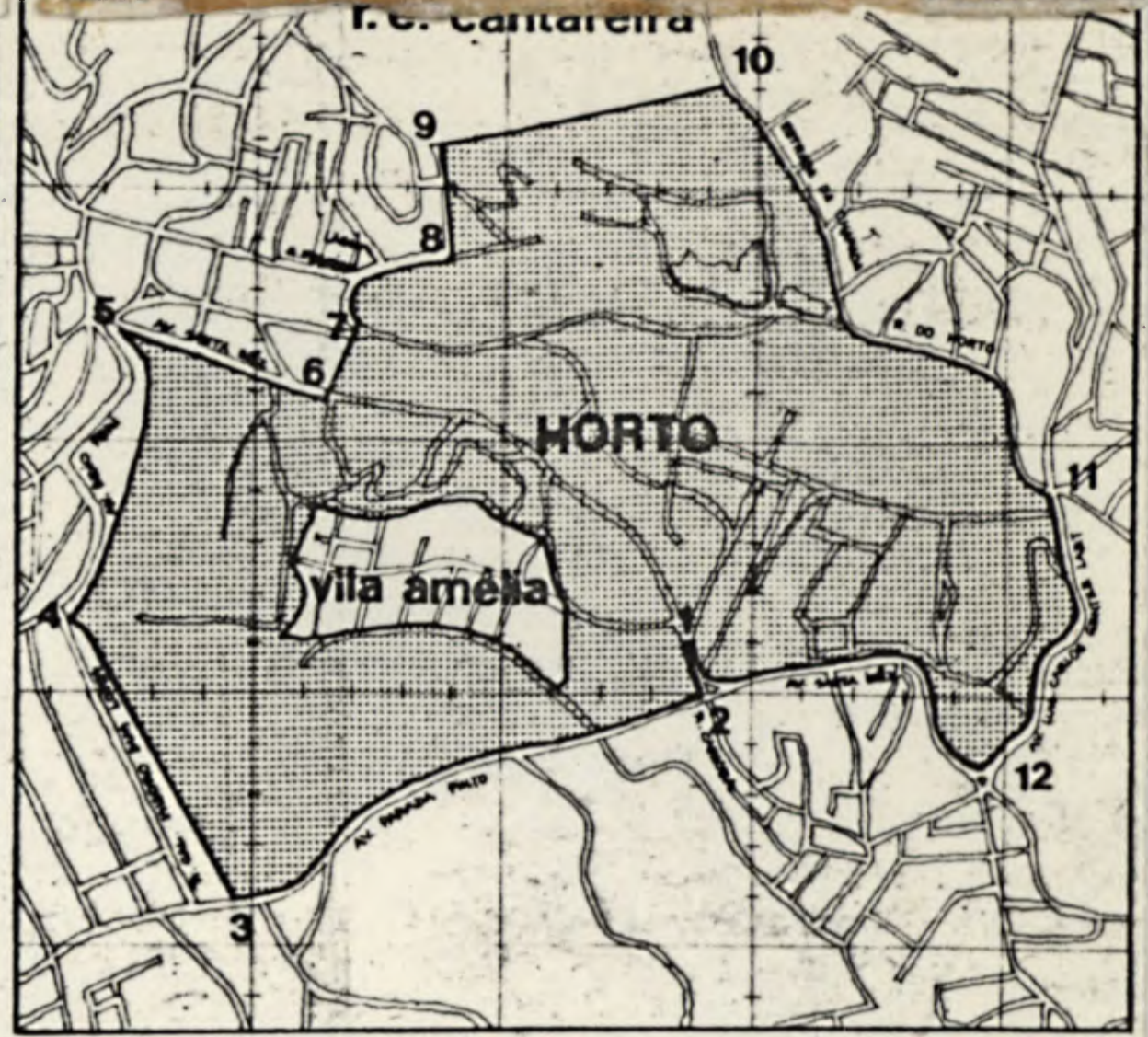
Artigo 5.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — CONDEPHAAT, autorizado a inscrever no Livro do Tombo competente, o objeto do tombamento em questão, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 6.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

modo orientado de oeste para leste, contendo um eixo maior de 22.000 metros (comprimento) e eixo menor de 2.800 metros (largura) envolvendo terras localizadas nos Municípios de São Paulo, Caieiras, Mairiporã e Guarulhos. O contorno do perímetro da área é estabelecido em cartas topográficas em anexo, do antigo Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, nas escalas 1:50.000 e 1:12.500, excluindo-se a área do Bairro do Cocho ou Vila Amélia incrustada na área do Parque Estadual da Capital (Horto Florestal).

Artigo 3.º — Tendo em vista conciliar esforços integrados para a preservação da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital, sem ruptura total com formas adequadas de uso do solo em atividades pré-existent e previstas no seu plano de manejo, fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes consideradas indispensáveis para garantir um caráter flexível, para a preservação múltipla do bem tombado.

01. As instalações de uso particular preexistentes na área, consentidas por comodato, serão mantidas na íntegra com suas funções originais, desde que não ampliem seus espaços usuais atuais e nem comprometam a cobertura vegetal remanescente no lote. Os projetos de reforma, demolição, construção e mudanças de usos, bem como futuras cessões de áreas em comodato deverão ser previamente submetidos à aprovação do CONDEPHAAT.



TRECHO	DESCRIÇÃO DO TRECHO	TOMBAMENTO
01-02	INICIA-SE NO PTO. 01 NA CONFLUÊNCIA DA RUA CAROBA COM AV. SANTA MÊZ SEGUINDO RUMO SUL ATÉ A AV. PARADA PRTO (PTO. 02).	HORTO FLORESTAL
02-03	DO PTO. 02 SEGUE MARGEANDO A AV. PARADA PRTO RUMO OESTE ATÉ O FUNDO DOS LOTES DA RUA GAL. INOCÊNCIO DIAS LOPES (PTO. 03).	ESPECIFICAÇÃO
03-04	DO PTO. 03 DEFLUTE EM LINHA RETA PELO FUNDO DOS LOTES DA RUA GAL. INOCÊNCIO DIAS LOPES ATÉ O PTO. 04.	DELIMITAÇÃO DA ÁREA
04-05	DO PTO. 04 SEGUE EM CURVA MARGEANDO O FUNDO DOS LOTES DA RUA MIO PERI ATÉ ENCONTRAR A AV. SANTA MÊZ (PTO. 05).	N ↑
05-06	DO PTO. 05 DEFLUTE PARA LESTE SEGUINDO O LITO DA AV. SANTA MÊZ ATÉ O PTO. 06.	
06-07	DO PTO. 06 SEGUE EM LINHA RETA ACOMPANHANDO A CERCA EXISTENTE RUMO NORTE ATÉ O PTO. 07.	10 100m 1000m 1400m ESCALA
07-08	DO PTO. 07 SEGUE EM CURVA ACOMPANHANDO A CERCA CONTOURANDO O LARGO MÊTRIQUE MEDINDO ATÉ ATINGIR O PTO. 08.	
08-09	DO PTO. 08 DEFLUTE RUMO NORTE EM LINHA RETA ATÉ ENCONTRAR A DIVISA COM A RESERVA EST. DA CANTAREIRA (PORTO 09).	PONTE: 1668P
09-10	DO PTO. 09 SEGUE EM LINHA RETA RUMO OESTE ACOMPANHANDO A DIVISA ATÉ A ESTRADA DA CHAPADA (PTO. 10).	ARO VICTOR HUGO MORI
10-11	DO PTO. 10 SEGUE MARGEANDO A ESTRADA DA CHAPADA E TUA DO HORTO ATÉ A AV. LUIS CARLOS GENTILE LAET (PTO. 11).	SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
11-12	DO PTO. 11 SEGUE MARGEANDO A AV. LUIS C.G. LAET ATÉ ENCONTRAR A AV. SANTA MÊZ (PTO. 12).	CONDEPHAAT
12-01	DO PTO. 12 SEGUE MARGEANDO A AV. STA. MÊZ RUMO OESTE ATÉ ENCONTRAR O PTO. INICIAL DO FECHAMENTO DO PERÍMETRO.	



RESERVA ESTADUAL DA CANTAREIRA E PARQUE ESTADUAL DA CAPITAL

DESCRIÇÃO EM SENTIDO HORÁRIO LIMITE OESTE

INICIA-SE NO PARQUE ESTADUAL DA CAPITAL, SEGUE RUMO N ATÉ A ESTRADA DO PARARÁ, DEFLUTINDO PELO LITO DA ESTRADA SECUNDARIA ATÉ ATINGIR O ESPIGÃO LIMITE DA EX-PROPRIAÇÃO DE JERÔNIMO F. OLIVEIRA (DESAPROPRIADO), A- DENTRANDO NO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS ATÉ ENCONTRAR A CRISTA SERRANA.

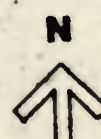
LIMITE NORTE

ACOMPANHA O ESPIGÃO QUE DIVIDE SÃO PAULO-MAIRIPORÃ, QUE COINCIDE EM CERTO TRECHO C/ A ESTRADA STA. INÊS, ATÉ ENCONTRAR A AV. NOVA CANTAREIRA, DAÍ SEGUINDO OS LIMITES EXTERNOS DA FAZENDA STA. MARIA E EX-PROP. DE JOAQUIM PINHEIROS DEN. DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ, RUMO L. PELO ESPIGÃO DA ESTRADA DE MAIRIPORÃ.

DESA-PROPRIAÇÃO DAS ESTRADAS DE GUARULHOS RUMO S, ATÉ ENCONTRAR O LIMITE DA EX-PROPRIAÇÃO DE S. CONÇALO.

LIMITE SUL

SEGUE RUMO O PELO ESPIGÃO QUE L. MITA TERRAS DESAPROPRIADAS CRUZAN- A, ROD. FED. FERNÃO DIAS, DAÍ ACOMPANHA O LIMITE DE DESAPROPRIAÇÃO ATÉ A AV. NOVA CANTAREIRA, SEGUINDO POR ESTA ATÉ DEFLUTIR RUMO O. PELO LITO DA ESTRADA DE GUARÁ, SEGUINDO FINALMENTE P/ LIMITE DESAPROPRIADO ATÉ O PARQUE EST. DA CAPITAL.



ESCALA
PONTE: 1668P E PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT
PRESIDENTE: ANTONIO AUGUSTO ARANTES
ARO/STCR VICTOR HUGO MORI

104
PUBLICADO NO D.O.E. DE 02.8.1983

anexo fls. 104 em 11/08/83
SE/GBW



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL
Rua Maria Paula, nº 172/174

108

93

Int: Hatiro Shimomoto.

São Paulo, 14 de outubro de 1987.

- 8562

URGENTE
PRAZO JUDICIAL

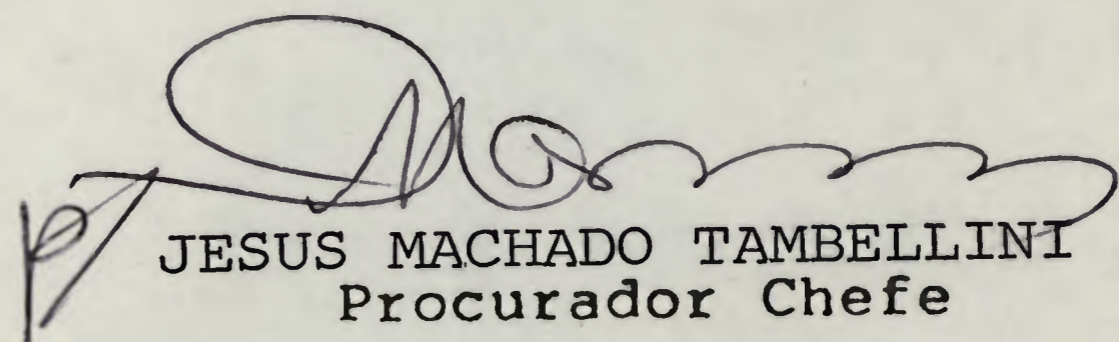
Aud. em ___/___/___

Senhor Presidente

Com o objetivo de instrumentar a FAZENDA DO ESTADO a promover a sua defesa, nos autos do procedimento M. Cautelar a que se refere a contrafé inclusa, solicito as dignas providências de Vossa Excelência, para que sejam remetidas à Procuradoria Judicial todas as informações, documentos ou processos pertinentes à espécie, no prazo de 10 (dez) dias, estabelecido no Decreto nº 52.428, de 31 de março de 1970.

Peço, ainda, a sua especial colaboração, no sentido de também encaminhar, a esta Procuradoria, estudos e pareceres existentes sobre a matéria versada no citado procedimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e consideração.


JESUS MACHADO TAMBELLINI
Procurador Chefe

Excelentíssimo Senhor
Doutor PAULO DE MELLO BASTOS
Digníssimo Presidente do
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIM. HIST., ARQ., ART. e TURÍSTICO
CONDEPHAAT.

Rua Líbero Badaró, nº 39 - 11º andar.

pss. PGE

109
94


URGENTE
Processo n. 758/87

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
A Procuradoria Judicial:
São Paulo, 08, 10, 87
p/ Procurador Geral do Estado

M. Cautelar
Leôncio

MANDADO DE CITAÇÃO

O (A) Doutor (a) MILTON GORDO
Meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito da 5.ª Vara da Fazenda Estadual

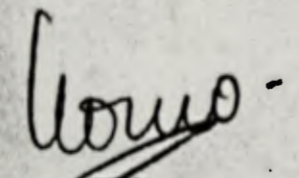
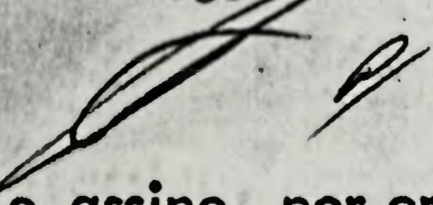
da Comarca de São Paulo, na forma da lei,
MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, a requerimento
de Hatiro Shimomoto

CITE a FAZENDA DO ESTADO, na pessoa de seu representante legal,
residente (ou estabelecido)

para os atos e termos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fi
ca fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte DESPACHO: de fls.
11 e 11v2, cuja cópia por xerox segue em anexo e fica fazendopar
te integrante deste.

CUMPRÁ-SE na forma e sob as penas da lei, advertindo-se o(s) réu(s) que,
nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação,
presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando, ainda, cienti
ficado(s) de que as audiências deste Juízo realizam-se na sala n.ºs. 619 e 621 do
Forum João Mendes Jr - Capital.

Em 08 de Outubro de 19 87

Eu,*  (Rosana M. Vacchi), Escrevente, datilografei.
Eu,*  (Maria App. dos S. Becker), Escrivão (ã) Diretor (a),
subscrevi e assino, por ordem do (a) Meritíssimo (a) Juiz (a) de Direito.

Advogado: Ricardo Border
Endereço :
Oficial : Zilda
Carga :

Med. Cautelar - 3ª Seção

* Nomes datilografados

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

HATIRO SHIMOMOTO, BRASILEIRO, Casado, Deputado Estadual, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Coronel Meirelles, 700 -Penha, por seu advogado infra assinado, vem à presença de Vossa Excelência com fundamento nos artigos 796 e seguintes do Código de Processo Civil requer **MEDIDA CAUTELAR** contra o Governo do Estado de São Paulo, que deverá ser citado na pessoa do Dr. Procurador Geral do Estado, à Rua Boa Vista, 103 -Centro, objetivando **sustar os efeitos do ato administrativo publicado no Diário Oficial do Estado de 29/09/87**, através do qual a Comissão encarregada de julgar a Tomada de Preços nº 74/87 (Autos nº 18.349/35), adjudicou o objeto da licitação à empresa **CONSTRUBASE- Construtora de Obras Básicas de Engenharia Ltda.**, pelas seguintes razões de fato e de direito:

- 1 - Preliminarmente, destaque-se que o Requerente tem plena legitimidade para pleitear a medida, à luz do que dispõe o artigo 1º da lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965, que regula a "Ação Popular".
- 2 - Isto posto, a MEDIDA CAUTELAR consistente na **sustação de todo e qualquer procedimento tendente a formalizar o de-**

cidido no mencionado processo licitatório ou colocá-lo na situação de "fato consumado" - tais como, assinatura de contratos, início de obras, pagamento de sinal, etc - diante de sua indiscutível nulidade, justifica-se pelos seguintes fundamentos:

- O processo licitatório ora impugnado objetivava a "reforma de banheiros completos em quartos da residência / do Horto Florestal".

Ocorre no entanto, que o imóvel em questão está localizado dentro do Horto Florestal, e portanto, inquestionavelmente abrangido pela Resolução nº 18, de 04 de agosto de 1983 (DOE 06/08/83) do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico CONDEPHAAT, que estabeleceu o tombamento de todo o Parque dentro do qual se insere o Horto Florestal; consequentemente, nenhuma reforma, nem mesmo restauradora - e não é o caso! - pode ser levada a efeito sem a autorização daquele Órgão, e este, consultado verbalmente, declarou ignorar qualquer pedido de autorização visando à reforma dos referidos banheiros.

Constata-se, pois, que só por esse motivo haveria de ser anulada a mencionada licitação!

- Por outro lado, o valor da proposta corresponde à / Cz\$-2.886.225,50 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentas e vinte e cinco cruzados e cinquenta centavos), com previsão de reajuste de Cz\$-613.700,00 / (Sáscentos e treze mil e setecentos cruzados), e que é um verdadeiro absurdo!

Ainda recentemente, há cerca de uma semana, realizou-se no Anhembi uma "Feira" da Construção Civil, na qual fo-

ram expostos projetos de construção de casas populares à base de Cz\$-300.000,00 cada; portanto, com o montante que se pretende gastar na reforma dos tais banheiros, poder-se-ia construir mais de 10 (dez) casas populares!!!

Uma outra comparação: o imóvel mais caro que a Caixa Econômica Federal se dispõe a financiar atualmente tem o valor de Cz\$-2.008.450,00 (dois milhões, oito mil e quatrocentos e cinquenta cruzados), isto é, equivalente a cerca de 2/3 (dois terços) do que se pretende gastar com a reforma de / simples banheiros.

- 3 - Os dois motivos acima mencionados - nulidade do ato por ausência de autorização do CONDEPHAAT e o absurdo da quantia que se pretende gastar com a reforma de simples banheiros - constituem razão mais que suficiente para a anulação do ato ora impugnado, absolutamente lesivo ao patrimônio do Estado de São Paulo.

E este será o objetivo da ação popular que será proposta no momento oportuno, com base na Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965; de momento, no entanto, importa impedir que tais lesões ao patrimônio público sejam consumadas, até porque, nem sempre interessa o ressarcimento dos cofres públicos; importante, no caso é a preservação do princípio de / estrito cumprimento da lei por parte dos agentes públicos, assim como impedir que um imóvel tombado seja mutilado irremediavelmente!

- 4 - Não será demais ressaltar ainda a absoluta desnecessidade / da reforma objetivada. Afinal, o Sr. Governador já dispõe do Palácio dos Bandeirantes para sua moradia, com todas as mor-
domias inerentes à sua posição. Por quê, então, uma segunda moradia oficial da mesma cidade?

Por que não dar ao imóvel uma finalidade que atenda aos interesses da comunidade?

E, se isso não for possível, que ao menos não se sobrecarregue o pobre contribuinte com gastos desnecessários!

Ante todo o exposto, requer-se:

a) Seja concedida liminarmente a MEDI-
DA CAUTELAR ora pleiteada, a fim que /
se evite os inconvenientes decorrentes
do prosseguimento do processo licitató-
rio, e, principalmente, para que ^{se} impe-
ça qualquer ação da empresa interessa-
da no sentido de tornar irreversível a
realização das obras, tais como a derru-
bada de paredes, quebra de peças sani-
tárias, etc.

b) Seja oficiado ao Sr. Diretor Superin-
tendente do CONDEPHAAT (à Rua Líbero /
Badaró nº 390 -SÃO PAULO/SP), determi-
nando-lhe que informe a este r. Juízo, '
se houve qualquer pedido de autoriza-'
ção para a realização de reformas no /
imóvel em questão;

c) Seja oficiado à empresa CONSTRUBASE
-Construtora de Obras Básicas de Enge-
nharia Ltda., (Rua Juquiás, 170-SÃO /
PAULO-SP), dando-lhe ciência da exis-'
tência do presente requerimento, deven-
do ela abster-se de tomar qualquer ati-
tude antes do desfecho da ação popular
acima referida, sob pena de responder,
ela pelos danos que causar, e seus di-

Ricardo Border
ADVOGADO

114 99

rigentes, pelas infrações cometidas;
d) Seja citado o Governo do Estado de São Paulo, na pessoa do Dr. Procurador Geral do Estado (à Rua Boa Vista, 103' São Paulo-SP), para que responda, se o desejar à presente,

Protesta-se pela produção de provas, se necessário, por todos os meios em Direito admitidos e aguarda-se o deferimento da medida, por ser de Justiça.

Dá-se à presente, para efeito de custas o valor de Cz\$-100,00 (cem cruzados)

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 02 de outubro de 1.987.

Ricardo Border
1987. 42483

CERTIFICO que o presente auto foi registrado no livro n.º 020, de fls. _____, sob n.º de ordem 0758/87. Dou fé.
S. Paulo, 05 de outubro de 1987

11
a.

100

CARATERRA
DIA. N.º 5
hist

CONCLUSÃO

Em 08 de outubro de 19 87
Faço conclusão destes autos ao MM. Juiz de D. sito.
Dr. _____
Eu, _____ Escr. subscr.

Processo nº 758/87.

1.- Substitua-se, no polo passivo, o "GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO" pela FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que é o próprio Estado, sob o ponto de vista econômico, em Juízo. Comunique-se ao distribuidor para a retificação.

2.- Concedo a liminar, eis que presentes os requisitos que a justificam. De feito, se iniciada obra poderá o patrimônio histórico e cultural sofrer dano irreparável, uma vez que irreversíveis, certamente, as modificações perpetradas. Por isso que, neste momento inicial do processo se faz necessária a imediata suspensão da reforma dos banheiros "em quartos da Residência do Horto Florestal", até que se examine a procedência da alegada agressão ao patrimônio histórico e cultural, bem como a lesividade ao Erário do Estado substanciada no valor contratado para a obra

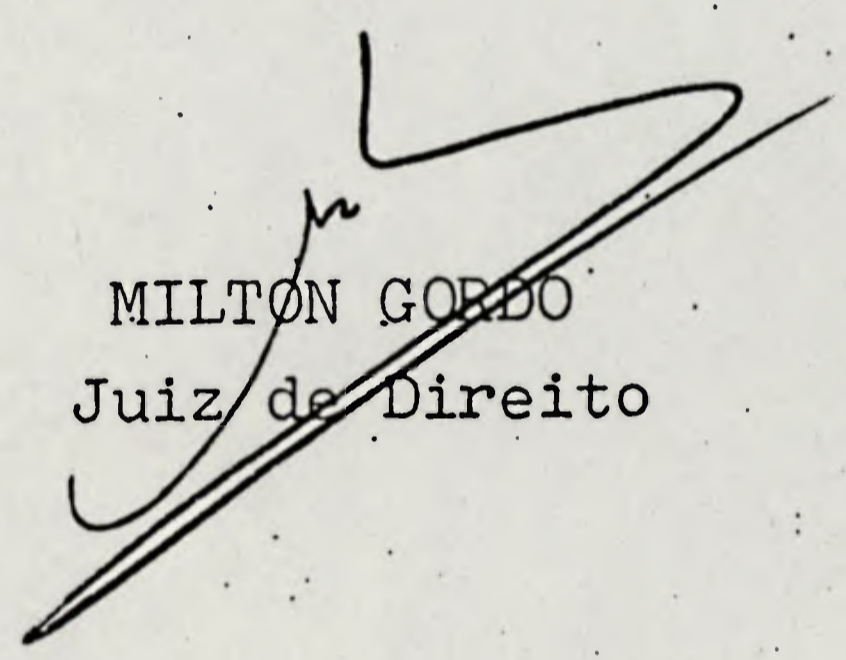
de Cz\$ 2.886.225,50 e mais reajuste previsto
de Cz\$ 613.700,00.

116/101

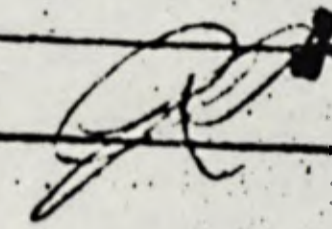
Cite-se a Fazenda do Estado de São Paulo, na pessoa do Procurador Geral e intime-se deste, por mandado, a CONSTRUBA-SE - Construtora de Obras Básicas de Engenharia Ltda. (Rua Juquis, nº 170, São Paulo), para que se abstenha de iniciar a execução da obra.

Intime-se, dando-se conhecimento ao Ministério Público.

S.P./08.10.1.987.


MILTON GORDO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 08 de 10 de 1987
em cartório, recebi estes autos *do despacho*
de supra-retos
Eu  Esc. Subso.

11

117
102

Do

P. CONDEPHAAT

Número

20.536

Ano

78

Rubrica

INTERES: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS

ASSUNTO: Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - Capital. Tombamento da reserva estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital

À Arquiteta Tereza Katinszky

De ordem do Senhor Presidente, peço encaminhar diretamente ao Dr. Evaristo Silveira Júnior até 3a. feira (27/10), no máximo, parecer desse Setor sobre a interferência das obras nos banheiros do prédio do Horto Florestal, com base na Resolução que o tombou.

Tal parecer será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, em anexo, à nossa resposta que deverá chegar à P.G.E. até sexta-feira (30/10), atendendo prazo legal improrrogável.

GP/CONDEPHAAT, aos 22/10/87

PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

LC/ds

[Handwritten signature]



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311
CONDEPHAAT

Hg
140
3
102

OFICIO/STCR Nº 55/87

São Paulo, 21 de Outubro de 1987.

Senhor Superintendente

Tendo em vista solicitação da Dou-
ta Procuradoria Geral do Estado no sentido de serem enviadas
àquela entidade informações sobre as obras que constituem obje-
to da tomada de preços nº 74/87, publicada no D.O. do Estado
no dia 29/09/87, referentes a edificação situada no Horto Flo-
restal, nesta Capital, solicitamos sejam encaminhados a este
CONDEPHAAT os seguintes elementos:

1. 2 jogos de cópias das plantas originais do prédio onde se pretendem as alterações.
2. 3 jogos de cópias do projeto completo das alterações propos-
tas, um dos quais será devolvido ao DOP com as anotações
deste Conselho.

Certos da atenção com que sempre fomos honrados por esse órgão, subscrevemos.

Atenciosamente

Thereza De Katinszky

THEREZA DE KATINSZKY

Diretora Técnica Substituta

Ilmo. Sr.

Engº PEDRO LOMBARDI

DD. Superintendente do DOP

A/C Dr. Marcolino Vaccari

Rua Riachuelo, 115 - 7º andar

CEP 01007 - São Paulo

*Recebi a original
21/10/87
M. Guai*



SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS

DP-196/87

São Paulo, 22 de outubro de 1987

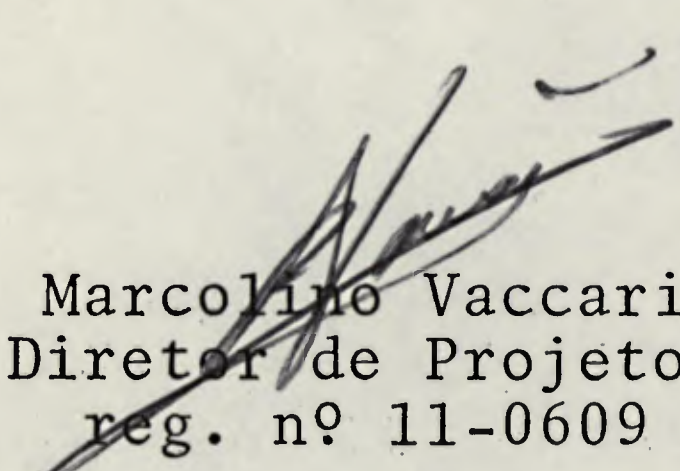
119
103

Senhora Diretora

Ref. Residência no Horto Florestal

Conforme solicitado através do Ofício STCR nº - 55/87, encaminhamos 03 jogos de copias do projeto de Reforma da Residência de Verão do Governador, localizada no Horto Florestal, nas quais constam as plantas originais do prédio e a reforma proposta.

Apresentamos a V.Sa. os protestos de nossa estima e consideração


Marcolino Vaccari
Diretor de Projetos
reg. nº 11-0609

Ilma. Sra.
Dra. THEREZA DE KATINSZKY
DD. Diretora Técnica Substituta
do CONDEPHAAT

120
104

Do

Número

Ano

Rubrica

P. CONDEPHAAT

20536

78

Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO Á NATUREZA E OUTROS
Assunto: Tombamento de áreas de reservas florestais naturais
e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal.

Ao Dr. Evaristo Silveira Jr.

De acordo com a solicitação da Presidência, e afim de conseguirmos elementos necessários ao parecer sobre o assunto, encaminhamos pedido de esclarecimentos ao DOP, órgão encarregado dos trabalhos de reforma no prédio do Horto Florestal. A Divisão de Projetos do Órgão enviou-nos cópias das plantas referentes às intervenções, que anexamos ao presente.

O exame do projeto levou-nos à conclusão que não houve desobediência às posturas da Resolução nº 18 de 4/08/83. Com efeito trata-se de:

- a) Alterações internas que não modificam suas funções originais.
- b) Pequenas alterações de volume cujas projeções não ultrapassam o perímetro atual do prédio, não se caracterizando como ampliação da área ocupada pelo edifício.
- c) O conjunto das alterações não agride o bem tombado nem interfere na paisagem.

Solicitamos que, após servir o presente para instruir as providências afetas a V.S., seja o presente encaminhado à D.T. afim de ser oficiado o DOP sobre o conteúdo do nosso parecer agradecendo a presteza com que foi atendido nosso pedido de esclarecimentos.

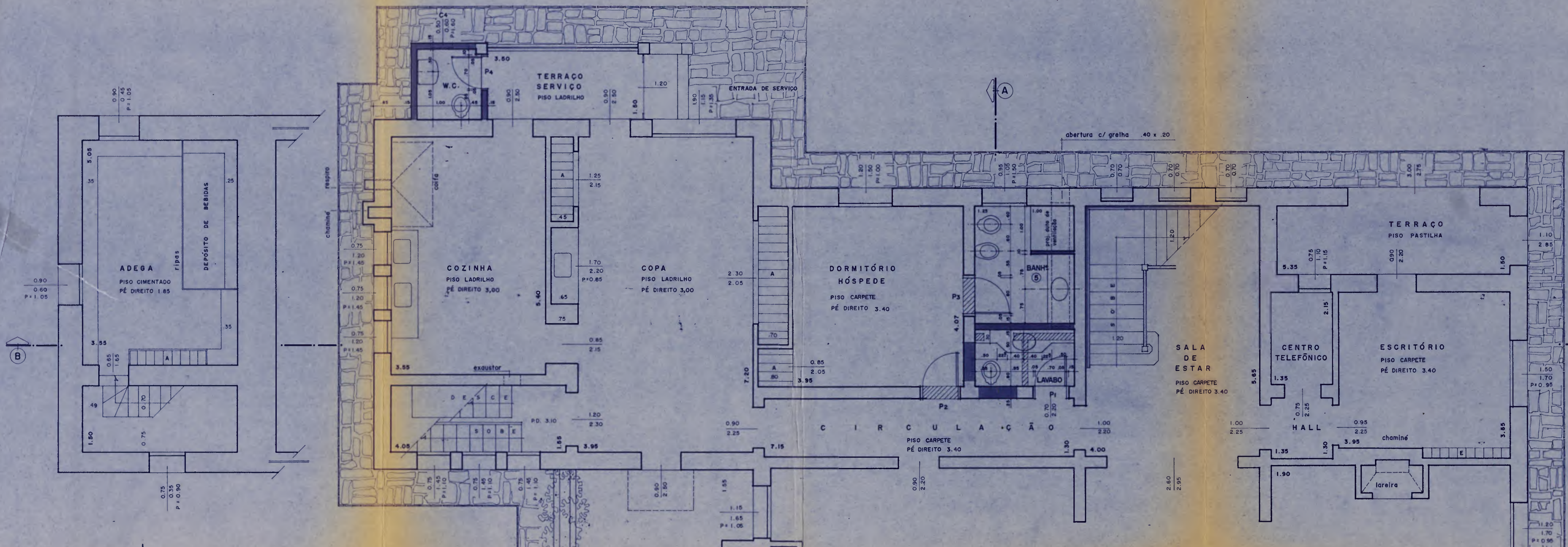
STCR, 27 de Outubro de 1987.

Thereza de Katinszky
THEREZA DE KATINSZKY

Diretora Técnica Substituta

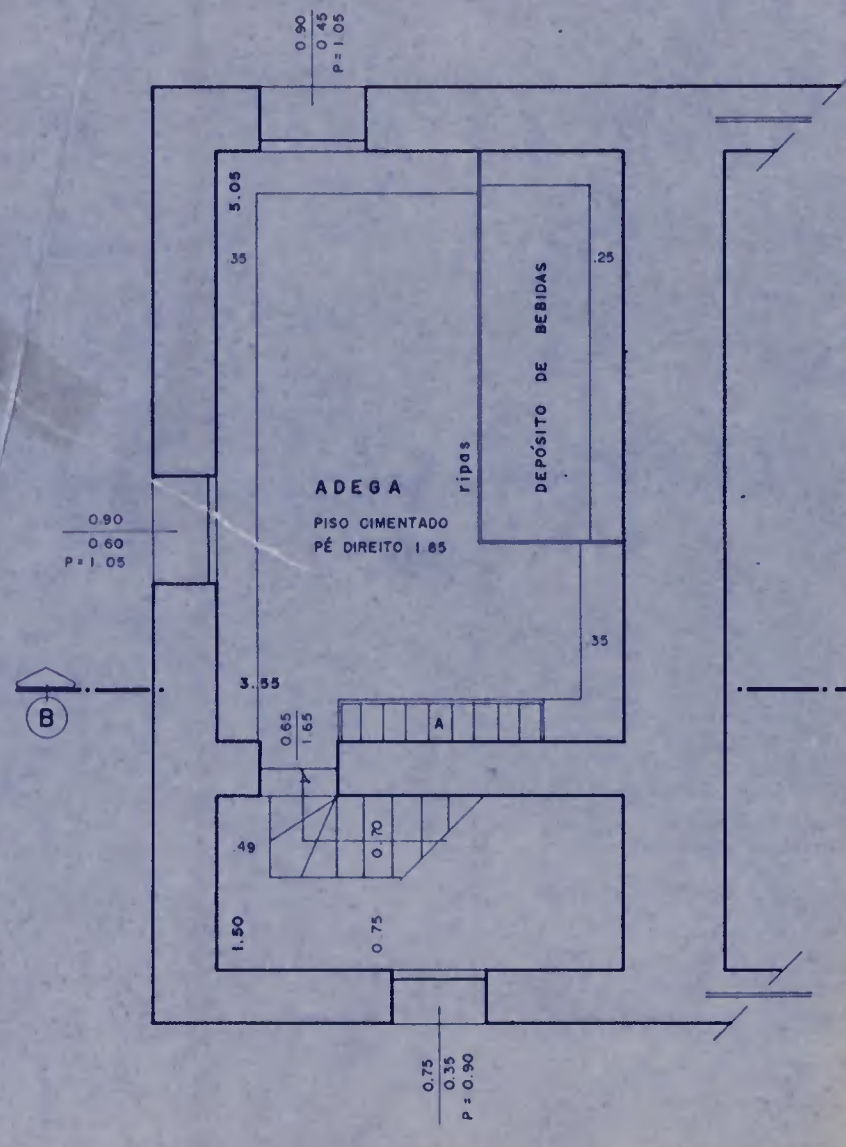
LEGENDA:

- EXISTENTE
- A DEMOLIR
- A CONSTRUIR



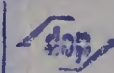
PLANTA DO PAVIMENTO TÉRREO

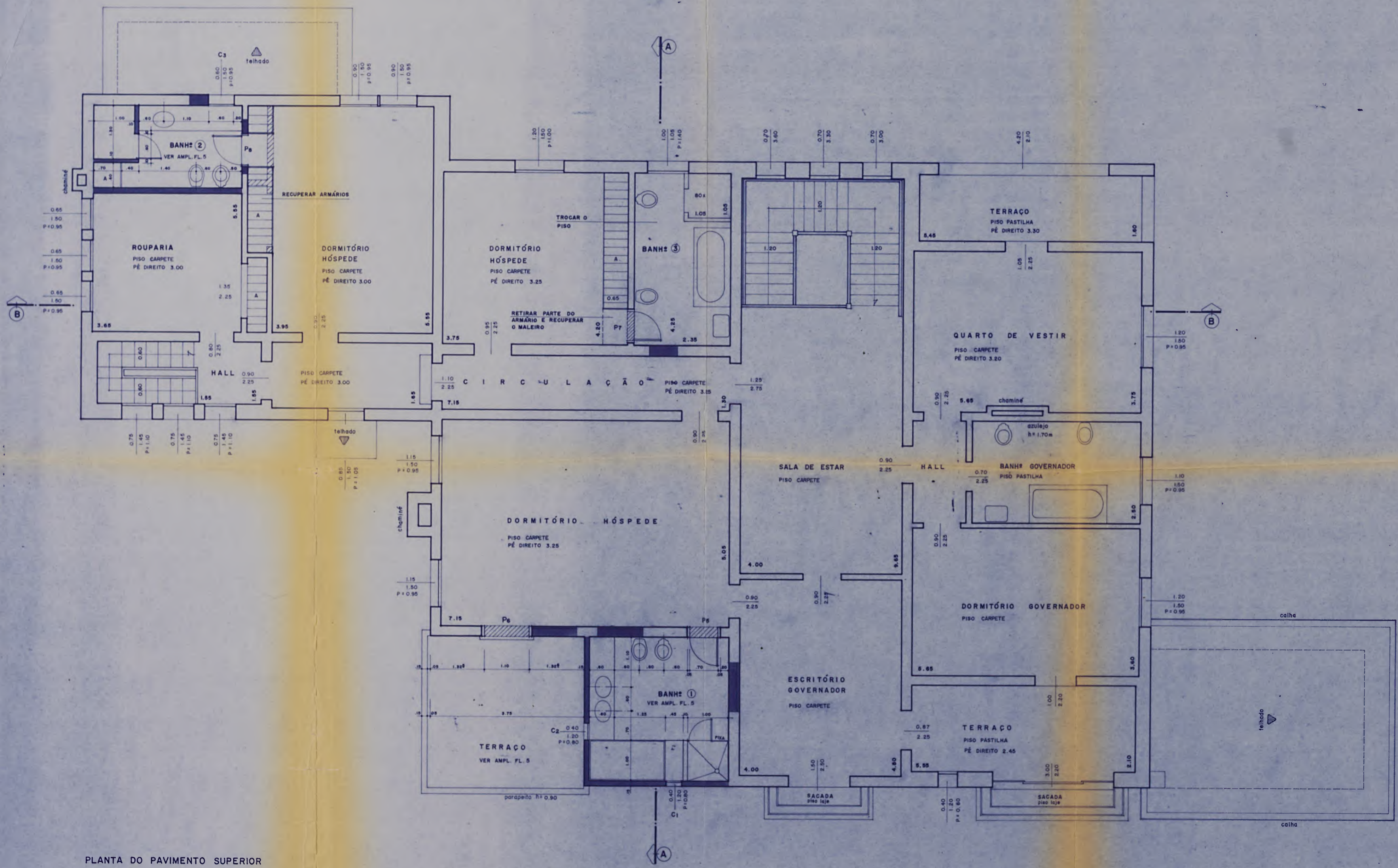
PLANTA DO SUB-SOLO



ESCALA GRÁFICA: 0 1 2 3 M

OBS: MODIFICAÇÃO E COMPLETA PLANTA Nº F-34.639

 DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE				F44257 ARQUITETURA A 1/6
HISTÓRIA DE PLANEJAMENTO, PROJETO E CONTROLE DIVISÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS				
INTERESSADO - GOVERNO DO ESTADO				
LUGAL - HORTO FLORESTAL DO EST. DE S. PAULO				
OBRA - RESIDÊNCIA DE VERÃO DO GOVERNADOR				
ASSUNTO - PLANTA TÉRREO + SUB-SOLO MODIFICATIVO				
PROJETO	15 / 09 / 87	DIR. SERVIÇO	DIR. PROJ.	
estela	WPM	WPM	WPM	
ESCALA - 1:50				
MODIFICAÇÕES		DATA	VISTO	
WC DE SERVIÇO / LAVABO E BANHEIRO 5				



PLANTA DO PAVIMENTO SUPERIOR

LEGENDA:

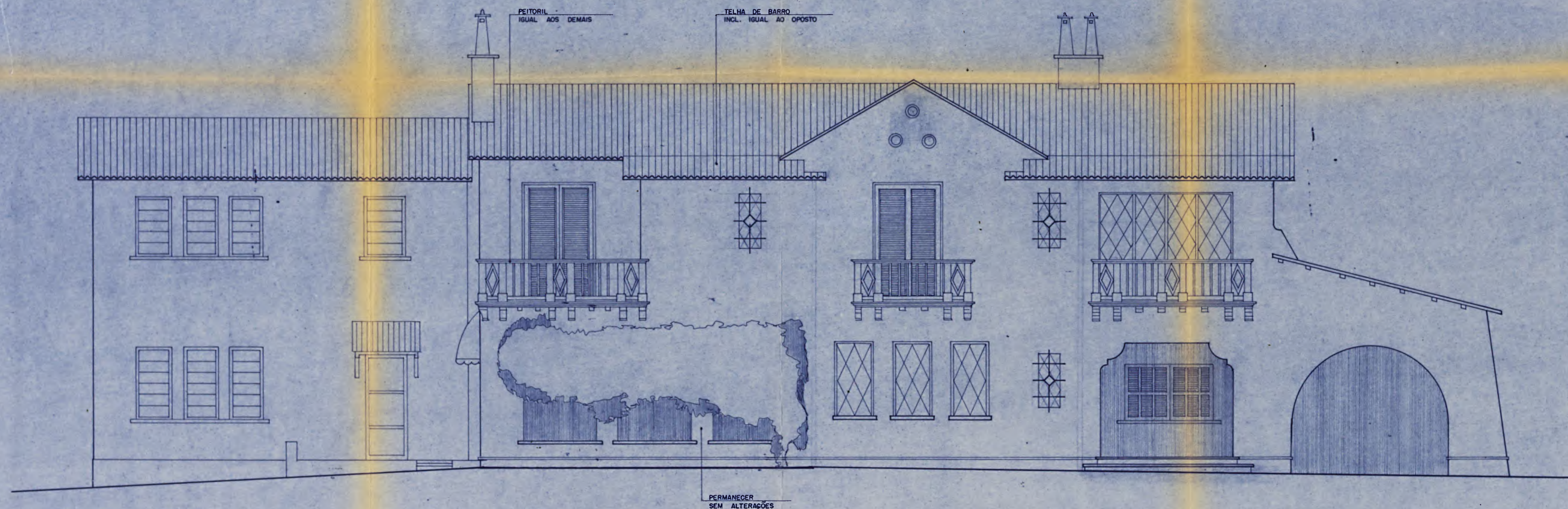
- EXISTENTE
- A DEMOLIR
- A CONSTRUIR

ESCALA GRÁFICA:

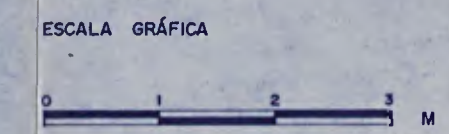
OBS:
MODIFICA E COMPLETA PLANTA Nº F-34.640

DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS		F44258
SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
GOVERNO DO ESTADO		ARQUITETURA
HÓRTO FLORESTAL DO EST. DE S. PAULO		A 2/6
RESIDÊNCIA DE VERÃO DO GOVERNADOR		PLANTA PAVIMENTO SUPERIOR MODIFICATIVO
15 09 87	16 09 87	estela
MODIFICAÇÕES	DATA	VISTO

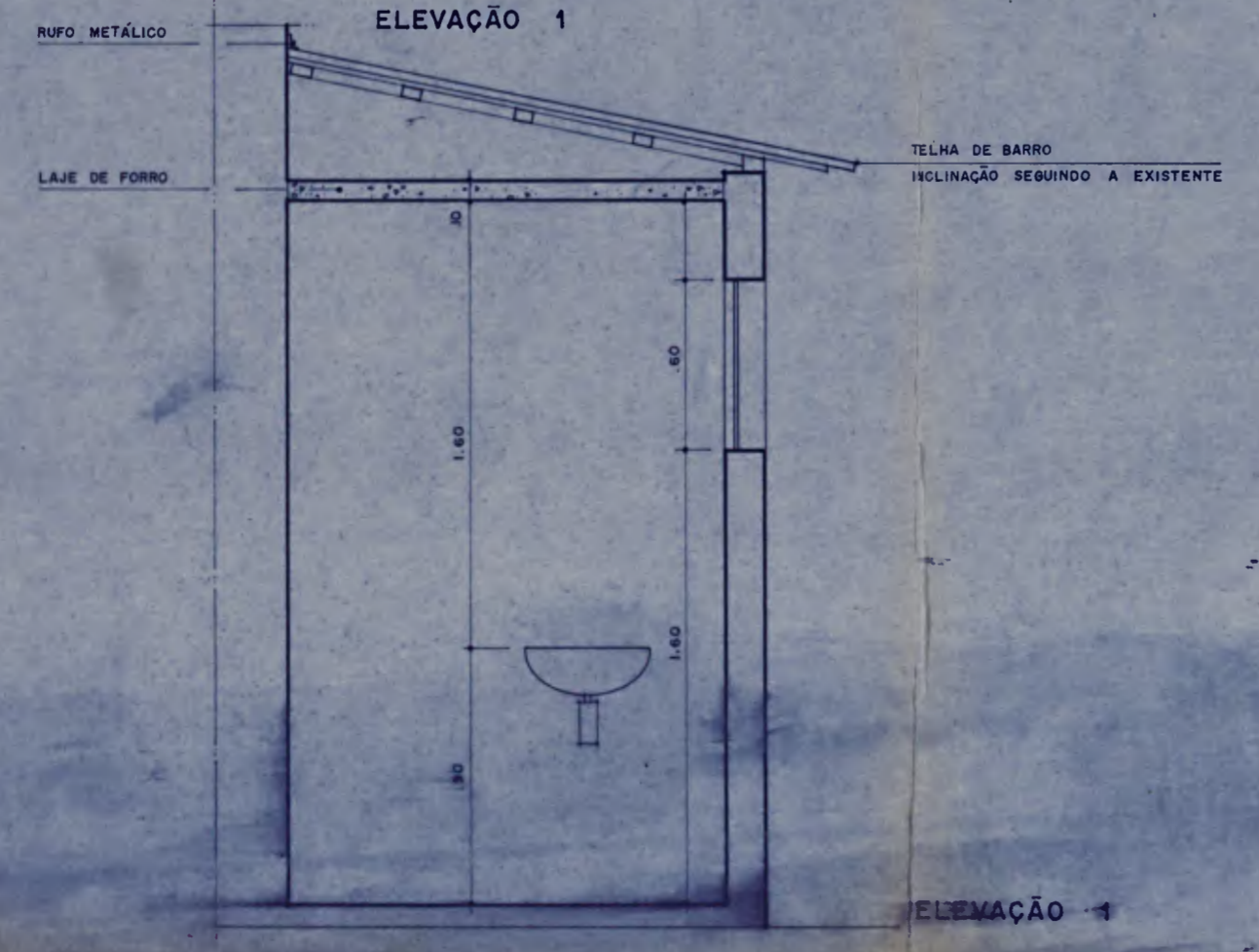
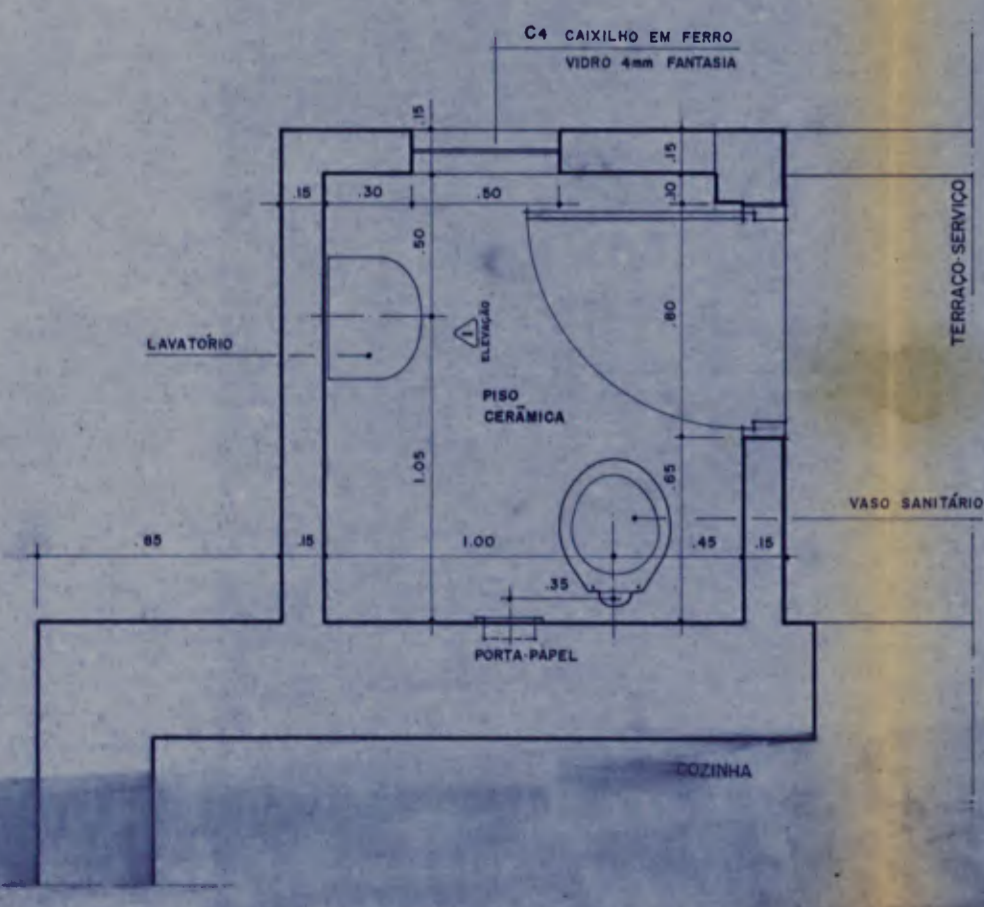
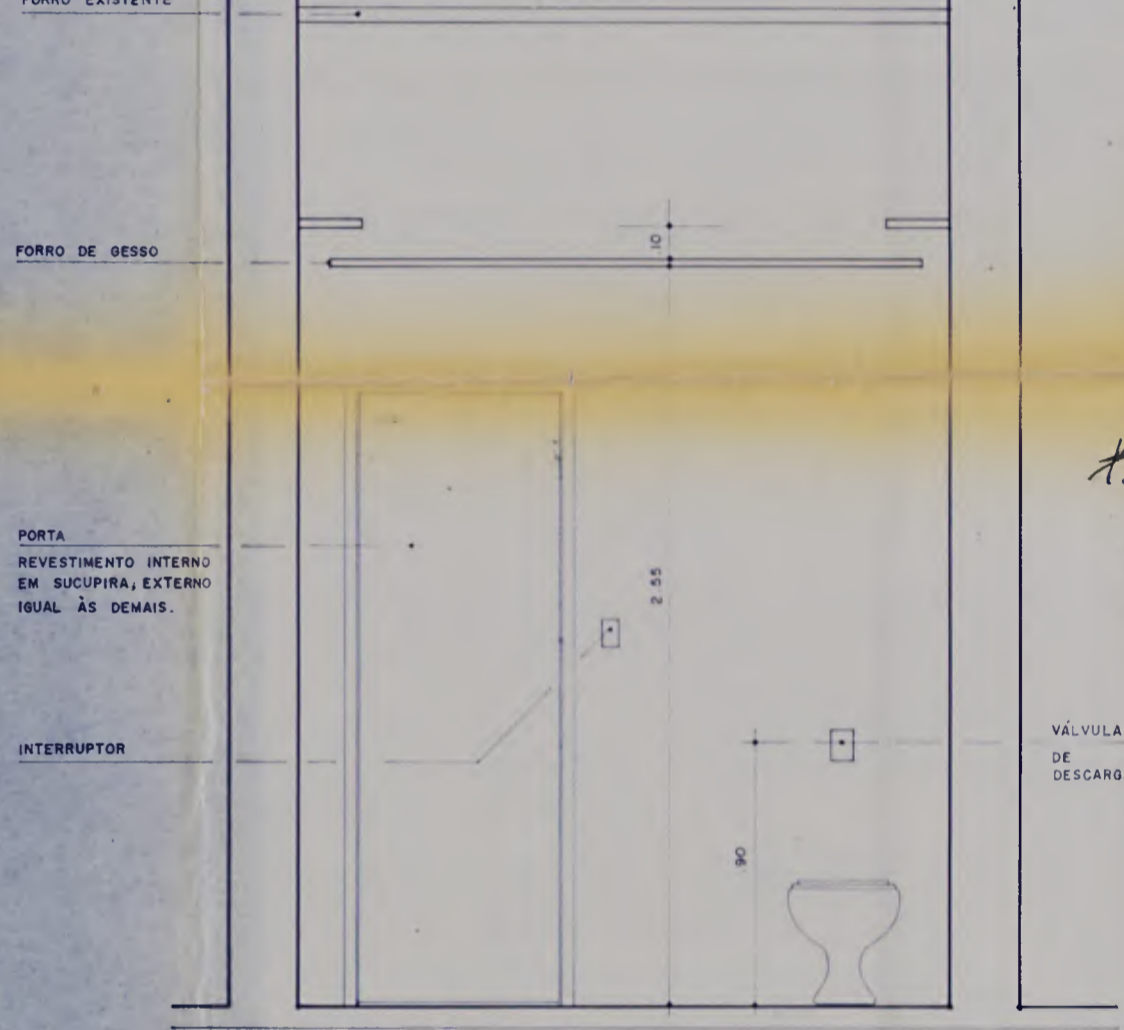
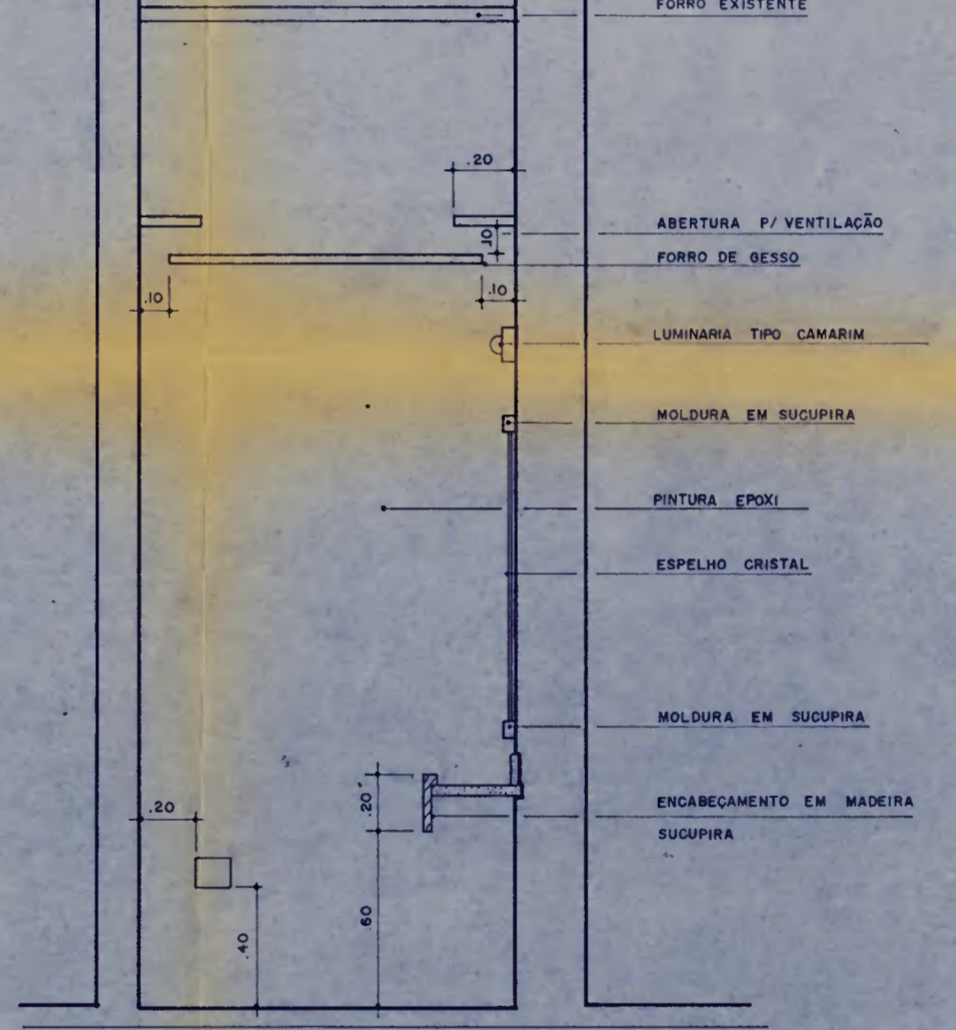
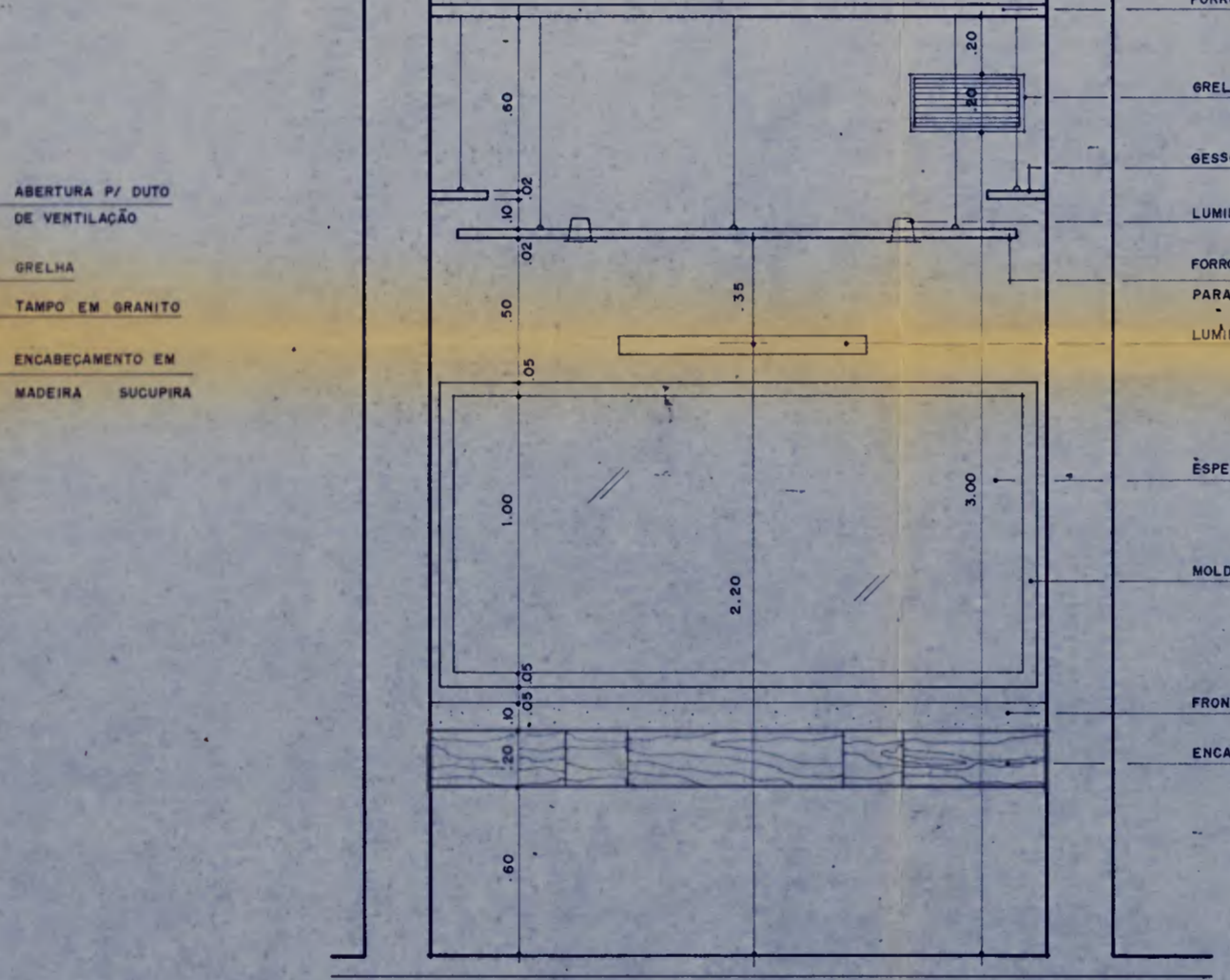
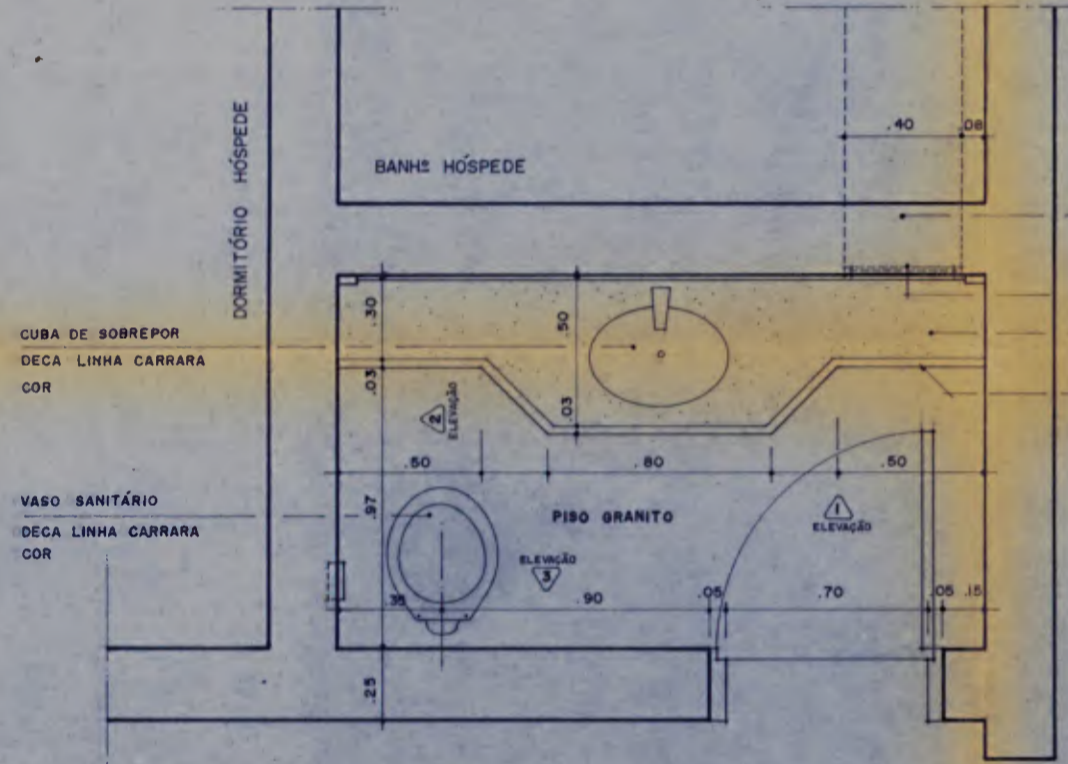
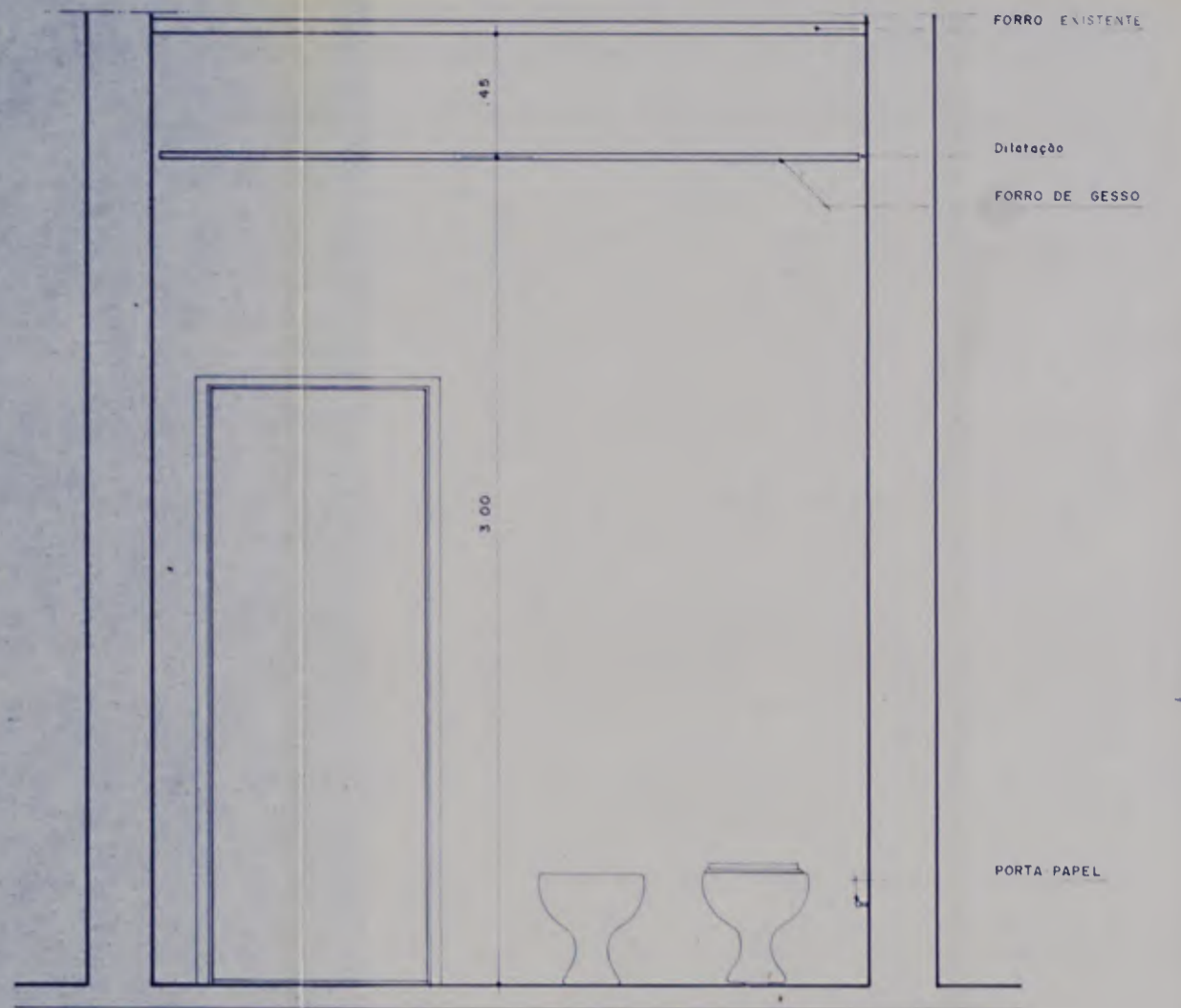
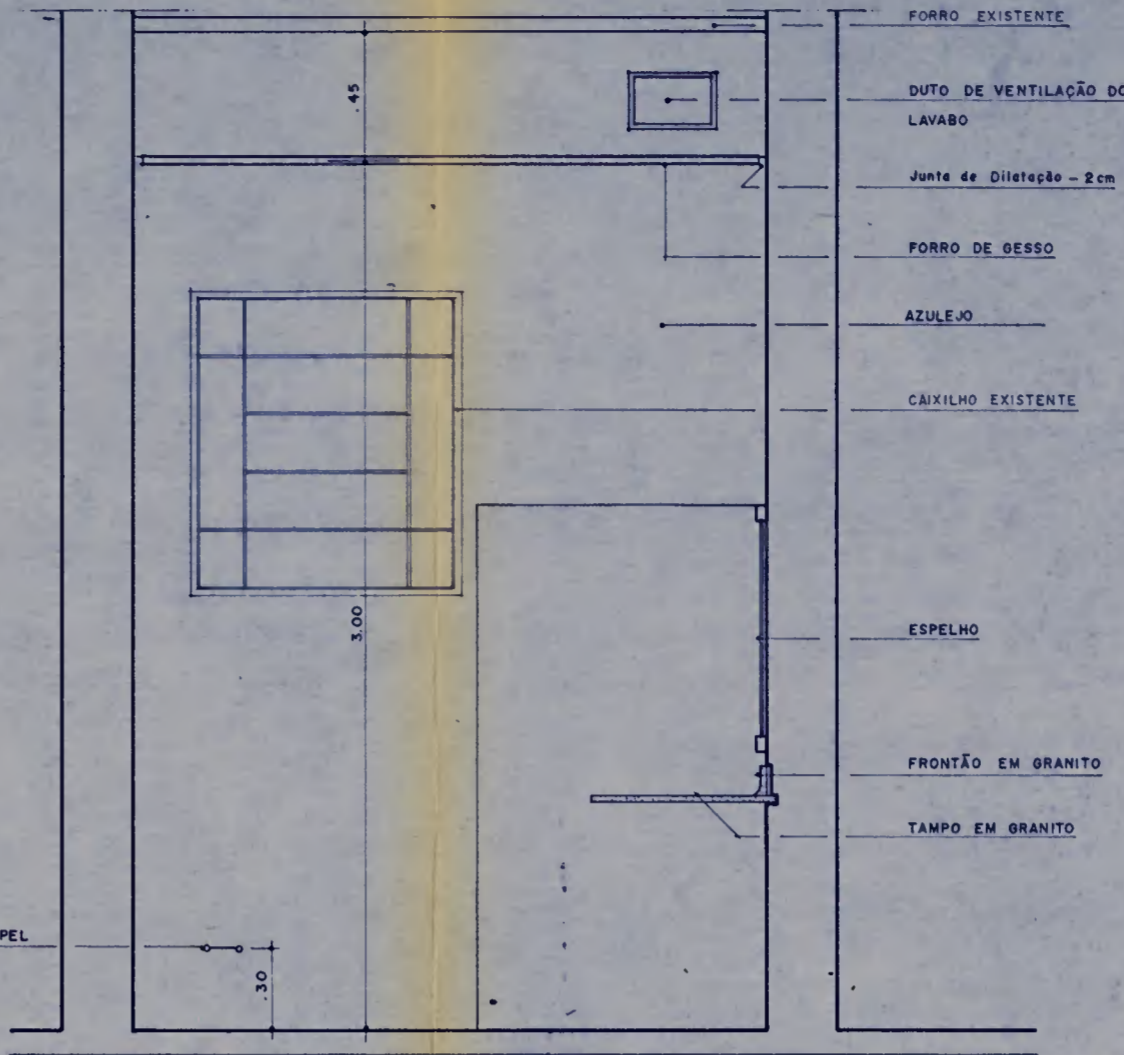
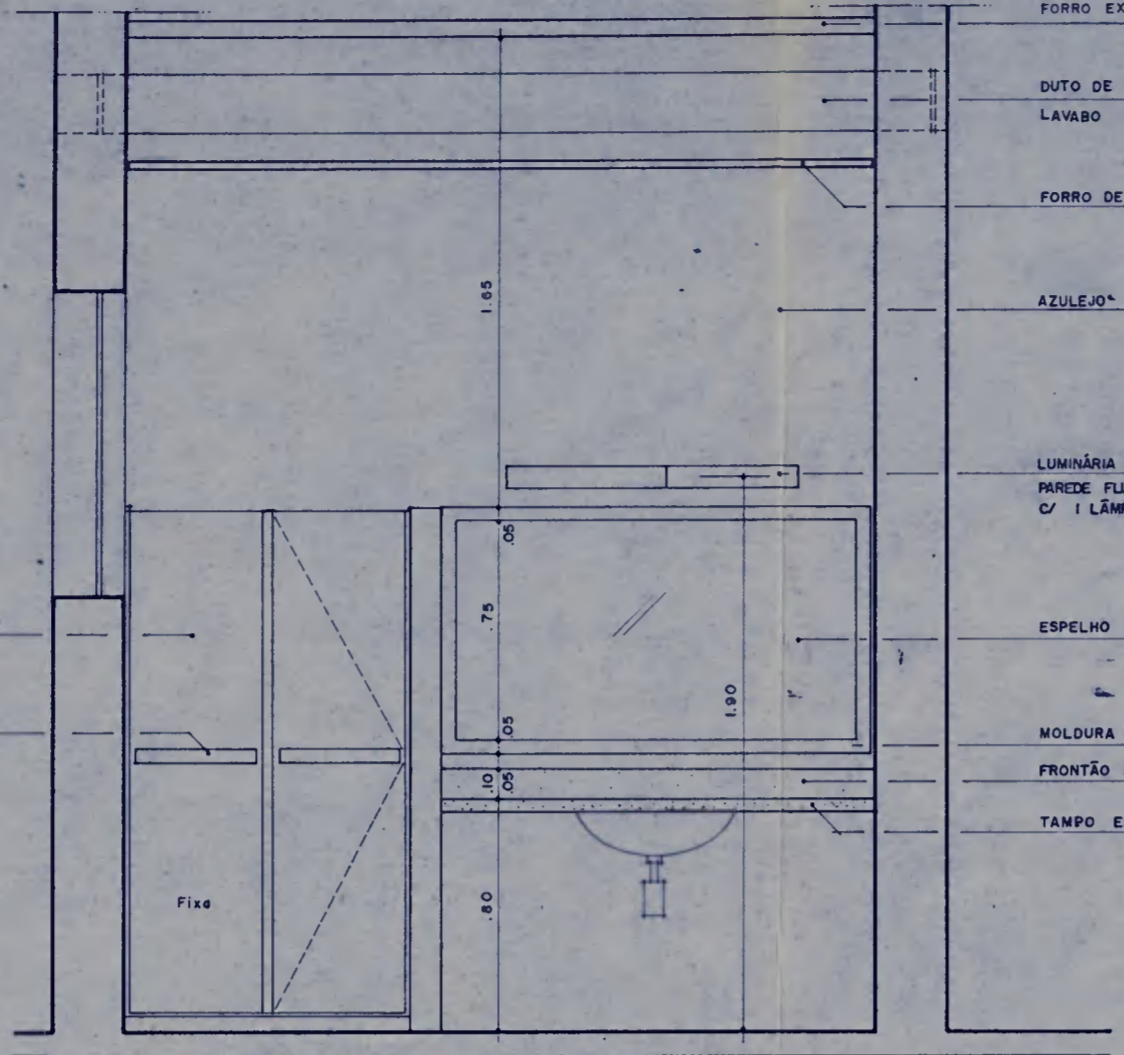
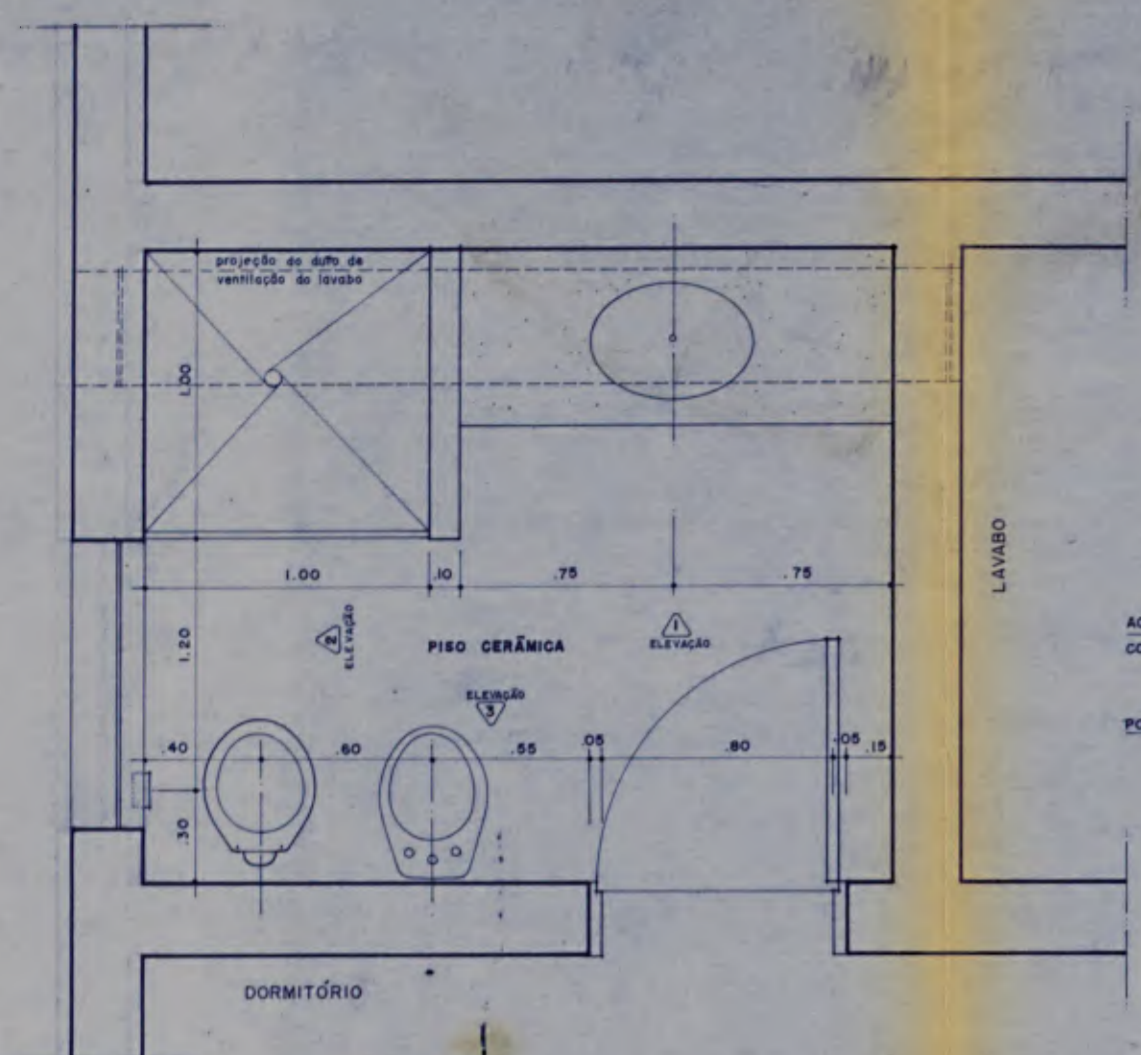
133
107



FACHADA PRINCIPAL



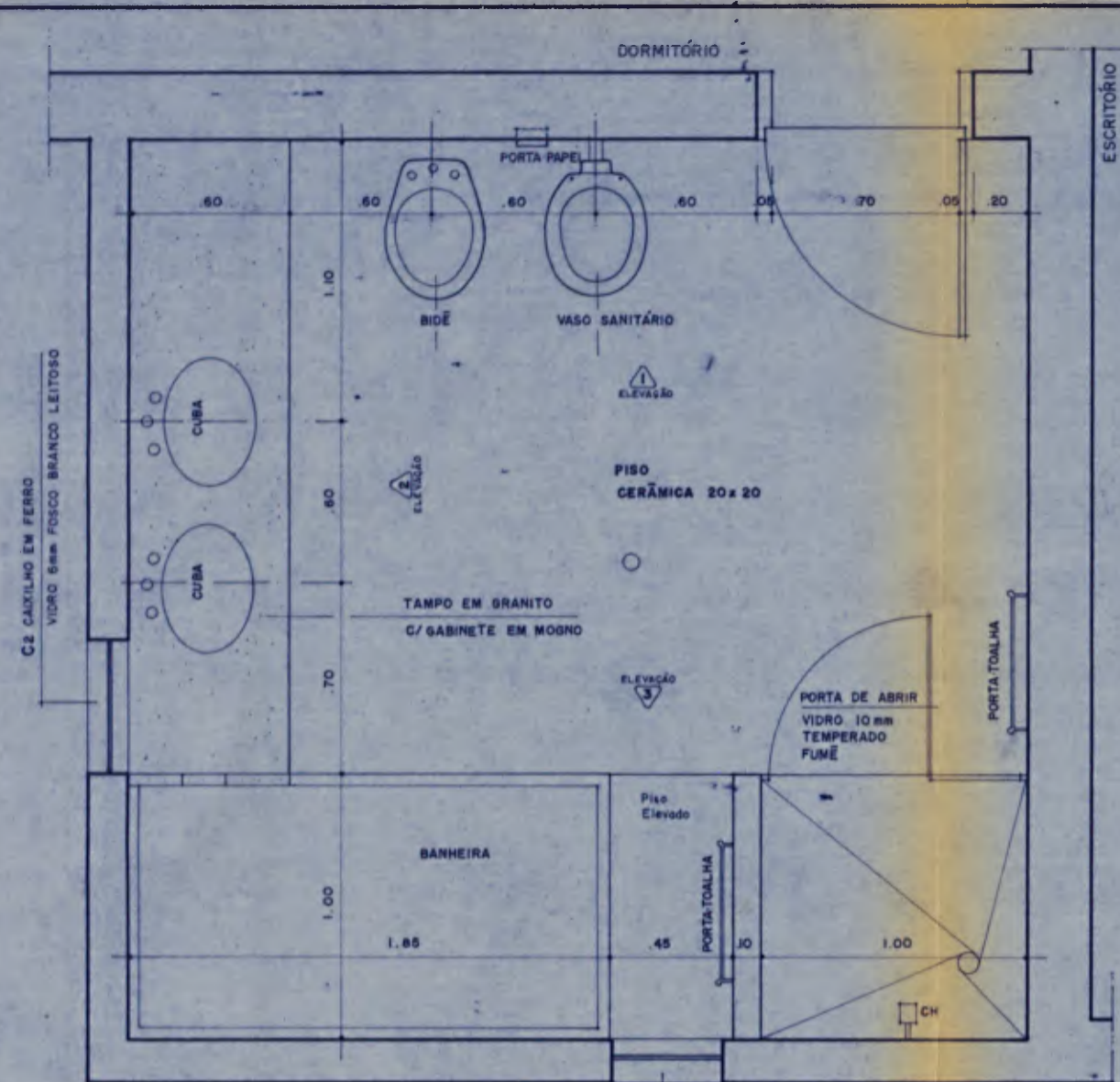
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE			
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, PROJETO E CONTROLE DIVISÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS			D44121
INTERESSADO - GOVÉRNO DO ESTADO			ARQUITETURA
LOCAL -	HORTO FLORESTAL	SP	A 3/6
OBRA - RESIDÊNCIA DO GOVÉRNO			
ASSUNTO - MODIFICAÇÃO DA FACHADA			
DESENHO	ARQUITETO	DIR. SERVIÇO	DIRETOR
19 06 87	19100187	19106187	191187
SERGEINE	<i>W. R. M.</i>	<i>W. R. M.</i>	<i>W. R. M.</i>
MODIFICADO	DATA	VISTO	



ESCALA GRÁFICA: 0 0.5 1 1.5 M

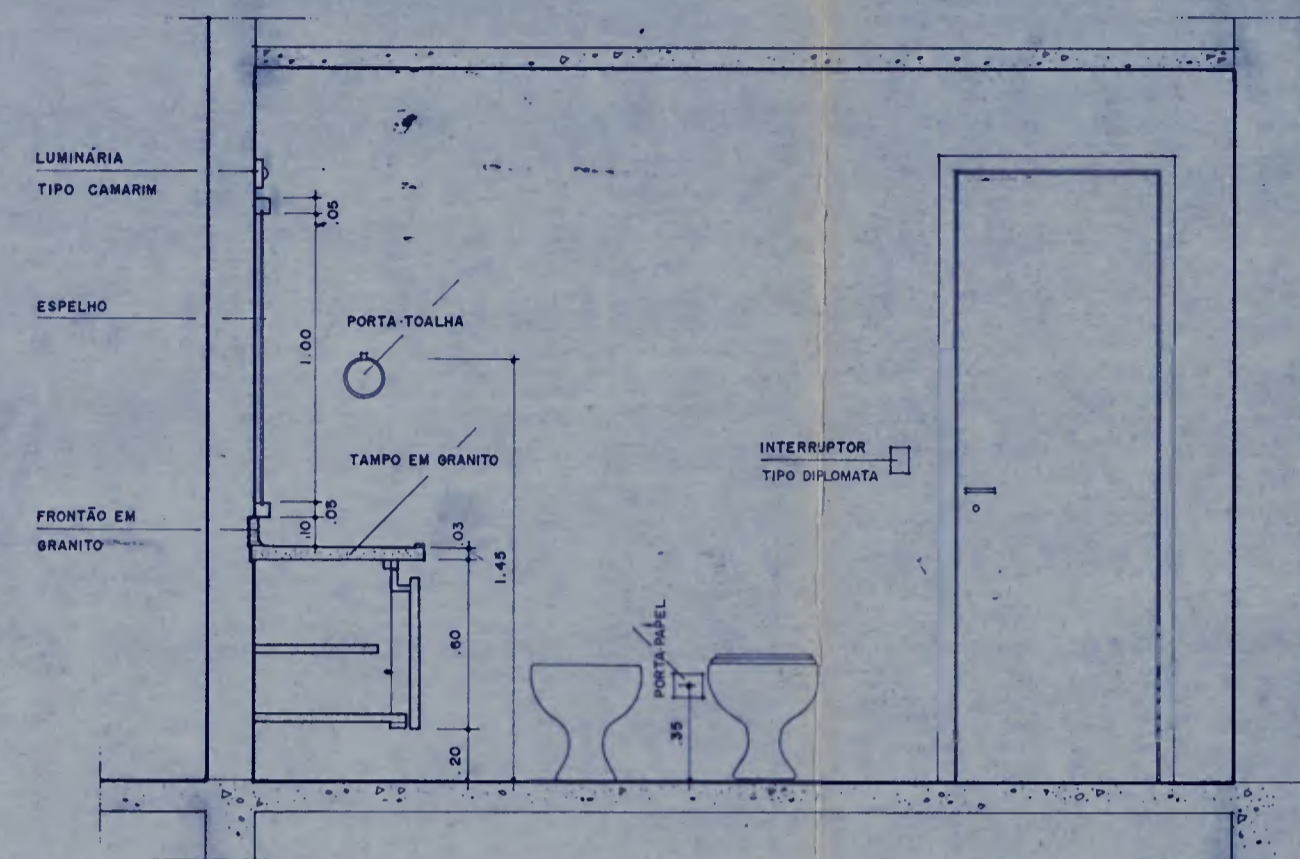
GOVERNO DO ESTADO
 HORTO FLORESTAL DO EST. DE S. PAULO
 RESIDÊNCIA DE VERÃO DO GOVERNADOR
 PLANTAS E ELEVACÕES - BANHEIRO 5 - LAVABO - WC SERVIÇOS
 10 09 87 16 04 87
 estela *Handwritten signature*
 F44259
 ARQUITETURA
 A 46
 1:20

MODIFICAÇÕES	DATA	VISTO

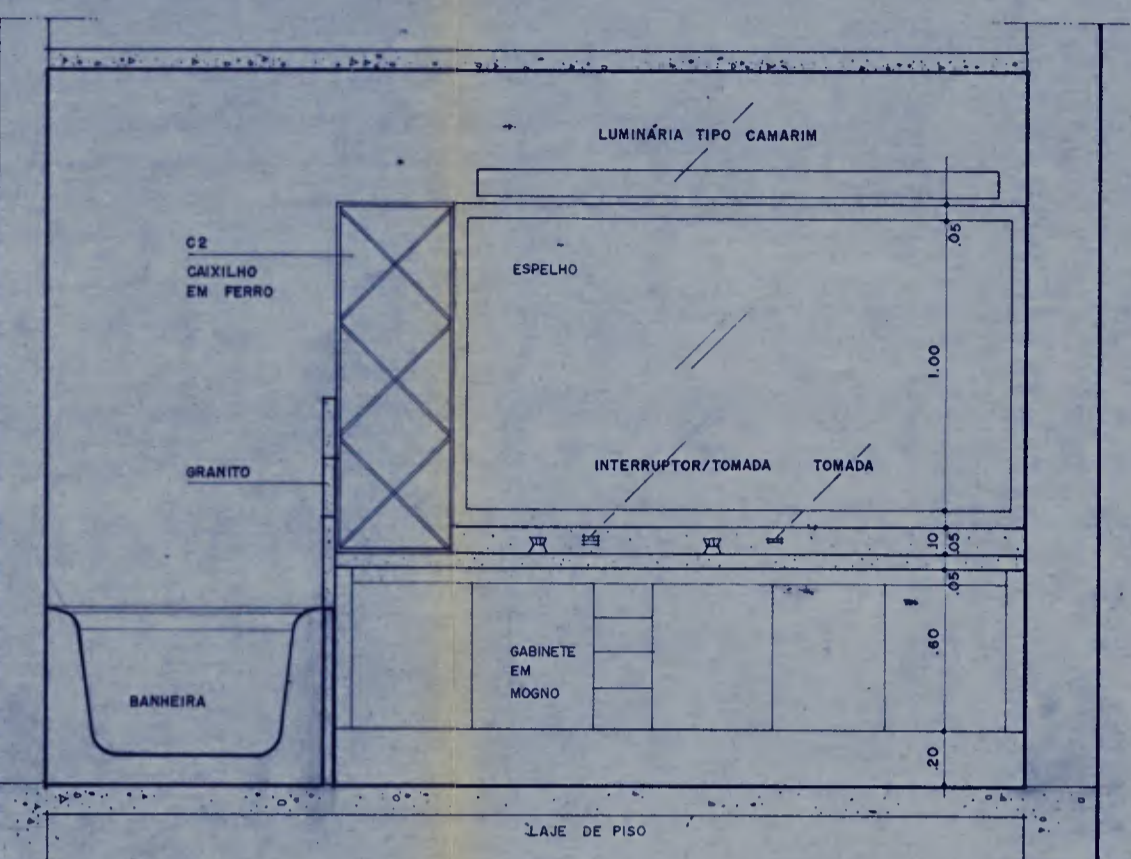


PLANTA — BANHEIRO 1

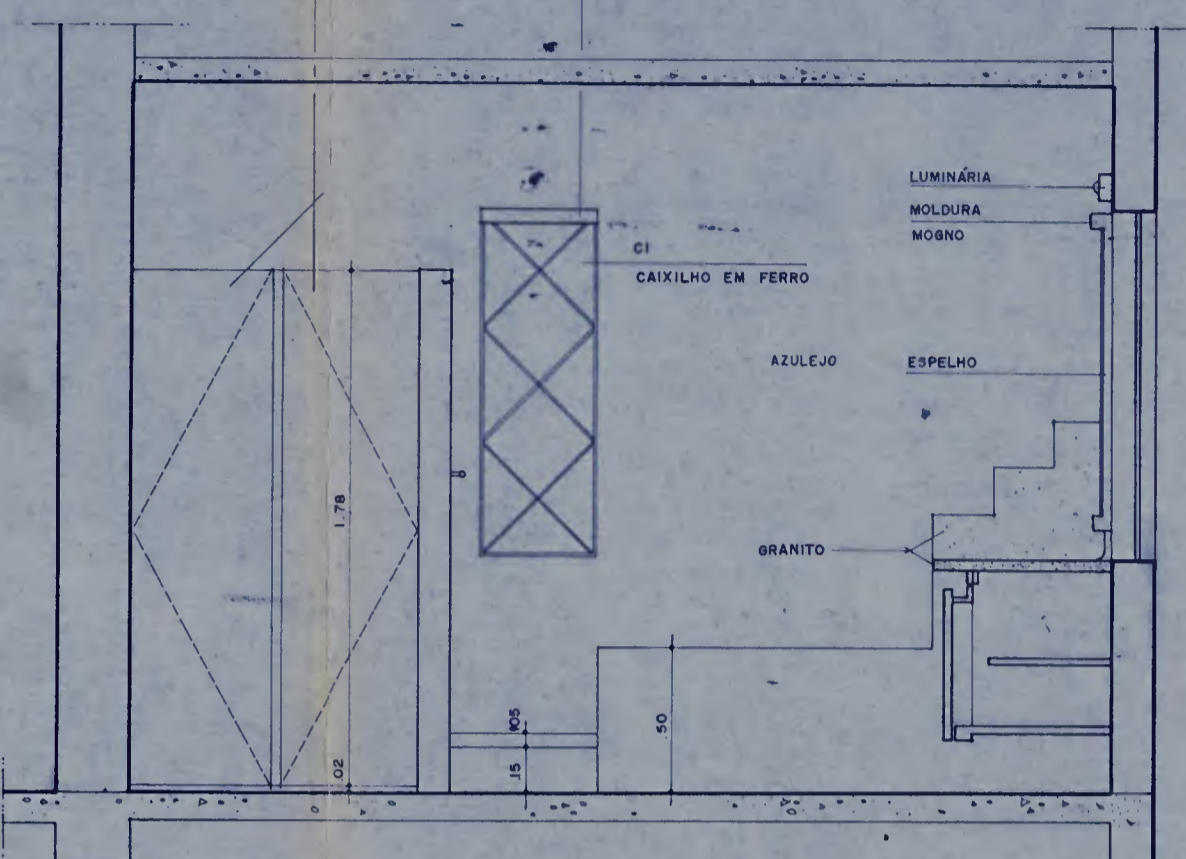
C1 GAIXILHO EM FERRO VIDRO 6mm FOSCO BRANCO LEITOSO ACOMPANHA AS DEMAIS JANELAS DA FACHADA



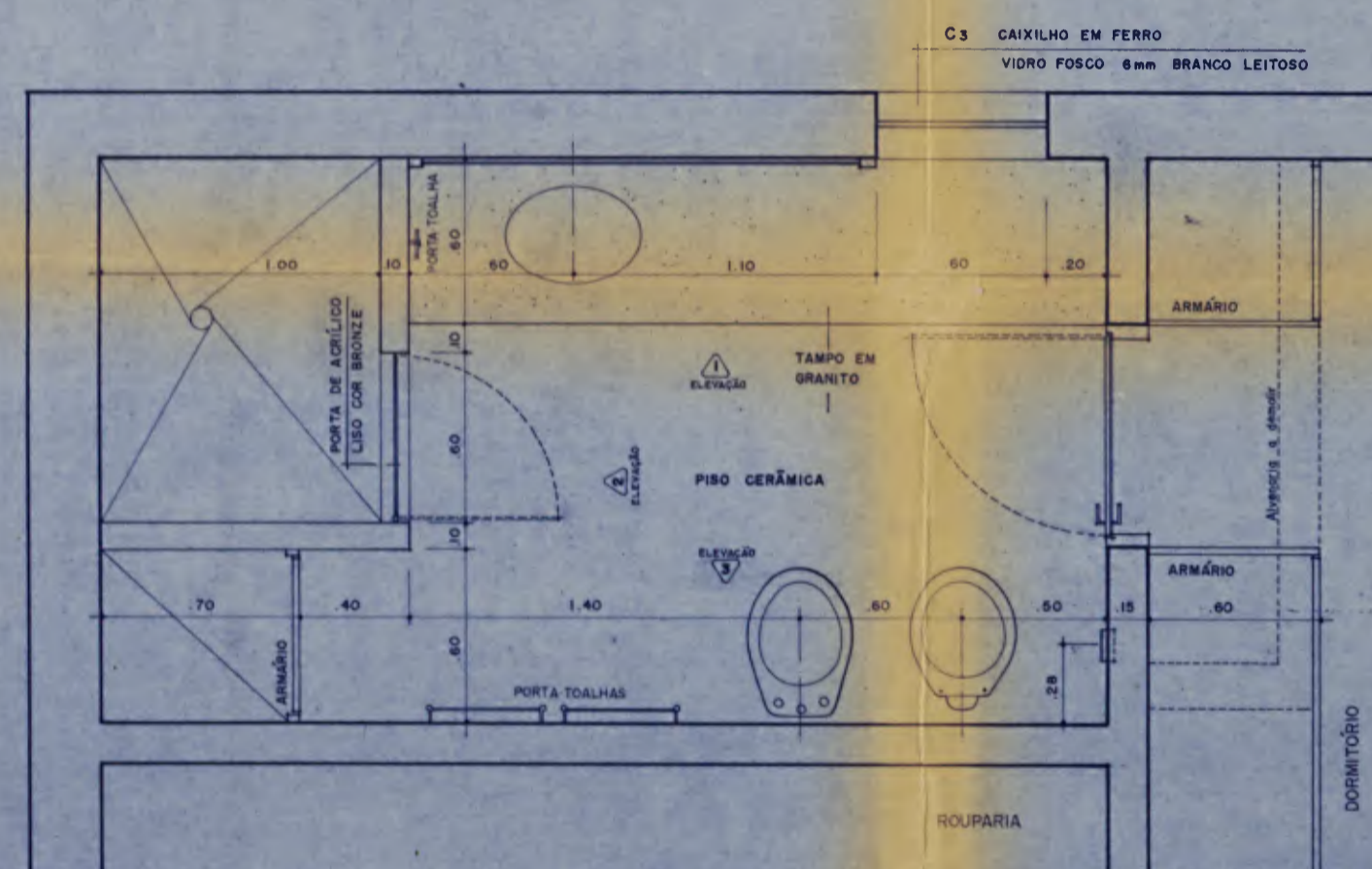
ELEVAÇÃO 1



ELEVAÇÃO 2

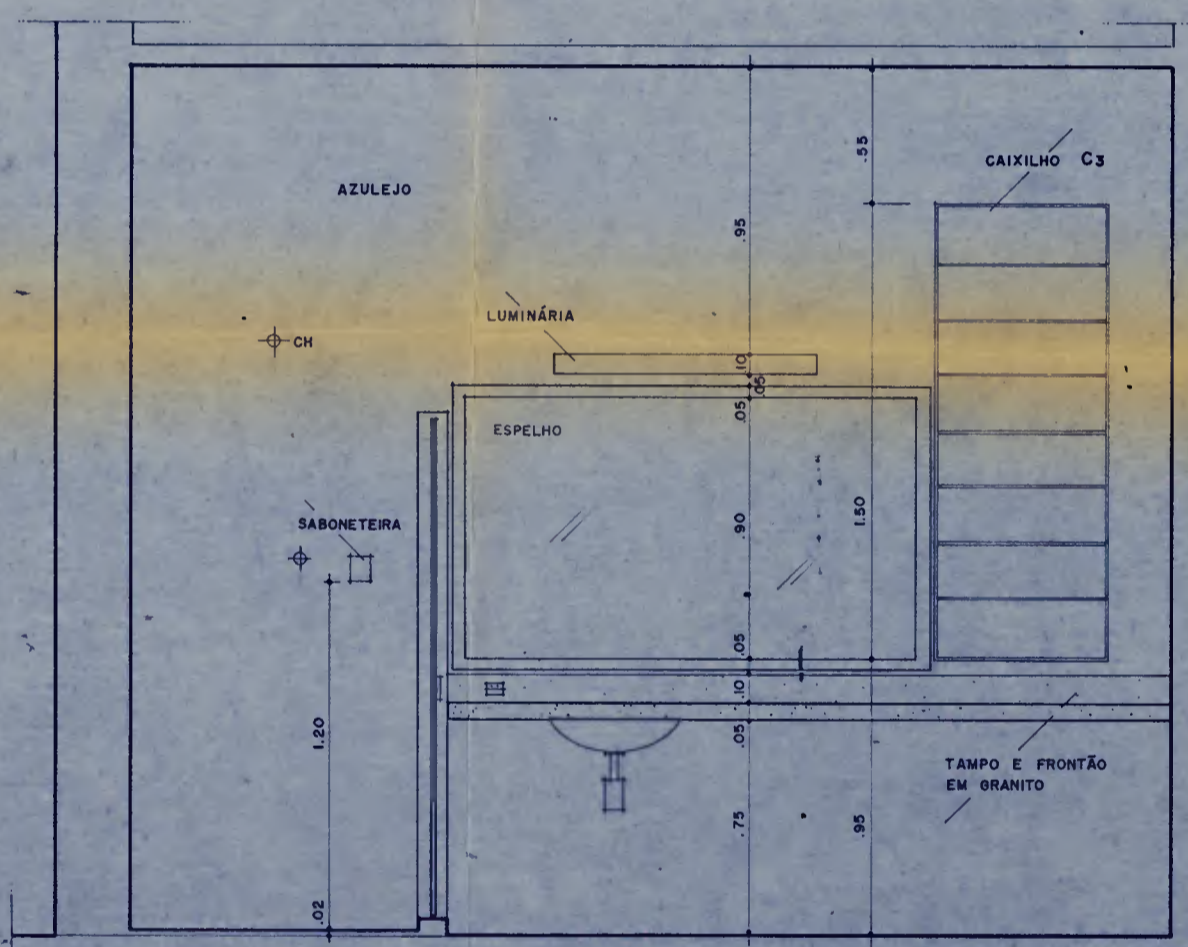


ELEVAÇÃO 3

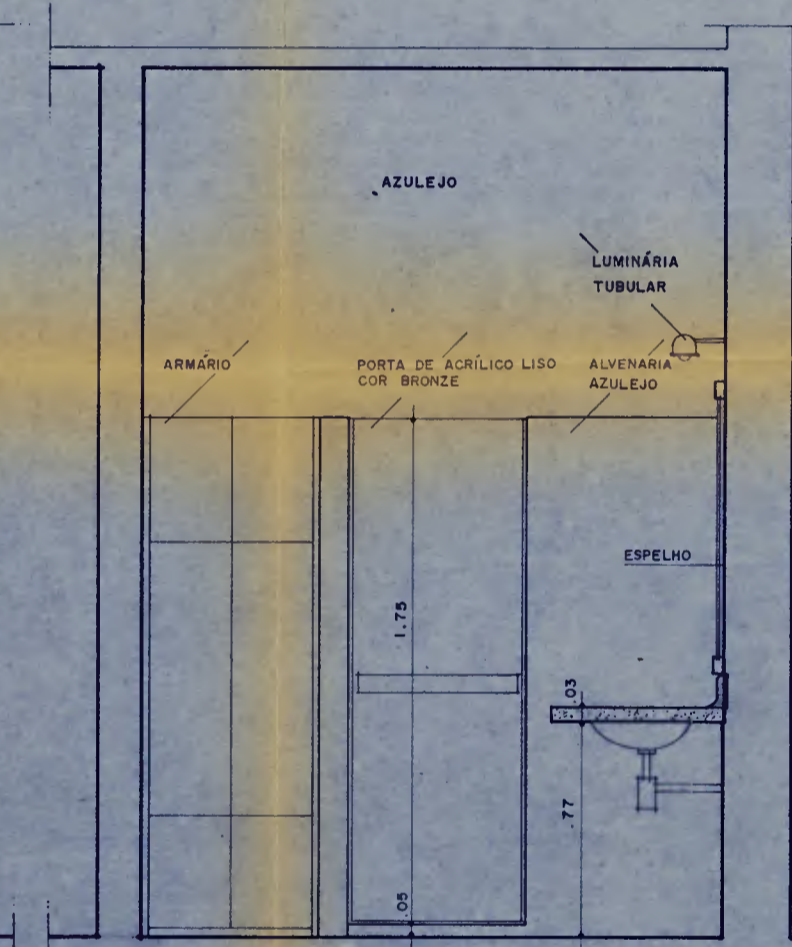


PLANTA — BANHEIRO 2

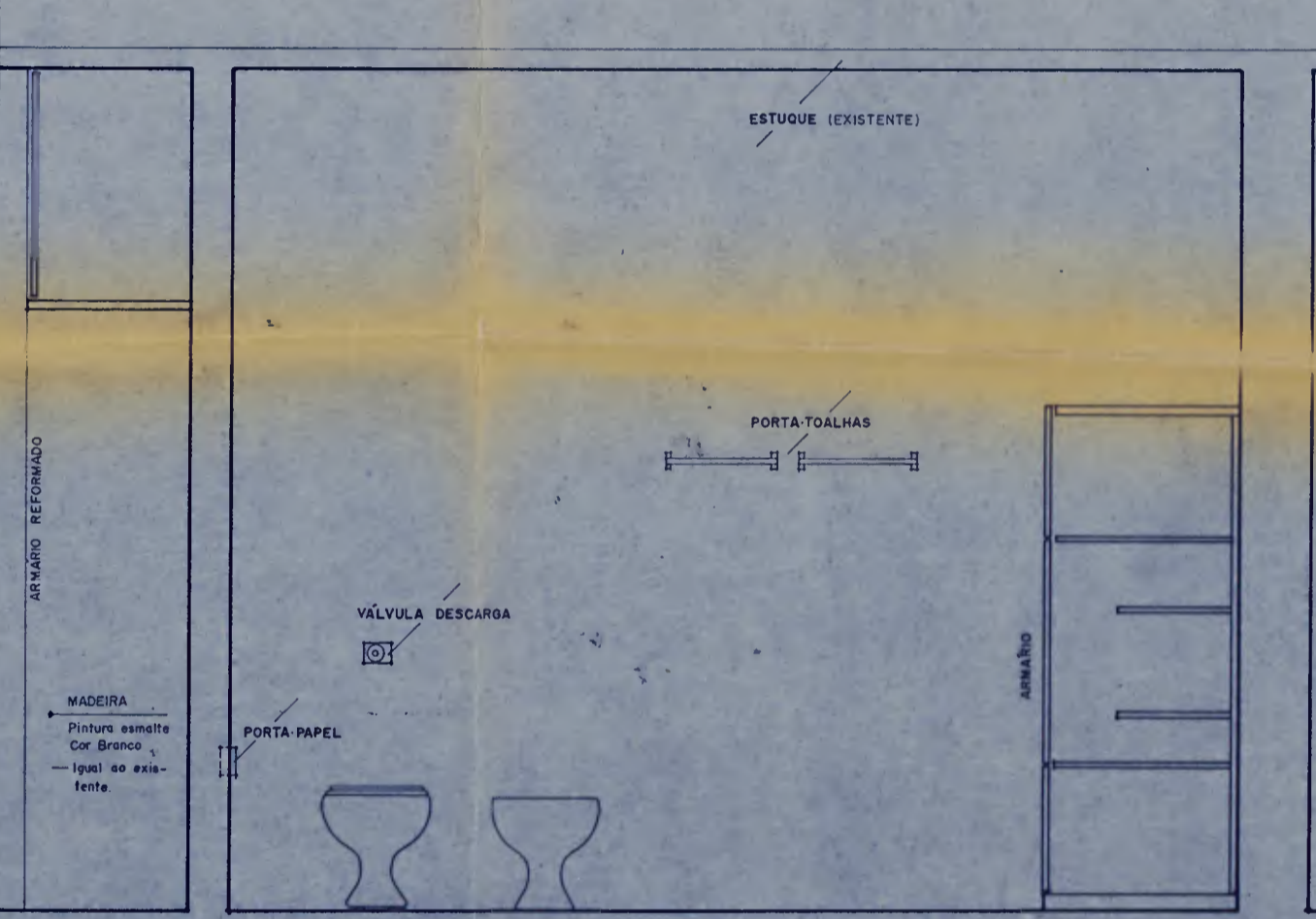
C3 GAIXILHO EM FERRO VIDRO FOSCO 6mm BRANCO LEITOSO



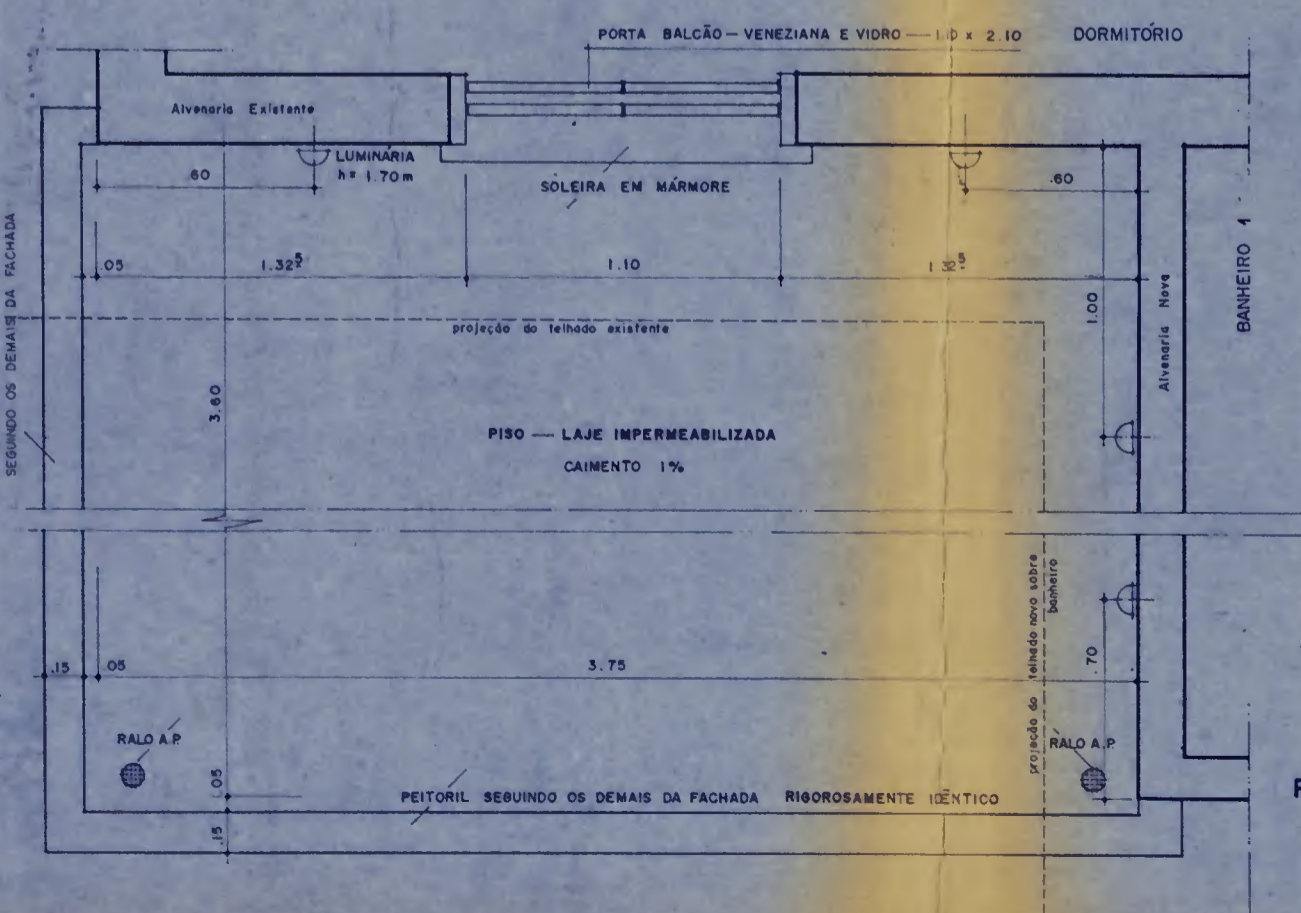
ELEVAÇÃO 1



ELEVAÇÃO 2



ELEVAÇÃO 3



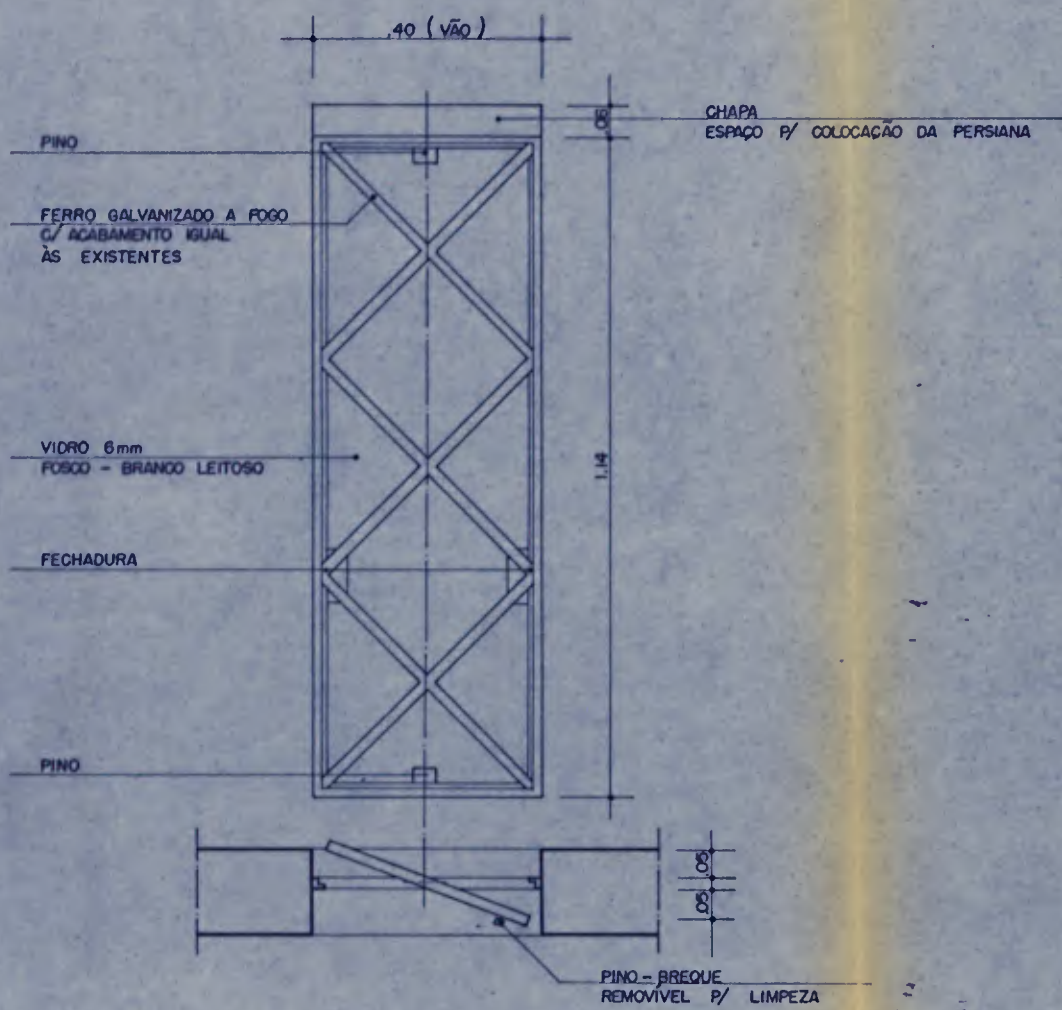
PLANTA — TERRAÇO DESCOBERTO

ESCALA GRÁFICA: 0 0.5 1 1.5 M

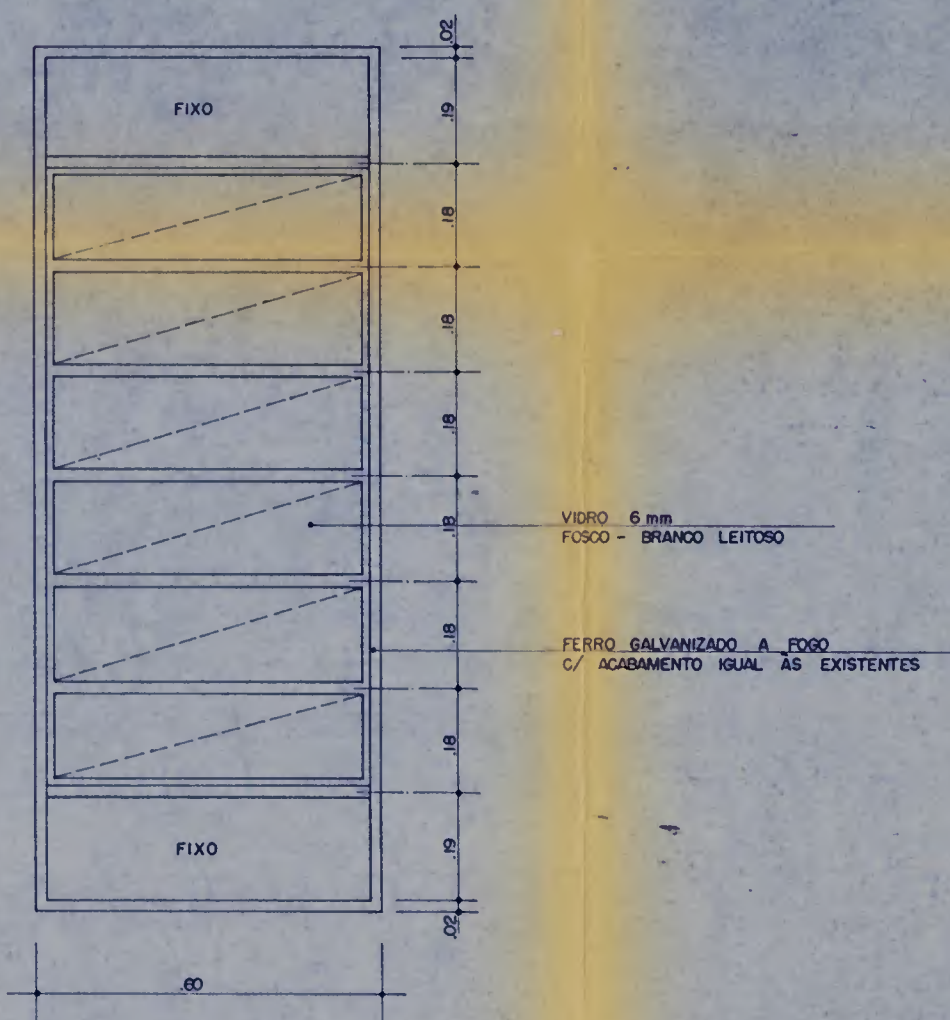
DEPARTAMENTO DE EDIFÍCIOS E OBRAS PÚBLICAS		
SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
PLANEJAMENTO, PROJETO E EXECUÇÃO		
SECRETARIA DE OBRAS E DO MEIO AMBIENTE		
GOVERNO DO ESTADO		
HÓRTO FLORESTAL DO EST. DE S.PAULO		
RESIDÊNCIA DE VERÃO DO GOVERNADOR		
PLANTAS e ELEVAÇÕES: BANHEIROS 1 e 2 e TERRAÇO		
15 09 87	16 09 87	9/87
estela	Wesley	Wesley
MODIFICAÇÕES	DATA	VISTO

F44260
ARQUITETURA
A 5/6
1:20

C.1 e C.2 PIVOTANTE EM FERRO E VIDRO ESCALA - 1:10



C.3 BASCULANTE EM FERRO E VIDRO ESCALA - 1:10



C.4 BASCULANTE EM FERRO E VIDRO ESCALA - 1:10

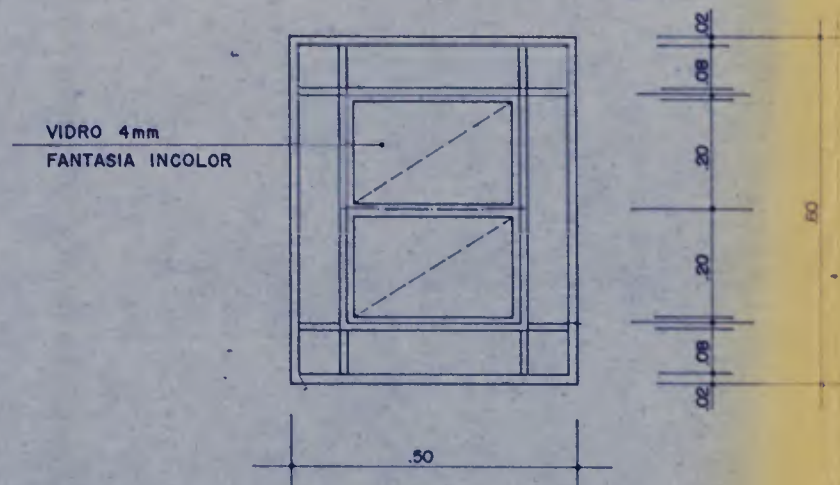
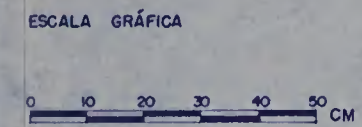


TABELA DE ACABAMENTOS

	BANHEIRO 1	BANHEIRO 2	BANHEIRO 3	BANHEIRO 5	LAVABO	WC	TERRAÇO	
REVESTIMENTO	PAREDE	AZULEJO INCEPA 20x25 FURADO FMB CINZA ACETINADO OU SIMILAR	AZULEJO INCEPA 15x15 OU 15x25 COR AREIA ACETINADO (OU SIMILAR) FM - AREIA	CEMENTÍFICO DO AZULEJO O MESMO EXISTENTE	AZULEJO INCEPA 15x15 OU 15x25 COR AREIA ACETINADO (OU SIMILAR) FM - AREIA	PINTURA EM EPOXI SOBRE FUNDO EM MASSA ESPECIAL P/ EPOXI COR MARFIM	AZULEJO INCEPA BRANCO COMUM	REVESTIMENTO E PINTURA IGUAL AO RESTANTE DAS FACHADAS
	PISO	CERAMICA SÃO CAETANO TIPO 92 MONOCROMÁTICA 31,5 x 31,5 COR CINZA PETRÓLEO REF. 4708	IDEM CREMA - REF. 4215	IDEM COR CINZA	IDEM COR MARRON	EM BRANCO MARRON PAMPAS OU JUPARANÁ	CERÂMICA SEXTAVADA COR VERMELHA	CERÂMICA SÃO CAETANO LAJOTÃO 30 x 30 C/ JUNTA DE 2cm SOBRE LAJE IMPERMEABILIZADA
	FORRO	PINTURA LATEX 100% ACRÍLICO COR BRANCA SULVINIL OU SIMILAR	IDEM	IDEM	IDEM	PINTURA EM EPOXI COR MARFIM	PINTURA LATEX 100% ACRÍLICO COR BRANCA SULVINIL OU SIMILAR	---
PEÇAS	VASO SANITÁRIO	DECA LINHA CARRARA COR GRAFITE OU BRANCO OU SIMILAR	DECA LINHA VOGUE COR BRANCA OU SIMILAR	---	IDEM	DECA LINHA CARRARA COR BESE OU SIMILAR	IDEAL LINHA ECONÔMICA COR BRANCA OU SIMILAR	---
	BIDÊ	"	"	"	"	"	"	---
	LAVATÓRIO	TAMPO EM BRANCO "PIETO TIJUICA" OU SIMILAR C/ CLUSA DE SOBREPOR LINHA CARRARA COR GRAFITE OU BRANCO DECA OU SIMILAR	TAMPO EM BRANCO MARRON PAMPAS OU JUPARANÁ	---	IDEM	TAMPO EM BRANCO "MARRON PAS" OU "VERMELHA" C/ ENCAIXA EM MADEIRA SUCUPIL 20x20 C/ CLUSA DE SOBREPOR LINHA CARRARA	---	---
	BANHEIRA	JACUZZI OU SIMILAR MODELO LX-800	---	---	---	---	---	---
	VÁLVULA DE DESCARGA	HIDRA DECA OU SIMILAR LUXO 2.500	IDEM	---	IDEM	IDEM	IDEM	---
GABINETE	EM MOCHO ENCRADADA 240x60 C/ 5 PORTAS E 4 GAVETAS (CONF. PROJETO)	---	---	---	---	---	---	
METAIS	APARELHO MISTURADOR P/ LAVATÓRIO	DECA OU SIMILAR LINHA MAISON C.54 - 1875	DECA OU SIMILAR LINHA GEMINI C-44 OU DIPLOMATA C-48	---	DECA OU SIMILAR LINHA GEMINI C-44 OU DIPLOMATA C-48	DECA OU SIMILAR LINHA MAISON DOURADA C-54	TORNEIRA COMUM P/ LAVATÓRIO	---
	APARELHO MISTURADOR P/ BIDÊ	IDEM C.54 - 1895	"	"	"	"	---	---
	REGISTRO DE PRESSÃO	IDEM C.54 - 1416	"	"	"	"	---	---
	REGISTRO DE GAVETA	IDEM C.54 - 1509	"	"	"	"	COMUM	---
	PORTA-TALHA DE BARRA	IDEM C.54 - 2040 2 UNIDADES	"	"	"	"	---	---
	PORTA-TALHA DE ARGOLA	IDEM C.54 - 2050	"	"	"	"	DECA LOUSA BRANCA	---
	CABIDE	IDEM C.54 - 2060 2 UNIDADES	"	"	"	"	---	---
	PRATELEIRA	IDEM C.54 -	"	"	"	"	---	---
	PORTA-PAPEL	IDEM C.54 - 2020	"	"	"	"	DECA LOUSA BRANCA	---
	SABONETEIRA	IDEM C.54 - 2010 3 UNIDADES	"	"	"	"	---	---
LUMINÁRIAS	PAREDE	TIPO CANARIM C/ 9 LÂMPADAS (40 W) D-3026 - PROJETO OU SIMILAR	TUBULAR C/ 1 LÂMPADA FLUORESCENTE NA COR MARRON D-3059 - PROJETO OU SIMILAR	---	IDEM	POLIDO DOURADO C/ 6 LÂMPADAS BOMBILHAS DE 40 W D-3021 - PROJETO OU SIMILAR	BLINDADO C/ LÂMPADAS STANDARD 100W COR PRETA F-5012 - PROJETO 4 UNIDADES	---
	TETO	TUBULAR C/ 3 LÂMPADAS FLUORESCENTES DE 40W ACABAMENTO ALUMÍNIO C-2001 - PROJETO OU SIMILAR	TUBULAR C/ 2 LÂMPADAS FLUORESCENTES NA COR MARRON C-2001 - PROJETO OU SIMILAR	---	IDEM	PLAFONER MINI EMBUTIDO ACABAMENTO DOURADO C-2072 - PROJETO 6 UNIDADES	PLAFON TIPO DROPS C/ 2 LÂMPADAS INCANDESCENTES DE 60 W C-2019 - PROJETO	---
ESPELHO	EM CRISTAL 6mm FIXO SOBRE CHASSIS DE MADEIRA C/ MOLDURA EM MOGO (5 cm) MED. 1,95 x 1,12	IDEM MED. 1,65 x 1,00	---	IDEM MED. 1,45 x 0,85	---	COMUM 4mm FIXO EM CHAPA DE EUCATEX (0,50 x 0,70)	---	
VIDROS	6mm FOSCO BRANCO LEITOSO	IDEM	---	---	---	4mm FANTASIA INCOLOR	---	
CAIXILHOS	PIVOTANTE EM FERRO GALVANIZADO A FOGO CONF. PROJETO	BASCULANTE EM FERRO GALVANIZADO A FOGO CONF. PROJETO	---	---	---	IDEM	---	
AQUECEDOR	CENTRAL C/ RESERVATÓRIO COLOCADO NO FORRO	CARDAL CENTRAL -4000 B BAIXA PRESSÃO 220 V	---	IDEM	CARDAL INDIVIDUAL 220 V (P/ TORNEIRA)	---	---	
CHUVEIRO	COMFORT 1998 C/ DESMADOR MANUAL DECA OU SIMILAR	IDEM	---	IDEM	IDEM	---	---	
PORTA DO BOX	EM VIDRO TEMPERADO 0,8mm COR FUMÊ DE ABIR EM UMA FOLHA (60 x 1,75) C/ UMA PARTE FIXA (1,35 x 1,75)	EM ACRÍLICO LISO COR BRONZE DE ABIR (1,50 x 1,75)	---	EM ACRÍLICO LISO COR BRONZE DE ABIR (1,50 x 1,75) C/ UMA PARTE FIXA (1,35 x 1,75)	---	---	---	
FORRO	LAJE	EXISTENTE	---	EM GESSO	EM GESSO	LAJE	---	
OUTROS	PERSIANA "FINA" NA COR PRETA COLÚMBIA OU SIMILAR	---	---	---	DUO DE VENTILAÇÃO 2,60 DE DUO REBRANILAR 40x20 C/ GRELHA 40x20	---	PETORIL EM ALVENARIA C/ ELEMENTOS EM MADEIRA IGUAL AO RESTANTE DA FACHADA	

PORTAS

- P.1 - PORTA EM MADEIRA C/ ACABAMENTO IDÊNTICO ÀS PORTAS EXISTENTES NO AMBIENTE MED. 0,70 x 2,20
- P.2 / P.3 - IDEM MED. 0,80 x 2,20
- P.4 - IDEM MED. 0,70 x 2,10
- P.5 - IDEM MED. 0,70 x 2,25
- P.6 - PORTA BALCÃO EM MADEIRA VENEZIANA E VIDRO C/ ACABAMENTO IDÊNTICO ÀS EXISTENTES NAS DEMAIS DA FACHADA MED. 1,10 x 2,25
- P.7 / P.8 - PORTA EM MADEIRA C/ ACABAMENTO IDÊNTICO ÀS PORTAS DOS ARMÁRIOS MED. 0,70 x 2,10



DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS
SECRETARIA DE ENGENHARIA E OBRAS PÚBLICAS

GOVERNO DO ESTADO
HÓRTO FLORESTAL DO EST. DE S.PAULO
RESIDÊNCIA DE VERÃO DO GOVERNADOR
CAIXILHOS E TABELA DE ACABAMENTOS

F44261
ARQUITETURA
A 6/6

15 09 87 16 09 87
Walter S. F. *Walter S. F.*

MODIFICAÇÕES DATA VISTO
MUDANÇA NA ESPECIFICAÇÃO DOS AZULEJOS 08/10/87



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 22 de outubro de 1987.

P. Condephaat nº 20536/78
Ofício GP - 769/87

Senhor Procurador Chefe

1 - Acusamos o recebimento do ofício nº 8562, de 14/10/82, que chegou a este Órgão em 20/10/82, pelo qual Vossa Senhoria solicita nossas informações, documentos ou processos pertinentes à espécie, que se refere a Medida Cautelar movida contra a Fazenda do Estado por Hatiro Shimomoto, perante a 5ª Vara da Fazenda Estadual, visando a sustação dos efeitos do ato administrativo publicado "in" DOE de 29/08/87, que adjudicou o objeto de licitação para a reforma de banheiros de quartos da residência do Horto Florestal, nesta Capital, à firma Construbase - Construtora de Obras Básicas Engenharia Ltda.

2 - Em resposta, atendido o prazo de 10 (dez dias) assinado pelo Dec. nº 52428, de 31/03/70, anexamos, ao presente expediente, por cópia "xerox", todas as peças do processo CONDEPHAAT nº 20536/78, que se refere ao tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal, ressaltando a Resolução nº 18 de 04/08/83, publicada "in" DOE de 06/08/83 (fls. 97 a 103 do citado Processo CONDEPHAAT nº 20536/78).

3 - Pelo art. 1º e 2º da referida Resolução do Senhor Secretário Extraordinário da Cultura à época, depreende-se que a área tombada é a da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal), incluindo a "Pedra Grande" e a bomba d'água com a edificação que a abriga (fls. 97).

4 - O art. 3º, 01, da mesma Resolução, estatui que as instalações públicas pré-existentes na área, inclusive edificações, "serão mantidas na íntegra com suas funções originais, sendo que as futuras instalações ou ampliações das existentes na área, serão motivos de considerações e apreciações entre o CONDEPHAAT e os demais órgãos envolvidos, com parecer terminal deste Conselho, tendo em vista a necessidade de garantir a

..../..



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

128
fls. 02
112

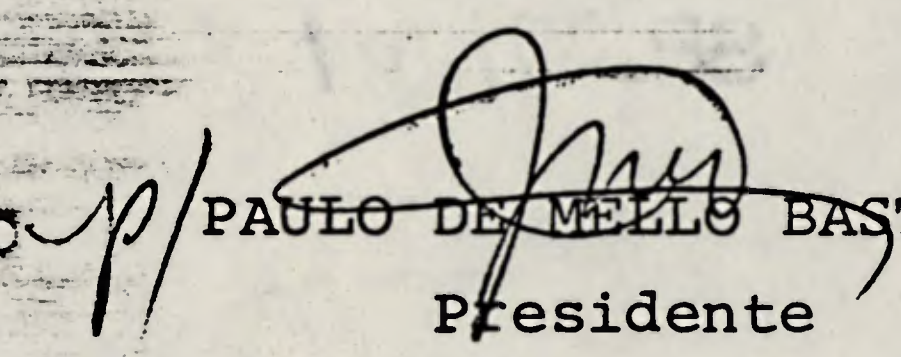
preservação dos patrimônios ambientais, biótipos e paisagísticos".

5 - O caso específico das construções a que se refere o procedimento M. Cautelar a que alude a contra-fê anexa ao ofício de Vossa Senhoria de início citado, foi objeto de análise e parecer de nosso Setor Técnico (Serviço Técnico de Conservação e Restauro - STCR) na conformidade do que consta a fls. 118 a cujas conclusões nos reportamos, aprovadas que foram pelo Egrégio Colegiado em sessão ordinária de 26/10/87.

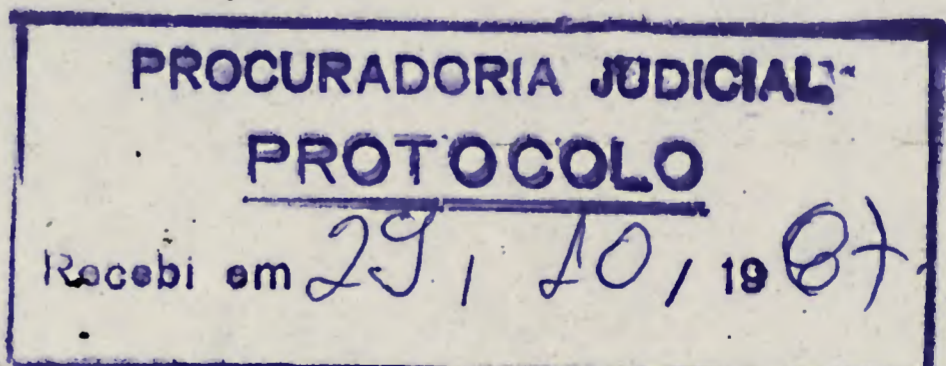
6 - Com efeito, concluiu-se que, no caso, não houve contrariedade à legislação referente ao instituto do tombamento (Dec. est. nº 13426, de 16/03/79, cujos arts. 134 a 149, se mantêm em vigor "ex-vi" do art. 187 do Dec. est. 20955 de 01/06/83) pelas razões mencionadas nas letras a, b e c do referido parecer (fls. 118), sendo de se ressaltar, por outro lado, que nada temos a objetar quanto ao projeto de fls. 120 e seguintes, mesmo porque independe de nossa apreciação, pelos motivos expostos, à luz dos preceitos da Resolução nº 18, de 04/08/83, citada.

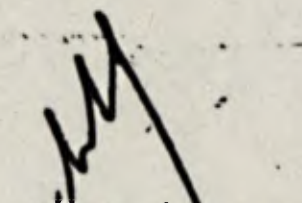
Continuando ao inteiro dispor de Vossa Senhoria, apresentamos a essa dõuta Procuradoria nossos protestos da mais elevada consideração.

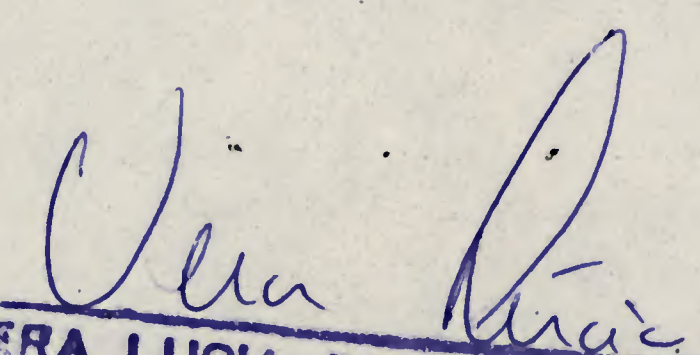
Atenciosamente.


p/ PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Jesus Machado Tambellini
M.D. Procurador Chefe da
Procuradoria Judicial
Procuradoria Geral do Estado
Rua: Maria Paula, nº 172/174
São Paulo - Capital
CEP.: 01319




ESJ/wmv.


VERA LUCIA DE CARVALHO
Escriturária

Pro. Judith

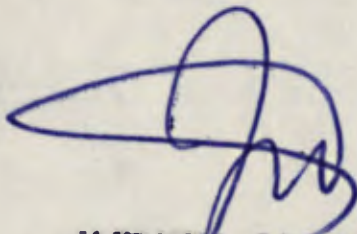
Acto que nada mais há a
providenciar, desde que o ofício por
meu mandato foi devidamente
29.10.87

ref

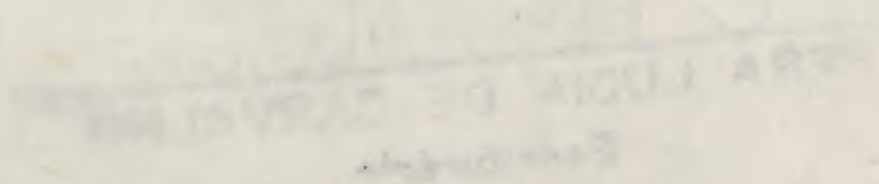
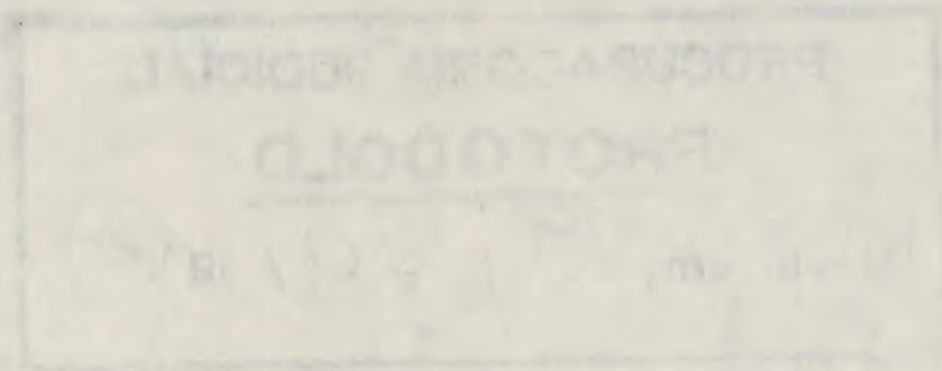
EVARISTO SILVEIRA JÚNIOR
- Assistente de Planeja-
mento e Controle I -

ARQUIVE - SE na STA (manuêta)

SP 29/10/87



JUDITH MONARI
Diretora Substituta





PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

127
113

Comarca de São Paulo

5ª Vara da Fazenda Estadual

Cartório do 5º Ofício da Fazenda Estadual

Ofício nº 2120/87-3ª

Processo nº 758/87

rmv.

Eml9 de Novembro de 1987.

Senhor Diretor:

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação
Medida Cautelar

que Hatiro Shimomoto

move contra a Fazenda do Estado

solicito de Vossa Senhoria providências no sentido de
enviar a este Juízo, cópia do processo e ato de tombamento do
HORTO FLORESTAL.

* Nome datilografado

Apresento a Vossa Senhoria protestos de
elevada consideração.

*
MILTON GORDO
Juiz(a) de Direito

Ao Ilmo Sr. Diretor do
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
CONDEPHAAT
Rua Líbero Badaró nº 39
01009 São Paulo SP.

PODER JUDICIÁRIO

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPT - 5.6.



SÃO PAULO



SÃO PAULO

CEP. 01081 - C.P. 8130



Ao Ilmo Sr. Diretor do
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado
COONDEPHAAT

Rua Líbero Badaró nº39
01009 São Paulo

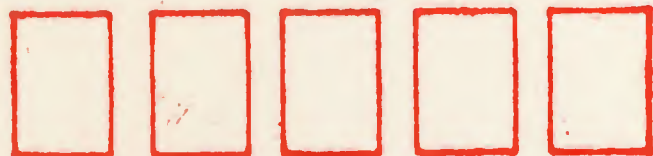


SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA

★ 24 NOV 1987 ★

SEÇÃO DE PROTOCCLO

113



RPC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DE P.R.

20 NOV 14 08 59 008599

DEPRI-5.5.
RECEBIMENTO-TRIAGEM COOPESP

CEP

0	1	0	8	1
---	---	---	---	---

Remetente **6.º OFÍCIO DA FAZENDA ESTADUAL**
Fórum João Mendes Jr. - 6.º and. - s/ 612/618

Endereço



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 26 de novembro de 1987.

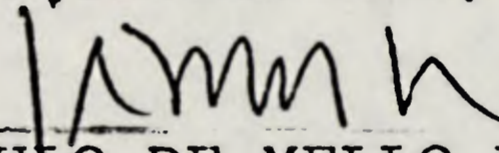
Ofício GP - 932/87

Meritíssimo Juiz

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência sob nº2120/87 - 3ª (Processo nº.. 258/87), de 09 do corrente, apressamo-nos a encaminhar a esse M.M. Juízo, em anexo, todas as peças por cópias xerox, do Processo CONDEPHAAT nº 20536/78, referente ao tombamento de áreas de reserva florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - Capital, inclusive da Resolução nº18, de 04/08/83, do Sr. Secretário de Estado da Cultura à época (fls.97 e seguintes), publicada no D.O.E. de 06/08/83.

Continuando ao inteiro dispor de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

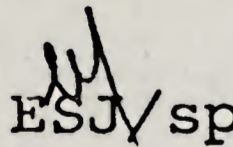
Exmo. Sr.

~~Dr. Milton Gordo~~

M.D. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Estadual

Fórum João Mendes Júnior

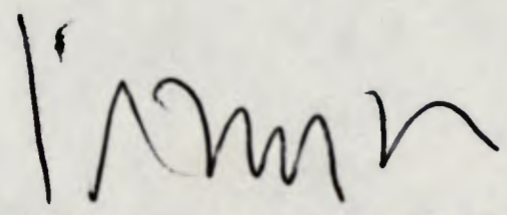
Capital


ESJ/sp

Rita Cecília R. Dias

RG- 7.118.993

Arquite-se na STA
OP/conduphaat do 30/11/87



PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

131
115

CONDEPHAAT

São Paulo, 16 de dezembro de 1987

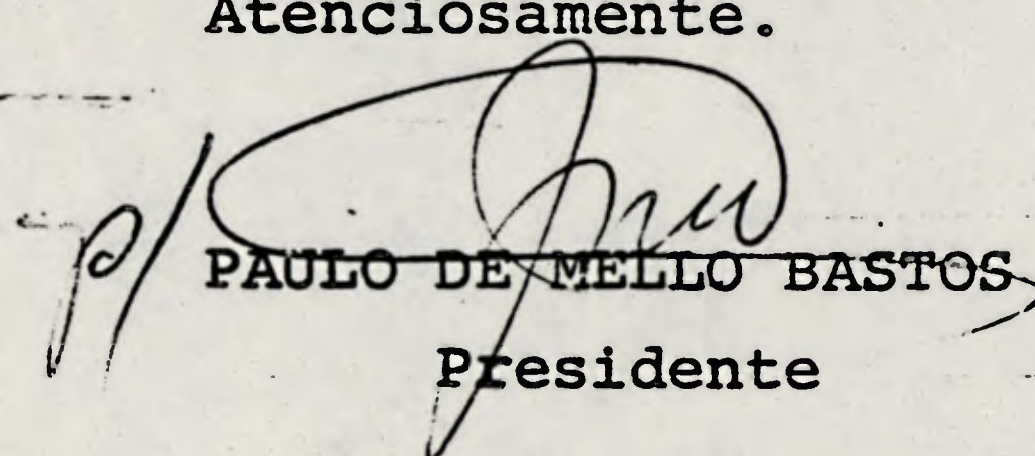
Ofício GP - 1042/87
P. Condephaat nº 20536/78

Senhor Procurador Chefe

Acusando o recebimento do ofício de Vossa Excelência sob nº 10146, de 11 do corrente, anexamos ao presente, atendendo ao solicitado, cópia de todas as peças do processo interno citado em epígrafe, a cujas folhas 108 e seguintes nos reportamos, em especial ao despacho de folhas 117 e ao parecer de folhas 120, da Senhora Diretora Técnica substituta, e que serviu como elemento básico para a expedição do ofício GP - 769/87, de 22/10/87, dirigido ao então Procurador Chefe dessa douta Procuradoria Judicial, concluindo, no final, que as obras em referência (fls. 127 e 128), objeto da ação popular movida pelo nobre Deputado Estadual Hatiro Shimomoto perante a 5ª Vara da Fazenda Estadual, não contraria, pelas razões expostas, o instituto do tombamento, no que se refere ao Horto Florestal, nesta Capital.

Continuando ao inteiro dispor de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Norberto Pasqua
MD. Procurador Chefe da
Procuradoria Judicial
Procuradoria Geral do Estado
Rua Maria Paula, nºs 172/174
São Paulo - Capital
CEP - 01319



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA JUSTIÇA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA JUDICIAL
Rua Maria Paula, nº 172/174

132
116

Int: Hatiro Shimomoto.

São Paulo, 11 de dezembro de 1987.

10146

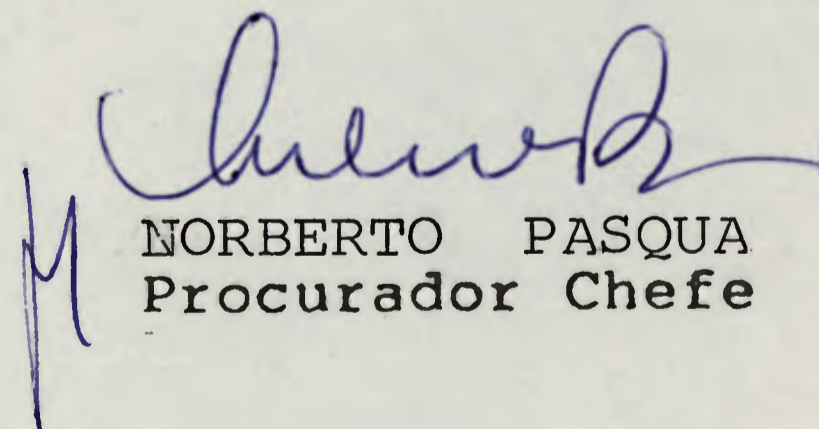
URGENTE
PRAZO JUDICIAL
Aud. em / /

Senhor Presidente

Com o objetivo de instrumentar a FAZENDA DO ESTADO a promover a sua defesa, nos autos do procedimento Ação Popular a que se refere a contrafé inclusa, solicito as dignas providências de Vossa Excelência, para que sejam remetidas à Procuradoria Judicial todas as informações, documentos ou processos pertinentes à espécie, no prazo de 10 (dez) dias, estabelecido no Decreto nº 52.428, de 31 de março de 1970.

Peço, ainda, a sua especial colaboração, no sentido de também encaminhar, a esta Procuradoria, estudos e pareceres existentes sobre a matéria versada no citado procedimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da minha estima e consideração.


NORBERTO PASQUA
Procurador Chefe

Exclentíssimo Senhor

Doutor PAULO DE MELLO BASTOS

Digníssimo Presidente do

CONS. DE DEFESA DO PATRIM. HIST., ARQ., ART. e TUR - CONDEPHAAT

Rua Líbero Badaro, nº 39 - 11º andar - CENTRO

SÃO PAULO - SP.

pss-pge

CONDEPHAAT

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO



Obras

CONTRAFÉ

123
117

Processo n. 841/87

URGENTE

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) LUIZ ANTONIO CERQUEIRA LEITE

Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 5.ª Vara da Fazenda Estadual

da Comarca de São Paulo, na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, a requerimento de Hatiro Shimomoto

CITE a FAZENDA DO ESTADO, JOÃO OSWALDO LEIVA e CONSTRUBASE-Constructora de Obras Básicas de Engenharia Ltda, todos na pessoa de seu representante legal, residente (ou estabelecido)

à Rua Boa Vista, 103, à Rua Riachuelo nº115 6ª. e à Rua Juquís nº170 Capital.

para os atos e termos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte DESPACHO Fls.22. "Com a juntada do título de eleitor está regularizado o defeito na prova de cidadania. Citem-se os réus para contestar. Requisite-se à Secretaria de Obras do Estado a cópia integral do processo de reforma a que se refere a Tomada de Preços nº74/87, com prazo de 30 dias. A cópia do processo de tombamento já se encontra nos autos da medida cautelar. Int.SP.12/12/87. (a) Luiz Antonio Cerqueira Leite - Juiz de Direito".

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei, advertindo-se o(s) réu(s) que, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo CONTESTADA a ação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando, ainda, cientificado(s) de que as audiências deste Juízo realizam-se na sala nºs. 619 e 621 do Forum João Mendes Jr - Capital.

Em 08 de Dezembro de 1987.

Eu, * *Rosana M. Vacchi* (Rosana M. Vacchi), Escrevente, datilografei.

Eu, * *Maria App. dos S. Becker* (Maria App. dos S. Becker), Escrivão(a) Diretor(a), subscrevi e assino, por ordem do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito.

Advogado: Ricardo Bordagarais

Endereço:

Oficial: Lima

Carga:

NADA MAIS, se continha em dito mandado, para o qual bem e fielmente transcrito. São Paulo, de 1987

Oficial de Justiça

Ação Popular.
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
A Procuradoria Judicial:
São Paulo, 29/12/87
P/ Procurador Geral do Estado

Ação Popular - 3ª Seção
* Nomes datilografados

~~118~~
118

EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 5ª VARA DA FAZENDA ESTADUAL

HATIRO SHIMOMOTO, brasileiro, casado, Deputado Estadual, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Coronel Meirelles nº 700 - Penha, por seu advogado infra assinado (doc. 1) vem à presença de Vossa Excelência para, com fundamento na lei 4717, de 29 de junho de 1965 e juntan- do a prova de cidadania exigida pelo art. 1º, § 3º da referi- da lei (doc. 2), propôr AÇÃO POPULAR contra:

- 1º) A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que deverá ser citada na pessoa do Dr. Procurador Geral do Estado, à Rua Boa Vista nº 103 - Centro, na condição de titular do patrimônio que se pretende proteger com a anulação dos atos a ele lesivos, consoante explanação abaixo;
- 2º) O Dr. JOÃO OSWALDO LEIVA, digníssimo Secretário de Obras do Governo do Estado de São Paulo, na condição de titu- lar da Secretaria por onde tramitou o processo licitató- rio que se pretende anular, e, portanto, na condição de Autoridade autorizadora dos atos lesivos ao patrimônio público estadual, o qual deverá ser citado à Rua Riachue- lo nº 115, 6º andar, nesta Capital;
- 3º) A CONSTRUBASE- CONSTRUTORA DE OBRAS BÁSICAS DE ENGENHA- RIA LTDA., na condição de beneficiária direta dos referi- dos atos, a qual deverá ser citada na pessoa de seus re- presentantes legais, à Rua Juquís nº 170, nesta Capital.

1351
119

Requerendo, preliminarmente, se digne Vossa Excelência determinar a distribuição da presente, POR DEPENDÊNCIA, a esta d. Vara, por onde já tramita a medida / cautelar preparatória requerida pelo Autor (doc. 3, processo nº 758/87), - com concessão de liminar - passa-se a expor as razões que a justificam e impõem, "data máxima vênia", a sua procedência.

Tais razões, aliás, já foram expostas a este d. Juízo ao ser requerida a medida cautelar.

1 - Através processo licitatório que tramitou nos autos nº 18.349/85, da Secretaria de Obras, a Comissão encarregada de julgar a Tomada de Preços nº 74/87, adjudicou o objeto da licitação à Requerida CONSTRUBASE.

O referido processo objetivava a "reforma de banheiros / em quartos da residência do Horto Florestal" (doc. 4, cuja cópia autenticada consta da medida cautelar, processo nº 758/87).

2 - Ocorre no entanto, que o imóvel em questão está localizado dentro do Horto Florestal, e portanto, inquestionavelmente abrangido pela Resolução nº 18, de 04 de agosto de 1983 (DOE 06/08/83) do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico CONDEPHAAT, que estabeleceu o tombamento de todo o Parque dentro do qual se insere o Horto Florestal (doc. 5, cuja cópia autenticada consta da cautelar, feito nº 758/87);

Conseqüentemente, nenhuma reforma, nem mesmo restauradora pode ser levada a efeito sem a autorização daquele / Órgão, e este, consultado verbalmente, declarou ignorar qualquer pedido de autorização visando à reforma dos referidos banheiros. Também não veio para os autos da cautelar qualquer informação em sentido contrário!

3 - Por outro lado, o valor da proposta corresponde à / Cz\$-2.886.225,50 (dois milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e vinte e cinco cruzados e cinquenta centavos), com previsão de reajuste no montante de /

130
120

Cz\$-613.700,00 (Seiscentos e treze mil e setecentos cruzados). Portanto, um verdadeiro absurdo!

Ainda recentemente, realizou-se no Anhembi uma "feira" da Construção Civil, na qual foram expostos projetos de construção de casas populares à base de Cz\$-300.000,00 cada; assim, com o montante que se pretende gastar na reforma dos tais banheiros, poder-se-ia construir mais de 10 (dez) casas populares!!!

Uma outra comparação: o imóvel mais caro que a Caixa Econômica Federal se dispõe a financiar atualmente tem o valor de Cz\$-2.008.450,00 (dois milhões, oito mil e quatrocentos e cinquenta cruzados), isto é, equivalente a cerca de 2/3 (dois terços) do que se pretende gastar com a reforma de simples banheiros (doc. 6).

4 - Os dois motivos acima mencionados - nulidade do ato por ausência de autorização do CONDEPHAAT e o absurdo da quantidade que se pretende gastar com a reforma de simples banheiros - constituem razão mais que suficiente para a anulação do licitatório retro mencionado, por ser absolutamente lesivo ao patrimônio do Estado de São Paulo.

5 - Não será demais ressaltar ainda a absoluta desnecessidade da reforma objetivada. Se o Sr. Governador já dispõe do Palácio dos Bandeirantes para sua moradia, com todas as mordomias inerentes à sua posição, por que uma segunda moradia oficial na mesma cidade?

Além, disso será que o Governo do Estado, com seus quinhentos mil funcionários e com uma Secretaria de Obras, não dispõe de engenheiros capazes de projetar a reforma, se for mesmo necessária?

E será que não dispõe de pessoal capacitado a realizar / as obras julgadas necessárias (troca de encanamento, colocação de azulejo, peças sanitárias, etc)?

E se não tiver, nem engenheiros nem mão de obra capacitada, será que a contratação de uma empresa privada tem / que ser feita por preços tão absurdos?

~~137~~
121

Diante de todo o exposto, requer-se, com fundamento na lei nº 4.717/65, em especial no que dispõem seus cinco primeiros artigos, a anulação total do referido processo licitatório, tanto por falta de atendimento do pressuposto legal - autorização do CONDEPHAAT - quanto pelo absurdo do dispêndio em que simplifica.

Requer-se mais:

- a) a citação dos Réus mencionados "ab initio";
- b) a intimação do representante do Ministério Público, exigida pelo artigo 7º, I, b;
- c) seja requisitado ao CONDEPHAAT, inclusive para atender à cota do Dr. Promotor de Justiça nos autos da cautelar (Proc. nº 758/87), "cópia do processo e ato de tombamento do Horto Florestal desta Capital";
- d) seja requisitado à Secretaria de Obras do Governo do Estado de São Paulo, cópia integral de todo o processo de reforma dos referidos banheiros, desde suas origens mais remotas, até culminar com a realização da Tomada de Preços nº 74/87;
- e) seja fixado o prazo máximo de 30 / (trinta) dias para atendimento dos requisitórios das letras c e d supra, na forma da que dispõe o art. 7º, I, b, da lei nº 4.717/65;
- f) seja designado perito da confiança / deste d. Juízo, assistido pelos indicados pelas partes, a fim de examinar toda a documentação requisitada,

Ricardo Border
ADVOGADO

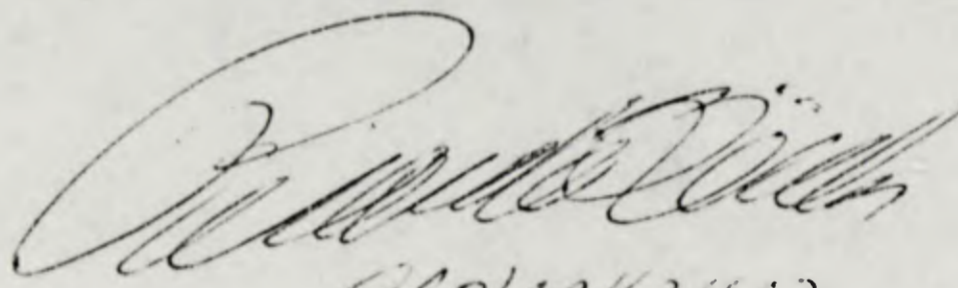
122

e produzir parecer fundamentado a propósito do valor da licitação adjudicada à Requerida CONSTRUBASE, em confronto com as obras objetivadas.

Protesta-se pela produção de outras provas por todos os meios em Direito admitidos.

Dá-se a presente o valor de Cz\$-10.000,00 (dez mil cruzados), sendo que as custas serão pagas a final / consoante o artigo 1º da lei nº 4.717/65.

São Paulo, 06 de novembro de 1.987


673/SP42443



139
123

Do	Número	Ano	Rubrica
OFÍCIO	10.146	87	

INT.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
ASS.: Mandado de Citação

U R G E N T E

Encaminhe-se ao Dr. Evaristo Silveira
Júnior para minutar resposta, ouvindo o STCR.

GP/CONDEPHAAT, aos 16/12/87

PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

urgente

Ao STCR (Pra Terya

Oferença, para ser apreciada em
caráter de absoluta prioridade, o ofício
anexo a ser dirigido, em resposta, à douta
Procuradoria Judicial, no máximo até
24.12.87, o que fazo antes de rubricado
e a assinatura de Lin. Presidente.

16.12.87



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

São Paulo, 16 de dezembro de 1987

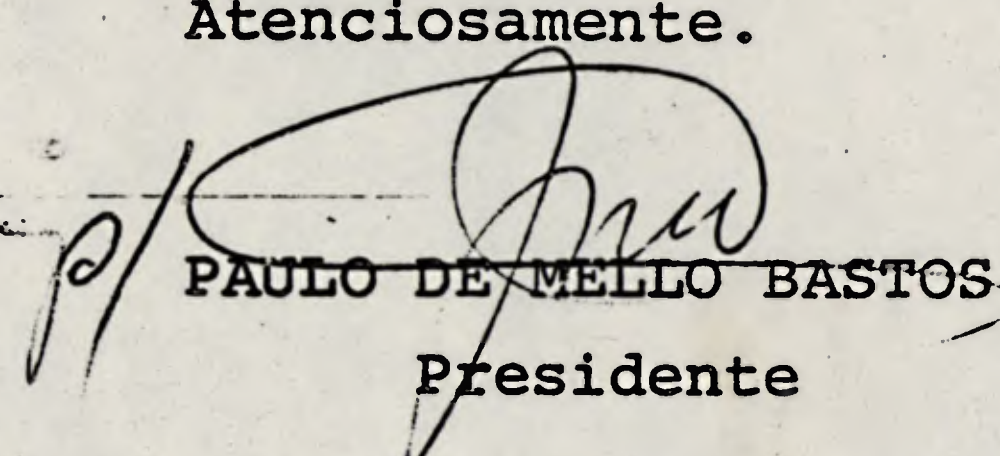
Ofício GP - 1042/87
P. Condephaat nº 20536/78

Senhor Procurador Chefe

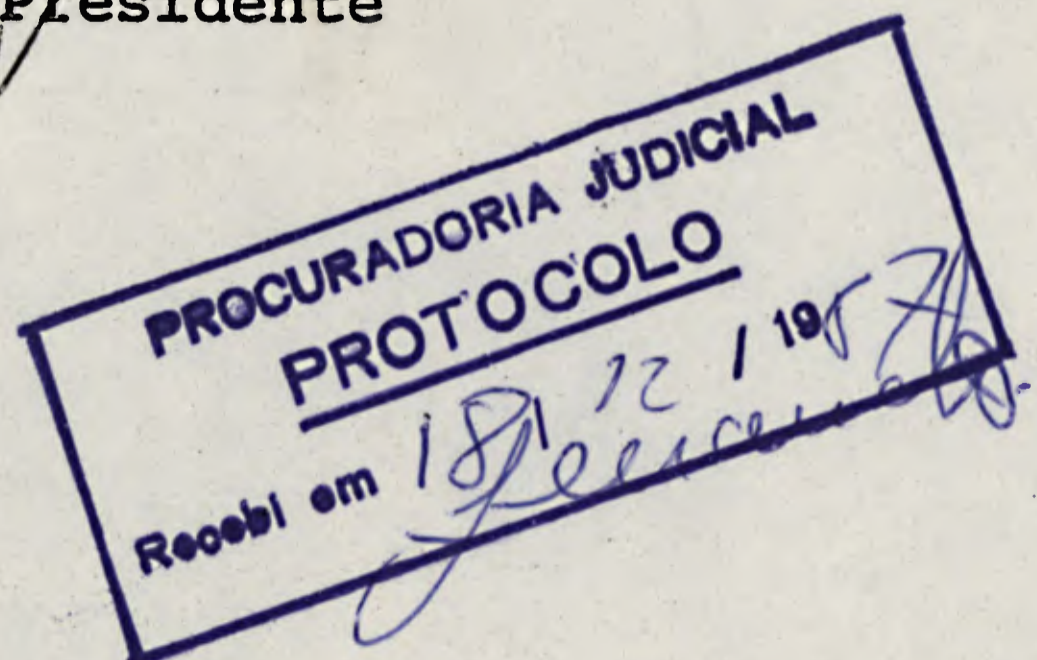
Acusando o recebimento do ofício de Vossa Excelência sob nº 10146, de 11 do corrente, anexamos ao presente, atendendo ao solicitado, cópia de todas as peças do processo interno citado em epígrafe, a cujas folhas 108 e seguintes nos reportamos, em especial ao despacho de folhas 117 e ao parecer de folhas 120, da Senhora Diretora Técnica substituta, e que serviu como elemento básico para a expedição do ofício GP - 769/87, de 22/10/87, dirigido ao então Procurador Chefe dessa douta Procuradoria Judicial, concluindo, no final, que as obras em referência (fls. 127 e 128), objeto da ação popular movida pelo nobre Deputado Estadual Hatiro Shimomoto perante a 5ª Vara da Fazenda Estadual, não contraria, pelas razões expostas, o instituto do tombamento, no que se refere ao Horto Florestal, nesta Capital.

Continuando ao inteiro dispor de Vossa Excelência, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Norberto Pasqua
MD. Procurador Chefe da
Procuradoria Judicial
Procuradoria Geral do Estado
Rua Maria Paula, nºs 172/174
São Paulo - Capital
CEP - 01319



Argumentos de autos ver
STA.

Concluido, 21/2/88


JUDITH MONAR
Directora Subtitulada
CONDEPHAAT

PROCURADORIA JUDICIAL
PROTÓCOLO
1988
10/2/88



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

125

Comarca de São Paulo
5ª Vara da Fazenda Estadual
Cartório do 5º Ofício da Fazenda Estadual

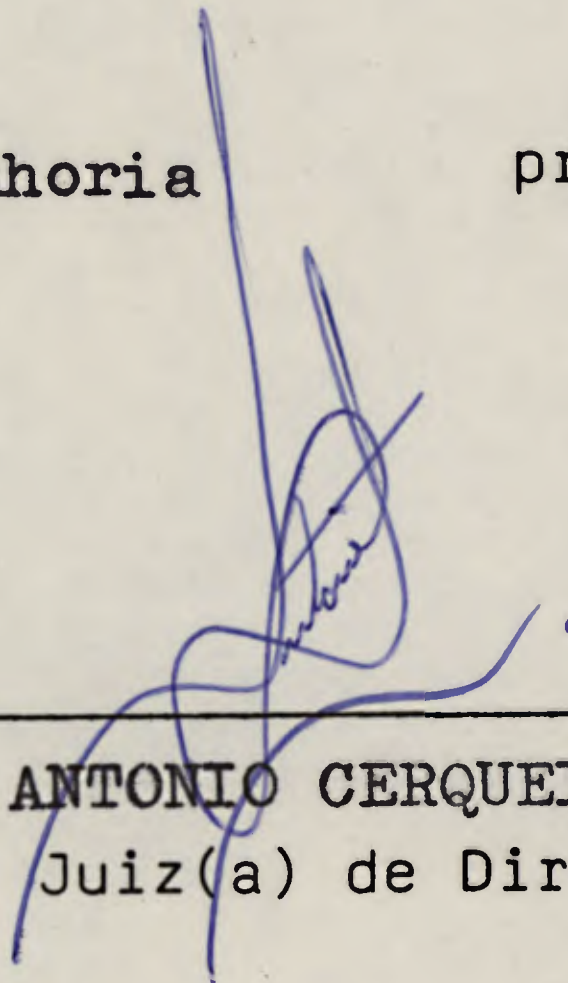
Ofício nº 2315/87-2ª
Processo nº 758/87-apenso ao proc. 841/87
rmv.

Em 15 de Dezembro de 1987.

Senhor Presidente:

Atendendo ao que foi requerido nos autos da ação
Medida Cautelar
que Hatiro Shimomoto
move contra a Fazenda do Estado
solcito de Vossa Senhoria providências no sentido de
remeter a este Juízo, cópia da Ata do E.Colegiado, relativa à
Sessão ordinária de 26/10/87, oportunidade em que se concluiu'
pela inexistência de violação a instituto de tombamento (proc.
CONDEPHAAT nº 20536/78).

Apresento a Vossa Senhoria protestos de
elevada consideração.


* LUIZ ANTONIO CERQUEIRA LEITE
Juiz(a) de Direito

Ao Ilmo Sr.
Presidente do CONDEPHAAT
Rua Líbero Badaró nº 39
01009 São Paulo SP.

* Nome datilografado



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LÍBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

CONDEPHAAT

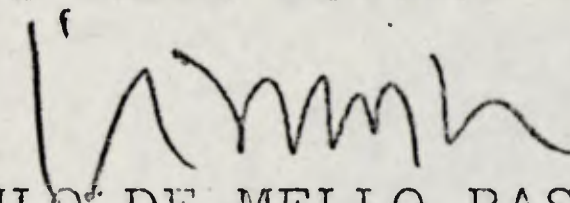
Ofício GP/1085/87

São Paulo, 28 de dezembro de 1987.

Meritíssimo Juiz

Tendo a honra de acusar o recebimento do ofício de Vossa Excelência sob número 2315/87 - 2ª (processo nº 758/87, apenso ao de número 841/87), anexamos ao presente, atendendo à determinação desse Meritíssimo Juízo, cópia xerox da ata nº 763, referente à sessão ordinária do Egrégio Colegiado, realizada em 26/10/87, na qual grifamos, para facilitar sua localização, à pág. 03, a conclusão a que se refere Vossa Excelência, relativa à não interferência das obras realizadas (banheiros) com o tombamento do local (Horto Florestal) pelas razões a que alude o referido item 04 daquela ata (págs. 02 e 03).

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência nossos protestos da mais alta estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

Exmo. Senhor

Dr. LUIZ ANTONIO CERQUEIRA LEITE

M.D. Juiz de Direito da 5ª Vara da Fazenda Estadual

Fórum João Mendes Junior

Praça João Mendes, s/nº

São Paulo - Capital



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
RUA LIBERO BADARÓ, 39 - SÃO PAULO - CEP 01009 - PABX - 257-1311

127

CONDEPHAAT

Ofício GP-294/88

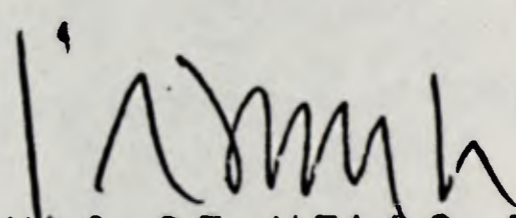
São Paulo, 15 de março de 1988.

Senhor Secretário

Em face do noticiário de imprensa e das informações veiculadas na audiência pública realizada no dia 12/3 p.p no Auditório do Jornal da Tarde com a presença da Missão do Banco Interamericano de Desenvolvimento, dando conta de obras viárias de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São Paulo, no Córrego Tremembé, atravessando áreas do Horto Florestal, tombado por este CONDEPHAAT, solicitamos as dignas providências de Vossa Excelência no sentido de serem apresentados, para apreciação deste Órgão, os projetos referentes às obras citadas.

Tal solicitação prende-se à necessidade do cumprimento do Decreto Estadual nº 13.426, de 16 de março de 1979.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de estima e consideração.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

Exmo. Senhor
Doutor WALTER PEDRO BODINI
DD. Secretário de Vias Públicas

1234567890 1234567890 1234567890 1234567890 1234567890 1234567890 1234567890

1

2

3

4

5

6

01 O Conselho Comunitário da Região Administrativa de Santana- Tucuruvi 01
 02 i e a vereadora Irede Cardoso (PT), através do advogado Alejandro Blasf 02
 03 eld, deram entrada no Fórum João Mendes, com uma representação junto à 03
 04 Procuradoria Geral do Estado requerendo instauração de inquérito civil 04
 05 contra a Prefeitura Municipal de São Paulo por motivo de ofensa ao patr 05
 06 imônio ecológico da região do Tremembé. 06

07 Os requerentes solicitam a averiguação de eventuais ilegalidades qu 07
 08 e envolvem o projeto 229/87, enviado pelo prefeito Jânio da Silva Quadr 08
 09 os à Câmara Municipal, com o objetivo de alterar a lei 9.458/82, que re 09
 10 gulamenta a "canalização e implantação de uma via de fundo de vale no C 10
 11 órrego Tremembé", na zona norte da cidade. O projeto está atualmente fo 11
 12 ra da pauta de votações da Câmara, tendo sido retirado pelo próprio pre 12
 13 feito, por força das pressões exercidas pelos moradores da região Santa 13
 14 na- Tucuruvi junto ao Presidente da Casa, vereador Antônio Sampaio (PDS) 14

15 Na realidade, o projeto encobre a intenção principal da Prefeitura: 15
 16 a complementação do anel viário da cidade, com a construção de uma ave 16
 17 nida de ligação entre a Marginal Tietê (na altura da Casa Verde) e a R 17
 18 odovia Fernão Dias, em Guarulhos, obra que envolve ainda a construção d 18
 19 e um mini anel viário no final das avenidas Inajar de Souza - Parada Pi 19
 20 nto e Engenheiro Caetano Álvares; corredores que saem da Marginal Tietê. 20

RECOMENDAÇÕES: - 1) Escrever à máquina, em 3 espaços, bem em frente ao número das linhas e sem transpor os limites do retângulo. 2) Preencher os claros do cabeçalho da lauda e acrescentar um X (ne) à última delas, após a numeração. 3) Princípiar os paragrafos a 5 espaços da margem esquerda e concluir todos eles, sempre que possível, na mesma lauda em que foram iniciados. 4) Evitar frase de mais de 5 linhas. 5) Em cada lauda, no mínimo 2, no máximo 4 parágrafos, e no mínimo 1 e no máximo 2 intertítulos. 6) Corrigir a matéria antes de entregá-la. 7) A máxima clareza nas emendas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Viaduto Jacareí, nº 100

Fones: 239.1438 e 259.8388 ramais 286/535/483

1234567890 1234567890 1234567890 1234567890 1234567890 1234567890 1234567890

1

2

3

4

5

6

01 Entre as várias irregularidades destaca-se a afirmação de que "as d 01
 02 despesas (...) correrão por conta das dotações orçamentárias próprias" 02
 03 (art. 4º do projeto 229/87) quando, na verdade; um terço da verba previ 03
 04 sta - 48,3 milhões de dólares (cerca de Cz\$ 5 bilhões) - será financiad 04
 05 a pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). O financiamento f 05
 06 oi aprovado pois a Prefeitura sonegou o traçado integral da obra sem cu 06
 07 mprir as exigências dos estatutos do BID: apresentação de estudo ambien 07
 08 tal e de remoção dos moradores (cerca de 700 desapropriações já foram a 08
 09 nunciadas). 09

10 O projeto do Prefeito contraria a resolução 001/86 do Conselho Na 10
 11 cional de Meio Ambiente (Conama) e não apresenta Relatório de Impacto A 11
 12 mbiental (RIMA) conforme a lei. A obra atingirá parte do Horto Floresta 12
 13 l e prejudicará de forma irreversível a Reserva Florestal da Cantareira 13
 14 (áreas tombadas por dispositivo estadual, consideradas áreas de proteçã 14
 15 o de grande alcance social pela FAO das Nações Unidas e por legislação 15
 16 federal). A ameaça da degradação ambiental da região, considerada um do 16
 17 s últimos redutos verdes da cidade, é inevitável, pois a demanda previs 17
 18 sta pelo projeto da avenida é de um tráfego diário de 30 mil veículos p 18
 19 esados. 19

20 Qualquer obra que envolva a região deverá ser apreciada por vários 20

RECOMENDAÇÕES: - 1) Escrever à máquina, em 3 espaços, bem em frente ao número das linhas e sem transpor os limites do retângulo. 2) Preencher os espaços do cabeçalho da lauda e apresentar um X (na) à última delas, após a numeração. 3) Princípiar os parágrafos e 5 espaços da margem esquerda e concluir todos eles, sempre que possível, na mesm lauda em que foram iniciados. 4) Evitar frase de mais de 5 linhas. 5) Em cada lauda, no número 2, no máximo 4 parágrafos, e no número 1 e no máximo 2 intertítulos. 6) Corrigir a matéria antes de entregá-la. 7) A máxima clareza nas emendas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Viaduto Jacareí, nº 100

Fones: 239.1438 e 259.8388 ramais 286/535/483

Irede

1234567890 1234567890 1234567890 1234567890 1234567890 1234567890 1234567890

1

2

3

4

5

6

01 organismos da esfera municipal, estadual e federal: a Câmara Municipal 01
 02 , o CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arquetetôni 02
 03 co, Artístico e Turístico do Estado), CONSEMA (Conselho Estadual do Mei 03
 04 o Ambiente), CONSEX (Conselho Externo da Coordenação da Pesquisa de Rec 04
 05 ursos Naturais da Secretaria de Meio Ambiente), Câmara de Meio Ambiente 05
 06 da Assembléia Legislativa, CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) 06
 07 , além do Senado Federal, por se tratar de matéria referente ao endivid 07
 08 amento externo do País. 08

09 A comunidade pressionou o "Environmental Defense Fund", órgão do S 09
 10 enado norte-americano encarregado de controlar as verbas de meio ambien 10
 11 te para o Terceiro Mundo e o BID está concluindo investigações sobre as 11
 12 irregularidades denunciadas, podendo suspender este financiamento. 12

13 Além de tentar burlar o BID, mais uma vez a administração Jânio Qu 13
 14 adros, não consultou a população a respeito da obra, agindo de maneira 14
 15 autoritária e anti democrática e atentou de maneira intolerável contra 15
 16 a dignidade de Parlamentares da Câmara Municipal, ignorando e recusando 16
 17 a fornecer as informações solicitadas oficialmente pela Vereadora Ire 17
 18 de Cardoso a respeito do projeto junto à Secretaria Municipal de Vias 18
 19 Públicas. 19

20 Enquanto a Prefeitura afirma que a obra está contratada (em sete 20

RECOMENDAÇÕES: - 1) Escrever à máquina, em 3 espaços, bem em frente ao número das linhas e sem transpor os limites do retângulo. 2) Preencher os claros do cabeçalho da lauda e acrescentar um X (na) à última delas, após a numeração. 3) Principliar os parágrafos a 5 espaços da margem esquerda e concluir todos eles, sempre que possível, na mesma lauda em que foram iniciados. 4) Evitar frase de mais de 5 linhas. 5) Em cada lauda, no mínimo 2, no máximo 4 parágrafos, e no mínimo 1 e no máximo 2 intertítulos. 6) Corrigir a matéria antes de entregá-la. 7) A máxima clareza nas emendas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

Viaduto Jacareí, nº 100

Fones: 239.1438 e 259.8388 ramais 286/535/483

1234567890 1234567890 1234567890 1234567890 1234567890 1234567890 1234567890

1

2

3

4

5

6

01 mbro de 87 os jornais já publicavam anúncios das empreiteiras afirmando 01
 02 o início da obra), que ela é irreversível e que o BID já liberou 10% do 02
 03 financiamento, os moradores apostam no sucesso das pressões que fizera 03
 04 m junto ao Senado norte-americano e aguardam a conclusão das investiga 04
 05 ções do BID. 05

06 A vereadora Irede Cardoso e a comunidade de Santana- Tucuruvi acre 06
 07 ditam que a Procuradoria Geral do Estado sustará as obras, impedindo as 07
 08 sim a degradação ambiental e humana da região, pois o projeto atende ap 08
 09 enas aos compromissos da atual administração com os tecnocratas, os espe 09
 10 culadores imobiliários e as grandes empreiteiras, que vêm arrasando de 10
 11 maneira sistemática e irreversível a cidade de São Paulo com obras que 11
 12 não atendem as necessidades básicas e prioritárias da população paulist 12
 13 ana. 13

14 Assessoria da Vereadora Irede Cardoso 14
 15 15
 16 16
 17 17
 18 18
 19 19
 20 20

RECOMENDAÇÕES: - 1) Escrever à máquina, em 3 espaços, bem em frente ao número das linhas e sem transpor os limites do retângulo. 2) Preencher os claros do cabeçalho da lauda e acrescentar um X (de) à última delas, após a numeração. 3) Princípiar os paragrafos a 5 espaços da margem esquerda e concluir todos eles, sempre que possível, na mesma lauda em que foram iniciados. 4) Evitar frase de mais de 5 linhas. 5) Em cada lauda, no mínimo 2, no máximo 4 parágrafos, e no mínimo 1 e no máximo 2 Intertítulos. 6) Corrigir a matéria antes de entregá-la. 7) A máxima clareza nas emendas

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Viaduto Jacareí, nº 100

Fones: 239.1438 e 259.8388 ramais 286/535/483



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO FLORESTAL
GABINETE DO DIRETOR GERAL

FILE
Resumo
no proc
tombamento
132/48
RL

Processo SAA nº 56.690/86

Interessado: Cia. de Saneamento Básico do Estado
Assunto: Desmatamento.

Senhor Coordenador,

A Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, visando à ampliação da Estação de Tratamento de Águas do Guaraú, solicitou autorização ao DEPRN desta Coordenadoria para prosseguimento do corte da vegetação, em faixa ao longo da Estrada de Santa Inês, nesta Capital.

2. Após vistoria por técnico desse Departamento ao local, foi por ele expedida à Companhia Autorização de Desmatamento e Termo de Responsabilidade, conforme documentos de fls. 17/18.

3. Contudo, ao receber denúncia do Chefe da Seção de Reservas da Capital de que a área se localiza no interior da poligonal do Parque Estadual da Cantareira, criado pelo Decreto nº 41.626/63 e tombado pelo CONDEPHAAT através de sua Resolução nº 18, de 04.08.83, o DEPRN cassou a autorização dada, à vista da publicação cujo recorte vem às fls. 21.

4. Examinando detidamente a questão, essa Chefia emitiu o Parecer de fls. 39/41, completado com os mapas de fls. 42/43 e endossado pela Diretoria da Divisão de Reservas e Parques Estaduais deste Instituto; no parecer, ficou claro que a construção da rede pretendida pela SABESP estará posicionada na Gleba A-2 do Mapa nº 02, de fls. 43, no Guaraú, com 121,48 ha, ocupada pela Estação de Tratamento de Água; a área é bastante alterada em virtude de vários prédios e maquinaria pesada, instalados pela Empresa no local e que vêm ocasionando ruídos e uma série de fatos outros, cujas características não se coadunam com unidade de conservação, não se justificando por



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO FLORESTAL
GABINETE DO DIRETOR GERAL

- fls. 02 -

STB H

~~STB~~
133
/

isso que continue a integrá-la nem também permanecer tombada; mais, ainda, a implicação de dualidade de administração, uma vez que pela própria natureza das atividades que a Empresa ali desenvolve - cuja infraestrutura é direcionada ao abastecimento de água à população de São Paulo - não pode ocorrer compatibilização nos seus interesses com os do Instituto Florestal.

5. Por tais motivos, admite-se que essa área poderia ser destombada, em benefício da própria população, tendo em mente o grande alcance social da obra para a Região Metropolitana de São Paulo e necessidade absoluta de sua imediata execução, e em contrapartida o Instituto Florestal viria a contar com outras áreas, de vital importância para a preservação do Parque Estadual da Cantareira, elevando-se conseqüentemente a área tombada, permuta que está sendo alvo de negociações com a SABESP, pois é de supor que sobre ela a Empresa não mantenha interesse, à vista do que vem exposto nos citados pareceres e mesmo na representação da referida Companhia, às fls. 37.

6. Assim, esta Direção manifesta-se que seria realmente de todo interessante a permuta das áreas, face às razões apresentadas. Contudo, torna-se necessário que se tomem as seguintes providências:

a) manifestação do CONDEPHAAT, em função do que dispõe a Resolução nº 18, de 04.08.83 desse Conselho;

b) manifestação da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, em decorrência das disposições legais advindas do artigo 16, inciso IV, da Constituição do Estado, do artigo 17 da Lei Complementar nº 93, de 28.05.74, artigo 44 do Código Civil Brasileiro e artigo 9º, item I, inciso e, do Decreto nº 22.612, de 27.08.84.

7. Sob a égide da legislação citada, com efeito, o provimento do que pretende a SABESP depende de providências legislativas. Não obstante, pelo alcance dos trabalhos a se-



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO FLORESTAL
GABINETE DO DIRETOR GERAL


~~134~~
134
140
A

- fls. 03 -

rem executadas e pela urgência requerida, entendemos, que antecedendo as providências alvitradas, poderá ser concedida àquela Empresa permissão de uso, a título precário, mediante decreto.

8. Submetemos à consideração de Vossa Senhoria o assunto, pois os autos deverão preliminarmente sofrer a audiência do CONDEPHAAT.

IF., em 12/7/86.


JOÃO RÉGIS GUILLAUMON
Diretor Geral

LF/kmy.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO FLORESTAL
GABINETE DO DIRETOR GERAL

fls. 13
8/2/87
135
A

Ofício SJU/143/86, de 06/12/86 (xerox)

Interessado: SABESP

Assunto: Estação de tratamento de água do Guaraú

Esta Diretoria manifesta-se de acordo com a proposição contida no item 4 da informação de folhas 11 da Divisão de Reservas e Parques Estaduais.

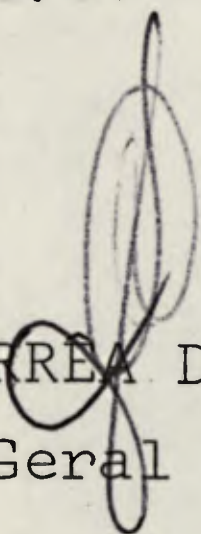
2. Com efeito, articulações vêm sendo mantidas entre este Instituto e a SABESP objetivando a regularização mencionada no item 6, letra b e item 7 do pronunciamento desta Diretoria contido às folhas 13.

3. No que concerne ao parecer de folhas 08/10 do CONDEPHAAT nada tem a opor esta Diretoria. Entretanto, enfatiza que o plano de manejo proposto seria viável desde que efetivada a permuta de áreas, ficando a área do Guaraú definitivamente com a SABESP.

4. É de se relevar, todavia, que a questão relativa à inclusão e exclusão de áreas em regime de tombamento deverá ser tratada após o resultado das articulações citadas no item 2.

5. De resto, estão os autos em condições de retornar ao CONDEPHAAT.

D.G., em 30/01/87


OSMAR CORRÊA DE NEGREIROS
Diretor Geral Substituto

/efsr

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
GABINETE DO COORDENADOR

136
159
49
49

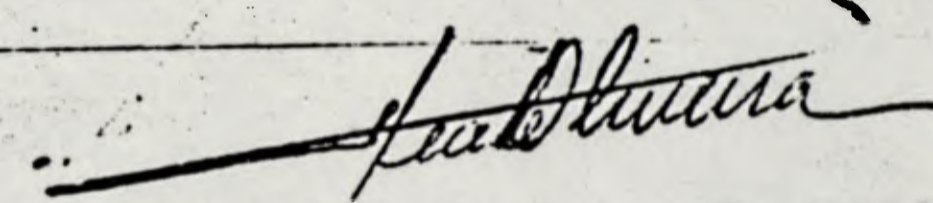
Processo SAA nº 56.690/86

Interessado : Cia. de Saneamento Básico do Estado

Assunto : Desmatamento

Endossando o pronunciamento da Direção Ge-
ral do Instituto Florestal, desta Coordenadoria, transmitam-se
ao G.S.A.A. com vistas ao encaminhamento dos autos preliminar-
mente ao CONDEPHAAT, órgão da Secretaria da Cultura, para conhe-
cimento e gentileza da manifestação.

C.P.R.N., 31 de julho de 1986


LUIZ HENRIQUE D.C.L. OLIVEIRA
Coordenador Substituto

CP/mgsj.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo SAA nº 56.690/86

Interessado : Cia. de Saneamento Básico do Estado

Assunto : Desmatamento

De ordem do Senhor Secretário, transmitam-se os autos à Secretaria da Cultura com vistas ao CONDEPHAAT, conforme proposto pela Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, desta Secretaria.

MÁRCIO PERCIVAL ALVES PINTO

13
BT
11

Chefe de Gabinete 08/08/86

A.C.P.R.N.

CP/mgsj.



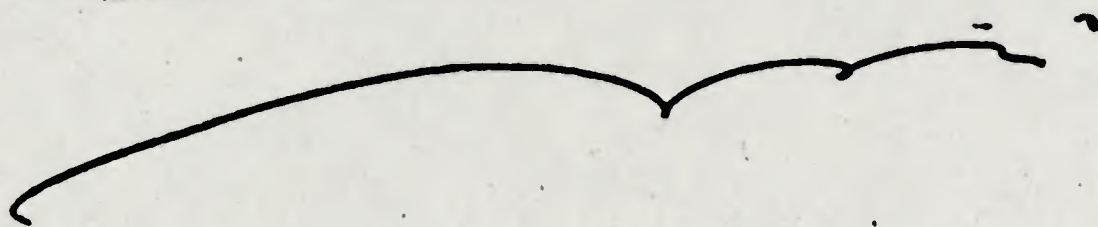
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Folha de Informação
Rubricada sob n.º

138
154
A

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Ao arquiteto Equipe de Áreas Naturais
para manifestação _____
S.T.C.R., 12 / 8 / 86





SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
COORDENADORIA DA PESQUISA DE RECURSOS NATURAIS
INSTITUTO FLORESTAL
GABINETE DO DIRETOR GERAL

139

OFÍCIO DG N° 85/86

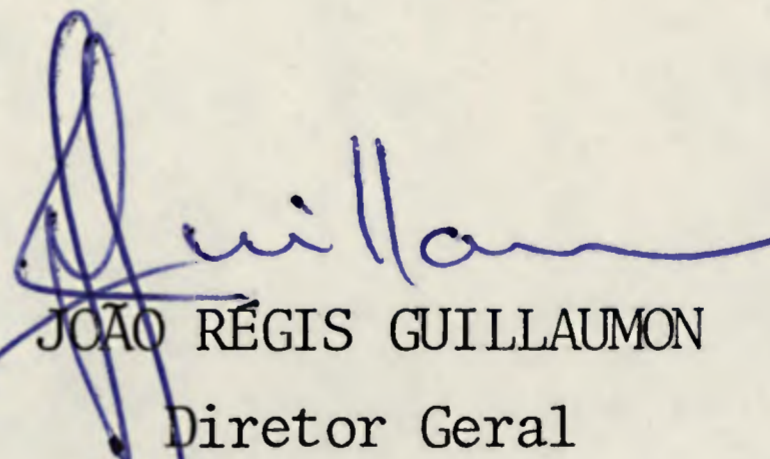
São Paulo, 22 de agosto de 1986

Prezado Senhor,

Reiterando a solicitação formulada por este Instituto no Processo SAA n° 56.679/86 (CONDEPHAAT n° 24.863/83), enfatizamos a necessidade da regularização das áreas cuja permuta fora proposta. Efetivamente, pelas razões expostas, trata-se de proposta de tombamento das áreas pertencentes à SABESP, assinaladas no mapa integrante dos autos antes referidos que não foram abrangidas pela Resolução n° 18, de 04/8/83, por não fazerem parte à época da Reserva da Cantareira. Estas glebas com área total de 239,50 ha (Glebas A7, A8 e A9), deverão passar a integrar a Reserva da Cantareira se o CONDEPHAAT anuir com a suspensão do tombamento de uma área de 121,48 ha pertencentes ao Instituto Florestal, hoje ocupada com a Estação de Tratamento de Água do Guaraú e que pelas implicações operacionais da própria Estação de Tratamento recomenda que tal área seja excluída da Reserva da Cantareira para evitar a duplicidade de comando.

Na referida permuta, no tombamento e conseqüente alteração dos limites da Reserva da Cantareira haveria a exclusão de 121,48 ha (pertencentes ao Instituto Florestal) e a inclusão dos 239,50 ha (pertencentes à SABESP), além de 953,40 ha (pertencentes ao Instituto Florestal), com um aumento portanto substancial de 1.197,80 ha com salvaguarda para a conservação futura das matas da Região Metropolitana de São Paulo na Serra da Cantareira.

Atenciosamente,


JOÃO RÉGIS GUILLAUMON
Diretor Geral

Ao
Dr. MODESTO SOUZA CARVALHOSA
DD. Presidente do
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do
Estado de São Paulo - CONDEPHAAT
SÃO PAULO - SP



125
A 140

Do

Número

Ano

Rubrica

PARECER

O presente processo refere-se a uma possível permuta de glebas entre a SABESP (Cia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo) e o Instituto Florestal, órgão gerenciador do Parque Estadual da Cantareira, tombado pela Resolução nº 18 de 04/08/83, permuta que está dependendo da manifestação favorável deste Órgão quanto à exclusão da área tombada ou alteração de manejo do pequeno enclave representado pela estação de tratamento do Guaraú (121,48 ha), de uso muito complexo e intenso, que seria compensada pela incorporação de 1.197,8 ha referentes às glebas A5 (Águas Claras), A6 (Páu Furado), A7 (Ururuquara), A8, A9 (Cabuçu), pertencentes à Reserva ou à própria SABESP, mas que não foram tombados até hoje (conforme Mapa nº 2, Processo 56.690/86 da S.A.A).

Trata-se na realidade da formalização de um antigo pedido, ocorrido há mais de dois anos, ao qual o Conselho do CONDEPHAAT se mostrou favorável em princípio, uma vez que não fora acompanhado da documentação necessária.

O próprio Conselho, contudo, em discussão recente, demonstrou pouca receptividade a uma exclusão pura e simples, propondo ao contrário a elaboração de um plano de manejo específico para a gleba em questão; após reuniões sucessivas com o Corpo Técnico e Jurídico da SABESP tal plano foi elaborado e está sendo apresentado em anexo a este parecer, para aprovação formal do CONDEPHAAT, pois a SABESP solicitou urgência no seu encaminhamento uma vez que depende a energização de uma linha de transmissão já pronta, condicionada à poda de árvores na faixa limdeira.

São inegáveis as vantagens implícitas nestas alterações, uma vez



Do

Número

Ano

Rubrica

que seriam feitas algumas concessões na Estação de tratamento do Guaraú, prevendo três níveis de preservação decrescentes e se ensejaria a oportunidade de incorporar ao tombamento uma área preservada extensa e íntegra, para a qual caberiam plenamente os mesmos considerandos e diretrizes presentes na Resolução original (Processo 20.536/78).

Cabe esclarecer que um eventual Plano de Manejo poderá ser feito, após decisão do Conselho, por simples Resolução do Secretário da Cultura, enquanto a incorporação de trechos novos depende de outro tombamento, precedido de abertura de processo e notificação por Edital, uma vez que, sendo a gleba extensa, pode haver muitos interessados envolvidos.

Em conclusão proponho que seja atendida a solicitação feita, adotando os seguintes procedimentos para regularizar a questão:

1 - Aprovação do Plano de Manejo Para a Estação de tratamento do Guaraú sob a forma de um item nº 09 acrescentado ao Artigo 3º da Resolução nº 18/83, conforme texto anexo.

2 - Notificação aos interessados deste fato.

3 - Abertura posterior do processo de tombamento das glebas eventualmente permutadas, com notificação por Edital dos interessados.

4 - Apreciação de eventuais contestações e publicações de outra Resolução incluindo os novos trechos ao tombamento em questão, reiterando os termos da Resolução anterior quanto às justificativas e diretrizes de uso.

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Conselheiro Relator



Do

Número

Ano

Rubrica

RESOLUÇÃO Nº

Altera a Resolução nº 18 de 04/08/83, referente ao tombamento da reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal) conforme decisão de 22/12/86 do CONDEPHAAT, Ata 740, acrescentando ao Artigo 3º, o item 09 com a seguinte redação:

09 - Considerando as condições peculiares da Estação de tratamento do Guaráu (ETA - 121,48 ha), operada pela SABESP, e a necessidade de um plano de manejo específico para garantir a utilização das áreas necessárias às suas instalações, assim como a execução de obras e serviços essenciais à sua operação e expansão, ficam previstos os três níveis decrescentes de preservação abaixo descritos aplicados aos seus diversos setores, com os respectivos procedimentos de encaminhamento ao CONDEPHAAT dos projetos ou notificações de intervenção.

GP1 - Setor de Preservação Permanente: Matas primárias ou secundárias contínuas revestindo relevo acidentado - Intervenção condicionada à previa aprovação de projeto - Prazo para apreciação: 60 dias.

GP2 - Setor de Preservação Condicional: Várzeas, Taludes Gramados, Capoeiras e matas secundárias descontínuas revestindo relevo menos acidentado - Intervenção dependente de comunicação prévia - Execução em 30 dias, se não houver manifestação contrária.

GP3 - Setor de Uso Múltiplo: Parcelas assinaladas em planta específica contendo reservatórios, decantadores, barragem, adutoras, canais, linha de transmissão, estações elevatórias, depósitos, escritórios, edificações diversas, canteiros de obras, áreas de bota-fora, além das novas instalações projetadas (túnel-reservatório e seus anexos externos, estrada de acesso a poço de ventilação, novas estações elevatórias e bacias de sedimentação).

Intervenção: Condicionada a simples comunicação.

AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Conselheiro Relator



[Handwritten signature and number 147]

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.863	86	

INT.: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
ASS.: Desmatamento.

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986
ATA Nº 740

Em reunião de 23/12/86 o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT aprovou por unanimidade o parecer do Conselheiro Prof. Augusto Humberto Vairo Titarelli, favorável à inclusão do item 9, no artigo 3º da Resolução nº 18/1983 referente ao Plano de Manejo para a Estação de Tratamento do Guaraú, situada no trecho tombado do Parque Estadual da Cantareira, que irá facilitar obras e possibilitar permutas de áreas entre a SABESP e Instituto Florestal, com possíveis acréscimos de glebas ao trecho já tombado.

GP/CONDEPHAAT, 23 de dezembro de 1986.

[Handwritten signature]
p. MODESTO SOUZA BARROS CARVALHOSA
Presidente

AHVT/ahm.

companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

PRE-4689/86

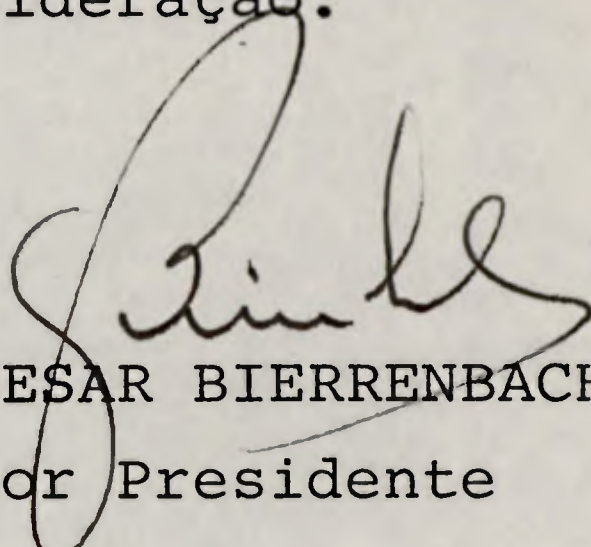
São Paulo, 01 de setembro de 1986

Senhor Presidente

Prosseguindo nas tratativas constantes do processo nº 24.863/86, desse E.Conselho, vimos reiterar a disposição desta Companhia, no sentido do equacionamento da situação da área necessária à Estação de Tratamento de Água do Guaraú, integrante do Sistema Abastecedor Metropolitano.

Para esse efeito, a SABESP declara ter tomado ciência da abertura do processo de estudos para o tombamento das áreas florestais de interesse para o Conselho e relacionadas no procedimento citado, ressaltando os termos do Decreto-lei estadual nº 149, de 15 de agosto de 1969, e fica aguardando o resultado da análise que defina medidas adequadas a garantir a utilização das áreas necessárias à Estação de Tratamento do Guaraú e instalações auxiliares anexas, bem como a execução de obras e serviços essenciais à sua operação e expansão, através retificação e aditamento da Resolução nº 18, de 04 de agosto de 1983, do Secretário Estadual da Cultura.

Na oportunidade apresentamos votos de consideração.


GASTÃO CESAR BIERRENBACH
Diretor Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor MODESTO CARVALHOSA
Digníssimo Presidente do
Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do
Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

SM/asbc

rua costa carvalho, 300 - tel.: 815-4844 - cep 05429
cx. postal 30546 - tlx. 1121089 - csbp - br - pinheiros - são paulo



companhia de saneamento básico do estado de são paulo — sabesp

SJU/143/86

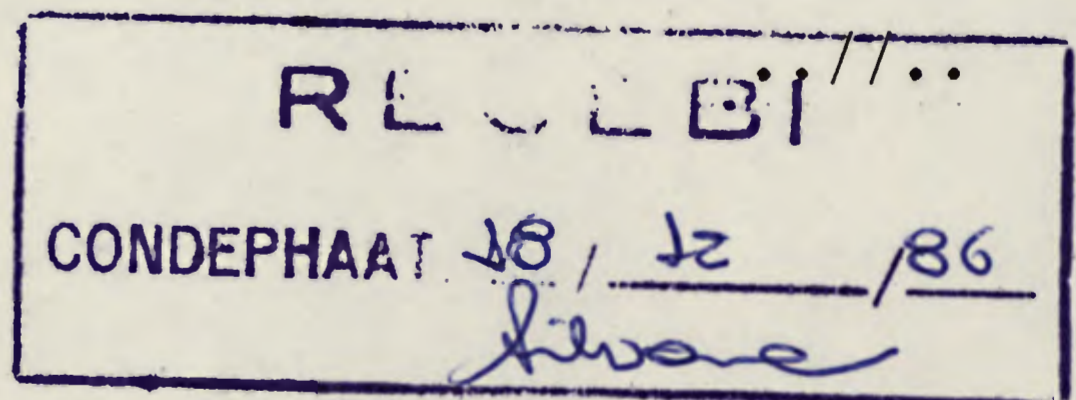
São Paulo, 5 de dezembro de 1986.

MS

Senhor Presidente

Prosseguindo nas tratativas constantes do processo nº 24.863/86, a propósito da alteração da Resolução nº 18, de 04/08/83, servimo-nos do presente para apresentar-lhe a inclusa Planta Cadastral da Estação de Tratamento de Água do Guaraú, que encerra proposta de classificação da vegetação existente na área, dentro dos parâmetros estabelecidos com esse Instituto nos contatos anteriores.

Parece-nos que a solução ora apresentada vem ao encontro da manifestação de fls. 46/48 do processo, subscrita pelo digníssimo Senhor Diretor Geral do Instituto Florestal, pelo que a Resolução a ser editada pelo CONDEPHAAT, nos termos propostos, atenderá aos anseios das partes envolvidas, em benefício exclusivo de toda população, tendo em vista o grande alcance social das obras de abastecimento de água da Região Metropolitana de São Paulo, que estão sendo desenvolvidas pela SABESP no local.



Ilustríssimo Senhor
Doutor MODESTO CARVALHOSA
Digníssimo Presidente do Conselho de
Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São
Paulo - CONDEPHAAT
Rua Líbero Badaró nº 39 - 11º andar

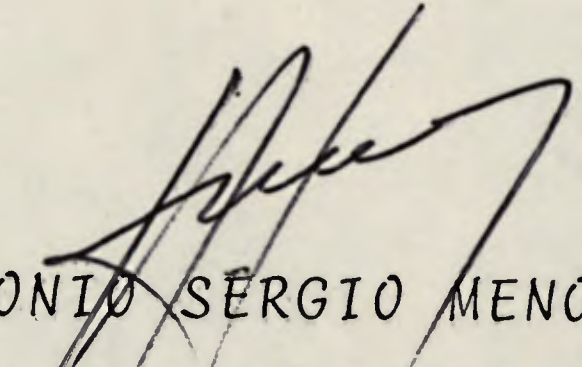


146

Confirmando, expressamente, que esta Concessionária está seriamente empenhada em prosseguir os estudos visando a almejada formalização da permuta de áreas tratada neste processo, de interesse comum e em favor da comunidade, aproveitamos o ensejo para solicitar, em caráter de urgência, autorização para a poda de árvores vizinhas à faixa de segurança da Linha de Transmissão de Energia Elétrica construída no local pela SABESP, conforme nossa carta DEP-28/86-C, dirigida ao Instituto Florestal em 24/09/86 (cópia anexa).

Alertando que somente a poda de árvores possibilitará a energização da referida linha de transmissão, providência imprescindível para o regular abastecimento de água à população da Região Metropolitana, sem riscos de colapso, solicitamos o imediato encaminhamento deste processo ao Instituto Florestal, após aquiescência desse Órgão, para a autorização devida, repetimos, de natureza urgente.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


ANTONIO SÉRGIO MENON
Superintendente Jurídico
25.924.5

○ OBRAS CONCLUÍDAS	△ OBRAS A EXECUTAR
1. DECANTADORES 1-2-3-4	1. DESAMADOR
2. 1ª BATERIA DE FILTROS	2. ADUTORA DE GRAVIDADE E RECALQUE
3. 2ª BATERIA DE FILTROS	3. BACIA DE SEDIMENTAÇÃO Nº1
4. 3ª BATERIA DE FILTROS (FUNDAÇÃO)	4. " " Nº2
5. ESCRITÓRIO MENDES JUNIOR	5. SUB-ESTAÇÃO
6. OFICINA MECÂNICA	6. EST. ELEVATÓRIA - RES. Nº2
7. OFICINA ELÉTRICA	7. " " Nº1
8. INDICATIVOS LUMINOSOS Nº1	8. " " - CANAL EFLUENTE
9. " " Nº2	9. " " - GALERIA DE DESCARDA
10. CASA DE FÓRÇA	10. CANAL DE ÁGUA TRATADA
11. CASA DOS COMPRESSORES	11. EMPQUE DO TUNEL RESERVATÓRIO
12. CASA DE QUÍMICA	12. TUNEL RESERVATÓRIO
13. BALANÇAS (DEPÓSITO DE CLORO)	13. JANELA DO TUNEL RESERVATÓRIO
14. DEPÓSITOS DE SULFATO DE ALUMÍNIO	14. DESMBOQUE TUNEL RESERVATÓRIO
15. MEDIDOR GALL	15. CANAL EFLENTE
16. VÁLVULAS DISTRIBUIDORAS	16. CANAL DESCARDA DO EXTRAISSOR
17. BACIA DISSIPADORA	17. POÇO MANOBRAS DE VÁLVULAS
18. ESCRITÓRIO FISCALIZAÇÃO	
19. MIRANTE	
20. ESCRITÓRIO TOPOGRAFIA	
21. ESCRITÓRIO ADMINISTRAÇÃO	
22. PORTARIA	
23. BALANÇA	
24. ALMOXARIFADOS (SERVA)	
25. RESERVATÓRIO ÁGUA TRATADA Nº1	
26. ALMOXARIFADOS	
27. ESCRITÓRIO ALMOXARIFADO	
28. POSTO DE COMBUSTÍVEL	
29. REFEITÓRIO E COZINHA	
30. SANITÁRIOS	
31. ESCRITÓRIO DM E AMBULATÓRIO MÉDICO	
32. CANAL AJUSTANTE E MONTANTE DA BARRAGEM	
33. BARRAGEM DE REGULARIZAÇÃO	
34. PORTARIA	
35. CÂMARA DE SAÍDA DAS ADUTORAS	
36. CABINE DE ENTRADA E MEDIÇÃO	

LEGENDA:

GP-1 - PRESERVAÇÃO PERMANENTE

GP-4 - ÁREA DE USO MÚLTIPLO

Nº	DATA	REVISÃO	EXEC. POR	APROV. POR	SABESP	ACEITO	DATA	DESENHOS DE REFERÊNCIA	NÚMERO	NOTAS	FEITURAS POR	COMPANHIA DE saneamento básico do estado de são paulo
1	25/07/83	ACRESCENTADO OBRAS A SEREM EXECUTADAS	Silvestre									CADASTRO DO CANTEIRO DE OBRAS DA ETA GUARÁU



TGU-2888-A

REV. 1

16/12/83

1:2000

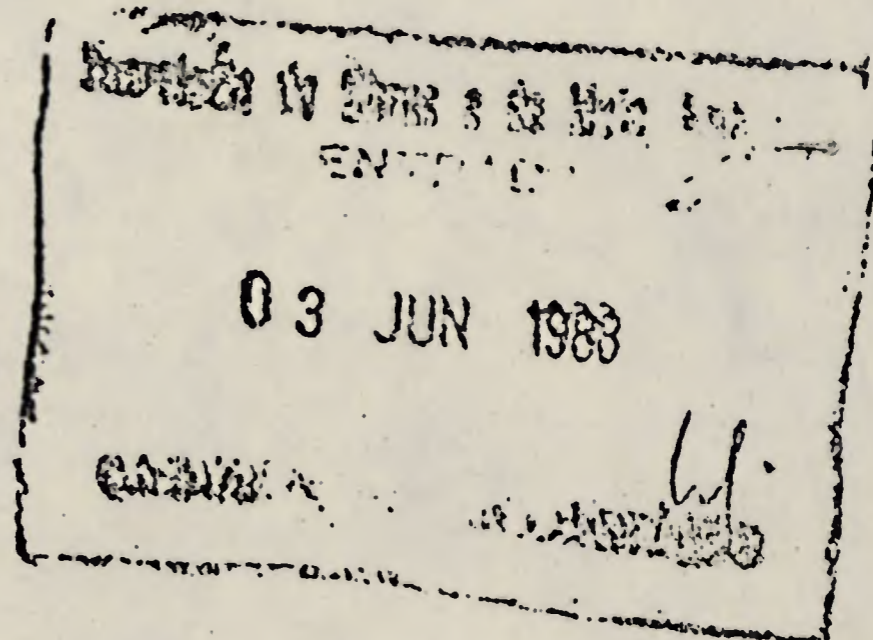
143

12 665

companhia de saneamento básico do estado de são paulo — sabesp.
PRE- 2920/88

São Paulo, 01 de junho de 1988

Senhor Secretário



A gleba de terras ocupada pela Estação de Tratamento de Água do Guaraú, na Serra da Cantareira, pertence ao Governo do Estado e faz parte da Reserva Florestal da Cantareira, criada pela Lei nº 10.228/68. Essa Reserva foi tombada pela Resolução nº 18, de 04.08.83, do Secretário de Estado da Cultura, e está, pois, sob a proteção do CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico do Estado de São Paulo, sujeita a restrições de uso decorrentes do instituto jurídico do tombamento.

Em razão disso, a construção de uma nova linha de alta tensão de energia, para a Estação do Guaraú, foi embargada pelo Instituto Florestal, por ser necessário o desmatamento sob a referida linha, como é usual. Presentemente, as restrições decorrentes da Resolução nº 18/83, do Secretário da Cultura, embaraçam, também, as obras complementares do túnel-reservatório e poderão obstar as demais obras de expansão da própria unidade de tratamento.

Tramita, no CONDEPHAAT, o Processo nº 24.863/86, em que esta Companhia requer a exclusão da área da estação, contendo 1.214.880 m², do perímetro de tombamento estabelecido pela referida Resolução nº 18/83.

Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO OSWALDO LEIVA
DD, Secretário de Obras

.../...
03 JUN 1988

149

Em contrapartida, esta Companhia sugere sejam incluídas, no perímetro de tombamento, glebas que constituem a bacia hidrográfica do Ururuquara, igualmente preserváveis e limítrofes com a área do perímetro, além de restituir, ao patrimônio do Estado, as glebas componentes da bacia hidrográfica do Cabuçu, já integrantes da área total tombada.

Oferece-se, assim, a possibilidade de retirar do perímetro de tombamento apenas 1.214.880 m² mas acrescentar do patrimônio do Estado cerca de 36.200.000 m².

Não obstante, o Processo nº 24.863/86 tramita no CONDEPHAAT mas no sentido apenas de diminuir as restrições impostas à gleba da Estação do Guaraú, sem excluí-las do tombamento.

No entanto, Senhor Secretário, esta Companhia considera necessário que a gleba da Estação do Guaraú seja efetivamente excluída do perímetro de tombamento, em razão da utilidade pública a que se destina, como área de terreno imprescindível à realização de obras complementares do Sistema Cantareira, cuja programação e desenvolvimento não devem ficar sujeitos às demoras e percalços da tramitação para aprovação em outros órgãos.

Em vista do exposto, esta Companhia vem solicitar a Vossa Excelência sua intervenção junto ao Digníssimo Secretário de Estado dos Negócios da Cultura, no sentido de que seja alterada a Resolução nº 18, de 04.08.83, excluindo-se de sua abrangência a área de terras necessárias a Estação de Tratamento do Guaraú e seu desenvolvimento, conforme proposto, bem como junto ao Digníssimo Secretário dos Negócios do Meio Ambiente, a quem se vincula o Instituto Florestal, que administra a Reserva Florestal da Cantareira, para que se afastem os impedimentos às obras da SABESP no local.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de estima.

GASTÃO CESAR BIERRENBACH
Diretor Presidente

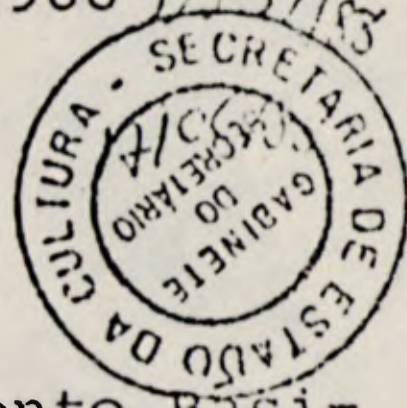
rua costa carvalho, 300 - tel.: 815-4844 - cep 05429
cx. postal 30546 - tolex 1121089 - csbp - br - pinheiros - são paulo

l/jr



OF.S- 1525

São Paulo, 15 de junho de 1988

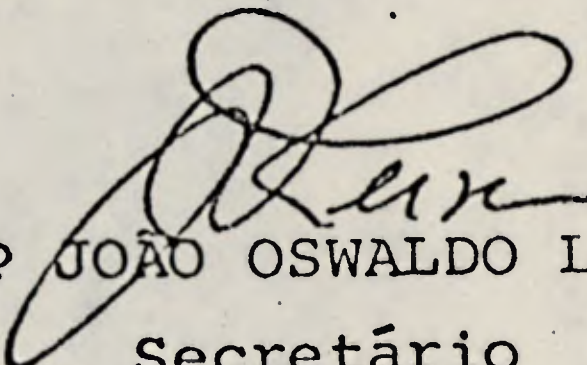


Senhora Secretária

Em nome da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, empresa vinculada a esta Pasta, tenho a honra de submeter a Vossa Excelência expediente propondo alterações na Resolução nº 18, de 04 de agosto de 1983, dessa Secretaria, que determina o tombamento da Reserva Florestal da Cantareira, de molde a permitir a execução, na referida região, de serviços e obras considerados indispensáveis à consolidação, aperfeiçoamento e expansão do Sistema Cantareira, que abastece de água a Região Metropolitana de São Paulo (cópia xerográfica anexa).

Esclareço que a programação para tal fim, estabelecida pela SABESP, atende aos princípios de interesse e conveniência do serviço público, sem agredir o meio ambiente e sem ferir o espírito que norteou o tombamento do local, já que a Companhia restituirá ao Estado glebas igualmente preserváveis e limites, em extensão muitas vezes superior a área considerada imprescindível ao seu programa e que será necessário retirar do Patrimônio para definitiva implantação da Estação de Tratamento do Guarã e serviços complementares.

Confiante em que Vossa Excelência saberá avaliar a relevância do assunto e sua importância para a comunidade, determinando a adoção das providências cabíveis para assegurar a permanência da SABESP na região, valho-me da oportunidade para renovar-lhe os protestos do meu elevado apreço e consideração.


Engº JOÃO OSWALDO LEIVA
Secretário

À

Excelentíssima Senhora
Deputada ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
DD. Secretária de Estado da Cultura
CAPITAL/SP

/tév.

15 00 00 3.0001
IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

DD. Secretário de Obras

03 JUN 1988

/jn



[Handwritten signature]
151

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

INFORMAÇÃO GP-109/88

Senhora Secretária

Com referência ao ofício 1525, de 15 do corrente, do Exmo. Senhor Secretário João Oswaldo Leiva, referente às alterações pretendidas quanto à Resolução de Tombamento da Reserva da Cantareira, tenho a informar que será necessário estudo específico, já em andamento, para o que emiti o despacho anexo.

GP/CONDEPHAAT, aos 22/06/88

[Handwritten signature]

PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente




152

Do	Número	Ano	Rubrica
----	--------	-----	---------

Ao Professor Titarelli e Equipe de Áreas Naturais

Para análise e manifestação urgente, en
trando, se necessário, em contato com os interessados
para esclarecimentos quanto ao exato teor das altera-
ções pretendidas.

GP/CONDEPHAAT, 22/06/88


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.863 20.536	86 78	

INT.: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO

ASS.: Desmatamento.

PARECER

Tendo em vista as reiteradas solicitações da Secretaria de Obras, à qual está subordinada a SABESP, conforme ofício 1525/88 de 15 / 06/88, no sentido de excluir da área de tombamento da Reserva Estadual da Cantareira do pequeno enclave da Estação de Tratamento do Guaraú (121,48ha), compensada pela inclusão de outras glebas daquela empresa na zona tombada, com possível cessão dessas áreas ao Instituto Florestal e considerando a recente ampliação do corpo técnico no setor de áreas naturais, propomos que se dê andamento ao processo respectivo, com o cumprimento parcial da decisão de 23/12/88.

Tal decisão, implicava na abertura posterior de processo de tombamento das áreas a serem anexadas (itens 3,4 do parecer de 23/12 / 86), após levantamentos detalhados, permitindo a publicação de um edital ainda nesta primeira fase, uma vez que a área atingida é superior a 1.000 ha e precisa ser melhor descrita e caracterizada para que os possíveis interessados tenham, desde o início, condições de se posicionar.

Quanto aos itens 1 e 2 do referido parecer, concernentes ao Plano de Manejo da Estação de Tratamento do Guaraú, que naquele momento nos pareceu possível de ser aplicado na área tombada, com uma simples alteração da Resolução 18 de 04/08/83, estabelecendo-se setores com graus diferenciados de preservação e grandes trechos liberados para uso múltiplo, devem, no momento, ser reconsiderados, uma vez que importantes projetos, de prioridade máxima, estão sendo desenvolvidos no local, de há muito já descaracterizado, o que torna discutível a atuação do CONDEPHAAT ali, opinando sobre um

- segue -



[Handwritten signature]
154

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.863	86	
	20.536	78	

INT.: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO

ASS.: Desmatamento.

- 2 -

enorme número de operações, procedimentos, construções, que fogem ao nosso objetivo.

Cabe ainda considerar que a SABESP vem dando cumprimento ao combinado quanto às novas áreas a serem preservadas e que os riscos advindos da exclusão do tombamento para o restante da Reserva são mínimos, desde que o instrumento da área envoltória continuaria incidindo sobre boa parte da área a ser liberada.

Somos portanto pela exclusão da área tombada da Reserva Estadual da Cantareira da Estação do Tratamento do Guaraú (121,48ha), usando para isso recurso legal que a assessoria jurídica deste órgão indique, assim como pela reafirmação da abertura do processo de tombamento das glebas A5 (Águas Claras), A6 (Pau Furado), A7 (Ururuquara), A8, A9 (parte do Cabuçu) somando 1.197,8 ha, conforme o parecer aprovado em 23/12/86 (mapa 2).

[Handwritten signature]
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI

Conselheiro Relator



133

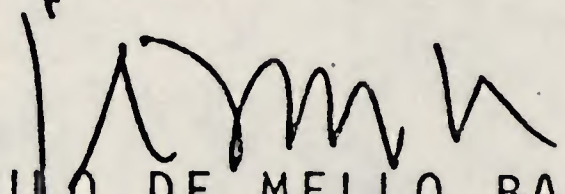
Do	Número	Ano	Rubrica

INFORMAÇÃO GP-nº 134/88

Senhora Secretária

Em resposta ao ofício S-1525 enviado à Vossa Excelência pelo Engº. João Oswaldo Leiva, Digníssimo Secretário de Obras, temos a informar que, em reunião de 18 do corrente, o Egrégio Colegiado decidiu aprovar o parecer do Conselheiro Relator, favorável à exclusão da Estação de tratamento do Guaraú, da área tombada da Reserva Estadual da Cantareira e à elaboração de estudos para possibilitar a notificação da abertura do processo de tombamento das novas glebas anexadas ao tombamento anterior, totalizando 1.197,8 ha. (águas claras, Pau Furado, Ururuquara e partes remanescentes do Cabuçu).

GP/CONDEPHAAT, 19 de julho de 1988.


PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

DS/ahm.



[Handwritten signature]
136

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	24.863	86	
	20.536	78	

INT.: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO
ASS.: Desmatamento

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 18 DE JULHO DE 1988
ATA Nº 795

O Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT aprovou por unanimidade, na reunião de 18/07/88, o parecer do Conselheiro Augusto Humberto Vairo Titarelli, favorável à exclusão da Estação de tratamento do Guarau da área tombada da reserva Estadual da Cantareira, (121,48ha) e à elaboração de estudos para possibilitar a notificação da abertura do processo de tombamento das novas glebas anexadas ao tombamento anterior, totalizando 1.197,8 ha. (águas claras, Pau Furado Ururuquara e partes remanescentes do Cabuçu).

GP/CONDEPHAAT, 19 de julho de 1988.

[Handwritten signature]

PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

AHVT/ahm.



Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	20.536	78	

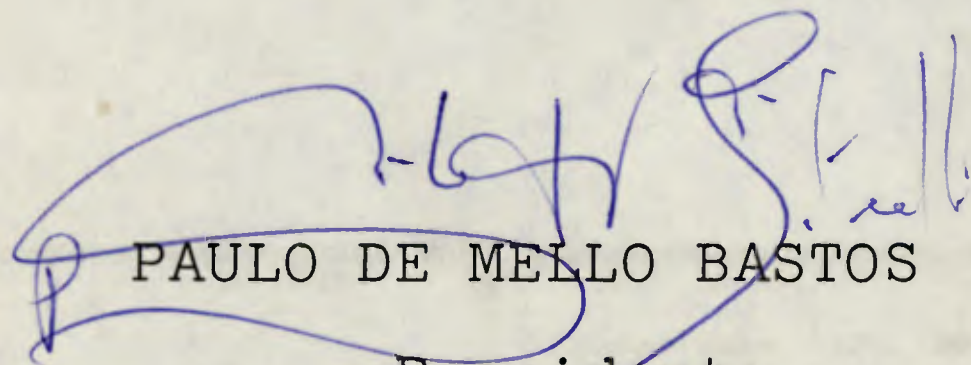
INT.: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO Á NATUREZA E OUTROS.
ASS.: Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - Capital.
Tombamento da reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital. (Horto Florestal).

SÍNTESE DE DECISÃO DO EGRÉGIO COLEGIADO
SESSÃO ORDINÁRIA DE 03 DE OUTUBRO DE 1988
ATA Nº 812

O Professor Augusto Humberto Vairo Titarelli informou que, juntamente com o Dr. Evaristo Silveira Junior, estudou a minuta da Resolução, referente à exclusão de área da Estação de tratamento do Guaraú, já deteriorada, com compensação da inclusão de outras áreas conforme decisão de 18/7/88, ata nº 795. O Egrégio Colegiado aprovou a referida minuta, concordando com a utilização do termo "exclusão da área" para caracterizar a situação de retirada dessa Gleba do conjunto tombado. Quanto à área de compensação, a mesma já está definida cartograficamente, o que permitirá a notificação e a definição do tombamento.

1. À DT para elaborar o texto final da notificação e da Resolução de tombamento;

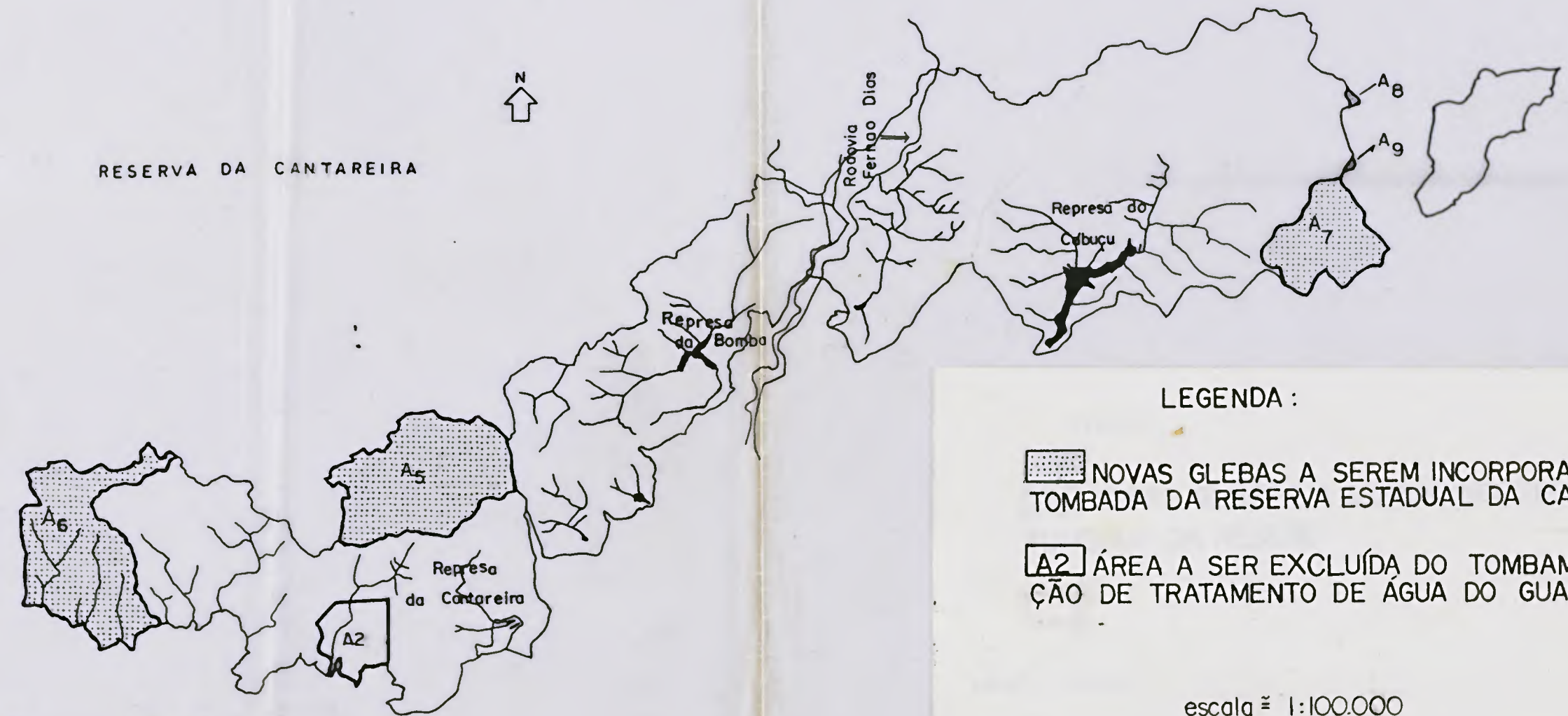
GP/CONDEPHAAT, 05 de outubro de 1988


PAULO DE MELLO BASTOS

Presidente

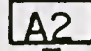
Handwritten notes:
 11/10/88
 12/10/88

RESERVA DA CANTAREIRA



LEGENDA :

 NOVAS GLEBAS A SEREM INCORPORADAS A ÁREA TOMBADA DA RESERVA ESTADUAL DA CANTAREIRA

 ÁREA A SER EXCLUÍDA DO TOMBAMENTO (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUARAÚ)

escala = 1:100.000

- Águas Claras ----- Gleba A5
- Pau Furado ----- Gleba A6
- Uruquata ----- Gleba A7
- Portes remanescentes do Cabucu .. Glebas A8 e A9

Handwritten notes:
 11/10/88
 12/10/88
 12/10/88

OBRA		
TÍTULO		
ARQUITETO	FASE	FOLHA
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA
DESENHO <i>Elaine Del Vecchio</i>	ESCALA	DATA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT
 CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO E TURÍSTICO
 RUA LIBERIO BADARÓ 39 11º ANDAR CEP 01009 SAO PAULO TELEFONES (011) 257 1311 35 6640

Richard - 112 codex

159
1983



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONDEPHAAT

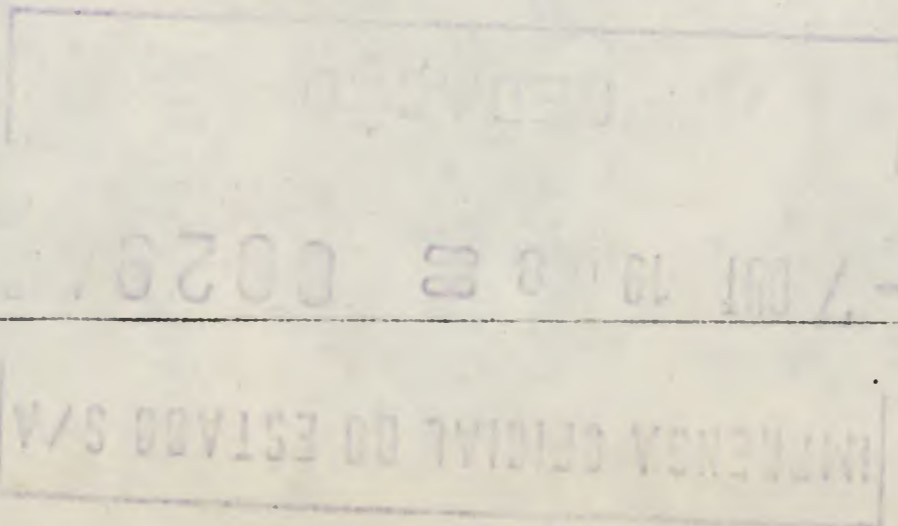
NOTIFICAÇÃO

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT, de acordo com as atribuições previstas no Decreto 13.426, de 16/03/1979 e no Decreto 20.955, de 01/06/1983 deliberou em reunião de 18/07/88 abrir o processo de Estudo de Tombamento das seguintes glebas, a serem anexadas à área tombada da Reserva da Cantareira, definida pela Resolução nº 18 de 04/08/83, conforme mapa anexo:

<u>GLEBA</u>	<u>NOME</u>	<u>Área (h2)</u>
A5	Águas Claras	472,1 ha
A6	Pau Furado	486,2 ha
A7	Ururuquara	234,4 ha
A8 e A9	Remanescentes do Cabuçu	<u>5,1 ha</u>
	Total	1.197,8 ha

A anexação destas glebas, que apresentam as mesmas características da zona já tombada da Cantareira, visa compensar a exclusão do setor correspondente à Estação de Tratamento de Água do Guaraú, administrada pela SABESP, com 121,48 ha, cujos atributos paisagísticos e funções divergem das enunciadas no tombamento.

A presente deliberação assegura a preservação da área e dos bens definidos acima até final decisão da autoridade competente, sustando, desde logo, qualquer projeto ou obra que importe em mutilação, modificação ou destruição da área e dos bens supramencionados.





SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 2 -

NOTIFICAÇÃO

A introdução de toda e qualquer alteração na área e nos bens referidos deverá ter seu projeto submetido à prévia apreciação do CONDEPHAAT.

O não cumprimento do acima disposto implica em sanções penais previstas no artigo 166 do Código Penal e na Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985 "ex-vi" do art. 147 do Decreto nº 13.426, de 16/03/79.

CONDEPHAAT, 05 de outubro de 1988.

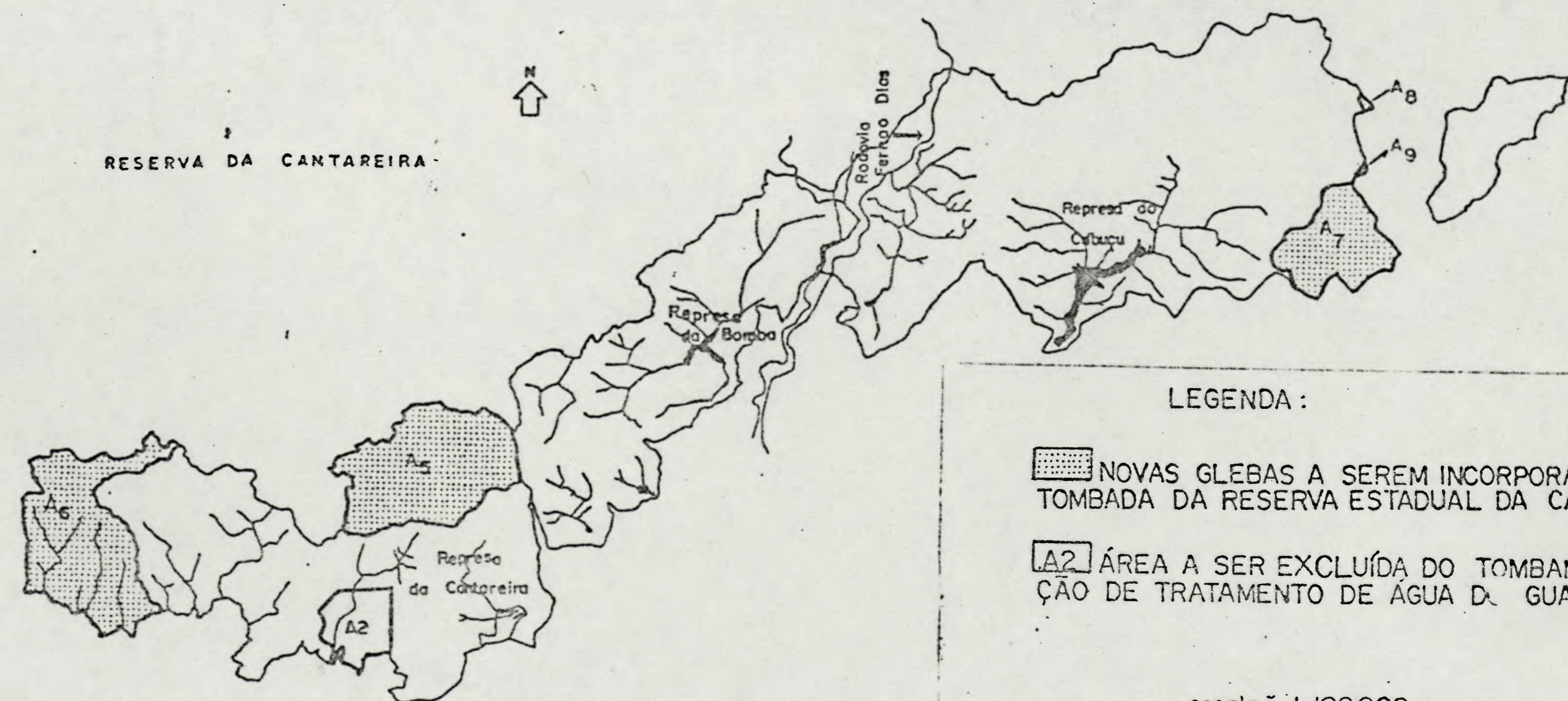
PAULO DE MELLO BASTOS
Presidente

JUDITH MONARI
Diretora Técnica

RECEBIDO
7 OUT 1988
IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO S/A
 -7 OUT 1968 0329
 REPRODUÇÃO

RESERVA DA CANTAREIRA



- Águas Claras Gleba A5
- Pau Furado Gleba A6
- Ururuquara Gleba A7
- Portes remanescentes do Cabucu... Glebas A8 e A9

LEGENDA:

- NOVAS GLEBAS A SEREM INCORPORADA A ÁREA TOMBADA DA RESERVA ESTADUAL DA CANTAREIRA
- ÁREA A SER EXCLUÍDA DO TOMBAMENTO (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA GUA. AÚ)

escala = 1:100.000

OBRA			
TÍTULO			
ARQUITETO	FASE		FOLHA
VERIFICAÇÃO	VISTO	DATA	
DESENHO	ESCALA	DATA	
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA			
CONDEPHAAT			
CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO E LINGÜÍSTICO			
RUA LIBERIO SÁDARI 30 11º ANDAR CEP 01009 SAO PAULO TELEFONES 101 1257 1210			

SECRETARIA DE ESTADO
DA CULTURA
0709 1988
Guimarães
SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO

162

PUBLICADO
D.O.E. 08/10/88
SEÇÃO I PÁG. 21

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO,
ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO**

Deliberação de 18-7-88

O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado deliberou abrir o processo de Estudo de Tombamento das seguintes glebas, a serem anexadas à área tombada da Reserva da Cantareira, definida pela Resolução 18 de 4-8-83, conforme mapa anexo:

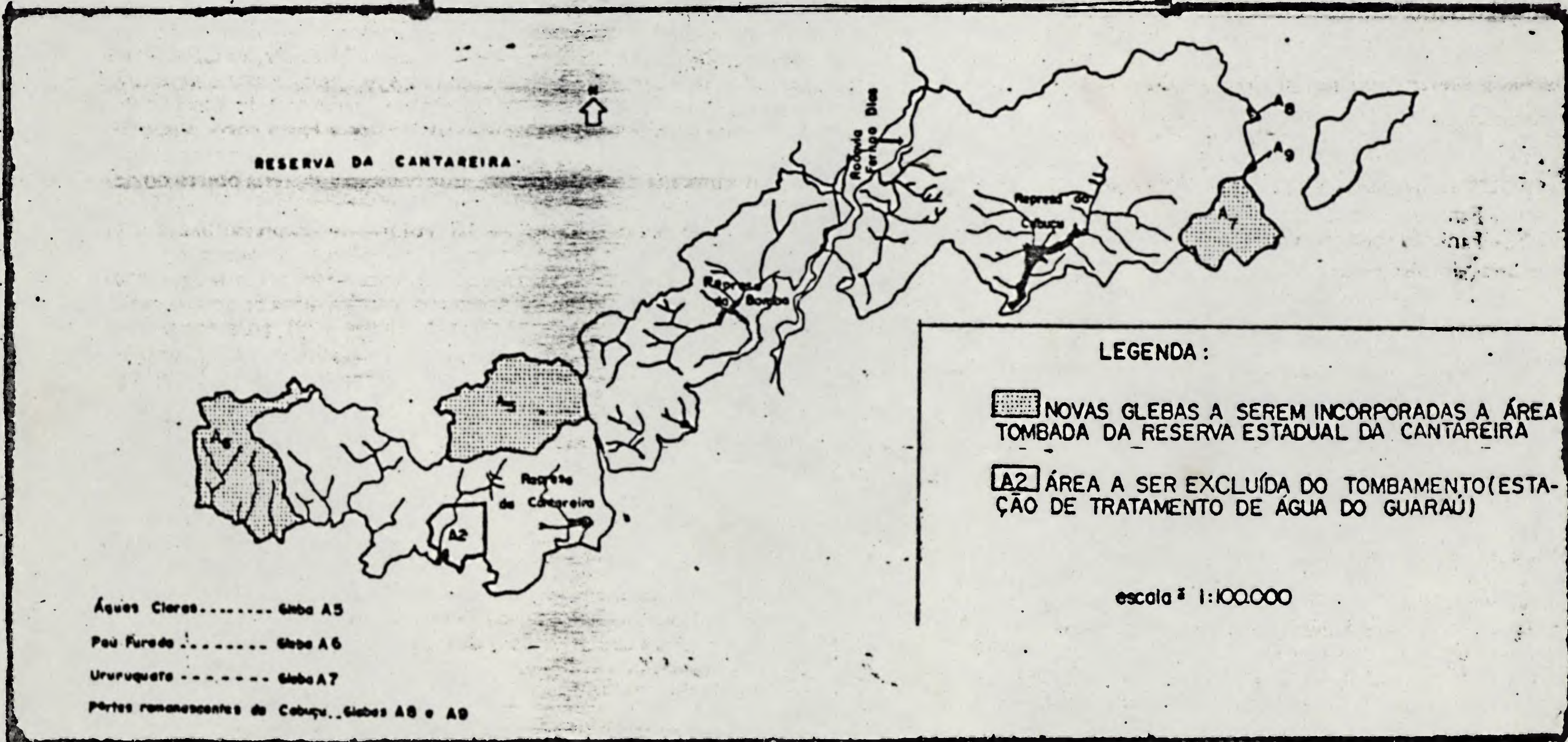
- Gleba — Nome — Área (h2)
- A5 — Águas Claras — 472,1 ha
- A6 — Pau Furado — 486,2 ha
- A7 — Ururuquara — 234,4 ha
- A8 e A9 — Remanescentes do Cabuçu — 5,1 ha
- Total — 1.197,8 ha

A anexação destas glebas, que apresentam as mesmas características da zona já tombada da Cantareira, visa compensar a exclusão do setor correspondente à Estação de Tratamento de Água do Guaraú, administrada pela Sabesp, com 121,48 ha, cujos atributos paisagísticos e funções divergem das enunciadas no tombamento.

A presente deliberação assegura a preservação da área e dos bens definidos acima até final decisão da autoridade competente, sustando, desde logo, qualquer projeto ou obra que importe em mutilação, modificação ou destruição da área e dos bens supramencionados.

A introdução de toda e qualquer alteração na área e nos bens referidos deverá ter seu projeto submetido à prévia apreciação do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado.

O não cumprimento do acima disposto implica em sanções penais previstas no artigo 166 do Código Penal e na Lei 7.347, de 24-7-85 "ex-vi" do art. 147 do Decreto 13.426, de 16-3-79.





[Handwritten signature]

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº DE DE DE 1988.

Altera a Resolução nº18, de 04/08/83, referente ao tombamento da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal).

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, bem como da deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - tomada em sessão ordinária de 18/07/88.

Considerando que a área abaixo descrita, inserida no contexto do tombamento da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal) encontra-se suficientemente descaracterizada, apresentando condições que refogem aos objetivos do tombamento.

Considerando que seu aproveitamento intensivo é vital para os serviços de abastecimento de água à população da Capital.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica excluída da zona tombada da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal), baixado pela Resolução nº 18, de 04/08/83, a gleba correspondente à Estação de Tratamento de Águas do Guaraú, administrada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), com 121,48 ha, situada no baixo curso do Córrego do



164
- 2

ESTADO DE SÃO PAULO

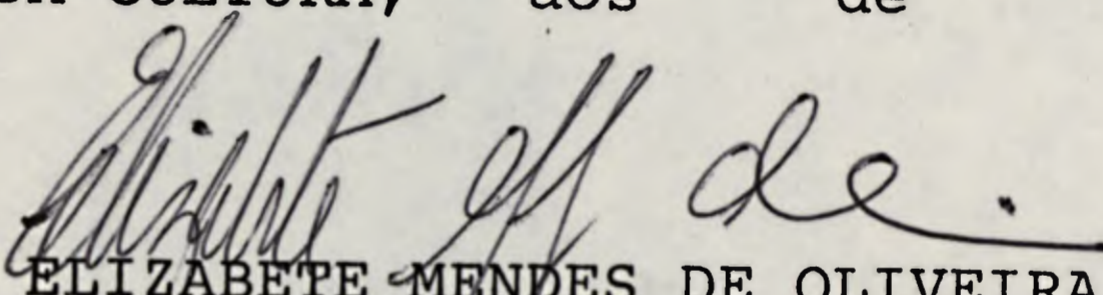
Guaraú, a leste da Estrada de Santa Inês, conforme mapa anexo, que integra a presente Resolução.

Artigo 2º - A exclusão da referida área, descrita no artigo 1º, será compensada, no contexto de tombamento da Cantareira pela inclusão de outras glebas pertencentes à SABESP, totalizando 1,197,8 ha, conforme o respectivo Edital de Abertura de Estudo de Tombamento.

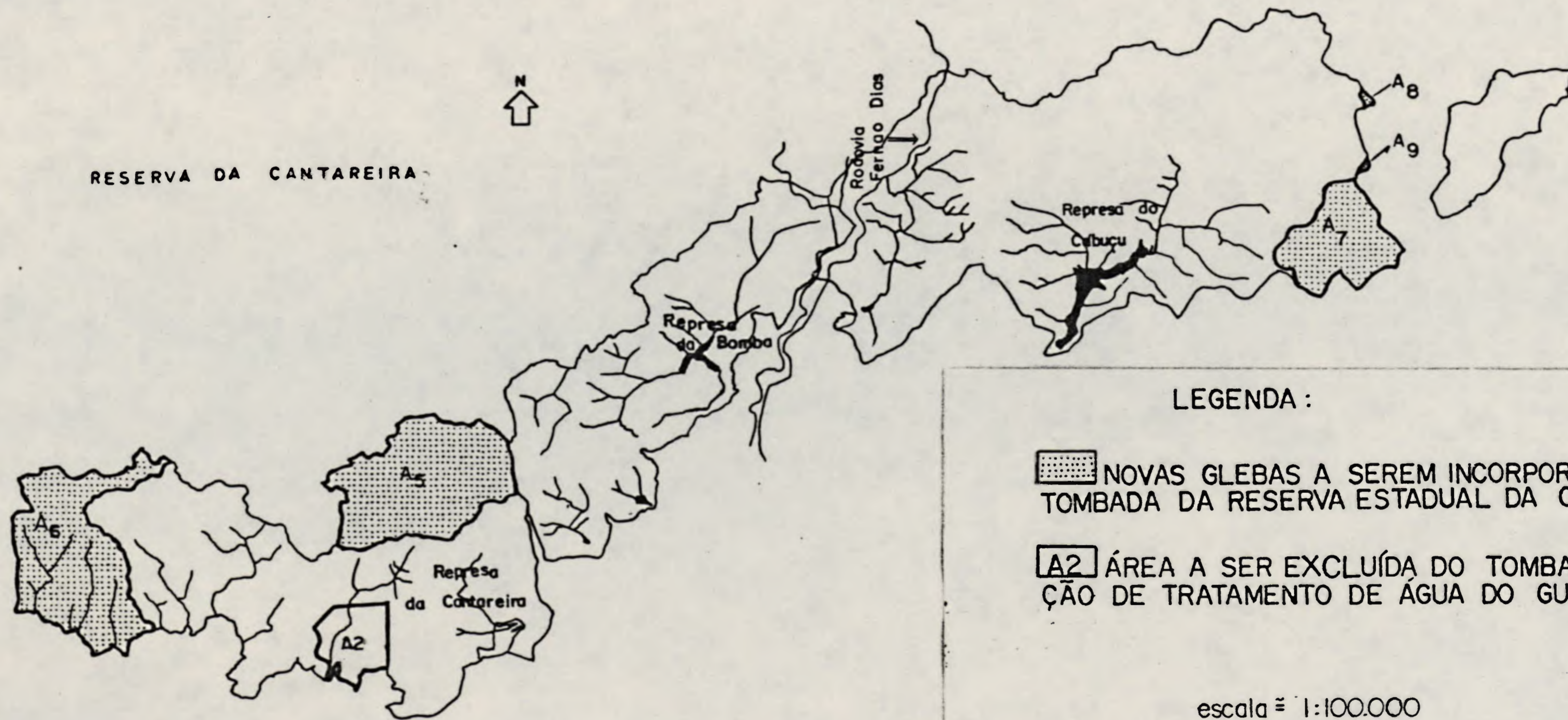
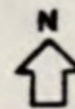
Artigo 3º - Fica o CONDEPHAAT autorizado a registrar no Livro do Tombo competente a presente alteração para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos de de 1988


ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA CULTURA

RESERVA DA CANTAREIRA



- Águas Claras ----- Gleba A5
- Pau Furado ----- Gleba A6
- Ururuquara ----- Gleba A7
- Portes remanescentes do Cabucu..Glebas A8 e A9

LEGENDA :

- NOVAS GLEBAS A SEREM INCORPORADAS A ÁREA TOMBADA DA RESERVA ESTADUAL DA CANTAREIRA
- ÁREA A SER EXCLUÍDA DO TOMBAMENTO (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUARAÚ)

escala = 1:100.000

OBRA

TÍTULO

ARQUITETO

FASE

FOLHA

VERIFICAÇÃO

VISTO

DATA

DESENHO

ESCALA

DATA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO E TURÍSTICO
 RUA LIBERO SADARI 39 11º ANDAR CEP 01009 SAO PAULO TELEFONES (011) 257 1311 35 6640



[Handwritten signature]

Do	Número	Ano	Rubrica
P. CONDEPHAAT	20536	78	

INTERESSADO: Associação Paulista de Proteção à Natureza e outros.

ASSUNTO: Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto-Florestal-Capital. Tombamento da reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto-Florestal).

INFORMAÇÃO DT - 67/88

Senhora Chefe de Gabinete

Tendo o Egrégio Colegiado do CONDEPHAAT, em sua sessão plenária do dia 18 de julho último, Ata nº 795, decidido pela exclusão da Estação de Tratamento do Guaraú da área tombada da reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto-Florestal), encaminhamos, apenas à contracapa, a respectiva Resolução que altera a Resolução nº 18, de 04/08/83, para assinatura da Excelentíssima Senhora Secretária da Pasta, se assim o entender.

CONDEPHAAT/DT, 17 de outubro de 1988.

[Handwritten signature]
JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

Visto

[Handwritten signature]
AUGUSTO HUMBERTO VAIRO TITARELLI
Vice-Presidente em exercício

Chefia de Gabinete.

Recebido em 17/10/88

JM/pb.

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. A large, curved line is drawn across the page, starting from the top right and curving down towards the bottom left.

Juntada

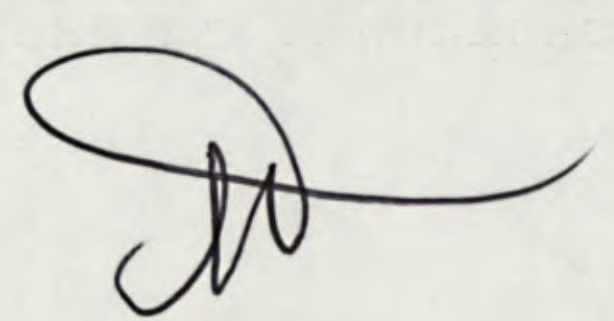
Segue m juntada 5 pasta data. Documento _____ / Folha _____ de Informação rubricada

sob n.º 183/185

SE 195

Em 19 de setembro de 19 88

Assinatura





783
1167

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 57 DE 19 DE OUTUBRO DE 1988.

Altera a Resolução nº18, de 04/08/83, referente ao tombamento da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal).

ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA, SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, bem como da deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT - tomada em sessão ordinária de 18/07/88.

Considerando que a área abaixo descrita, inserida no contexto do tombamento da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal) encontra-se suficientemente descaracterizada, apresentando condições que refogem aos objetivos do tombamento.

Considerando que seu aproveitamento intensivo é vital para os serviços de abastecimento de água à população da Capital.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica excluída da zona tombada da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal), baixado pela Resolução nº 18, de 04/08/83, a gleba correspondente à Estação de Tratamento de Águas do Guaraú, administrada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP), com 121,48 ha, situada no baixo curso do Córrego do



134
Nº 2
168

ESTADO DE SÃO PAULO

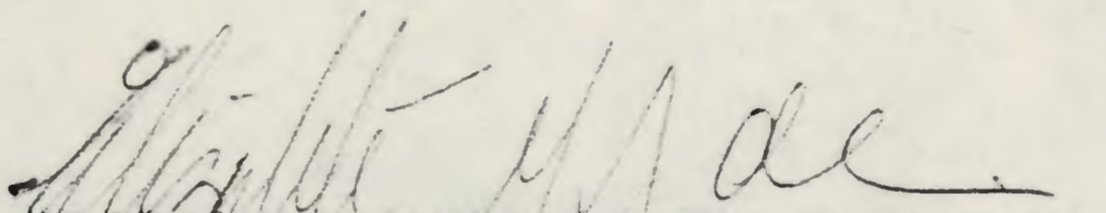
Guaraú, a leste da Estrada de Santa Inês, conforme mapa anexo, que integra a presente Resolução.

Artigo 2º - A exclusão da referida área, descrita no artigo 1º, será compensada, no contexto de tombamento da Cantareira pela inclusão de outras glebas pertencentes à SABESP, totalizando 1,197,8 ha, conforme o respectivo Edital de Abertura de Estudo de Tombamento.

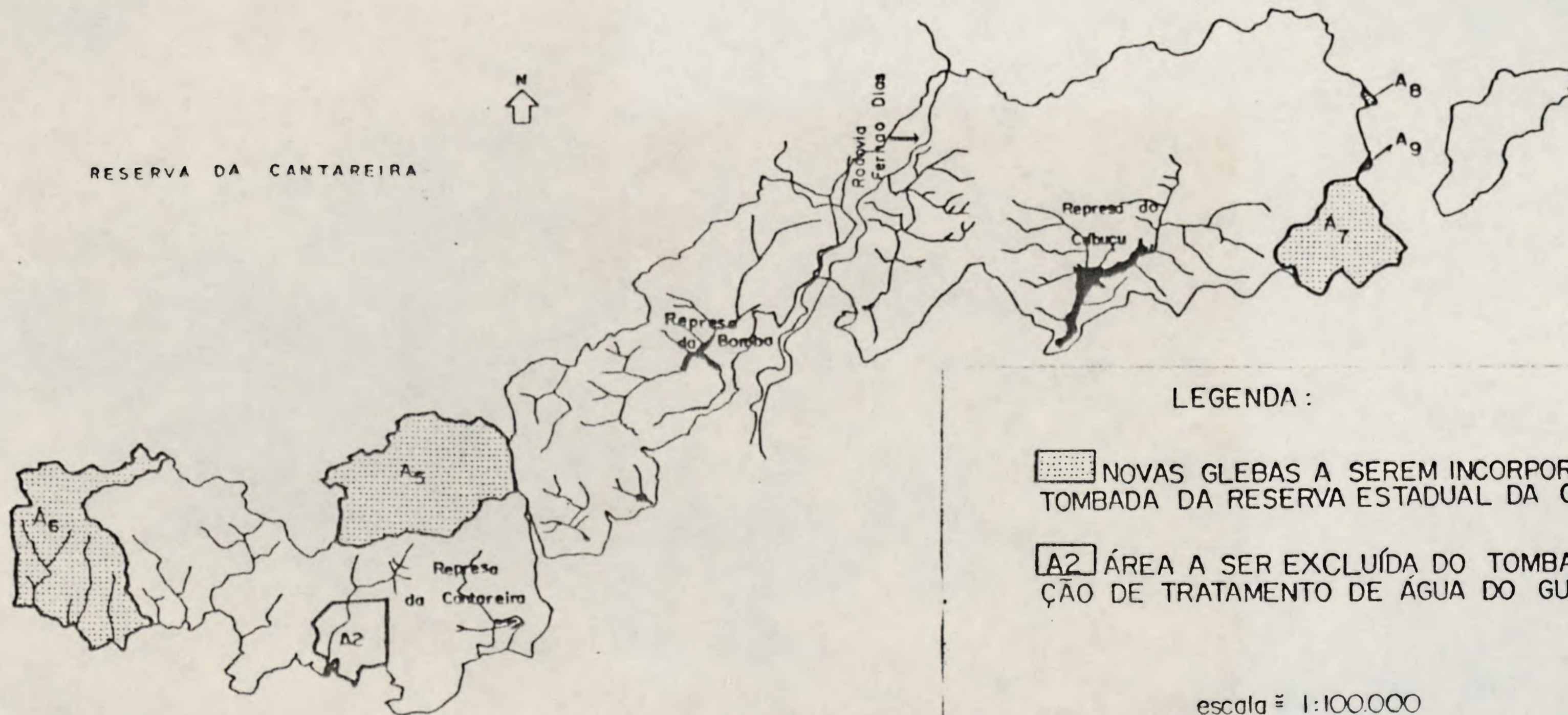
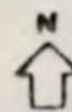
Artigo 3º - Fica o CONDEPHAAT autorizado a registrar no Livro do Tombo competente a presente alteração para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DA CULTURA, aos 19 de outubro de 1988


ELIZABETE MENDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DA CULTURA

RESERVA DA CANTAREIRA



Águas Claras Gleba A5
 Pau Furado Gleba A6
 Ururuquara Gleba A7
 Portes remanescentes do Cabucu .. Glebas A8 e A9

LEGENDA :

- NOVAS GLEBAS A SEREM INCORPORADAS A ÁREA TOMBADA DA RESERVA ESTADUAL DA CANTAREIRA
- ÁREA A SER EXCLUÍDA DO TOMBAMENTO (ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO GUARAU)

escala = 1:100.000

ORRA

TÍTULO

ARQUITETO

FASE

FOLHA

VERIFICAÇÃO

VISTO

DATA

DESENHO

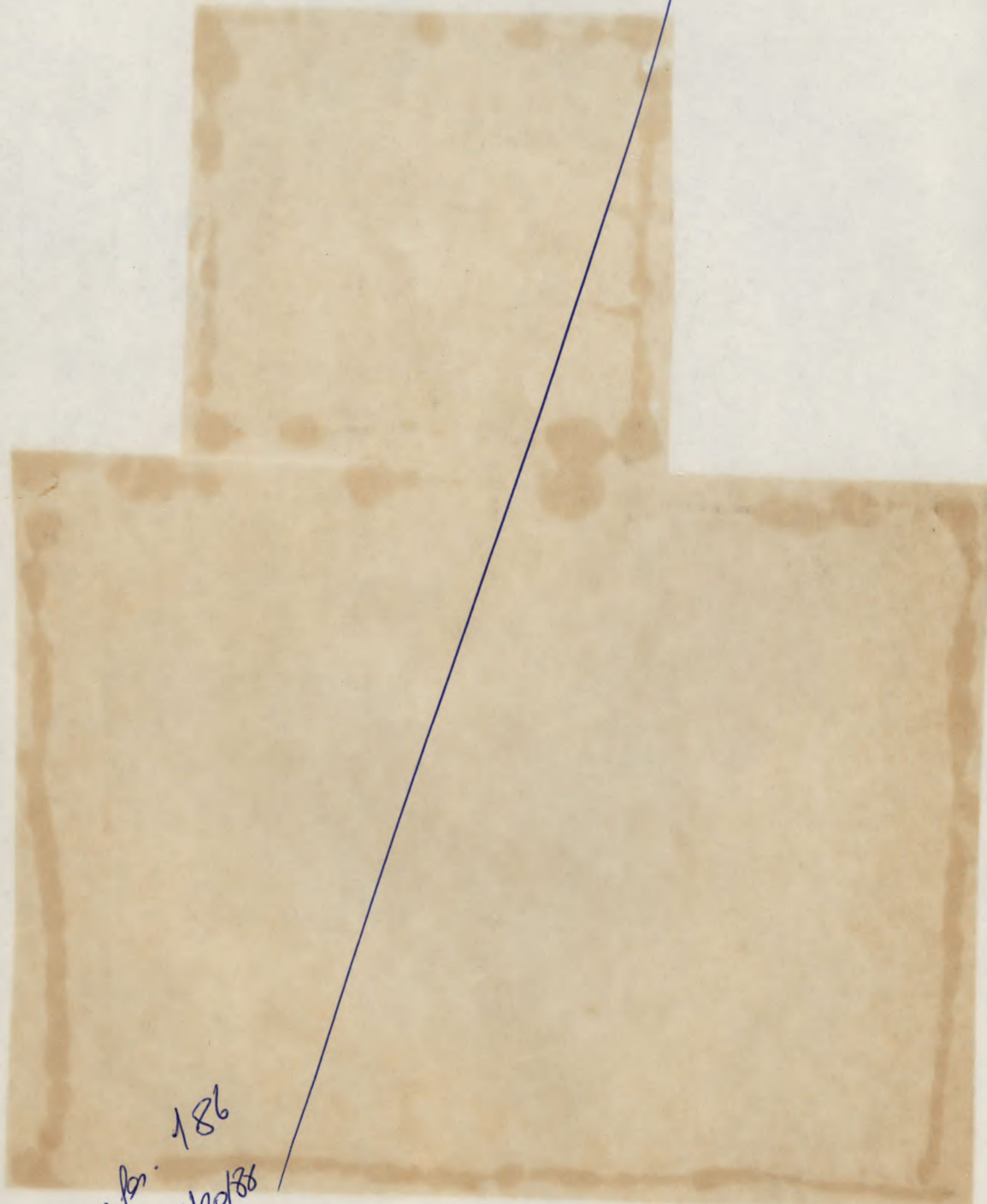
ESCALA

DATA

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARQUEOLÓGICO ARTÍSTICO E TURÍSTICO
 RUA LIBERO BADARO 39 11º ANDAR CEP 01008 SÃO PAULO TELEFONES (011) 257 1311 35 8540

Logan 2/18
S 2885 27/29/88





170
p. 126

ESTADO DE SÃO PAULO

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE 21 DE OUTUBRO DE 1988

PÁGINA 28

SEÇÃO I

Cultura

Secretaria
Elizabete Mendes de Oliveira

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-57, de 19-10-88

Altera a Resolução 18, de 4-8-83, referente ao tombamento da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal)

A Secretaria da Cultura, nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei 149, de 15-8-69, e do Decreto 13.426, de 16-3-79, bem como da deliberação do Egrégio Colegiado do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat — tomada em sessão ordinária de 18-7-88,

considerando que a área abaixo descrita, inserida no contexto do tombamento da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal) encontra-se suficientemente descaracterizada, apresentando condições que refogem aos objetivos do tombamento;

considerando que seu aproveitamento intensivo é vital para os serviços de abastecimento de água à população da Capital, resolve:

Artigo 1.º — Fica excluída da zona tombada da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal), baixado

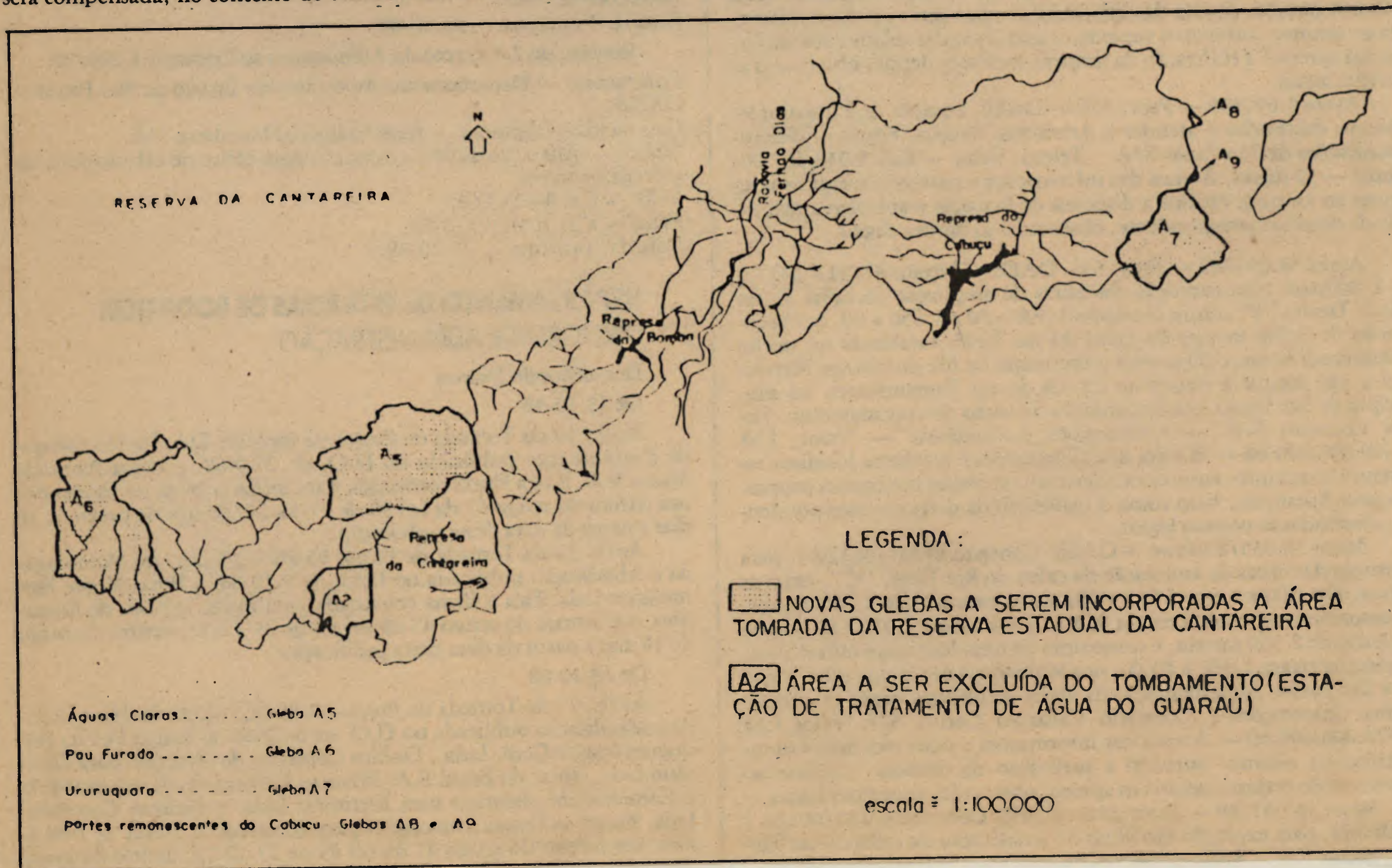
pela Resolução 18, de 4-8-83, a gleba correspondente à Estação de Tratamento de Águas do Guaraú, administrada pela Companhia de Sanemaneto Básico do Estado de São Paulo (Sabesp), com 121,48ha, situada no baixo curso do Córrego do Guaraú, à leste da Estrada de Santa Inês, conforme mapa anexo, que integra a presente Resolução.

Artigo 2.º — A exclusão da referida área, descrita no artigo 1.º, será compensada, no contexto de tombamento da Cantareira pela in-

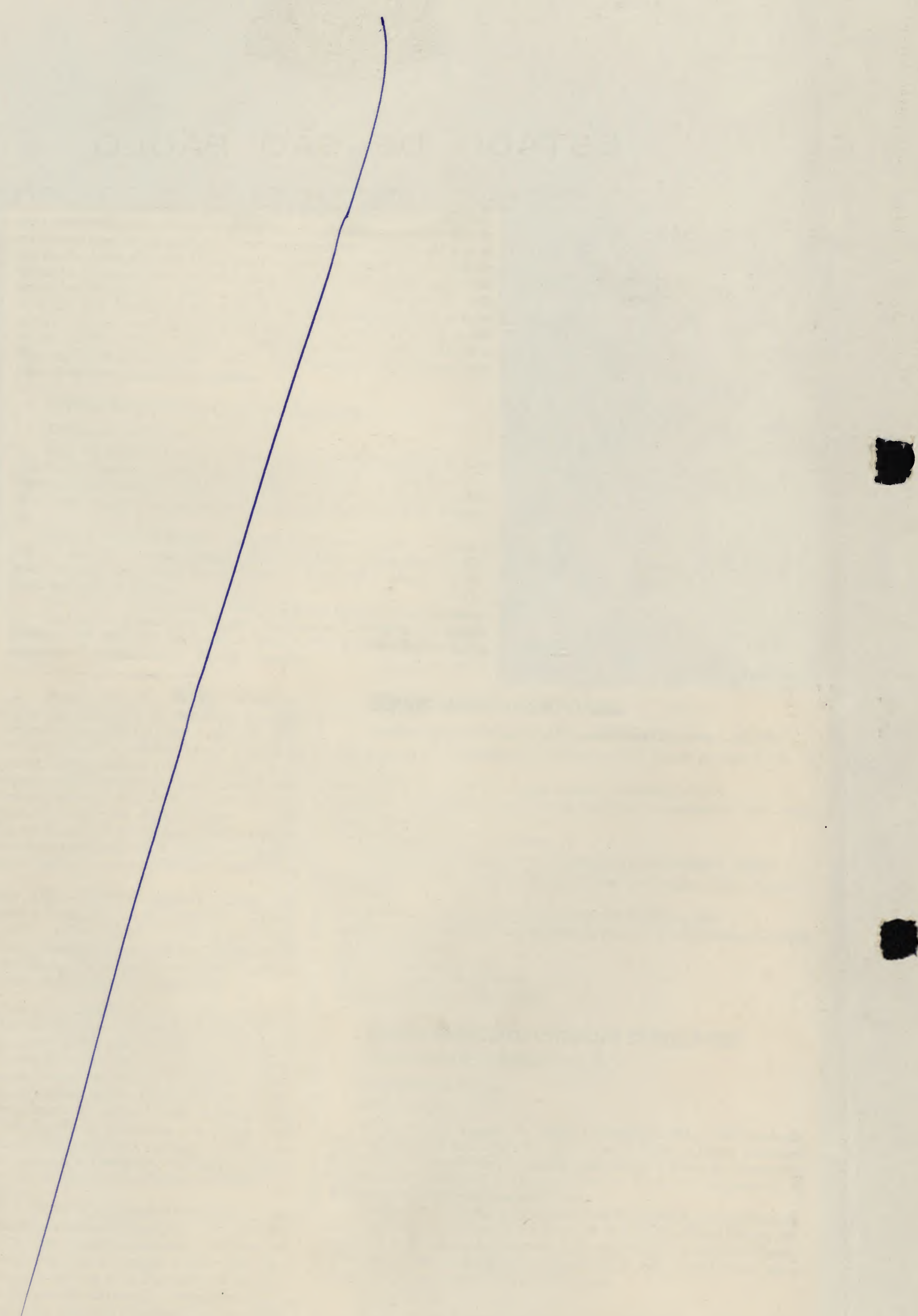
clusão de outras glebas pertencentes à Sabesp, totalizando 1.197,8ha, conforme o respectivo Edital de Abertura de Estudo de Tombamento.

Artigo 3.º — Fica o Condephaat autorizado a registrar no Livro do Tombo competente a presente alteração para todos os efeitos legais.

Artigo 4.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Logan 187
S. 21/10/80





~~171~~
171

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	20536	78	<i>[Handwritten mark]</i>

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO À NATUREZA E OUTROS.

ASSUNTO : Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal - Capital. Tombamento da reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal).

De ordem da Senhora Chefe de Gabinete, encaminhe-se ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado - CONDEPHAAT para as providências que se fizerem necessárias.

G.S., em 21 de outubro de 1988.

JOSEPHINA BORALLI

ASSESSORA

MCA/amm



172
30
32

Do	Número	Ano	Rubrica
PROCESSO CONDEPHAAT	20536	78	

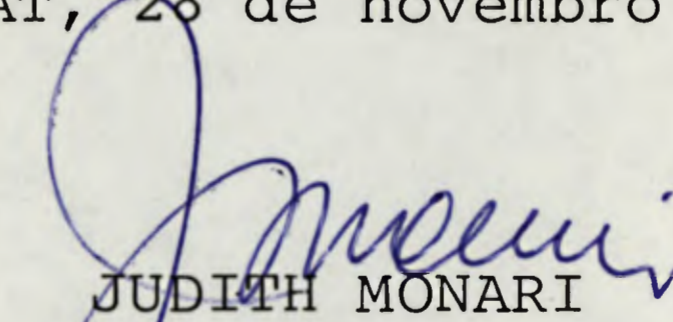
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE PROTEÇÃO A NATUREZA E OUTROS.
ASSUNTO : Tombamento de áreas de reservas florestais naturais e mananciais da Serra da Cantareira e Horto Florestal Capital. Tombamento da reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal)
OBS. Documentos pertencentes ao Morro Grande (COTIA) (BAIRRO DE CAUCAIA), estão no proc. CONDEPHAAT n.º 20519/78

INFORMAÇÃO DT - 086/88

À STA

Para proceder a devida alteração no Livro do Tombo Competente, tendo em vista os termos da Resolução de fls. 186.

CONDEPHAAT, 28 de novembro de 1988


JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT

JM/sa.

São Paulo, 16 de agosto 1991

130
173

Ao
Condephaat.

A/C D. JUDITH MONARI

E.M.

Solicito a gentileza de vossa
xerox de parte dos documentos que
compõem o processo de tombamento
do Foro Florestal e sua Cam-
panha para realizações de pesquisa
e trabalho jornalístico sobre a re-
putação desta área de verdadeiro
patrimônio ecológico da região me-
tropolitana.

Atenciosamente e no aguardo
de seu atendimento, agradeço

Pedro Jan

R.G. 3.805.634

CIC 521150978-15

RUA VEIGA Fº 207, AP. 82, HIGIENÓPOLIS
FONE: 8250262

O interessado retornou as seguintes
páginas:

21, 60 e 60 verso

61, 88, 96 a 101.

183 a 186

Coatim, 19/8/91

Jurru

JUDITH MONARI
Diretora Técnica
CONDEPHAAT



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - CONDEPHAAT

Ofício GP-367/93

P.Cond. 20536/78

190
174

São Paulo, 30 de março de 1993.

Prezado Senhor

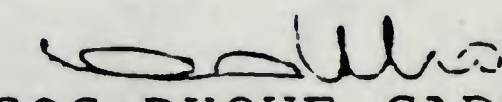
Segundo deliberação deste Colegiado, constante na Resolução SC-57 de 19/10/88, em anexo, foi aberto estudo de tombamento de cinco glebas de propriedade desta Companhia, visando compensar a exclusão do setor correspondente à Estação de Tratamento de Água do Guaraú dos limites de tombamento da Serra da Cantareira.

Na ocasião, nos foram enviados mapas destas glebas na escala 1:20.000, para que pudéssemos oficializar as alterações solicitadas. No entanto através desse material não pudemos delimitar com precisão as glebas em relação ao perímetro de tombamento da Serra da Cantareira.

Portanto, solicitamos a colaboração de Vossa Senhoria, no sentido de que nos seja enviado mapa na escala 1:50.000 contendo a delimitação das glebas em questão (A5-Águas Claras, A6 - Pau Furado, A7-Ururuquara, A8 e A9-remanescentes do Cabuçu, e A2-Estação de Tratamento do Guaraú), para que possamos esclarecer nossas dúvidas a respeito destes limites.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

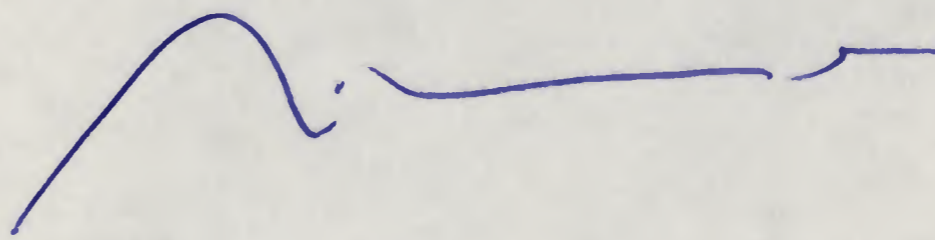
atenciosamente.


MARCOS DUQUE GADELHO
Presidente

Senhor
Luís Apolônio Neto
MD. Diretor Presidente da
Companhia de Saneamento Básico de Est. de São Paulo - SABESP
Rua Costa Carvalho, 300
CAPITAL
05429-000

SS/ens.

SEQUE JUNTA DA DO DOC. N.º 292 A 295.
321 PROTOCOLO, 22 DE ABRIL DE 1998





SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL
INSTITUTO FLORESTAL
GABINETE DO DIRETOR GERAL

124
170

OFÍCIO DG N.º 060/94

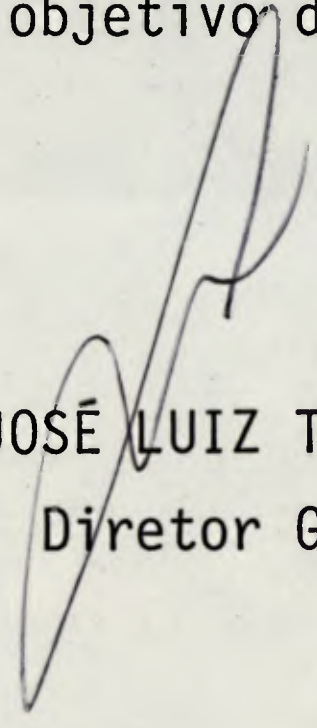
São Paulo, 23 de março de 1994

Excelência:

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o anexo Borrador de PRÓ-MEMÓRIA relativo ao embrião do MUSEU DA ÁGUA.

Sinta-se Vossa Excelência à vontade para fazer as retificações e comentários que entender necessários e conto com a inestimável parceria desse Órgão para atingirmos o objetivo desejado.

Atenciosamente,


JOSE LUIZ TIMONI
Diretor Geral

Excelentíssimo Senhor
Doutor **JOSE CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA**
Digníssimo Presidente do
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico,
Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo
CAPITAL

MAMV/efsr

1927
170

PRÓ-MEMÓRIA

1. **Assunto:** Parceria para viabilizar a montagem do MUSEU DA ÁGUA no Parque Estadual da Cantareira, próprio sob administração do I.F., da CINP da S.M.A.
2. **Data** : 16 de março de 1994
3. **Participantes:**
 - Dr. Miguel Angel Enríquez - Representante da UNESCO no Brasil
 - Dr. Michael Bryan - Representante do Consulado Geral da Grã - Bretanha em São Paulo
 - Dr^a Yara Schaeffer Novelli - Coordenadora da Coordenadoria de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental, representando o Secretário da Secretaria do Meio Ambiente.
 - Dr. José Carlos Ribeiro de Almeida - Presidente do CONDEPHAAT, representando o Secretário da Cultura.
 - Dr. Paulo Mello Bastos - Representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - IAB.
 - Dr. Paulo Celso Carvalho Moraes, Diretor Executivo-Financeiro da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal no Estado de São Paulo.
 - Capitão Antonio Carlos de Souza e Tenente Luiz Alberto da Costa Lima, representando o 1º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais.
 - Dr. José Luiz Timoni - Diretor Geral do Instituto Florestal.
 - Dr. Clayton Ferreira Lino - Diretor do Serviço de Comunicações Técnico-Científicas do Instituto Florestal.
 - Dr. Mauro Antonio Moraes Victor e Dr. Adhemar Dizioli Fernandes, da Sede das Reservas da Biosfera no Estado de São Paulo, do Instituto Florestal.

4. **Temas:**

Das discussões havidas foram ressaltados os seguintes pontos, as sim:

1. A Reserva da Biosfera é a figura ideal para abrigar e estimular uma ação desta natureza em termos interativos e participativos, congregando atores múltiplos oriundos de distintas organizações. O Programa MAB da UNESCO enfatiza a dimensão cultural do desenvolvimento sustentado em benefício do Homem.

193
177

2. Nesta tônica, o MUSEU DA ÁGUA objetivado, é um agente catalítico de várias ações concretas direcionadas ao Homem e seu Ambiente, tendo como pano de fundo a RESERVA DA BIOSFERA DO CINTURÃO VERDE DA CIDADE DE SÃO PAULO, parte integrante da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. ~~CIDADE DE SÃO PAULO.~~
O MUSEU DA ÁGUA terá papel fundamental na conscientização do Cidadão, motivando-o a uma mudança de comportamento e atitudes em relação à herança comum. Simbolicamente, a água é um elemento de forte apelo, dada sua importância para São Paulo e a nível planetário.
3. Foi julgado positivo o fato de o Consulado Geral da Grã-Bretanha em São Paulo ter concorrido financeiramente para a feitura do Projeto do MUSEU DA ÁGUA, ao lado da disposição da UNESCO em prestigiar e ajudar a viabilizar a obra, como agente animador do Processo.
4. Foi lembrado que sob a égide do conceito da RESERVA DA BIOSFERA DO CINTURÃO VERDE DA CIDADE DE SÃO PAULO, já aconteceram ou estão acontecendo três eventos distintos que beneficiam o cidadão e seu meio cultural:
- a) a interrupção de uma super-rodovia que cortaria os costados da Serra da Cantareira, através de uma campanha de resistência civil;
 - b) a solicitação de infra-estrutura material e humana feita pela Polícia Florestal e de Mananciais para proteger esse bem cultural planetário, baseada na recente declaração da RESERVA DA BIOSFERA DO CINTURÃO VERDE DA CIDADE DE SÃO PAULO;
 - c) a parceria em andamento entre o Instituto Florestal da Secretaria do Meio Ambiente e CONDEPHAAT da Secretaria da Cultura, para promoção e consolidação dos princípios da Reserva da Biosfera, baseado no fato de que o Instituto Florestal administra as "áreas cores" das mesmas, enquanto o CONDEPHAAT exerce a respectiva tutela.

5. Enfatizou o Senhor Miguel Angel Enríquez que, a seu ver, existem recursos financeiros no Brasil para estruturar um trabalho desta magnitude e que via como necessária a "desmistificação da montagem financeira de Projetos", como ocorre normalmente no Brasil, no sentido de que não é difícil viabilizar um projeto quando bem fundamentado e estruturado como o presente.
6. Genericamente, os presentes concordaram em que existem as seguintes modalidades e possibilidades de mecanismos financeiros que podem ser explorados:
- dívida externa (clássica ou direta de doador a recipiente).
 - dívida interna (em fase de regulamentação nas instâncias superiores do Governo Federal).
 - porcentagem de financiamento dos grandes projetos poderiam ser destinada para o Ambiente.
 - Lei ROUANET (do macenato).
 - Lei específica do Legislativo Paulista, destinando um percentual (1% a 0,1%) do orçamento estadual para projetos culturais. (A Secretaria do Meio Ambiente e a Secretaria da Cultura poderiam fazer a proposta da Lei).
7. Especificamente para o caso em questão (MUSEU DA ÁGUA), a UNESCO se propõe a atuar em duas linhas distintas para viabilização de fundos:
- a) processo clássico de "fund raising" junto a fontes internacionais (para tanto necessita cópia do projeto do MUSEU DA ÁGUA devidamente vertido para o inglês);
 - b) atuação direta junto ao Governo e Comunidade Britânicos, enaltecendo o valor da obra e encarecendo a necessidade de apoio.
8. Manifestou-se a Senhora Coordenadora da CINP, esclarecendo que estava autorizada a afirmar, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, que o Governo do Estado dispõe de US\$ 50 mil para o início das obras.

9. No mesmo diapasão, o Senhor Diretor Geral do Instituto Florestal ponderou que o Instituto Florestal também poderia concorrer com quantias substantivas para implementar financeiramente a desejada multiparceria. Em princípio, poderia destinar volume de recursos de US\$ 100 mil oriundos de:
- a) ressarcimento que o Instituto Florestal deve receber do BIRD/DER a propósito da duplicação da Rodovia Fernão Dias que corta áreas sensíveis de nossas Unidades de Conservação;
 - b) ressarcimento a receber da SABESP, relativa à área do Guaraú.
10. Em síntese, como o orçamento global do Projeto doado pelo Consulado Britânico é de US\$ 387,300.00, conclui-se que praticamente 39% do montante global pode ser viabilizado a curto prazo e o restante necessário pode ser viabilizado através de parceria externa, hoje consolidada.

S.P. 22/III/94.



1961
1889

Do

Of. DG 060/94

Número

Ano

Rubrica

INT.: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ASS.: Envia anexo Borrador de PRÓ-MEMÓRIA, relativo ao embrião do Museu da Água.

À SA para juntar ao respectivo guichê.

GP/CONDEPHAAT, 05 de abril de 1994

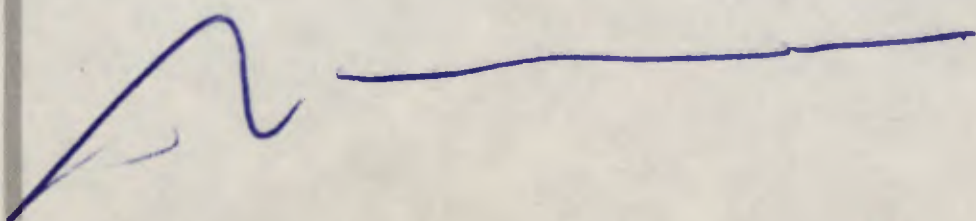
Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-

Juntada

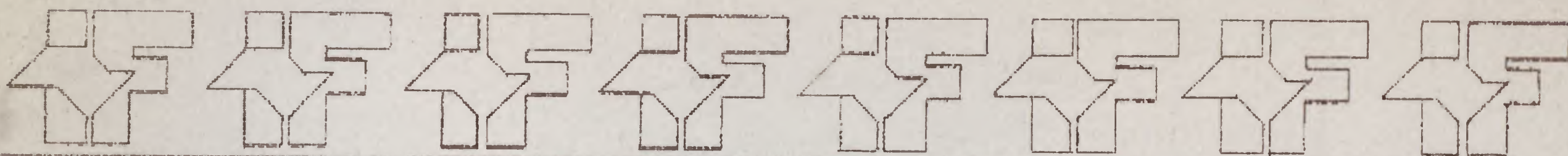
Segue 5 juntada S nesta data, Documento Folha de Informação rubricada
sob n.º 297 A 299
32/800000
Em 19 de agosto de 1994

Assinatura



Clia

*197
A
184*



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS,
DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

EMIÇÃO Nº: _____

INSTITUTO FLORESTAL

RUA DO HORTO, 931 - CEP 02377-000 - SÃO PAULO - SP - BRASIL
TEL: (011) 952-8555 - TELEX 22877 FAX: (011) 204-8067

TELEFAX

DATA
DATE 16 / 08 / 94

FICHA DE TRANSMISSÃO / TRANSMISSION FORM

DESTINATÁRIO / TO

FAX Nº

Dr. José Carlos Ribeiro de Almeida - CONDEPHAAT

011 259-7696

REMETENTE / FROM

DR Mauro Victor - Reserva da Biosfera

PÁGINAS (INCLUSIVE ESTA)

PAGES (INCLUDING THIS)

02

INTERNATIONAL CODE: (00.55.11)

AUTORIZADO POR

OPERADOR

OBS

Dr. Mauro Antonio Moraes Victor
Pesquisador Científico -

FAVOR AVISAR CASO NÃO RECEBA AS FOLHAS
IF ALL PAGES WERE NOT RECEIVED, PLEASE INFORM

Estimado Amigo...

Peço tomar conhecimento de expediente enviado ao Consulado Britânico
em São Paulo.

Abrços

Mauro Victor
MAURO VICTOR

198/R

OFÍCIO DG. Nº 137/94

São Paulo, 16 de agosto de 1994.

Excelência,

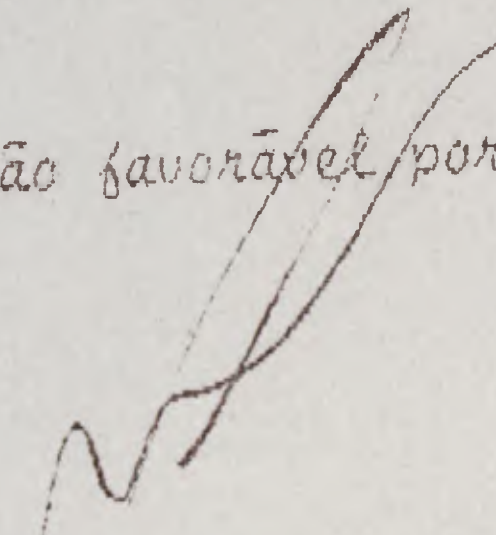
Apraz-me levar ao seu conhecimento que, dentre as comemorações da próxima Semana da Árvore, de 18 a 24 de setembro p.f., estaremos celebrando um Convênio com a SABESP que nos possibilitará dar início às obras do MUSEU DA ÁGUA, Museu este que abriga equipamentos de raro valor histórico-cultural, a BOMBA DO ENGORDADOR de origem inglesa.

A formulação do projeto para restauração desse patrimônio comum, que assinala a presença britânica em nosso País, só foi possível graças a boa vontade da comunidade britânica e especificamente desse Consulado Geral.

Pensamos que esta é um excelente oportunidade para viabilizarmos o restante dos recursos para a conclusão definitiva do MUSEU DAS ÁGUAS e neste sentido consultamos Vossa Excelência, mesmo porque esta iniciativa, temos a grata satisfação de comunicar-lhe, também é prioridade na Agenda dos demais parceiros envolvidos, v.g. UNESCO, CONDEPHAAT, Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo, dentre outros.

A espera de uma manifestação favorável por parte de Vossa Excelência.

Atenciosamente,


 JOSÉ LUIZ TIMONI
 Diretor Geral

Excelentíssimo Senhor
 Doutor ROGER BROWN
 Digníssimo Cônsul Geral da Grã Bretanha

C/C - UNESCO - Dr. Miguel Angel Enriquez
 Secr. Cultura - Dr. Ricardo Otahke
 CONDEPHAAT - Dr. José Carlos Ribeiro de Almeida



499
1994

Do

Of.DG 137/94

Número

Ano

Rubrica

INT.: INSTITUTO FLORESTAL - Dr. JOSÉ LUIZ TIMONI
ASS.: Referente a obras no Museu da Água.

Ã SA para juntar ao respectivo
processo.

GP/CONDEPHAAT, 17 de agosto de 1994

Ribeiro de Almeida
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA
Presidente

/krgs.-

22
62
~~201~~
201
183

PUBLICADO
no 21-10-95
SECÇÃO I PAG 18

COMISSÃO DE DEFESA DO PATRIMÓNIO HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Ordem de Serviço nº 2/95

Proc. 12208/94 - Acção sobre a Regulamentação e Destruição de Imóveis e de bens ambientais Parque Estadual de Capela (Município de Capela) - Fica resolvido a seguinte conjuntura de diretrizes para a sua execução visando garantir as melhores condições de ambientação e sustentabilidade:

- Artigo 1.º - Diretrizes para as áreas situadas, total ou parcialmente, na área compreendida entre as linhas de 100m a partir das linhas do Norte, sendo como referência o eixo das ruas e avenidas indicadas no Esquema de Tombamento.
- § 1.º - Todas as intervenções neste tipo - conservação, devolução, reforma, obras de caráter utilitário e restauração, deverão ser executadas sob o regime de outorga onerosa de Licença de Utilização;
 - § 2.º - As outorgas serão regidas pelas seguintes normas: a) prazo de validade máxima (7) - 0,3;
 - b) condições de pagamento (2) - 1,1;
 - c) prazo de início de obra - 90 dias (2,2);
 - d) prazo de início das obras (2,2) - 120 dias (2,2);
 - § 3.º - No máximo 50% de área total do imóvel será utilizada para a ocupação com empreendimentos de natureza comercial e serviços de apoio.

§ 4.º - O imóvel deverá ser utilizado de acordo com o plano de zoneamento urbano de sua propriedade, sendo que a intervenção deve ser de natureza conservadora.

§ 5.º - No caso de áreas situadas em áreas de preservação ambiental, a intervenção deverá obedecer às normas de proteção ambiental vigentes.

§ 6.º - O imóvel deverá ser utilizado de acordo com o plano de zoneamento urbano de sua propriedade, sendo que a intervenção deve ser de natureza conservadora.

Artigo 2.º - Diretrizes para as áreas situadas, total ou parcialmente, na área compreendida entre as linhas de 100m a partir das linhas do Norte, sendo como referência o eixo das ruas e avenidas indicadas no Esquema de Tombamento.

- § 1.º - Todas as intervenções neste tipo - conservação, devolução, reforma, obras de caráter utilitário e restauração, deverão ser executadas sob o regime de outorga onerosa de Licença de Utilização;
- § 2.º - As outorgas serão regidas pelas seguintes normas: a) prazo de validade máxima (7) - 0,3;
- b) condições de pagamento (2) - 1,1;
- c) prazo de início de obra - 90 dias (2,2);
- d) prazo de início das obras (2,2) - 120 dias (2,2);
- § 3.º - No máximo 50% de área total do imóvel será utilizada para a ocupação com empreendimentos de natureza comercial e serviços de apoio.

Artigo 3.º - Diretrizes para as áreas situadas, total ou parcialmente, na área compreendida entre as linhas de 100m a partir das linhas do Norte, sendo como referência o eixo das ruas e avenidas indicadas no Esquema de Tombamento.

- § 1.º - Todas as intervenções neste tipo - conservação, devolução, reforma, obras de caráter utilitário e restauração, deverão ser executadas sob o regime de outorga onerosa de Licença de Utilização;
- § 2.º - As outorgas serão regidas pelas seguintes normas: a) prazo de validade máxima (7) - 0,3;
- b) condições de pagamento (2) - 1,1;
- c) prazo de início de obra - 90 dias (2,2);
- d) prazo de início das obras (2,2) - 120 dias (2,2);
- § 3.º - No máximo 50% de área total do imóvel será utilizada para a ocupação com empreendimentos de natureza comercial e serviços de apoio.

PUBLICADO

DOE 21/10/95

SEÇÃO I PÁG. 18

202
184

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO
E TURÍSTICO DO ESTADO**

Ordem de Serviço n.º 2/95

Proc. 32.508/94 — Dispõe sobre a Regulamentação e Diretrizes de uso e ocupação da área envoltória Parque Estadual da Capital (Horto Florestal) — Fica estabelecido o seguinte conjunto de diretrizes, para a área envoltória visando garantir as melhores condições de ambiência e visibilidade:

Artigo 1.º — Diretrizes para os lotes situados, total ou parcialmente, na faixa compreendida entre os 100m a partir dos limites do Horto, tendo como referência o eixo das ruas e avenidas indicadas na Resolução de Tombamento:

§ 1.º — Todas as intervenções neste setor — construções, demolições, reformas, obras de conservação e restauro, alterações no sistema viário serão objeto de prévia deliberação do Condephaat.

§ 2.º — As edificações serão regidas pelas seguintes normas vigentes nesta data:

a. taxa de ocupação máxima (T) — 0,5;

b. coeficiente de aproveitamento (C) — 1,0;

c. recuo frontal e de fundo — 5m; lateral 1,5m; lateral acima do 2.º pavimento 3,00m;

d. área mínima dos lotes 250m² (125m² para R2);

§ 3.º — No mínimo 50% da área livre dos lotes com mais de 200m², deverá ser ocupado com ajardinamento sobre terra firme, não sendo computada a superfície sobre laje.

§ 4. No caso de reforma ou construções já existentes que apresentem proporções de área permeável abaixo do estipulado, não serão permitidos novos acréscimos.

§ 5. No caso de obras abaixo da cota do nível do terreno é obrigatória a apresentação de sondagem, com indicação de nível do lençol freático.

§ 6. As construções novas, multifamiliares, previstas nas zonas, Z2, dominantes ao sul da região com previsão legal do aumento do coeficiente de aproveitamento (C), subordinado à redução da taxa de ocupação (T), ficarão sujeitas às seguintes condições:

a. distância mínima do corpo principal do edifício em relação aos limites do Horto Florestal — 30m.

b. O produto entre o coeficiente de aproveitamento (C) e a taxa de ocupação (T), deve satisfazer a expressão MENOR ou IGUAL: 4,0.

§ 7. O enclave residencial de Vila Zélia, situado no interior do Horto Florestal, será enquadrado nos critérios da faixa dos 100m, não podendo ter seu coeficiente de aproveitamento alterado, para fins de edificações multifamiliares.

Artigo 2.º — Diretrizes para os lotes situados total ou parcialmente na faixa compreendida entre 100m e 300m dos limites do Horto Florestal.

§ 1. São aplicáveis nesta faixa as mesmas taxas, coeficientes, recuos, tamanhos de lotes e índices de permeabilidade previstos nos itens 2, 3 e 4 do artigo anterior.

§ 2. Neste setor ficarão sujeitos à deliberação prévia do Condephaat apenas as intervenções no sistema viário, ajardinamento público, construções de edifícios multifamiliares, com acréscimo do coeficiente de aproveitamento.

Artigo 3.º — Diretrizes gerais para área envoltória de 300m do Horto Florestal.

§ 1.º Os pequenos trechos de zonas Z1, Z3, Z8, Z14, interceptadas pela faixa envoltória, terão seus valores, taxas e índices subordinados às normas e usos previstos na legislação municipal vigente, não sendo admitidos operações urbanas que aumentem os índices de aproveitamento.

§ 2. Todos os canteiros do sistema viário, jardins e praças públicas deverão ter garantida a permeabilidade do solo, através de ajardinamento com alta densidade arbórea, com projetos aprovados pelo Condephaat.

§ 3. Intervenções de outros tipos como grandes obras de saneamento, construção de eixos viários ou rodoviários, deverão ser previamente apreciados e aprovados pelo Condephaat.

Artigo 4.º — A presente Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as deliberações em contrário.

203
185

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT- Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico,
Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

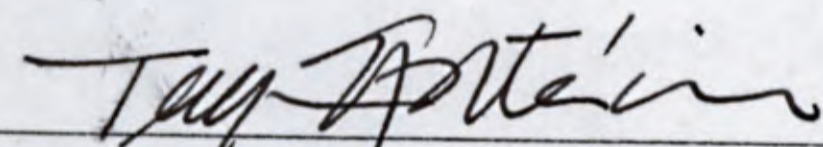
À Diretoria Técnica,

Estamos encaminhando fotografia(s) tirada(s) para a publicação
PATRIMÔNIO CULTURAL PAULISTA - Bens Tombados 1968 - 1998, para serem
anexada(s) aos respectivos processos de tombamento.

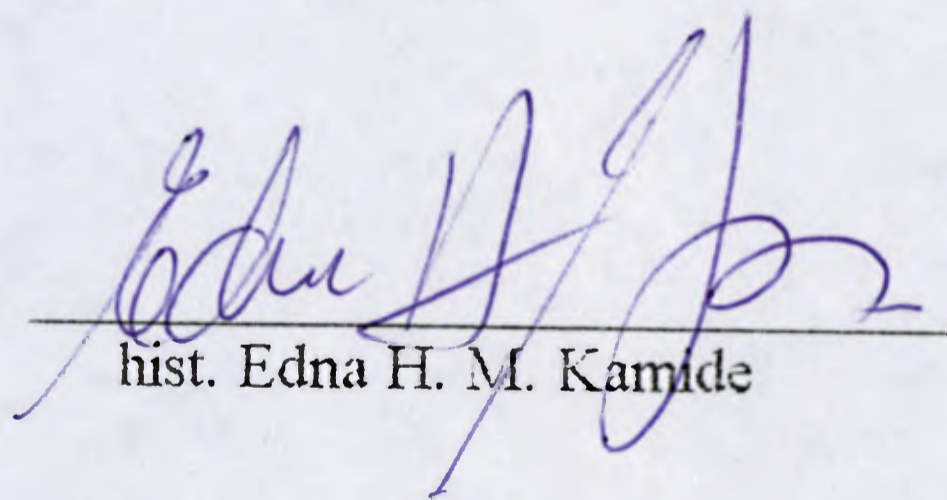
Bem tombado: RESERVA ESTADUAL DA CANTAREIRA E HORTO FLORES

Processo de Tombamento nº: 20536/78 - CAIEIRAS

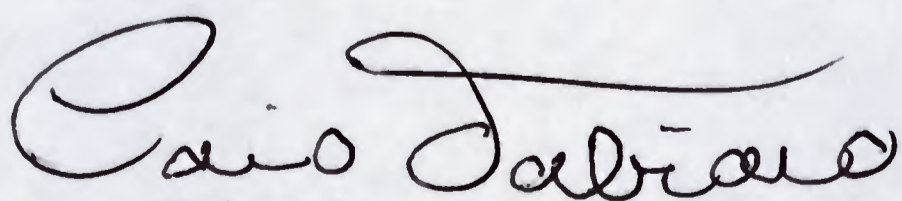
STCR, 22 de junho de 1999.



arq. Tereza C. R. E. Pereira



hist. Edna H. M. Kamide



Colaboração: arq. Caio Manoel de Oliveira Fabiano

204
180

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo.

Bem Tombado: RESERVA ESTADUAL M. CANTAREIRA E Horto Florestal Proc. de Tomb.: 20536 / 78 Res.: 18 04/08/83



Foto: DENIS HEURI Data: MAI. 93

Foto: _____ Data: _____

Obs.: Fotos a serem anexadas ao processo de tombamento.

Horto Florestal faz festa para comemorar mais de um século de preservação

Centenas de adultos e crianças desfrutam da natureza e das paisagens formadas por eucaliptos, pinheiros-do-brejo, *criptomerias* e nativas – pau-brasil, carvalho-nacional, pau-ferro e jatobá no Parque Estadual Albert Löefgren, conhecido como Horto Florestal. Macaco-prego, tucano, gambá, socó, garça, mergulhão, tico-tico, serelepe, martim-pescador e capivara são alguns exemplares da fauna que realçam ainda mais esse cenário natural. Situado na zona norte da cidade de São Paulo, ao lado do Parque Estadual da Cantareira, o horto, criado no dia 10 de fevereiro de 1896, ocupa área de 174 alqueires e comemora seu 109º aniversário.

A festa foi celebrada com muita música, distribuição de bolo aos visitantes e a presença de autoridades. No palco de eventos, foi inaugurada a mostra fotográfica *Horto Florestal 109 anos*, organizada pela Sociedade Amigos da Região de Santa Inês. As 60 imagens, registradas pelo fotógrafo José Luis Bassoli, retratam cenas e situações do passado e do presente. Algumas podem ser apreciadas na exposição: atividades religiosas realizadas no parque como a missa de São João Gualberto (padroeiro do parque), espécies da fauna como as *Nymphaeas*, da década de 30, que continuam preservadas. Bassoli também mostra o macrouniverso da fauna e flora existentes naquela área natural. Os trabalhos podem ser apreciados até o dia 27, de segunda-feira a domingo, das 6 às 18 horas.

Trem das onze – O governador Geraldo Alckmin abriu a exposição *Nos trilhos da Cantareira* no Museu Florestal Octávio Vecchi, o popular Museu da Madeira. Nela, estão reproduzidas as diversas fases do desenvolvimento da região, a partir da instalação dos trilhos da ferrovia, que inicialmente servia para transportar os materiais e equipamentos para a construção do Reservatório da Cantareira, em 1893 (planejado para abastecer a cidade de São Paulo). Logo, o Tramway, ou Trenzinho da

Visitante poderá ver exposições que contam a história do local. Com quase 400 hectares, recebe quase 50 mil visitantes por mês



Construção que, na década de 40, foi residência do diretor do Serviço Florestal



Dentro do Parque: Museu da Madeira, fundado em 1931, reúne mais de 500 peças

Fazenda vira área de pesquisa

O Horto Florestal nasceu em 1896, a partir da desapropriação da fazenda Engenho da Pedra Branca para a instalação do Horto Botânico. O objetivo era criar uma área de pesquisa, com campos de experimentação e prestação de serviços na área florestal. O Parque Estadual Albert Löefgren, órgão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, recebeu esse nome para homenagear o naturalista sueco, primeiro diretor do espaço natural. Alguns anos depois, o Horto Botânico da Cantareira tinha mais de 3 mil espécies vegetais oriundas do Brasil e de jardins botânicos de diversos países.

Em 1901, iniciou-se a distribuição de mudas aos municípios paulistas. Nessa época, o horto tinha mais de 90 mil unidades nativas e exóticas em condições de serem transplantadas.

Dez anos mais tarde foi criado o Serviço Florestal, que atualmente é o Instituto Florestal, órgão vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, que tem como missão proteger, pesquisar e recuperar a biodiversidade.

lixo, nem ambulantes. Na ocasião, deu uma boa notícia aos funcionários e frequentadores: a contratação de 400 vigias que residirão no parque. Até então, havia 12 do Estado e outros oito terceirizados.

Durante o evento, entregou 24 viaturas para a preservação do Parque Estadual da Serra do Mar e 13 tratores para equipar áreas naturais do Estado, sob a administração do Instituto Florestal, cuja sede situa-se na área do Horto Florestal. O instituto é responsável pela pesquisa, proteção e reflorestamento de 90 unidades paulistas.

"O parque está muito bonito. São Paulo é um dos poucos Estados do Brasil que tem 92. Mais de 60% do que restou de mata atlântica brasileira está em nosso Estado. Aqui, nós estamos na mata atlântica, com uma biodiversidade fantástica", ressaltou ao explicar que o manejo adequado do eucalipto das florestas renováveis pelo Instituto Florestal rendeu mais de R\$ 15 milhões, revertidos na compra desses veículos.

O Horto também sediou o Fórum Paulista sobre Mudanças Climáticas Globais e Biodiversidade, que reuniu cientistas, pesquisadores, representantes do governo federal, entidades ambientalistas e outras instituições. A finalidade foi conscientizar e mobilizar a sociedade paulista sobre as mudanças climáticas globais e a necessidade de conservação da diversidade biológica do planeta.

Viviane Gomes
Da Agência Imprensa Oficial

SERVIÇO
O Parque Estadual Albert Löefgren fica na Rua do Horto, 931, Horto Florestal – Telefone (11) 6231-8555. Funciona de segunda-feira a domingo, das 6 às 18 horas. Entrada gratuita

Lazer, esporte, ar puro e mata preservada

Além de espaços para a prática de lazer, como as áreas de piqueniques, playgrounds, caminhadas, corrida, o horto dispõe de opções de entretenimento, de equipamentos de ginástica, bicas de água potável e lagos. Há quatro anos na direção do parque, Ana Lúcia Arromba enumerou alguns avanços conquistados: criação da Estação de Tratamento do Córrego Pedra Branca, que possibilitou a melhoria da qualidade das águas dos lagos do Horto Florestal, revitalização das áreas verdes e ampliação do efetivo de funcionários. Em 2004, a verba anual para a administração e conservação dos bens naturais foi de R\$ 120 mil.

Ana Lúcia salienta a necessidade de construção de mais uma quadra, um campo de futebol, área de lazer infantil e sanitários. Destaca a importância de parcerias com empresas privadas para instalações. O Palácio de Verão do governo do Estado e edificações das polícias militar e florestal estão lá no parque.

"A experiência mostra que não só no Brasil, mas também em outros países, parques criados há muitos anos são invadidos e depredados. A proliferação das favelas é algo muito difícil de impedir. É um milagre que esse lugar esteja protegido após 109 anos. A mata atlântica está perfeitamente preservada", avaliou o secretário do Meio Ambiente, José Goldemberg. Disse que a população se conscientizou da importância de manter o "pulmão verde" na cidade.

De ioga a oficina de reciclagem – Mensalmente, o espaço recebe 50 mil visitantes, cerca de 12 mil aos sábados, domingos e feriados. Oferece atividades diferenciadas e gratuitas durante a semana para estudantes e pessoas da



O enorme parque de diversões é uma das atrações preferidas pela garotada



Nos finais de semana, muitas famílias se reúnem no parque para fazer piquenique

terceira idade. Entre elas, o *Baile da Melhor Idade*, realizado todas as quartas e sextas-feiras, das 14 às 17 horas. A festa é animada e recebe até 250 pessoas a cada edição. Os idosos também podem praticar ioga ou ginástica, pelo *Programa Estação Vida*.

Pessoas com mais de 60 anos ainda são o público preferencial dos passeios monitorados do *Circuito Integrado Horto-Cantareira*. Uma van com até 12 interessados sai do Núcleo de Educação Ambiental, percorre o horto e vai até a Pedra Grande, no Parque Estadual da Cantareira. O passeio gratuito é realizado semanalmente. Os estudantes têm à disposição oficinas de arte, de reciclagem de papel e garrafas PET. Visitas monitoradas são realizadas por grupos de escolares, para isso o professor deve agendar a ida da turma. Mensalmente, visitam o Horto Florestal 1,6 mil estudantes de escolas públicas e privadas.

Jefferson Mazarella Fumo, a esposa Regiane Capistano da Silva e o filho Octávio Henrique, 13 anos, sempre passeiam por lá nos finais de semana. "Hoje em dia é difícil ter área verde nas cidades, no meio de tanta poluição! Para nós, é um privilégio", opina o pai. "O parque é o segundo pulmão da gente", resume dona Hilda de Aguiari, 81 anos, ao lado da colega Ercília Marini Di Mauro, 74. Ambas utilizam as pistas do horto para caminhadas.

Pelo menos uma vez por mês os irmãos Ramon, 11, e Douglas, 14, saem da Vila Medeiros, na zona norte, acompanhados do pai Joaquim Ferreira da Silva, para jogar bola, brincar e ver tartaruga, capivara e pato que perambulam nas imediações dos lagos.

"O horto é um paraíso"

O seu Luís Fernandes, 83 anos, é o funcionário mais antigo do Instituto Florestal. Trabalha há 69 anos na repartição pública. Nasceu no Tremembé, bairro da zona norte, e conta que viveu grande parte de sua vida ali. "Para mim, o horto é um paraíso ambiental com suas matas, reservas, mananciais e florestas. Inspira tranquilidade e qualidade de vida". Luís relata que iniciou sua carreira aos 14 anos transplantando eucaliptos, cujas mudas eram conduzidas pela Estrada de Ferro Cantareira para o interior. Na década de 40, teve aulas com o alemão Adolf Kholer, mestre em xilografia.

De 1940 a 1943, seu Luís aprendeu a arte milenar e gravou uma série de ilustrações na madeira: imagens bíblicas, xícaras de chá, café e



Luís Fernandes, funcionário há 69 anos, tem saudade do trenzinho da Cantareira (abaixo à esquerda)

animais. Nos anos seguintes, exerceu funções burocráticas no instituto. Em 1979, quando se aposentou, foi convidado a continuar trabalhando. Desde então, é assessor da diretoria do Instituto Florestal. "Tenho saudades do trem da Cantareira, que passava pelo horto e era a única condução dos moradores da região que trabalhavam no centro da cidade."



Passeios todos os dias

Não é difícil reconhecer o paturi, os marrecos, a garça, o socó, os gansos e o mergulhão. E para chegar pertinho deles, que tal um passeio no Cisne Pedalinho, no lago menor do Horto Florestal? Sua beleza decora a paisagem e seu movimento contribui para a oxigenação da água. A atividade de lazer é segura, pois cada pedalinho é composto por dois catamarans laterais, que oferecem estabilidade à embarcação. Quem quiser passear deve usar colete salva-vidas fornecido no local. O barquinho comporta três pessoas (um adulto e duas crianças). Cada viagem custa R\$ 5,00 e dura 12 minutos.

Outra opção é um passeio pelo lago maior com a Chalana, uma balsa com motor elétrico. Os atrativos são a música e um guia que explica sobre a fauna e flora da área natural e suas curiosidades. Adultos pagam R\$ 2,00 e crianças até cinco anos, R\$ 1,00. Duração do passeio: 12 minutos. O Trenzinho do Onça leva adultos e crianças num passeio pelo horto, mostrando suas belezas, árvores frondosas, lagos e muito verde. E para



adoçar o entretenimento, todos ganham pirulito. Custa R\$ 1,50 por pessoa. Essas alternativas de divertimento funcionam todos os dias, das 8 às 18 horas.



Os mais aventureiros participam da trilha do arboreto. O percurso é de fácil acesso: apenas 315 metros. Na caminhada, as pessoas vão encontrar espécies exóticas e nativas da flora, além de

bugio (espécie de macaco), serelepe e tucano. Opção de lazer gratuita e autoguiada por placas indicativas. Início da trilha: ao lado do Palácio de Verão do governo do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTÁ
DO - C O N D E P H A A T -

AV. PAULISTA, 2644 - 1º E 2º ANDARES
CEP 01310/300

PARA: DR. DANIEL

FAX: 604.29.40

DE: CONDEPHAAT/ SILVANA

FONE/FAX: 259-7696

DATA: 14.03.95.

Nº DE PÁGINAS: 07, INCLUINDO ESTA.

PASSAR ÀS 14:20hs.
RESOLUÇÃO DE TOMBAMENTO

200

187

Horto Florestal faz festa para comemorar mais de um século de preservação

Lazer, esporte, ar puro e mata preservada

Centenas de adultos e crianças desfrutam da natureza e das paisagens formadas por eucaliptos, pinheiros-do-brejo, *criptomerias* e nativas – pau-brasil, carvalho-nacional, pau-ferro e jatobá no Parque Estadual Albert Löefgren, conhecido como Horto Florestal. Macaco-prego, tucano, gambá, socó, garça, mergulhão, tico-tico, serelepe, martim-pescador e capivara são alguns exemplares da fauna que realçam ainda mais esse cenário natural. Situado na zona norte da cidade de São Paulo, ao lado do Parque Estadual da Cantareira, o horto, criado no dia 10 de fevereiro de 1896, ocupa área de 174 alqueires e comemora seu 109º aniversário.

A festa foi celebrada com muita música, distribuição de bolo aos visitantes e a presença de autoridades. No palco de eventos, foi inaugurada a mostra fotográfica *Horto Florestal 109 anos*, organizada pela Sociedade Amigos da Região de Santa Inês. As 60 imagens, registradas pelo fotógrafo José Luis Bassoli, retratam cenas e situações do passado e do presente. Algumas podem ser apreciadas na exposição: atividades religiosas realizadas no parque como a missa de São João Gualberto (padroeiro do parque), espécies da fauna como as *Nymphaeas*, da década de 30, que continuam preservadas. Bassoli também mostra o macrouniverso da fauna e flora existentes naquela área natural. Os trabalhos podem ser apreciados até o dia 27, de segunda-feira a domingo, das 6 às 18 horas.

Trem das onze – O governador Geraldo Alckmin abriu a exposição *Nos trilhos da Cantareira* no Museu Florestal Octávio Vecchi, o popular Museu da Madeira. Nela, estão reproduzidas as diversas fases do desenvolvimento da região, a partir da instalação dos trilhos da ferrovia, que inicialmente servia para transportar os materiais e equipamentos para a construção do Reservatório da Cantareira, em 1893 (planejado para abastecer a cidade de São Paulo). Logo, o Tramway, ou Trenzinho da

Visitante poderá ver exposições que contam a história do local. Com quase 400 hectares, recebe quase 50 mil visitantes por mês



Construção que, na década de 40, foi residência do diretor do Serviço Florestal



Dentro do Parque: Museu da Madeira, fundado em 1931, reúne mais de 500 peças

Fazenda vira área de pesquisa

O Horto Florestal nasceu em 1896, a partir da desapropriação da fazenda Engenho da Pedra Branca para a instalação do Horto Botânico. O objetivo era criar uma área de pesquisa, com campos de experimentação e prestação de serviços na área florestal. O Parque Estadual Albert Löefgren, órgão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, recebeu esse nome para homenagear o naturalista sueco, primeiro diretor do espaço natural. Alguns anos depois, o Horto Botânico da Cantareira tinha mais de 3 mil espécies vegetais oriundas do Brasil e de jardins botânicos de diversos países.

Em 1901, iniciou-se a distribuição de mudas aos municípios paulistas. Nessa época, o horto tinha mais de 90 mil mudas nativas e exóticas em condições de serem transplantadas.

Dez anos mais tarde foi criado o Serviço Florestal, que atualmente é o Instituto Florestal, órgão vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente, que tem como missão proteger, pesquisar e recuperar a biodiversidade.

lixo, nem ambulantes. Na ocasião, deu uma boa notícia aos funcionários e frequentadores: a contratação de 400 vigias que residirão no parque. Até então, havia 12 do Estado e outros oito terceirizados.

Durante o evento, entregou 24 viaturas para a preservação do Parque Estadual da Serra do Mar e 13 tratores para equipar áreas naturais do Estado, sob a administração do Instituto Florestal, cuja sede situa-se na área do Horto Florestal. O instituto é responsável pela pesquisa, proteção e reflorestamento de 90 unidades paulistas.

"O parque está muito bonito. São Paulo é um dos poucos Estados do Brasil que tem 92. Mais de 60% do que restou de mata atlântica brasileira está em nosso Estado. Aqui, nós estamos na mata atlântica, com uma biodiversidade fantástica", ressaltou ao explicar que o manejo adequado do eucalipto das florestas renováveis pelo Instituto Florestal rendeu mais de R\$ 15 milhões, revertidos na compra desses veículos.

O Horto também sediou o Fórum Paulista sobre Mudanças Climáticas Globais e Biodiversidade, que reuniu cientistas, pesquisadores, representantes do governo federal, entidades ambientalistas e outras instituições. A finalidade foi conscientizar e mobilizar a sociedade paulista sobre as mudanças climáticas globais e a necessidade de conservação da diversidade biológica do planeta.

Viviane Gomes
Da Agência Imprensa Oficial

SERVIÇO
O Parque Estadual Albert Löefgren fica na Rua do Horto, 931, Horto Florestal – Telefone (11) 6231-8555. Funciona de segunda-feira a domingo, das 6 às 18 horas. Entrada gratuita

Cantareira, tornou-se a única alternativa de transporte da região, chegando a conduzir dez milhões de passageiros por ano.

As viagens na composição da linha Cantareira, que encerrou suas atividades em 1964, inspiraram artistas famosos, como Adoniran Barbosa, autor de *Trem das onze*. O trajeto do metrô, nas estações Santana, Jardim São Paulo, Parada Inglesa e Tucuruvi é o mesmo do antigo trem. As fotos e os depoimentos do acervo do Memorial do Imigrante foram extraídos do livro *São Paulo Tramway Tremembé*, volumes 1 e 2, de Eduardo Britto.

O Museu da Madeira foi fundado em 1931 para expor amostras de árvores existentes no Estado de São Paulo, realizar estudos nas áreas de silvicultura (criação e desenvolvimento de povoamentos florestais) e de reflorestamento. O acervo é composto de cerca de 500 peças produzidas em madeira, ou seja, mobiliários, objetos e xilografias. O espaço é aberto de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 horas, e das 13h30 às 16h30. Entrada: R\$ 2,00. Maiores de 65 anos e menores de oito anos não pagam. Estudantes com carteira: R\$ 1,00.

Ibirapuera da zona norte – "O Horto Florestal é um dos maiores parques de São Paulo, com quase 400 hectares. É o Ibirapuera da zona norte, que recebe, gratuitamente, quase 50 mil visitantes por mês", destacou o governador. Salientou que a área verde está bem-cuidada, sem

"O horto é um paraíso"

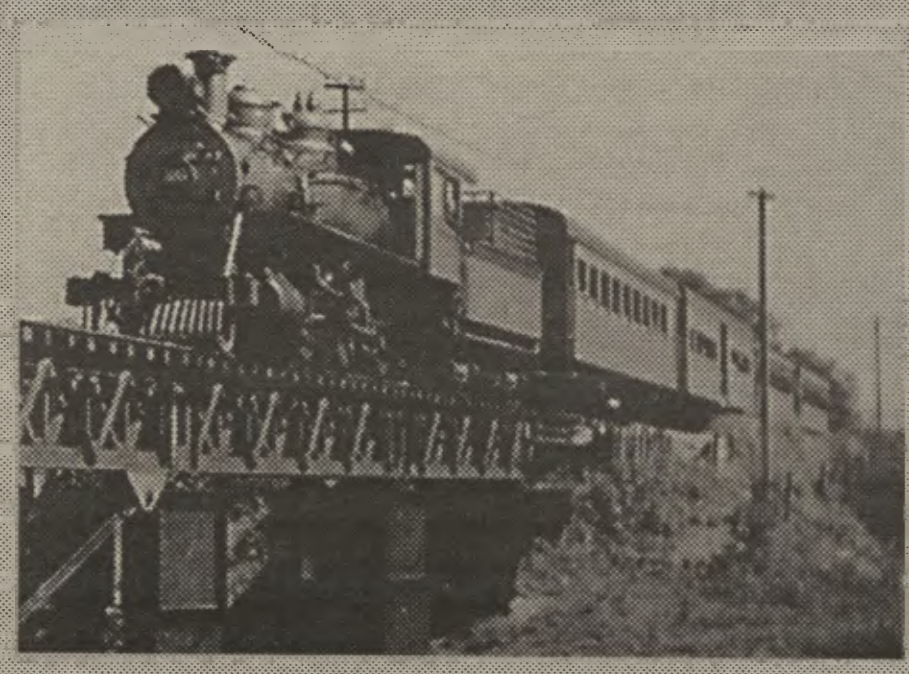
O seu Luís Fernandes, 83 anos, é o funcionário mais antigo do Instituto Florestal. Trabalha há 69 anos na repartição pública. Nasceu no Tremembé, bairro da zona norte, e conta que viveu grande parte de sua vida ali. "Para mim, o horto é um paraíso ambiental com suas matas, reservas, mananciais e florestas. Inspira tranquilidade e qualidade de vida". Luís relata que iniciou sua carreira aos 14 anos transplantando eucaliptos, cujas mudas eram conduzidas pela Estrada de Ferro Cantareira para o interior. Na década de 40, teve aulas com o alemão Adolf Kholler, mestre em xilografia.

De 1940 a 1943, seu Luís aprendeu a arte milenar e gravou uma série de ilustrações na madeira: imagens bíblicas, xícaras de chá, café e



Luís Fernandes, funcionário há 69 anos, tem saudade do trenzinho da Cantareira (abaixo à esquerda)

animais. Nos anos seguintes, exerceu funções burocráticas no instituto. Em 1979, quando se aposentou, foi convidado a continuar trabalhando. Desde então, é assessor da diretoria do Instituto Florestal. "Tenho saudades do trem da Cantareira, que passava pelo horto e era a única condução dos moradores da região que trabalhavam no centro da cidade."



Além de espaços para a prática de lazer, como as áreas de piqueniques, playgrounds, caminhadas, corrida, o horto dispõe de opções de entretenimento, de equipamentos de ginástica, bicas de água potável e lagos. Há quatro anos na direção do parque, Ana Lúcia Arromba enumerou alguns avanços conquistados: criação da Estação de Tratamento do Córrego Pedra Branca, que possibilitou a melhoria da qualidade das águas dos lagos do Horto Florestal, revitalização das áreas verdes e ampliação do efetivo de funcionários. Em 2004, a verba anual para a administração e conservação dos bens naturais foi de R\$ 120 mil.

Ana Lúcia salienta a necessidade de construção de mais uma quadra, um campo de futebol, área de lazer infantil e sanitários. Destaca a importância de parcerias com empresas privadas para instalações. O Palácio de Verão do governo do Estado e edificações das polícias militar e florestal estão lá no parque.

"A experiência mostra que não só no Brasil, mas também em outros países, parques criados há muitos anos são invadidos e depredados. A proliferação das favelas é algo muito difícil de impedir. É um milagre que esse lugar esteja protegido após 109 anos. A mata atlântica está perfeitamente preservada", avaliou o secretário do Meio Ambiente, José Goldemberg. Disse que a população se conscientizou da importância de manter o "pulmão verde" na cidade.

De ioga a oficina de reciclagem – Mensalmente, o espaço recebe 50 mil visitantes, cerca de 12 mil aos sábados, domingos e feriados. Oferece atividades diferenciadas e gratuitas durante a semana para estudantes e pessoas da



O enorme parque de diversões é uma das atrações preferidas pela garotada



Nos finais de semana, muitas famílias se reúnem no parque para fazer piquenique

terceira idade. Entre elas, o *Baile da Melhor Idade*, realizado todas as quartas e sextas-feiras, das 14 às 17 horas. A festa é animada e recebe até 250 pessoas a cada edição. Os idosos também podem praticar ioga ou ginástica, pelo Programa Estação Vida.

Pessoas com mais de 60 anos ainda são o público preferencial dos passeios monitorados do *Circuito Integrado Horto-Cantareira*. Uma van com até 12 interessados sai do Núcleo de Educação Ambiental, percorre o horto e vai até a Pedra Grande, no Parque Estadual da Cantareira. O passeio gratuito é realizado semanalmente. Os estudantes têm à disposição oficinas de arte, de reciclagem de papel e garrafas PET. Visitas monitoradas são realizadas por grupos de escolares, para isso o professor deve agendar a ida da turma. Mensalmente, visitam o Horto Florestal 1,6 mil estudantes de escolas públicas e privadas.

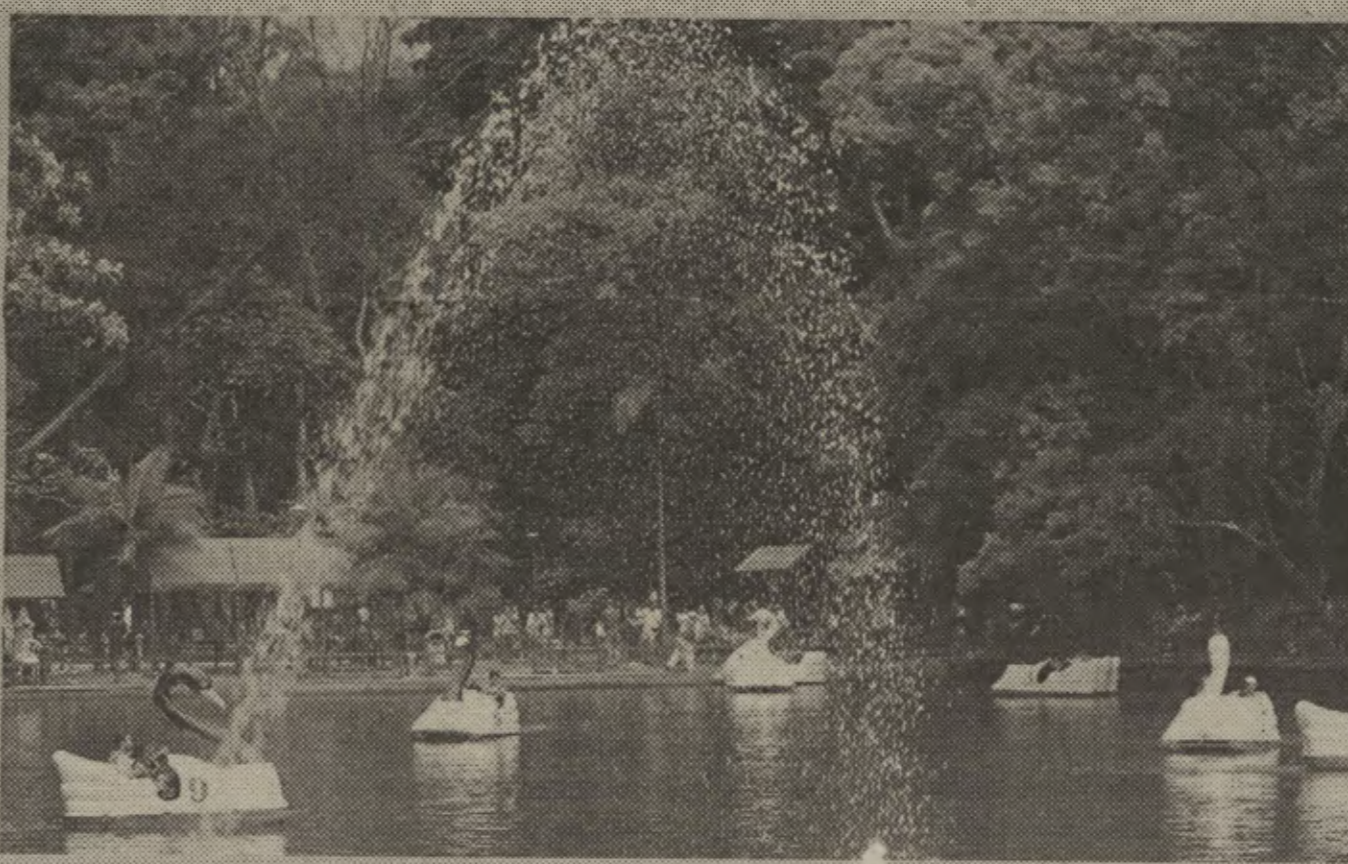
Jefferson Mazzarella Fumo, a esposa Regiane Capistano da Silva e o filho Octávio Henrique, 13 anos, sempre passeiam por lá nos finais de semana. "Hoje em dia é difícil ter área verde nas cidades, no meio de tanta poluição! Para nós, é um privilégio", opina o pai. "O parque é o segundo pulmão da gente", resume dona Hilda de Aguiar, 81 anos, ao lado da colega Ercília Marini Di Mauro, 74. Ambas utilizam as pistas do horto para caminhadas.

Pelo menos uma vez por mês os irmãos Ramon, 11, e Douglas, 14, saem da Vila Medeiros, na zona norte, acompanhados do pai Joaquim Ferreira da Silva, para jogar bola, brincar e ver tartaruga, capivara e pato que perambulam nas imediações dos lagos.

Passeios todos os dias

Não é difícil reconhecer o paturí, os marrecos, a garça, o socó, os gansos e o mergulhão. E para chegar pertinho deles, que tal um passeio no Cisne Pedalinho, no lago menor do Horto Florestal? Sua beleza decora a paisagem e seu movimento contribui para a oxigenação da água. A atividade de lazer é segura, pois cada pedalinho é composto por dois catamarans laterais, que oferecem estabilidade à embarcação. Quem quiser passear deve usar colete salva-vidas fornecido no local. O barquinho comporta três pessoas (um adulto e duas crianças). Cada viagem custa R\$ 5,00 e dura 12 minutos.

Outra opção é um passeio pelo lago maior com a Chalana, uma balsa com motor elétrico. Os atrativos são a música e um guia que explica sobre a fauna e flora da área natural e suas curiosidades. Adultos pagam R\$ 2,00 e crianças até cinco anos, R\$ 1,00. Duração do passeio: 12 minutos. O Trenzinho do Onça leva adultos e crianças num passeio pelo horto, mostrando suas belezas, árvores frondosas, lagos e muito verde. E para



adoçar o entretenimento, todos ganham pirulito. Custa R\$ 1,50 por pessoa. Essas alternativas de divertimento funcionam todos os dias, das 8 às 18 horas.

Os mais aventureiros participam da trilha do arboreto. O percurso é de fácil acesso: apenas 315 metros. Na caminhada, as pessoas vão encontrar espécies exóticas e nativas da flora, além de



bugio (espécie de macaco), serelepe e tucano. Opção de lazer gratuita e autoguiada por placas indicativas. Início da trilha: ao lado do Palácio de Verão do governo do Estado.

REDUZIR 2

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Sociedade Civil Obras Sociais Santa Cruz, de imóvel que especifica

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Sociedade Civil Obras Sociais Santa Cruz, de imóvel constituído de terreno e benfeitorias, com a área de 9.575,50 m² (nove mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados) sob a administração da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, destinado ao Instituto Florestal, situado na esquina formada pela Avenida Santa Inês e Rua Bernardino Motta, Subdistrito de Tucuruvi, nesta Capital, perfeitamente descrito, confrontado, avaliado e caracterizado no laudo técnico constante do processo n.º 67.033-31, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º — O imóvel destinar-se-á à instalação de Obras Assistenciais ao Excepcional Recuperável.

Artigo 3.º — A permissão de uso deverá vigorar pelo tempo necessário à concretização de autorização legislativa, indispensável à formalização da cessão em comodato do imóvel à sociedade permissionária.

Artigo 4.º — O benefício de que trata o artigo primeiro será efetivado através do competente Termo de Permissão de Uso, a ser lavrado no Gabinete do Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Guilherme Afif Domingos, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.825, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Praça Padre Francisco Ribeiro, confluência com a Rua Mathias João Costa, 7.º Distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído pelos lotes n.ºs 16, 17, 18, 19, 23 e 24 (Quadra 86 do Setor 133), com a área de 1.903,42m² (hum mil, novecentos e três metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados), situado à Praça Padre Francisco Ribeiro, confluência com a Rua Mathias João Costa, no 7.º distrito de São Miguel Paulista, município e comarca da Capital, necessário à Secretaria da Saúde e destinado à construção do Centro de Saúde de Itaim Paulista, que consta pertencer a Kiko Taira, imóvel descrito no Processo PGE-60.586-78: «O terreno tem início no ponto «A», situado no alinhamento da Praça Padre Francisco Ribeiro; deste ponto segue em linha reta, confrontando com o alinhamento da supramencionada Praça, na distância de 31,20m (trinta e um metros e vinte centímetros) e rumo de 53º 08' 32" (cinquenta e três graus, oito minutos e trinta e dois segundos) SE até encontrar o ponto «B»; deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o alinhamento da Rua Mathias João Costa, na distância de 61,60m (sessenta e um metros e sessenta centímetros) e rumo de 43º 16' 36" (quarenta e três graus, dezesseis minutos e trinta e seis segundos) SW até encontrar o ponto «C»; de onde deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os imóveis que constam pertencer a Nicola Fadel, na distância de 32,75m (trinta e dois metros e setenta e cinco centímetros) e rumo de 43º 43' 46" (quarenta e três graus, quarenta e três minutos e quarenta e seis segundos) NW até encontrar o ponto «D»; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com os imóveis que constam pertencer a Mercedes Steinle e Francisco Slovak, na distância de 57,00m (cinquenta e sete metros) e rumo de 45º 01' 32" (quarenta e cinco graus, um minuto e trinta e dois segundos) NE até encontrar o ponto «A», início da presente descrição, encerrando a área de 1.903,42m² (hum mil, novecentos e três metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados)».

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do Orçamento Plurianual de Investimento 1979-81, Projeto 12.75.025 1002, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1981.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde

Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1981.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.826, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado na Fazenda das Posses, município de Paranapanema, comarca de Avaré, necessário à Secretaria da Promoção Social

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 4.050,00m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados), situado na Fazenda das Posses, município de Paranapanema, comarca de Avaré, onde foi construído pelo Estado de São Paulo, o imóvel necessário à Secretaria da Promoção Social e destinado ao Centro Educacional e Assistencial Integrado, que consta pertencer à Cooperativa de Imigração e Colonização Holambra, imóvel esse descrito no Proc. PGE n.º 30.886-68: «O terreno tem início na intersecção dos alinhamentos da Avenida e Rua sem nome no marco n.º 01; desse marco segue pelo alinhamento da rua sem nome com o rumo de 30º 45' (trinta graus e quarenta e cinco minutos) NW e na distância de 50,00m (cinquenta metros), atingindo o marco 02; daí deflete à esquerda e segue com rumo de 59º 15' (cinquenta e nove graus e quinze minutos) SW e na distância de 81,00m (oitenta e um metros) atingindo o marco 03, situado em outra rua sem nome; desse marco deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da rua sem nome com o rumo de 30º 45' (trinta graus e quarenta e cinco minutos) SE e na distância de 50,00m (cinquenta metros) atingindo o marco n.º 04, situado na Avenida sem nome; desse marco deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Avenida sem nome com o rumo de 59º 15' (cinquenta e nove graus e quinze minutos) NE e na distância de 81,00 (oitenta e um metros) atingindo o marco 01; início da presente descrição, perfazendo a área total de 4.050,00m² (quatro mil e cinquenta metros quadrados)».

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

IMPRESA OFICIAL DO ES
IMESP
Diretor-Superintendent
CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES

DIÁRIO OFICIAL DO E

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 24 de abril, de 1891, iniciando-se sua publicação em 1891 e sendo editado até o presente em quatro seções:

- 1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL.
- 2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao Poder Judiciário, Administração Pública Centralizada e Descentralizada).
- 3) PODER JUDICIÁRIO.
- 4) INEDITORIAIS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção II em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer as normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-11-74.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03100-000
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223), atendimento ao público: 9 às 17 horas — Telex (011) 291-3344

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — 03100-000
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal 152
• Atendimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabá) — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas separadamente. Preços da assinatura, para cada seção — repartição: Cr\$ 5.100,00 (anual) e Cr\$ 2.550,00 (semestral) — funcionários estaduais: Cr\$ 4.080,00 (anual) e Cr\$ 2.040,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que ocorrer a assinatura. A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura, diretamente ou através de qualquer representante do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque ou depósito em nome da praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será considerada independente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais deverão ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar de dia Cr\$ 40,00 Exemplar atrasado

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes de vendas de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem a assinatura de funcionários de ensino a assinarem o Diário Oficial.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da dotação do Orçamento Plurianual de Investimento 1979-81, Projeto 12.75.025 1002, da Secretaria da Saúde.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1981.
PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Antonio Salim Curiati, Secretário da Promoção Social
Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 17.827, DE 13 DE OUTUBRO DE 1981

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto n.º 15.532, de 18 de maio de 1956.

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o Decreto n.º 15.532, de 18 de agosto de 1980:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído pelos lotes n.ºs 17 e 18 (Quadra 149), situado na confluência das Ruas Taiobeiras (antiga Estrada de Nepomuceno (art.º Rua 28), 26.º Subdistrito de Vila Prudente), com a área de 566,88 m² (quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados) necessário à Secretaria da Saúde e destinado ao Centro de Saúde do Jardim Paraguaçu ou a outro serviço de saúde que pertencer a firma Nigro Herme Sociedade Civil de Imóveis, esse descrito no processo PGE-67.360-80: «O imóvel tem início no alinhamento da Rua Taiobeiras, junto ao imóvel de propriedade da Gertrudes Clara Feder; deste ponto segue em linha reta, confrontando com o supramencionado imóvel, distância de 28,50 metros, até encontrar o ponto «B»; daí, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote n.º 16, que consta pertencer à Sociedade Civil de Imóveis Ltda., na distância de 28,50 m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «C»; de onde deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com o alinhamento da Rua Taiobeiras, na distância de 17,50 m (dezessete metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «D»; deste ponto, deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o lote n.º 17, que consta pertencer à Sociedade Civil de Imóveis Ltda., na distância de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «E»; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o alinhamento da Rua Taiobeiras, na distância de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), até encontrar o ponto «A», início da presente descrição, encerrando a área de 566,88 m² (quinhentos e sessenta e seis metros quadrados e oito decímetros quadrados)».

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de outubro de 1981.
PAULO SALIM MALUF
José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Adib Domingos Jatene, Secretário da Saúde
Publicado na Casa Civil, aos 13 de outubro de 1981.
Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

CONDEPHAAT

PROCESSO N.º 20536/78

Ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo - CONDEPHAAT

Senhor Presidente,
Estão estabelecidas as seguintes características para o processo identificado pelo número acima.

Data de abertura	12/04/78	Técnico responsável	argto Carlos Lemos	
Posse atual da documentação	Condephaat		Setor	STA

Data Prevista para Encerramento	
---------------------------------	--

Processo apensado ao processo n.º	Processo de referência
-----------------------------------	------------------------

INTERESSADO

<input checked="" type="checkbox"/> Pessoa Física.	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica.	<input type="checkbox"/> Poder Público.
Nome: Associação Paulista de Proteção à natureza e outros		
RG / CNPJ	Telef.	CEP
Ender.	Bairro	
Mun.	UF	

LOCAL

Ender:	Reserva Estadual da Cantareira e Horto Florestal		
Bairro:			N.º do contribuinte
Município	Cairas, Queluz, Mariporã e J. Paulo	Município	cód. n.º

SITUAÇÃO

<input type="checkbox"/> Denúncia	<input type="checkbox"/> Solicitação de regularização	<input type="checkbox"/> Pedido de Certidão.
<input type="checkbox"/> Solicitação de informações	<input checked="" type="checkbox"/> Pedido de tombamento	<input type="checkbox"/> Retorno de informações (inf. Processo)
<input type="checkbox"/> Solicitação de aprovação	<input type="checkbox"/> Pedido de qualificação como Estância	<input type="checkbox"/> Outra
Outra:		

ASSUNTO

Projeto	Informações Gerais	Cartazes / Painéis / Anúncios	Alteração Ambiental.
Obra	Reforma	Diretrizes	Pesquisa Mineral
Serviços de Conservação	<input checked="" type="checkbox"/> Tombamento	Demolição.	Extração Mineral
Alteração do Sistema Viário	Mudança de Uso	Restauração	Outro (especificar abaixo)

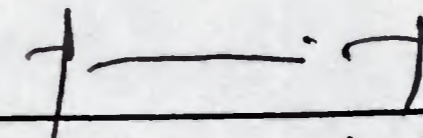
Outro:

N.º Processo CADAN (Somente para Cartazes / Painéis / Anúncios)

OBJETO

<input checked="" type="checkbox"/> Área natural.	<input type="checkbox"/> Sítio Arqueológico	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Edificação tombada.
<input type="checkbox"/> Edificação.	<input type="checkbox"/> Bem Móvel.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Núcleo Histórico tombado.
<input type="checkbox"/> Núcleo Histórico.	<input type="checkbox"/> Patrimônio Imaterial	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Sítio Arqueológico tombado.
<input type="checkbox"/> Segmento Urbano.	<input type="checkbox"/> Área envoltória de Área Natural tombada	<input type="checkbox"/> Outro.

São Paulo, 06 de agosto de 2009


 Assinatura

OK

